PJERJ

JULGAMENTOS

QUE ENTRARAM PARA A HISTÓRIA

Casos Emblemáticos da História do Brasil a partir dos Acervos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

QR CODE ACESSÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Desembargador Ricardo Couto de Castro Presidente

Paula Feteira Soares
Juíza Auxiliar da Presidência

Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento | SGCON
Mariana Figueiredo Correa | Secretária-Geral

Assessoria de Integração do Conhecimento | ASINC
Ana Cristina Erthal Leonardo | Assessora
Mario Nicoll Simões | Assessor
Mônica Tayah Goldemberg | Assessora
Isabelle da Costa Xavier | Revisão

Museu da Justiça
Siléa Santa Rosa Macieira | Diretora

Assessoria Técnica do Museu | ASTEM
Mauro Machado Martins | Preparação dos originais
Tayná Louise de Maria | Produção, pesquisa e redação

Gabinete do Museu da Justiça
Bianca dos Santos Almeida Rangel
Diego Bertuci | Pesquisa e redação
Isabela Motta de Aragão
João Victor Pinho Antunes
Maria Francisca de Freitas Costa
Mirella Lavatori Victorino de Toledo
Thiago E. V. Campos
Weliton Oliveira

Serviço de Acervo Museológico e Iconográfico | SEAMI
Sérgio Ricardo von Sydow | Chefe de Serviço
Alan Costa de Jesus
Beatriz Pedrosa Soares Barreto
Beatriz Serranu Massi
Janaína Magalhães Angelo
Jéssica da Silva Ramos
Lydia de Carvalho Coelho | Pesquisa e redação
Marta Vasconcelos Lessa de Azeredo Brandão
Marina Siqueira de Moraes
Maximiliano de Souza
Melisse da Silva Ferreira
Sara dos Santos Machado

Serviço de Produção e Educação Patrimonial | SEPEP
Edson Luiz da Silva | Chefe de Serviço
Agatha Luísa Oliveira de Paula Ribeiro
David Isaías Guedes Mello
Gleyce Kelly de Souza Rodrigues
Grace Rial
Gustavo Henrique Mathias
Henrique Leite
Sthefani Lima Teixeira
Tatiane de Almeida Ferreira
Whiverson Reis
Yuri de Oliveira Moreira

Serviço de Acervo Textual, Audiovisual e de Pesquisas Históricas | SEATA
Gilmar de Almeida Sá | Chefe de Serviço
Adeir Barbosa Lemos
Adriana da Costa Camelo
Alexandra Lucia Porto Daibert
Ana Lúcia Ângelo da Silva | Restauração dos processos
André Luiz Joaquim de Andrade
Clara Viana da Silva de Souza Lima
Clarissa Ramos Gomes | Pesquisa e redação
Elizabeth Freitas Neves | Restauração dos processos
Giuliano de Miranda Junior | Pesquisa e redação
Júlia Vieira Penelis | Pesquisa e redação
Luciene de Oliveira Batista
Priscila Laurindo Gomes
Stephany de Santana da Costa
Valéria Pereira Chagas | Digitalização
Vanessa Alves Pinheiro
Victor Emmanuel da Silva Rocha

Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos | DEGEA
Márcio Ronaldo Leitão Teixeira | Diretor

Divisão de Operações | DIOPE
Alexandre Leite Ribeiro | Diretor

Divisão de Gestão de Documentos | DIGED
Gilberto de Souza Cardoso | Diretor
Alessandra de Oliveira Elias | Pesquisa e redação
Beatriz dos Santos
Lara Rodrigues de Brito Pinheiro | Pesquisa e redação
Marcelle Diniz Palhete de Sá
Maria Eduarda Buy Gralato
Miguel Ramos Melo

Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes | SEGAP
Marilea Onofre Salazar – Chefe de Serviço
Ana Beatriz Abreu Silva
Anthony de Lucena Valdevino
Ellen Vitoria Moreira Correia
Gabriella Eduarda Lopes dos Santos
Jessica Siqueira dos Reis Costa | Pesquisa e redação
João Fernando Lemos de Jesus Lopes
Manuela Brito Correa
Tainara Weber Scain | Pesquisa e redação

Serviço de Gestão de Instrumentos Arquivísticos e Apoio às Unidades Organizacionais | SEGIA
Maria Rosa Torres Susana | Chefe de Serviço
Andrezza Moreira Felizardo
Bruna Cristina Silva Brabo
Dayanna Vitória Alves Cunha
Debora Cristina Souza Pereira
Deivison da Silva de Souza
Eliel Cruz de Morais
Giulia Morabito dos Santos
Julia Firmino de Azevedo
Juliana Batista | Pesquisa e redação
Katia Cristina Santos Pereira
Léo de Souza Grillo
Luana Brito de Carvalho | Pesquisa e redação
Luiza Maria Rosa de Souza
Maria Eduarda Rocha de Araujo | Pesquisa e redação
Maria Gabriela Ribeiro de Sousa
Neilton Brito Neves
Raquel Matias Vieira | Pesquisa e redação
Thais Mendonça da Silva
Vania Martini
Vinnie Lucian Teixeira Costa
Yasmin Rodrigues dos Santos
Zaltair Ferreira Navarro de Andrade Neto

Departamento de Difusão do Conhecimento | DEDIF
Aline Müller | Diretora

Divisão de Design | DIDEG
Geórgia Kitsos | Diretora
Fernando Esteves | Projeto Gráfico e capa

Divisão de Mídia Audiovisual | DIMAU
Renata Cristine Machado David | Diretora

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 07

CRONOLOGIA 13

INTRODUÇÃO 21

O FURTO DE UM CAVALO EM PARATY: VISÕES DA ESTRUTURA JURÍDICA DO BRASIL COLONIAL 31

A INSURREIÇÃO DE MANOEL CONGO 43

REBELIÃO NA RUA DOS OURIVES: DIREITO, MEDO E RESISTÊNCIA NAS ÚLTIMAS DÉCADAS DA ESCRAVIDÃO NO RIO DE JANEIRO 59

TRAGÉDIA DA PIEDADE: A MORTE DE EUCLIDES DA CUNHA E O MITO DO HERÓI TRÁGICO 73

'PERDÃO, NÃO POSSO SER PRESO, SOU DEPUTADO': UM CRIME DE GILBERTO AMADO 87

O LEVANTE TENENTISTA NO FORTE DE COPACABANA 101

FEBRÔNIO ÍNDIO DO BRASIL: EIS O FILHO DA LUZ 113

OS CORONÉIS DISPUTAM CAXIAS: O ASSASSINATO POLÍTICO DE JOAQUIM PEÇANHA E ASCENSÃO DE TENÓRIO CAVALCANTI 125

AS SOMBRAS DA TONELERO: O ATENTADO A CARLOS LACERDA E A CRISE DE 1954 141

CASO AÍDA CURI 157

O ASSASSINATO DE ÂNGELA DINIZ:DE VÍTIMA À RÉ 171

O CASO JUSCELINO KUBITSCHEK: MORTE, CONTROVÉRSIA E MEMÓRIA EM TEMPOS DE DITADURA 185

A "CASA DA MORTE" E A LUTA PELA VIDA: O CASO DE INÊS ETIENNE ROMEU 197

O ABANDONO ESTATAL E O DESAMPARO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O CASO DA CHACINA DA CANDELÁRIA 211

NOS HOLOFOTES DE UM CRIME: UMA ANÁLISE SOBRE O CASO DANIELLA PEREZ 225

GEOGRAFIA DOS CASOS 239

AUTORES 243

POSFÁCIO 247

OSS
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

APRESENTAÇÃO

A história do Direito não se escreve apenas nos códigos. Ela também se trama por meio de casos que persistem no tempo e interpelam a consciência coletiva. É nessa tessitura entre fato, norma e memória que se insere a presente obra, Julgamentos que entraram para a História do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a qual, ao revisitar processos emblemáticos preservados no acervo do Tribunal, devolve ao espaço público episódios que são, ao mesmo tempo, jurídicos e profundamente humanos. Ao percorrer distintas épocas - do período colonial à República —, o livro reafirma a vocação do Poder Judiciário como guardião não apenas da legalidade, mas também da memória institucional e social do país.

Os estudos aqui reunidos evidenciam que cada processo judicial é, em si, um documento histórico, portador de narrativas, tensões e disputas que ultrapassam os limites do caso concreto.

Neste livro, encontramos relato sobre o processo da “Chacina da Candelária”, que revela a dramática fratura entre a promessa constitucional de proteção integral e a persistência da violência estrutural que vitima crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade. Já o caso de Ângela Diniz expõe, com contundência, as marcas de uma cultura jurídica e social que, por décadas, tolerou a violência de gênero, ao mesmo tempo em que ilumina a força transformadora da mobilização social e da reconstrução jurisprudencial em torno da dignidade da mulher. Por sua vez, a controvérsia acerca da morte de Juscelino Kubitschek inscreve-se no campo mais amplo das disputas pela verdade histórica em contextos autoritários, evidenciando os limites das versões oficiais e a centralidade da memória como espaço de reconstrução democrática.

Nesse sentido, a obra não se limita a narrar fatos pretéritos; ela os reinscreve no presente, ao demonstrar que temas como violência de Estado, desigualdade, racismo, liberdade, gênero e democracia permanecem vivos no debate contemporâneo. O Direito, aqui, aparece como instrumento de transformação, capaz de reorientar sentidos e de afirmar direitos. Ao iluminar esses julgamentos, o livro convida à reflexão sobre o papel do Judiciário na construção de uma ordem jurídica comprometida com a justiça material e com a efetivação dos direitos fundamentais.

Ao preservar e interpretar esses processos, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reafirma seu compromisso com a memória institucional como dimensão essencial da democracia. Não há futuro possível sem o reconhecimento crítico do passado. É por meio desse diálogo entre história e jurisdição que se fortalece a confiança nas instituições e se consolida a ideia de que a Justiça não é apenas um ato decisório, mas um processo contínuo de construção coletiva.

Esta obra, portanto, constitui valiosa contribuição para a compreensão da trajetória brasileira, ao revelar que, nos autos dos processos, pulsa a própria história da sociedade. Que sua leitura inspire não apenas o conhecimento, mas também a responsabilidade de lembrar, de compreender e, sobretudo, de transformar.

Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal

OSS
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

CRONOLOGIA

1565
Fundação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro

1719
O furto de um cavalo em Paraty: visões da estrutura jurídica do Brasil Colonial

1751
Criação da Relação do Rio de Janeiro

1808
Chegada da Corte Portuguesa ao Rio de Janeiro

D. João elevou a Relação do Rio de Janeiro à condição de Casa da Suplicação do Brasil, como tribunal de última instância

1815
Elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves

1822
Independência do Brasil

1824
Primeira Constituição outorgada do Brasil

1830
Código Criminal do Império

1831
Lei Feijó

1838
A Insurreição de Manoel Congo

1850
Lei Eusébio de Queiros

1871
Lei do Ventre Livre

1872
Rebelião na Rua dos Ourives: direito, medo e resistência nas últimas décadas da escravidão no Rio de Janeiro

1885
Lei dos Sexagenários

1888
Abolição da Escravidão

1889
Proclamação da República

1890
Primeiro Código Penal republicano

1891
Promulgada a segunda Constituição dos Estados Unidos do Brasil

1893
Revolta da Armada no Rio de Janeiro

1904
Revolta da Vacina

1909
A tragédia de Piedade: a morte de Euclides da Cunha

1914 – 1918
Primeira Guerra Mundial

1915
Homicídio do poeta Aníbal Teófilo

1917
Brasil entra na Primeira Guerra Mundial, rompendo relações com a Alemanha

1922
Centenário da Independência

Semana de Arte Moderna em São Paulo

O Levante Tenentista no Forte de Copacabana

1927

Caso Febrônio Índio do Brasil

Criado o 1º Código de Menores do Brasil, que passou a ser conhecido como Código Mello Mattos.

1930

Revolução de 1930

1932

Primeiro Código Eleitoral republicano

1934

Promulgada a terceira Constituição do Brasil.

1937

Início do Estado Novo.

Outorgada a quarta Constituição do Brasil.

1938

O assassinato político de Joaquim Peçanha e ascensão de Tenório Cavalcanti.

1939 - 1945

Segunda Guerra Mundial

1940

Promulgado o Código Penal brasileiro.

1946

Promulgada a quinta Constituição do Brasil.

1948

Declaração Universal dos Direitos Humanos é aprovada pela Assembleia Geral ONU.

1954

Crime da Rua Tonelero. O atentado a Carlos Lacerda.

1958

Homicídio de Aída Cury

1960

Transferência da capital para Brasília

1964

Início da Ditadura Militar

1967

Sexta Constituição do Brasil

1970

Tribunal de Alçada do Antigo Estado do Rio de Janeiro

1975

Unificação dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara

1977

O assassinato de Ângela Diniz

A morte de Juscelino Kubitschek

1979

Lei da Anistia

1981

O caso Inês Etiene Romeu

1983

Lei do Crime de Racismo

1985

Início da redemocratização

1988

Promulgada a sétima Constituição do Brasil (Constituição Cidadã)

1990

Estatuto da Criança e do Adolescente

Brasil assina a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da ONU

1993

Chacina da Candelária

Homicídio de Daniella Perez

1995

Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos

1997

Lei da Tortura

2006

Lei Maria da Penha

CRONOLOGIA TJRJ

Período Colonial

1534 – Capitanias Hereditárias

A fim de ocupar o vasto território no continente americano que, conforme o Tratado de Tordesilhas, pertencia-lhe, o rei de Portugal concedeu a nobres o direito de explorar extensas faixas de terra. As atribuições desses capitães donatários eram estabelecidas nas Cartas de Doação e nos Forais, inclusive a de administrar a justiça em nome do monarca português.

1548 – Governo-Geral

A partir de 1548, implantou-se, no Brasil, o sistema de governos gerais, no qual o poder político e administrativo se concentrava nas mãos de um representante do rei, o governador-geral, que, nos assuntos relativos à justiça, era assessorado pelo ouvidor-geral, magistrado incumbido de aplicar o direito em toda a extensão territorial da colônia.

1609 – Instalação da Relação do Estado do Brasil

Visando a limitação dos poderes do ouvidor-geral e uma administração mais eficaz da justiça na colônia, tornou-se necessária a criação de um órgão julgador de segunda instância, nos moldes das Relações – tribunais previstos nas Ordenações do Reino. Assim foi instituída a Relação do Estado do Brasil, com sede em Salvador, na Bahia, instalada em 1609.

1703 – Juiz de fora do Rio de Janeiro

Surge, na cidade do Rio de Janeiro, a figura do juiz de fora, magistrado de carreira enviado pela metrópole para presidir a Câmara Municipal e aplicar a Justiça do Reino.

1751 – Criação da Relação do Rio de Janeiro

A Relação do Rio de Janeiro recebeu regimento por alvará do rei D. José I, em 13 de outubro de 1751. Era um tribunal composto de dez desembargadores, presidido pelo governador da capitania do Rio de Janeiro, e tendo por distrito jurisdicional todo o território ao sul da Bahia.

1752 – Instalação da Relação do Rio de Janeiro

A Relação do Rio de Janeiro foi instalada no prédio que até então abrigara a cadeia e a Câmara. O edifício, posteriormente, tornou-se conhecido como a "Cadeia Velha". No terreno onde se erguia, encontra-se hoje o Palácio Tiradentes, inaugurado em 1926.

1763 – A Relação do Rio de Janeiro passou a ser presidida pelo vice-rei

A partir de 1763, com a transferência da sede do vice-reinado para o Rio de Janeiro, a Relação passou a ser presidida pelo vice-rei.

1808 – A Relação do Rio de Janeiro foi elevada à condição de Casa da Suplicação do Brasil

Por alvará de 10 de maio de 1808, a Relação do Rio de Janeiro foi elevada à condição de Casa da Suplicação do Brasil, como tribunal de última instância, tendo a mesma alçada da Casa da Suplicação de Lisboa, o que representou o início de uma justiça nacional.

Período Imperial

1824 – Constituição Política do Império do Brasil

Em 25 de março de 1824, D. Pedro I outorgou a primeira Constituição brasileira, que adotou a monarquia como forma de governo, com divisão política entre quatro poderes: Moderador, Executivo, Legislativo e Judiciário.

1827 – Criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil

Em 11 de agosto de 1827, D. Pedro I sancionou e promulgou a lei que criava dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, refletindo a importância do Direito na consolidação do Estado.

1828 – Criação do Supremo Tribunal de Justiça

O estabelecimento do Supremo Tribunal de Justiça estava previsto na Constituição Política do Império do Brasil (art. 163). No entanto, o preceito somente foi cumprido com a edição da Lei de 18 de setembro de 1828, que o criou e determinou as suas atribuições.

1830 – Promulgação do Código Criminal

A Lei de 16 de dezembro de 1830, que mandou executar o Código Criminal do Império, consagrou o princípio da reserva legal no ordenamento jurídico brasileiro, determinando que não haveria crime sem uma lei anterior que o qualificasse.

1832 – Promulgação do Código de Processo Criminal

Promulgado em 29 de novembro de 1832, o Código de Processo Criminal extinguiu as ouvidorias de comarcas, assim como os cargos de juízes de fora e juízes ordinários. Com a nova organização judiciária, passou a haver um juiz de paz por distrito, um juiz municipal por termo, e um juiz de direito por comarca.

1833 – Relação da Corte

A criação do Supremo Tribunal de Justiça acarretou a extinção da Casa da Suplicação do Brasil e o retorno da Relação do Rio de Janeiro à sua condição de tribunal local, que, por estar sediado na capital do Império, recebia também a denominação de Relação da Corte.

1850 – Promulgação do Código Comercial

O Código Comercial, promulgado em 25 de junho de 1850, determinou a criação de Tribunais do Comércio na Capital do Império, nas capitais das províncias da Bahia e de Pernambuco, e nas demais em que se fizessem necessários.

1873 – Criação de sete novas Relações

O Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873, criou sete novos tribunais. Assim o Império passou a ter as seguintes Relações: a do Pará e Amazonas, com sede na cidade de Belém; a do Maranhão e Piauí, em São Luís; a do Ceará e Rio Grande do Norte, em Fortaleza; a de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, em Recife; a da Bahia e Sergipe, em Salvador; a do Município Neutro, Rio de Janeiro e Espírito Santo, na Corte; a de São Paulo e Paraná, em São Paulo; a de Minas Gerais, em Ouro Preto; a de Mato Grosso, em Cuiabá; a de Goiás, em Goiás; e a do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, em Porto Alegre.

Período Republicano

1890 – Organização da Justiça Federal e do Distrito Federal

O Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, organizou a Justiça Federal, exercida pelos juízes de seção e o Supremo Tribunal Federal. No Distrito Federal, o Judiciário foi organizado pelo Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, sendo assim integrado: Corte de Apelação, Tribunal Civil e Criminal, júri, juntas correcionais e juízo dos feitos da Fazenda Municipal.

1891 – Instalação da Corte de Apelação do Distrito Federal e do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro

Em 9 de março de 1891, foi instalada a Corte de Apelação do Distrito Federal no antigo edifício da Relação da Corte, na Rua do Lavradio, sob a presidência do desembargador Eduardo Pindahyba de Mattos. O Decreto nº 272, de 29 de junho de 1891, organizou o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo a mais elevada instância exercida pelo Tribunal da Relação. Instalado no dia 15 de julho de 1891, em Niterói, teve como primeiro presidente o desembargador João Gonçalves Gomes e Sousa.

1920 – Instalação do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro no Palácio da Justiça, em Niterói

Em 31 de janeiro de 1920, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro foi instalado no Palácio da Justiça, na Praça Dom Pedro II, atual Praça da República, no Centro de Niterói, cujas obras haviam terminado no ano anterior.

1926 – Inauguração do Palácio da Justiça do Distrito Federal

No dia 6 de novembro de 1926, foi inaugurado o Palácio da Justiça do Distrito Federal, na Rua Dom Manuel, no Centro do Rio de Janeiro, edificado com a finalidade de abrigar a Corte de Apelação.

1934 – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro passou a ser denominado Corte de Apelação

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 16 de julho de 1934, estabeleceu a denominação de Corte de Apelação para os tribunais locais.

1937 – As Cortes de Apelação do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro se tornaram Tribunais de Apelação

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, outorgada em 10 de novembro de 1937, determinou que os tribunais locais teriam a denominação de Tribunal de Apelação.

1940 – Assinatura do Decreto-Lei que instituiu um novo Código Penal

Em 7 de dezembro de 1940, o presidente da República, Getúlio Dornelles Vargas, assinou o Decreto-Lei nº 2.848, que instituiu o novo Código Penal. A sessão solene ocorreu no Palácio da Justiça do Distrito Federal. E a caneta de ouro, utilizada na assinatura do diploma legal, foi doada pelo Tribunal de Apelação ao Museu Histórico Nacional.

1946 – Os Tribunais de Apelação do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro se tornaram Tribunais de Justiça

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 18 de setembro de 1946, estabeleceu que os Tribunais de Apelação passariam a ser denominados Tribunais de Justiça.

1960 – Criação do Estado da Guanabara com o seu Tribunal de Justiça

Em 21 de abril de 1960, foi criado o Estado da Guanabara com os mesmos limites geográficos do antigo Distrito Federal, tendo por capital e sede do governo a cidade do Rio de Janeiro. Com a transferência dos serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União e os servidores neles lotados para a nova unidade federativa, formou-se um Judiciário composto de magistrados provenientes, em sua maioria, do antigo Distrito Federal. O Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara foi instalado no Palácio da Justiça, na Rua Dom Manuel nº 29, no Centro do Rio de Janeiro, que até então abrigara o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

1964 – Criação do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara e início das obras do novo Palácio da Justiça

A Lei nº 489, de 8 de janeiro de 1964, instituiu o Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, que foi instalado em 25 de novembro do mesmo ano, na antiga sede do Supremo Tribunal Federal, situada na Avenida Rio Branco. Em 21 de dezembro de 1964, foram iniciadas as obras do novo Palácio da Justiça, em solenidade presidida pelo governador do Estado da Guanabara, Carlos Frederico Werneck de Lacerda, com a presença dos presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça da mesma unidade federativa, respectivamente, deputado Victorino James e desembargador Vicente de Faria Coelho, além de outras autoridades.

1966 – Inauguração dos blocos "K" e "L" do Palácio da Justiça do Estado da Guanabara

Em 8 de dezembro de 1966, foram inaugurados os blocos "K" e "L" do novo Palácio da Justiça do Estado da Guanabara, na administração do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Martinho Garcez Neto.

1968 – Inauguração do Bloco "H" do Palácio da Justiça do Estado da Guanabara

Em 1968, na administração do desembargador Aloysio Maria Teixeira, presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, foi inaugurado o Bloco "H" do novo Palácio da Justiça estadual.

1970 – Inauguração do Bloco "J" do Palácio da Justiça do Estado da Guanabara

Na gestão do presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, desembargador José Murta Ribeiro, foi inaugurado, em 1970, o Bloco "J" do novo Palácio da Justiça estadual.

1971 – Criação do Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro

A Lei nº 6.540, de 29 de junho de 1971, instituiu o Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro. Em 15 de julho do mesmo ano, realizou-se, em solenidade comemorativa do 80º aniversário da criação do Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro, a instalação simbólica do Tribunal de Alçada. No entanto, a sua instalação efetiva, no Palácio da Justiça em Niterói, ocorreu em 3 de novembro daquele mesmo ano, com a posse dos seus membros, em sessão solene presidida pelo desembargador Enéas Marzano.

1972 – Inauguração do Bloco Placa "E" do Palácio da Justiça do Estado da Guanabara

Em 1972, na administração do desembargador Moacyr Rebello Horta, presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, ocorreu a inauguração do Bloco placa "E".

1973 – Instalação do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara no novo Palácio da Justiça

Em 11 de agosto de 1973, o Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara foi transferido para o novo Palácio da Justiça, na Rua Dom Manuel.

1974 – Instalação do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara na Lâmina I

Em 8 de dezembro de 1974, ocorreu a sessão solene de instalação do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara em sua nova sede, no prédio do conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça, denominado "Lâmina", sob a presidência do desembargador Nelson Ribeiro Alves. Catálogo de Prédios do PJER

1975 – Criação do atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Em consequência da fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara para formar uma nova unidade federativa, o Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro foi extinto, juntamente com o do Estado da Guanabara, pelo Decreto-Lei nº 3, de 15 de março do referido ano. Este mesmo diploma legal criou o atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com jurisdição em todo o território estadual e sede na cidade do Rio de Janeiro. No entanto, os Tribunais de Alçada dos estados extintos foram mantidos, ainda que submetidos a significativas alterações em sua denominação, jurisdição e competência, com o transcurso do tempo.

1979 – Os Tribunais de Alçada recebem nova denominação

O Tribunal de Alçada proveniente do antigo Estado da Guanabara, que permaneceu instalado no quinto pavimento do novo Palácio da Justiça, manteve, inicialmente, a sua competência original, julgando somente os recursos oriundos da capital da nova unidade federativa, a cidade do Rio de Janeiro. A sua denominação de 1º Tribunal de Alçada, consolidada ao longo dos anos, veio a ser formalizada pela Lei nº 272, de 7 de novembro de 1979, que lhe atribuiu competência exclusivamente cível e jurisdição sobre todo o território estadual. Por sua vez, o Tribunal de Alçada oriundo do antigo Estado do Rio de Janeiro, transferido, em 1975, para o antigo Palácio da Justiça, na Rua Dom Manuel nº 29, no Centro do Rio, também conservou, inicialmente, a sua competência original, julgando apenas os recursos oriundos do interior da nova unidade federativa. A sua denominação de 2º Tribunal de Alçada, consolidada ao longo do tempo, foi formalizada pela Lei nº 272, de 7 de novembro de 1979, que lhe atribuiu competência exclusivamente criminal e jurisdição sobre todo o território estadual.

1985 – Nova denominação dos Tribunais de Alçada

Nos termos da Lei nº 841, de 14 de maio de 1985, o 1º Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro passou a ser denominado Tribunal de Alçada Cível, e o 2º Tribunal de Alçada se tornou Tribunal de Alçada Criminal.

1996 – Inauguração do prédio Lâmina II

Na administração do desembargador Antônio Carlos Amorim, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (1993-1994), foi planejada a construção da Lâmina II para abrigar a Justiça Criminal de primeiro e segundo graus, com projeto de autoria dos arquitetos Emanoel Eduardo Kozlowsky e João Marcus Vinicius Façanha dos Santos. Na gestão de seu sucessor, o desembargador José Lisboa da Gama Malcher (1995-1996), foi iniciada a construção do prédio de 14 andares, integrante do complexo arquitetônico do Palácio da Justiça, sendo inaugurado em 19 dezembro de 1996.

1997 – Extinção dos Tribunais de Alçada

A Lei nº 2.856, de 8 de dezembro de 1997, que dispôs sobre a unificação da segunda instância no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, extinguiu os Tribunais de Alçada, que ainda funcionaram até o início do ano seguinte

2006 – Inauguração do edifício Lâmina III

No dia 8 de dezembro de 2006, na administração do desembargador Sérgio Cavalieri Filho, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi inaugurado o prédio Lâmina III, projeto de autoria da arquiteta Cláudia Pires Meirelles, coordenado pelo arquiteto Emanoel Eduardo Kozlowsky e executado pela empresa Delta Construções S.A.. Esse edifício do conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça ostenta o nome de Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, nos termos da Resolução TJ/OE nº 17, de 22 de junho de 2010.

2010 – Inauguração das Lâminas IV e V

Em 8 de novembro de 2010, foram inaugurados os prédios Lâminas IV e V do conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A Resolução TJ/OE nº 15, de 22 de junho de 2010, atribuiu o nome do desembargador Paulo Roberto Leite Ventura ao prédio Lâmina IV do conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça. E a Resolução TJ/OE nº 16, de 22 de junho de 2010, atribuiu o nome do desembargador Paulo Cesar Salomão ao prédio Lâmina V do mesmo conjunto.

2012 – Inauguração da Lâmina Central

A construção do edifício Lâmina Central do conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça foi iniciada na administração do desembargador Luiz Zveiter, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no biênio 2009-2010. E a conclusão da obra ocorreu na gestão de seu sucessor no cargo, o desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, sendo inaugurado em 11 de junho de 2012. O prédio ostenta o nome do desembargador Gilberto Fernandes.

2013 – Inauguração do Anexo da Lâmina III

O Anexo da Lâmina III do conjunto arquitetônico do Palácio da Justiça foi inaugurado em 30 de outubro de 2013, na administração da presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano. O edifício ostenta a denominação de Fórum Desembargador Osny Duarte Pereira, nos termos da Resolução TJ/OE nº 33, de 2 de setembro de 2013.

OSS
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

INTRODUÇAO

OS AVANÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA HISTÓRIA

Des. Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ao nos debruçarmos sobre o desenvolvimento do TJRJ, percorreremos a história do Brasil. Desde o período colonial, o Estado do Rio de Janeiro foi (e continua sendo) testemunha ocular dos principais fatos históricos que marcaram o país. Desde as ocupações portuguesas até os últimos acontecimentos do tempo presente, essa memória está guardada na materialidade de prédios antigos e na documentação preservada.

DA JUSTIÇA COLONIAL À FORMAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO RIO DE JANEIRO

No início da colonização, extensas faixas do território foram concedidas pelo monarca a particulares para que as explorassem às suas próprias expensas. Os capitães donatários dispunham de ampla autonomia, inclusive quanto à administração da justiça. Com a criação do governo unificado, em 1548, foi introduzida a figura do ouvidor-geral, com extensas prerrogativas, como a de julgar recursos provenientes das capitanias.

Em 1º de março de 1565, foi fundada a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e, em seguida, as primeiras autoridades judiciais foram nomeadas: juiz ordinário, ouvidor e juiz de órfãos. Posteriormente, surgiu o juiz de fora, funcionário letrado e nomeado para atuar no município, onde também presidia a câmara local. O primeiro nomeado a ocupar o cargo no Rio de Janeiro foi Francisco Leitão de Carvalho, em 14 de março de 1703. A Relação do Rio de Janeiro foi o segundo tribunal instalado na América Portuguesa. Sua criação buscava sanar as adversidades que a distância entre as vilas da Região Sul e a Relação do Estado do Brasil, localizada em Salvador, impunha o bom andamento dos feitos processuais. O Tribunal da Relação também atendia o objetivo de reforçar a autoridade da metrópole que ganhava proeminência dentro do território colonial. O tribunal foi criado por decisão real e seu Regimento conferido pelo Alvará de 13 de outubro de 1751, sendo instalado em 15 de julho de 1752, com cerimônia solene e festejos. Teve por sede o prédio onde funcionava a Cadeia e o Senado da Câmara Municipal, que viria a ser conhecido como "Cadeia Velha" e demolido mais tarde para dar lugar ao Palácio Tiradentes. Com a chegada da Corte em 1808, o Rio de Janeiro tornou-se sede do governo português e de seus órgãos administrativos.

Por meio de Alvará de 10 de maio de 1808, D. João elevou a Relação do Rio de Janeiro à condição de Casa da Suplicação do Brasil, tribunal de mais elevada instância, com a mesma alçada da sua congênere em Lisboa e instalada em prédio da Rua do Lavradio. Em 1828, com a criação do Supremo Tribunal de Justiça do Império, a Casa da Suplicação do Brasil foi formalmente extinta; no entanto, continuou a funcionar até 1833, quando se restaurou a Relação do Rio de Janeiro na condição de tribunal local. Por ser um marco das instituições judiciárias nacionais, a data do Alvará de criação deste tribunal, 10 de maio, foi estabelecida como o Dia da Memória do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça.

O retorno de D. João VI a Portugal e a pressão dos "recolonizadores" do Brasil, defendidos por representantes portugueses nas Cortes de Lisboa, impulsionaram o processo da independência brasileira, em 1822.

A ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO IMPÉRIO

O país independente adotou como forma de governo a monarquia constitucional e teve a sua primeira Carta Magna outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 1824, que fixava, pela primeira vez, a separação dos poderes: Moderador, Executivo, Legislativo e o Poder Judicial. O Poder Judicial formou-se por duas instâncias: a primeira composta por juízes de Direito e jurados, os Tribunais do Júri, e a segunda pelas Relações a serem instaladas na Corte, no Rio de Janeiro, e nas províncias onde fossem necessárias. As Relações eram tribunais de segunda instância confirmados na Carta Constitucional de 1824. A Relação do Rio de Janeiro foi instalada com 14 desembargadores, no edifício da extinta Casa da Suplicação, e, por estar sediada na capital do Império, recebeu também a denominação de Relação da Corte. Nessa época havia no Brasil quatro Relações: a da Corte e as existentes nas Províncias da Bahia, Maranhão e Pernambuco. O Regulamento desses tribunais foi dado pelo Decreto de 3 de janeiro de 1833, que, entre outras medidas, estabeleceu que seus despachos ocorressem em sessão pública e não começassem sem a presença de cinco desembargadores, além da presença de seu substituto, a quem caberia dirigir os trabalhos e fazer executar as decisões do Regulamento. Em 1874, o Decreto n.º 5.618, de 2 de maio, elevou para 11 o número de Relações no Brasil e estabeleceu a jurisdição da Relação da Corte sobre as capitais das Províncias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

A JUSTIÇA NO RIO DE JANEIRO ENTRE A REPÚBLICA E A REORGANIZAÇÃO ESTADUAL

Em 1889, foi estabelecida a forma de governo republicano e o Estado federal no Brasil, e o Decreto n.º 510/1890 determinou que as antigas províncias se tornassem estados com autonomia para organizar a justiça local. Por esse motivo, foram separados os Judiciários fluminenses e do Distrito Federal, organizando-se este pelo mesmo decreto que criou a Corte de Apelação como seu tribunal central, instalada em 9 de março de 1891 no mesmo prédio ocupado pela extinta Relação da Corte, com 12 magistrados. Em novembro de 1926, foi transferida para o Palácio da Justiça, na Rua Dom Manuel, recentemente erguido para essa finalidade. Sua denominação foi alterada pelas Constituições Federais que se seguiram, passando a se chamar Tribunal de Apelação em 1937 e Tribunal de Justiça em 1946, e sua com-

posição sofreu alterações até atingir 36 membros. A ideia da mudança da capital do Brasil para a região central remonta ao século XIX e, prevista nas Constituições Republicanas de 1891, 1934 e 1946, só foi efetivada com a construção de Brasília.

Em 21 de abril de 1960, quando a capital foi transferida do Rio de Janeiro, criou-se o Estado da Guanabara com os mesmos limites geográficos da antiga capital federal e os serviços públicos locais até então prestados por órgãos da União, incluindo-se os da Justiça. Em seus quase 15 anos de existência, o Tribunal de Justiça guanabarino foi composto por 36 desembargadores e teve duas sedes: o edifício situado na Rua Dom Manuel, de 21 de abril de 1960 a 6 de novembro, e o prédio recém-inaugurado na Avenida Erasmo Braga, que ficaria conhecido como Novo Palácio da Justiça. A primeira Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1890, estabeleceu as linhas gerais da justiça estadual, tendo como órgão de mais elevada instância o Tribunal da Relação, instalado em 15 de junho de 1891, em Niterói. Em janeiro de 1894, em decorrência da Revolta da Armada, procedeu-se à mudança da capital do estado para a cidade de Petrópolis, com a consequente transferência do tribunal, que ali funcionou até outubro de 1903. Em 31 de junho de 1920, o tribunal passou a ocupar o Palácio da Justiça, recentemente erguido na Praça Pedro II, atual Praça da República. A primeira composição contava com 15 desembargadores, sendo sucessivamente alterada até atingir o total de 17 magistrados em 1968. Sua denominação foi modificada pelas Constituições Federais subsequentes: Corte de Apelação, em 1934; Tribunal de Apelação, em 1937; e Tribunal de Justiça, em 1946.

A Constituição Federal de 1946 facultou aos estados a criação de Tribunais de Alçada com o objetivo de redistribuir o volume de demandas nos Tribunais de Justiça locais. Assim, os antigos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara criaram os Tribunais de Alçada para o julgamento de determinados processos cíveis e criminais, partilhando competências com os Tribunais de Justiça. Com a fusão desses estados em 1975, ambos os Tribunais de Alçada foram mantidos e, posteriormente, sofreram alterações em suas denominações e competências. Em 8 de dezembro de 1997, a Lei n.º 2.856, que dispôs sobre a unificação da segunda instância no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, extinguiu os Tribunais de Alçada, que ainda funcionaram até o início do ano seguinte.

A Constituição do Estado da Guanabara incluiu, entre os órgãos do Poder Judiciário estadual, os tribunais criados por lei ordinária e, assim, a Lei n.º 489, de 8 de janeiro de 1964, criou o Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, cuja instalação ocorreu em 25 de novembro do mesmo ano, na antiga sede do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Rio Branco, em sessão solene conduzida pelo desembargador Vicente Faria Coelho, presidente do Tribunal de Justiça. Em 11 de agosto de 1973, o Tribunal de Alçada foi

transferido para o novo Palácio da Justiça, situado na Rua Dom Manuel, que veio a abrigar também, no ano seguinte, o Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara. Com a criação do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Alçada do antigo Estado da Guanabara passou a funcionar no 5º pavimento do novo Palácio da Justiça, mantendo a sua competência originária para julgar os recursos oriundos do extinto estado, agora capital da nova unidade federativa. A denominação de 1º Tribunal de Alçada foi formalizada pela Lei n.º 272/1979, que também lhe atribuiu competência exclusiva em matéria cível em todo o território estadual, confirmada pela Lei n.º 841/1985, que estabeleceu a denominação Tribunal de Alçada Cível. Extinto pela Lei n.º 2.856, de 8 de dezembro de 1997, funcionou até 27 de fevereiro do ano seguinte. O Código de Organização Judiciária do antigo Estado do Rio de Janeiro, de 1970, determinou, em seu artigo 52, a criação do Tribunal de Alçada, cuja instalação ocorreu em 29 de junho de 1971, instituindo o órgão com cargos de juízes que o integrariam. Em 15 de julho de 1971, realizou-se a instalação simbólica do Tribunal de Alçada, em solenidade comemorativa do 80º aniversário da criação do Tribunal de Justiça, ocorrida em 1871. O funcionamento efetivo do Tribunal de Alçada, no Palácio da Justiça, em Niterói, ocorreu em 3 de novembro do mesmo ano, com a posse de seus membros, em sessão solene presidida pelo desembargador Enéas Marzano.

A CONSOLIDAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 1975, o Tribunal de Alçada do antigo Estado do Rio de Janeiro foi transferido da cidade de Niterói para o antigo Palácio da Justiça, localizado no centro do Rio de Janeiro, mantendo inicialmente a sua competência originária de julgar os recursos provenientes do interior da nova unidade federativa. A denominação de 2º Tribunal de Alçada foi formalizada pela Lei n.º 272/1979, que lhe atribuiu competência exclusivamente criminal em todo o Estado. A competência e a denominação foram confirmadas pela Lei n.º 841/1985, passando a se chamar Tribunal de Alçada Criminal. Extinto pela Lei n.º 2.856, de 8 de dezembro de 1997, funcionou até 18 de fevereiro do ano seguinte. Em 15 de março de 1975, dando cumprimento à Lei Complementar n.º 20/1974, os estados do Rio de Janeiro e da Guanabara foram unificados sob a denominação de Estado do Rio de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 3/1975 extinguiu os respectivos Tribunais de Justiça e criou o atual Tribunal fluminense. Com sede na cidade do Rio de Janeiro, o novo tribunal foi composto por 36 membros, sendo 24 oriundos da Guanabara e 12 do antigo Estado

do Rio de Janeiro, distribuídos em oito Câmaras Cíveis e três Criminais. Os desembargadores não aproveitados foram mantidos em disponibilidade, facultando-se ao governador, extraordinariamente, o aproveitamento. A instalação ocorreu em 17 de março de 1975 no mesmo Palácio que abrigava o Tribunal da Guanabara.

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro continua responsável por assegurar a prestação jurisdicional em todo o estado. Ao longo de sua história, passou por diversas reestruturações, adaptando-se às crescentes demandas da sociedade e do sistema de justiça. Hoje, a instituição é composta pelo Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura, Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Vice-Presidências, Escola da Magistratura, Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ), Seções Cíveis de Direito Privado e Direito Público, Grupos de Câmaras Criminais, Câmaras Isoladas, Comissões (permanentes e temporárias), desembargadores e juízes. Essa estrutura tem atuado em todo território fluminense preservando os deveres e garantindo os direitos da população.

Temos concentrado esforços na ampliação do acesso ao conhecimento por meio do Portal do Conhecimento e na celeridade da gestão documental, na difusão institucional de suas ações e na preservação e socialização da memória do Judiciário brasileiro. Para a sociedade, destaca-se a valorização do patrimônio histórico-judiciário, evidenciada pelo atendimento do Museu da Justiça, pela realização de ações educativas e pela integração entre memória, pesquisa e cidadania. O museu promove e mantém uma programação diversificada, incluindo visitas mediadas, exposições, atendimento a pesquisadores e ações educativas. Hoje, o tribunal também conta com a gestão plena do acervo arquivístico garantindo acesso rápido, seguro e padronizado às informações arquivísticas demandadas pelos órgãos jurisdicionais, pelas unidades administrativas e pela sociedade.

Ao articular prestação jurisdicional, eficiência administrativa, valorização da memória histórica e diálogo com a sociedade, o TJRJ reafirma seu compromisso com a cidadania, a transparência e o fortalecimento do Poder Judiciário no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Antonio Izaías da Costa. *O Judiciário fluminense: período republicano*. Rio de Janeiro: A. J. da Costa; Museu da Justiça, 2007.

ABREU, Antonio Izaías da Costa. *O Judiciário fluminense e suas comarcas* – capital. Rio de Janeiro: Museu da Justiça, 2008. 2 v.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Tribunal de Justiça. Tribunais do Rio de Janeiro - 270 anos: da Relação ao Tribunal de Justiça, 1752–2022*. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2022. 224 p. ISBN 978-85-60435-07-4.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Tribunal de Justiça. Catálogo de prédios do PJERJ*. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Desembargadores da Justiça no Rio de Janeiro: colônia e Império. Rio de Janeiro: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Tribunal de Justiça. Tribunais do Rio de Janeiro – 250 anos: da Relação (1752) ao Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Ventura Cultural; Museu da Justiça, 2002.

FONTES

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital. *Coleção do Império do Brasil de 1824: Constituição de 1824*. v. 1. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18340. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital. *Coleção do Império do Brasil de 1833*. Parte 2. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18463. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital. *Coleção de leis do Império do Brasil – 1873*. Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873. v. 1. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18605. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. *Constituição política do Estado do Brasil (1824)*. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)*. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)*. Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui-

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 1

O furto de um cavalo em Paraty: visões da estrutura jurídica do Brasil Colonial

Lydia de Carvalho

RIO
DI GENNARO

S. Christofaro

Piaza di S. Sebastiano

Entre os documentos mais antigos preservados pelo acervo do Museu da Justiça do Rio de Janeiro encontra-se um caso que, à primeira vista, parece tratar de um conflito corriqueiro: "Antonio Dias solicita ao juiz ordinário da Vila de Nossa Senhora dos Remédios de Paraty o embargo de um cavalo que se encontrava em poder de Marcelino Dias Lopes, com o objetivo de provar ser o legítimo proprietário do animal[1]". Apesar de sua aparente simplicidade, o episódio revela aspectos centrais do funcionamento da justiça no Brasil colonial e permite uma análise consistente da estrutura jurídica vigente na primeira metade do século XVIII.

IMAGEM 1

SYDENHAM, T. Vistas da Baía do Rio de Janeiro, 1795. Aquarela sobre papel, 26,6 x 40 cm.

Este capítulo busca orientar a leitura desse caso à luz do contexto institucional, jurídico e político da América portuguesa, sem vinculá-lo a uma investigação engessada, mas mantendo rigor acadêmico e historiográfico. Parte-se do pressuposto de que os conflitos cotidianos envolvendo bens móveis eram um terreno privilegiado para observar a atuação da justiça local, os instrumentos processuais disponíveis aos súditos e a lógica plural do direito no Antigo Regime.

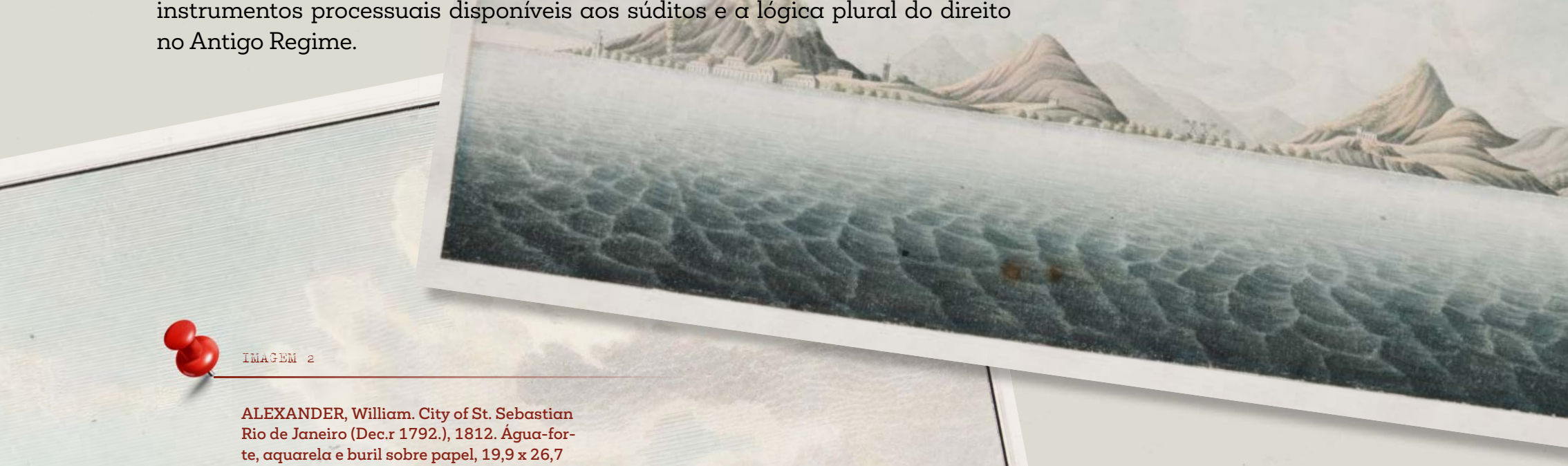

IMAGEM 2

ALEXANDER, William. City of St. Sebastian Rio de Janeiro (Dec.r 1792.), 1812. Água-forte, aquarela e buril sobre papel, 19,9 x 26,7

A ORDEM JURÍDICA DO ANTIGO REGIME E A JUSTIÇA COLONIAL

A justiça praticada no Brasil Colonial estava profundamente ancorada nos pressupostos do Antigo Regime português. Conforme demonstrado por António Manuel Hespanha, o direito vigente nos séculos XVII e XVIII não se organizava segundo critérios de centralização normativa ou de uniformidade institucional, mas sim como um sistema plural, no qual coexistiam diferentes fontes de direito, jurisdições e formas de exercício do poder[2]. A função judicial integrava o próprio governo político da monarquia, sendo exercida por uma multiplicidade de agentes e instâncias.

No espaço colonial, essa característica tornava-se ainda mais evidente. A distância em relação ao Reino, a diversidade social e econômica das vilas e capitanias e a necessidade de adaptação às circunstâncias locais favoreciam soluções jurídicas pragmáticas. Arno Wehling e Maria José Wehling destacam que a justiça no Brasil colonial operava como um campo de mediação social, no qual o objetivo principal era restaurar a ordem e resolver conflitos, mais do que aplicar de forma abstrata e sistemática um corpo normativo rígido.

IMAGEM 3

JOAQUIM, Leandro. Pesca da baleia na Baía de Guanabara, Século XVIII. Óleo sobre tela, 96 cm x 125,70 cm.

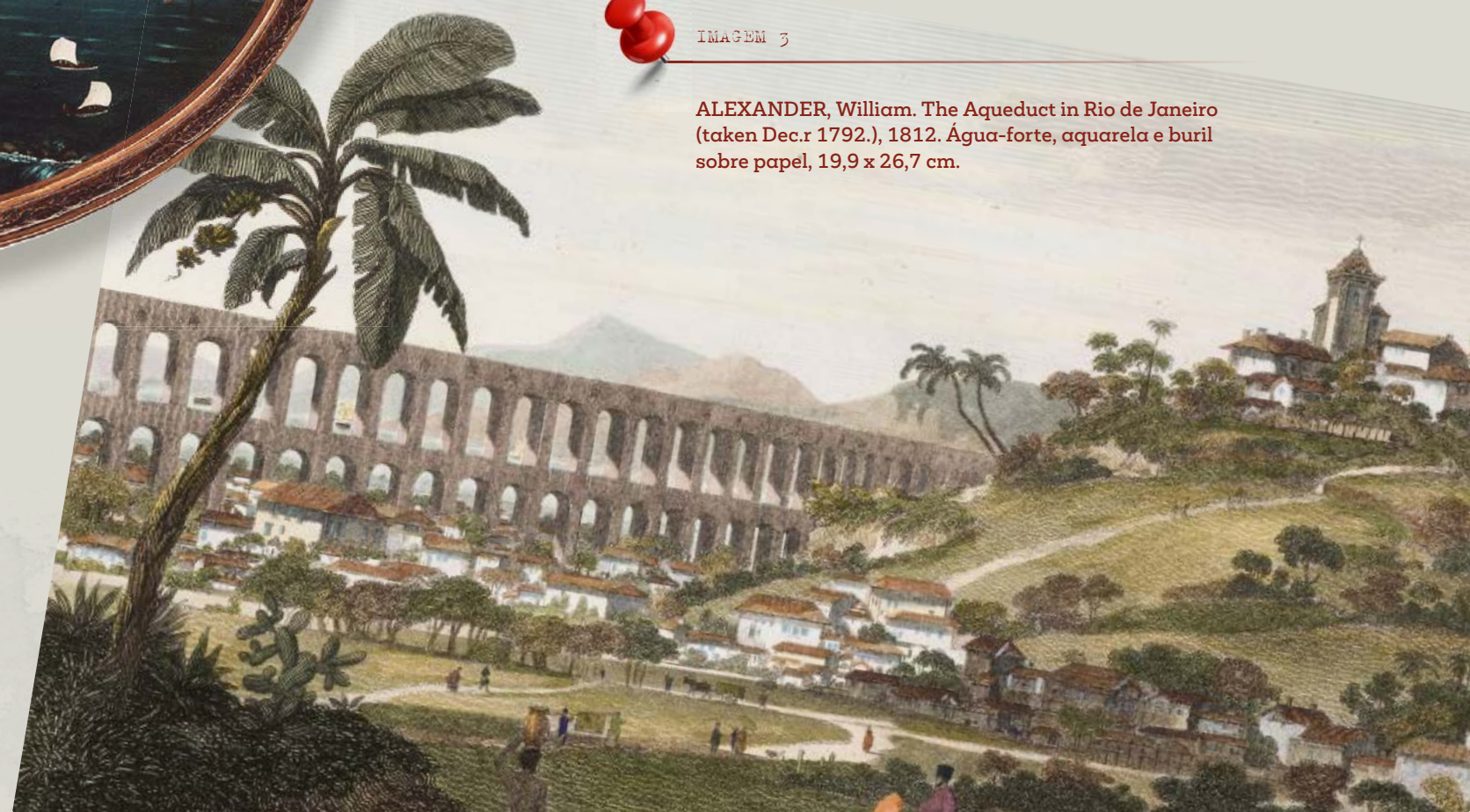

IMAGEM 3

ALEXANDER, William. The Aqueduct in Rio de Janeiro (taken Dec.r 1792.), 1812. Água-forte, aquarela e buril sobre papel, 19,9 x 26,7 cm.

Nesse sentido, o pedido de embargo formulado por Antonio Dias deve ser compreendido como parte de um universo jurídico no qual a defesa da posse e da propriedade se dava por meio de instrumentos reconhecidos, ainda que mobilizados em um contexto fortemente marcado pelo costume, pela oralidade e pelas relações pessoais. O recurso ao juiz ordinário insere o conflito em uma esfera institucional legítima, evidenciando a importância da justiça local no cotidiano colonial.

O JUIZ ORDINÁRIO E AS JUSTIÇAS LOCAIS

O juiz ordinário ocupava posição central na administração da justiça de primeira instância nas vilas da América portuguesa. Eleito anualmente entre os chamados homens bons, esse magistrado leigo acumulava funções judiciais, administrativas e políticas, atuando em estreita articulação com as câmaras municipais. Como observa Charles R. Boxer, as câmaras constituíam pilares fundamentais do poder local no Império português, funcionando como espaços de negociação entre os interesses da Coroa e das elites locais.

IMAGEM 5

JOAQUIM, Leandro. Visita de uma esquadra inglesa ao Rio de Janeiro, Século XVIII. Óleo sobre tela, 96 cm x 125,70 cm.

De acordo com Wehling e Wehling, cabia ao juiz ordinário julgar causas cíveis de menor monta, questões possessórias e litígios envolvendo bens móveis, além de conduzir procedimentos cautelares, como embargos e sequestros de bens . O caso do cavalo em Paraty enquadra-se precisamente nesse conjunto de atribuições. O embargo, enquanto instrumento jurídico, tinha caráter preventivo, buscando assegurar a integridade do bem litigioso até a verificação do direito alegado.

IMAGEM 6

JOAQUIM, Leandro. Revista militar no Largo do Paço, Século XVIII. Óleo sobre tela, 96 cm x 125,70 cm.

IMAGEM 7

ORAZI, Andrea Antonio. Rio di Gennaro. Roma [Itália]: Nella Stamperia degl'Eredi del Corbelleti, [1698]. 1 mapa, gravado em metal, 37,6 x 50,5 em f. 40,2 x 54,2 cm.

A utilização desse recurso demonstra que os moradores das vilas coloniais não apenas reconheciam a autoridade do juiz ordinário, mas também se apropriavam, de forma prática, dos mecanismos jurídicos disponíveis. Trata-se de um indicativo da difusão de uma cultura jurídica elementar, na qual o recurso à justiça fazia parte das estratégias cotidianas de defesa de interesses.

PARATY E OS CONFLITOS DE PROPRIEDADE NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

A descoberta do ouro das Minas insere o Rio de Janeiro no circuito de escoamento do minério, visto que este possuía saída estratégica para o mar. Assim, é também sob os efeitos do ciclo do ouro em Minas Gerais que se deve o progresso urbano e comercial da cidade. A introdução definitiva da cidade do circuito do ouro se dá com a abertura, ainda no início do século XVIII, do Caminho Novo. Este amplia o interior do Rio de Janeiro, até então reduzido ao recôncavo da Guanabara, beneficiado das inclinações geográficas da cidade para atividades marítimas e sua vocação atlântica.

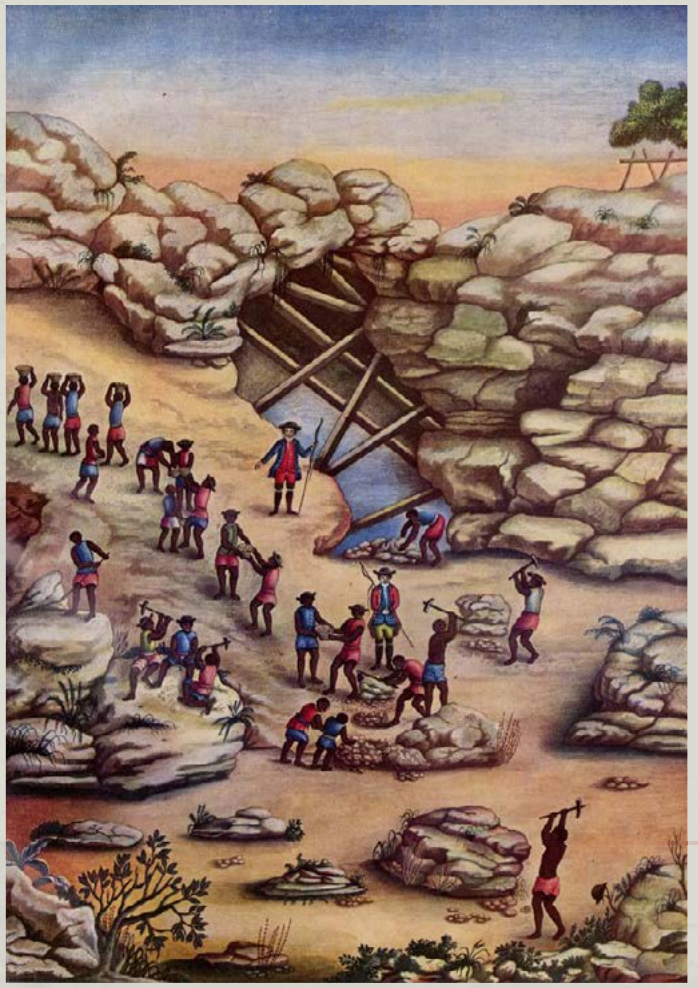

Esse processo de inserção em um circuito econômico central para os interesses da metrópole, segundo Armelle Enders , dá ao Rio de Janeiro uma função continental que lhe confere uma vantagem estratégica sobre outros centros urbanos da colônia, como São Paulo e Salvador. Isso é especialmente importante por que, se foram os paulistas que descobriram as minas de ouro e diamantes na região de Minas Gerais, foi o comércio do Rio de Janeiro quem mais se beneficiou da produção desses minérios em escala comercial iniciada em 1698 .

Porém, antes da abertura do Caminho Novo, ainda na primeira metade do século XVIII, a Vila de Nossa Senhora dos Remédios de Paraty ocupava posição estratégica na dinâmica econômica da colônia. Integrada às rotas de escoamento do ouro, a vila desempenhava papel relevante no sistema de circulação de mercadorias, pessoas e informações. Charles Boxer ressalta que o Império Marítimo Português se sustentava não apenas no domínio das rotas oceânicas, mas também em uma complexa malha de conexões locais, nas quais vilas portuárias exerciam funções essenciais .

IMAGEM 8

JULIÃO, Carlos. Mineração de diamantes, c. 1770, The Atlantic Slave Trade and Slave Life in the Americas: A Visual Record - Domínio Público, Wikicommons.

IMAGEM 9

RUGENDAS, Johann Moritz. Lavage du Minerai d' Or, Pres de la Montagne Itacolumi, 1835. Litografia colorida à mão sobre papel, 34,4 x 51,3 cm.

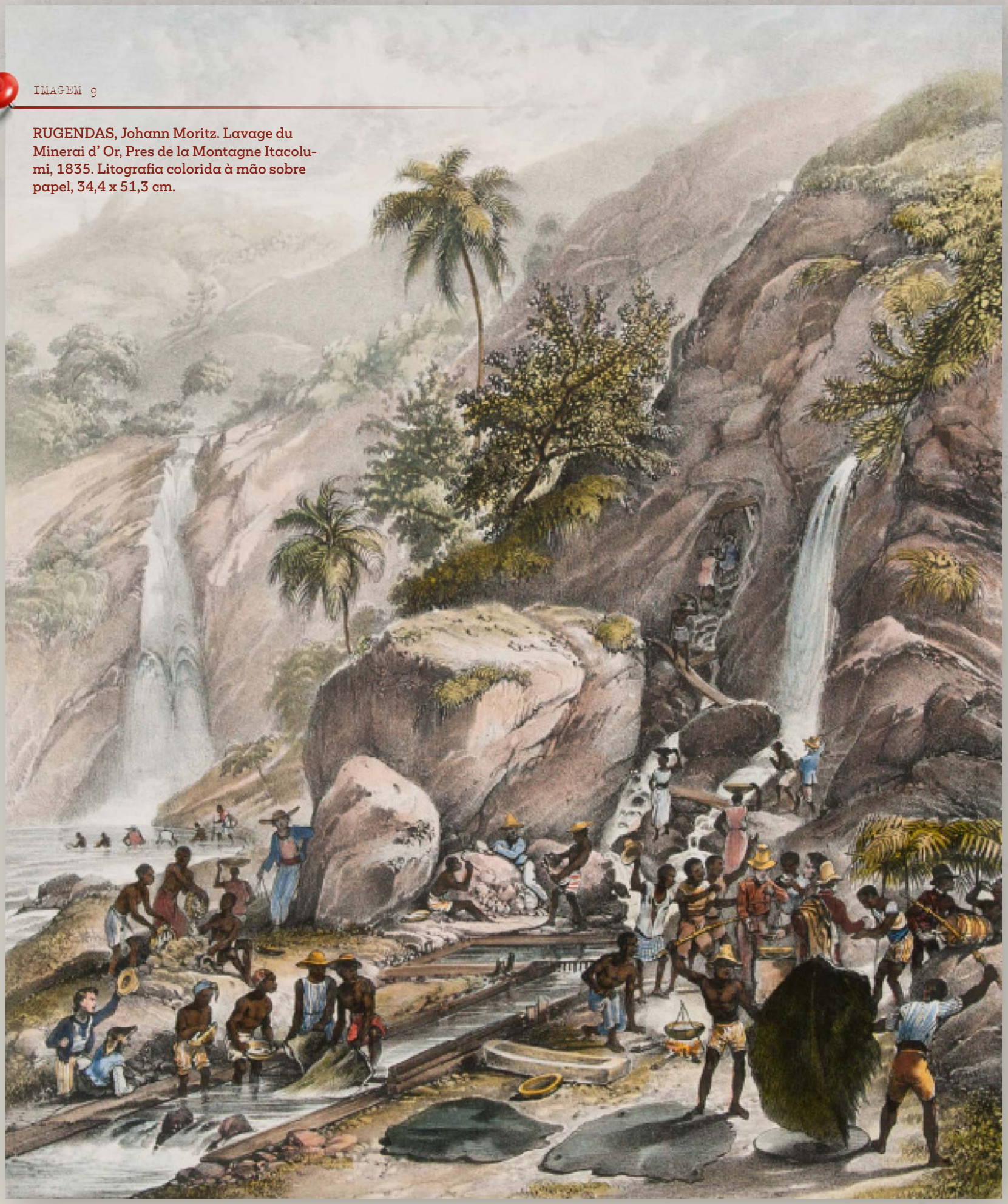

Do ponto de vista jurídico, a prova da propriedade de bens móveis baseava-se frequentemente em testemunhos, na posse prolongada e na reputação pública, mais do que em títulos escritos – em alguns casos. Essa característica reforça a centralidade da comunidade local e da autoridade do juiz ordinário como árbitro dos conflitos, em um sistema no qual o direito escrito coexistia com práticas consuetudinárias. Portanto, vale ressaltar que conflitos envolvendo sua propriedade extrapolavam a esfera privada, portanto o pedido de embargo apresentado por Antonio Dias revela, assim, a importância concreta do bem em disputa, bem como os mecanismos acionados para reivindicar o mesmo.

IMAGEM 10

JULIÃO, Carlos. c. 1770, The Atlantic Slave Trade and Slave Life in the Americas: A Visual Record - Domínio Público, Wikicommons.

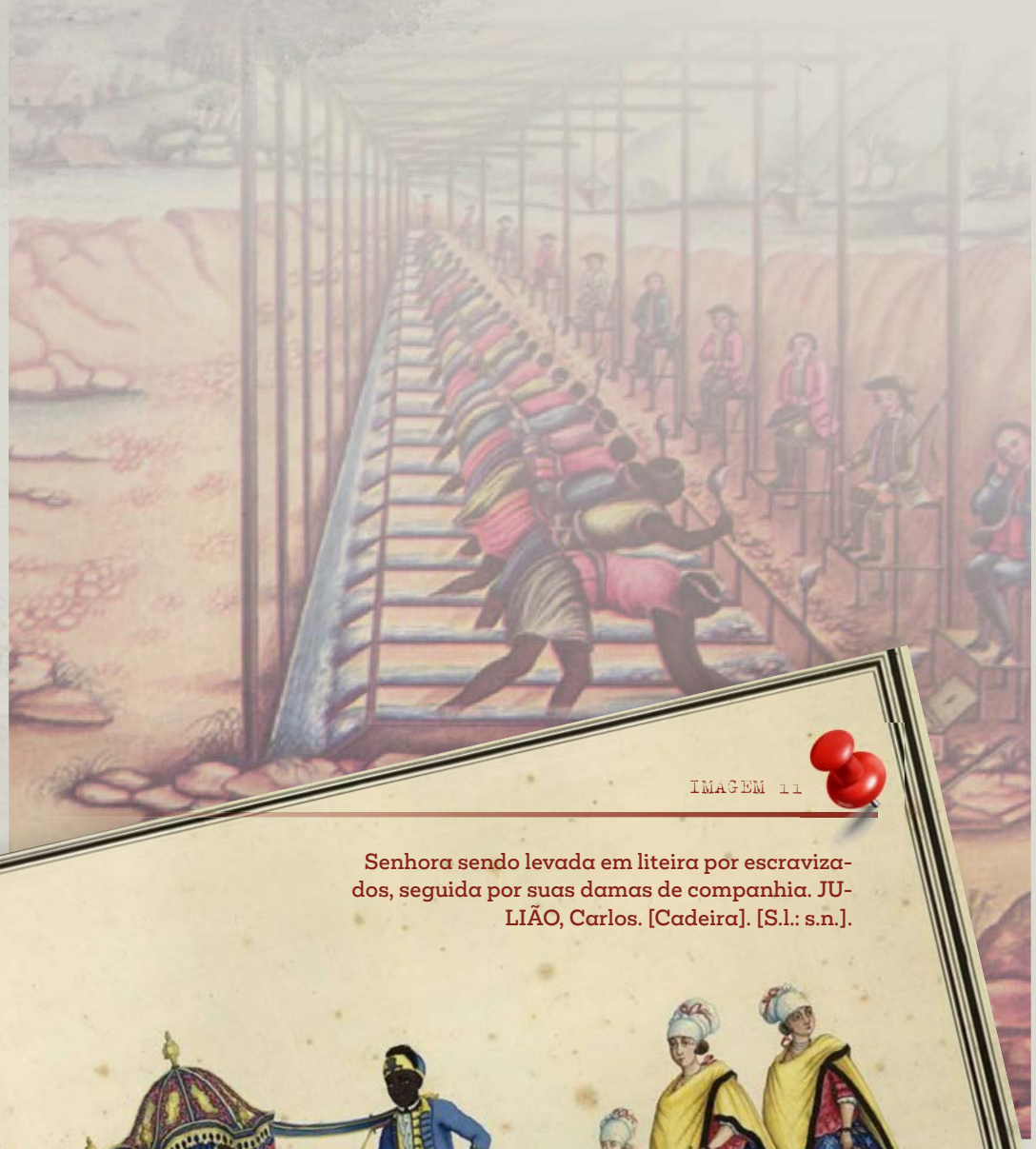

IMAGEM 11

Senhora sendo levada em liteira por escravizados, seguida por suas damas de companhia. JULIÃO, Carlos. [Cadeira]. [S.l.: s.n.].

AS RELAÇÕES E A HIERARQUIA DA JUSTIÇA COLONIAL

Embora a maior parte dos conflitos cotidianos fosse resolvida no âmbito das vilas, a justiça colonial estava inserida em uma estrutura hierarquizada que previa instâncias superiores de recurso. A criação dos tribunais da Relação na América portuguesa – inicialmente na Bahia e, posteriormente, no Rio de Janeiro e no Maranhão – representou um esforço da Coroa para ampliar sua capacidade de governo e supervisionar a administração da justiça nos territórios ultramarinos.

Conforme analisa Isabele Matos Pereira de Mello, a instalação dessas Relações não significou a supressão da autonomia das justiças locais, mas antes a constituição de um sistema marcado por complementaridades e tensões entre diferentes níveis jurisdicionais . As Relações funcionavam como instâncias de apelação e de controle, mas seu alcance prático era limitado por fatores como distância, custos processuais e duração dos procedimentos.

Na primeira metade do século XVIII, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro já exercia jurisdição sobre a região de Paraty. Em tese, decisões do juiz ordinário poderiam ser contestadas em instâncias superiores. Na prática, contudo, muitos litígios, especialmente aqueles envolvendo bens de valor modesto, eram resolvidos definitivamente no plano local. Isso reforça a importância do juiz ordinário como figura central na experiência cotidiana da justiça colonial.

DIREITO, PODER E PRÁTICA SOCIAL

A análise do pedido de embargo do cavalo permite refletir sobre a relação entre direito, poder e prática social no Brasil colonial. Como argumenta Hespanha, o direito do Antigo Regime não visava impor uma ordem homogênea, mas gerir conflitos em uma sociedade hierarquizada, reconhecendo estatutos diferenciados e circunstâncias específicas . A justiça era, assim, um espaço de negociação, no qual os sujeitos acionavam normas e autoridades de acordo com seus interesses e possibilidades.

Antonio Dias, ao recorrer ao juiz ordinário, insere-se plenamente nessa lógica. Seu pedido não representa contestação da ordem estabelecida, mas sim a mobilização de um instrumento jurídico legítimo para a defesa de um direito alegado. O embargo do cavalo pode ser interpretado como expressão de uma cultura jurídica na qual o acesso à justiça, embora desigual, era parte constitutiva da vida social.

IMAGEM 12

JULIÃO, Carlos. Cena romântica: Soldado do Regimento de infantaria de Moura despedindo-se de uma moça que chora. [S.l.: s.n.], [17--]. 1 des, aquarela, col, 45,5 x 35.

IMAGEM 13

JULIÃO, Carlos. Escravizados em trajes de festa, 1767.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso do embargo do cavalo em Paraty, primeiro registro conhecido do acervo do Museu da Justiça do Rio de Janeiro, oferece uma oportunidade privilegiada para compreender o funcionamento da estrutura jurídica do Brasil Colonial na primeira metade do século XVIII. Longe de constituir um episódio trivial, ele evidencia a centralidade das justiças locais, a atuação do juiz ordinário e a lógica plural do direito no contexto do Antigo Regime.

Nesse sentido, é possível situar esse conflito no interior de um sistema jurídico caracterizado pela sobreposição de instâncias, pela articulação entre direito escrito e costume e pela profunda imbricação entre justiça e governo. O estudo desse caso demonstra como os instrumentos jurídicos coloniais eram mobilizados no cotidiano e contribui para uma compreensão mais ampla das práticas de justiça na América Portuguesa.

IMAGEM 14

JOAQUIM, Leandro. Procissão marítima diante do Hospital dos Lázaros, Século XVIII. Óleo sobre tela, 96 cm x 125,70 cm.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOXER, Charles R. O Império Marítimo Português (1415–1825). Lisboa: Edições 70, 2011.

CAVALCANTI, Nireu. Rio capital da colônia. In: PINHEIRO, AUGUSTO IVAN DE FREITAS (Org.). Rio de Janeiro: cinco séculos de história e transformações urbanas. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2010. p. 43–75.

ENDERS, Armelle. A história do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Gryphus, 2008.

FRIDMAN, Fania. Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária do Rio de Janeiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel; SANTOS, Maria Catarina Madeira. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSO, José (dir.). História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807). 4. ed. Lisboa: Editorial Estampa; Círculo de Leitores, 1993. p. 395-413.

MELLO, Isabele Matos Pereira de. Instâncias de poder e justiça: os primeiros tribunais da Relação (Bahia, Rio de Janeiro e Maranhão). In: Tempo, Niterói, v. 24, n. 1, p. 89–115, jan./abr. 2018.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial: O tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808) Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NOTAS

[1] Trata-se do resumo do caso informado na página virtual do Arquivo do TJ/RJ. Para mais informações, acessar: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/.

[2] HESPANHA, 1994

[3] WEHLING; WEHLING, 2004

[4] BOXER, 2011

[5] WEHLING; WEHLING, 2004

[6] ENDERS, 2008, p. 58

[7] CAVALCANTI, 2010, p. 58; FRIDMAN, 2017, p. 97–105

[8] BOXER, 2011

[9] MELLO, 2018

[10] HESPANHA, 1994

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 2

A Insurreição de Manoel Congo

Gilmar de Almeida Sá

No ano de 1838, uma insurreição de homens e mulheres escravizadas levou pânico à, então, freguesia do Paty do Alferes, na Província do Rio de Janeiro. Mais de uma centena de cativos, supostamente liderados por um ferreiro africano cometeram depredações arrombamentos, agressões e saques em propriedades de um abastado fazendeiro antes de fugirem pelas matas da região.

Poucos dias depois, o quilombo onde acampavam foi localizado pela força de repressão, que fora rapidamente mobilizada pelas autoridades. Após sangrento combate, vários fugitivos foram capturados, alguns mortos e o sonho de liberdade que compartilhavam foi, momentaneamente, frustrado. Os jornais da Corte Imperial noticiavam regularmente o desenrolar dos acontecimentos, que eram acompanhados com grande interesse pela população.

Os processos judiciais aos quais os rebeldes foram submetidos, tiveram tramitação e desfecho condenatório céleres, com o objetivo de desencorajar os demais escravizados a repetirem intento semelhante e de manter intacta a ordem escravista. Contudo, a análise dos autos revela também a preocupação com a salvaguarda do patrimônio servil do proprietário escravizador evidenciada pela absolvição de todas as mulheres e pela aplicação da pena de morte apenas ao líder do grupo.

Estes, assim como outros milhares de outros documentos judiciais preservados pelo Poder Judiciário fluminense, permitem melhor compreensão de fatos e fases importantes da história, como o longo período da escravidão retratado neste artigo.

CONTEXTO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO

A Independência do Brasil, obtida em 1822, deu início a uma nova fase na história pátria e ensejou a criação de uma estrutura político-administrativa nova e firmada sobre uma base legal que atendesse as demandas da elite socioeconômica do jovem estado. Outorgada pelo Imperador D. Pedro, a Constituição do Império, apesar de seu caráter liberal e da separação formal dos poderes, manteve centralizadas as decisões nas mãos do Soberano, por meio do Poder Moderador.

A carta constitucional não abordou diretamente a escravidão, mas a legitimou de forma tácita, ao preceituar a inviolabilidade da propriedade de privada. Em seu artigo 6º, a Lei Magna estendia a cidadania brasileira aos ingênuos e libertos, deixando de fora os que se encontravam na condição de escravizado. Ao invés da possibilidade do exercício de direitos civis básicos, estas pessoas tiveram confirmada sua condição jurídica de bem patrimonial de seus escravizadores.

Àquela época, o país vivia o conturbado Período Regencial, palco de embates entre grupos políticos de diferentes matizes ideológicas e de rebeliões em diversas

províncias do Império. Nas vilas e cidades, os cargos da municipalidade, em geral, eram dominados pelas principais famílias do lugar, que por meio de suas prerrogativas, moviam a máquina pública ao encontro de seus interesses de classe.

No aspecto econômico, a década de 1830 consolidou a região do Vale do Rio Paraíba do Sul Fluminense, como pioneira na produção e comercialização de café em larga escala. Ao longo das décadas seguintes, a cultura cafeeira se expandiria para outras áreas atingindo volumes significativos, que tornariam o Brasil o principal exportador mundial, posição que mantém até os dias atuais.

O produto, que era cultivado em larga escala em grandes latifúndios movidos por mão de obra escravizada, se tornou a base da economia nacional. Contribuíram para o seu sucesso, fatores como as vastas extensões de terras concedidas em sesmarias, a alta demanda internacional, um sistema de estradas já utilizados no transporte e abastecimento da região mineradora em decadência e a proximidade da cidade da capital do Império, onde funcionava o seu principal porto de escoamento.

A consolidação da monocultura cafeeira trouxe riqueza e influência política e econômica para os grandes proprietários e suas famílias e transformou a paisagem da região com a edificação de enormes e bem equipadas fazendas, palacetes e vilas, onde produtores agrícolas e suas famílias ostentavam luxo e fortuna, como o proprietário das fazendas onde ocorreu a Insurreição aqui retratada.

IMAGEM 1

Terreiro de secagem de café, Vale do Paraiba, 1882.

Autor: Marc Ferrez
Acervo Instituto Moreira Sales

A expansão da lavoura cafeeira reclamava cada vez mais mão de obra para as plantações, contribuindo em muito para a disseminação do contrabando, que por mais de duas décadas continuou a abastecer o campo e as cidades com braços escravizados, a despeito da expressa proibição do tráfico de escravizados, imposto pela chamada Lei Feijó, de 7 de novembro de 1831.

Os escravizados, que chegavam frequentemente e com certa facilidade às fazendas, eram submetidos a longas e extenuantes jornadas de trabalho, em troca de condições mínimas de higiene e alimentação. Pequenas concessões, como divertimentos e o cultivo de roças próprias, tinham por objetivo o controle dos cativos.

Como revelam inúmeros processos judiciais da época, esses trabalhadores eram acometidos por graves doenças e deformações físicas, decorrentes dos castigos recebidos, da insalubridade das habitações coletivas e da exposição a intempéries. Os gastos com roupas, comida e eventuais atendimentos médicos deveriam ser mínimos, a fim de não comprometer os lucros da fazenda. No Vale do Paraíba fluminense, como em toda a sociedade escravista, eram comuns fugas e atos de rebeldia ou violência contra a opressão, personificada nas figuras do senhor e do feitor.

Relatos de sangrentas rebeliões ocorridas em diferentes pontos do império eram de conhecimento de senhores e de escravizados. Desde a eclosão da Revolta dos Malês, em 1835 na Bahia, circulavam por toda Província boatos sobre a iminência de um levante semelhante, gerando um sentimento de constante apreensão. Alguns rumores apontavam o Natal daquele mesmo ano como o dia em que tal agitação ocorreria. Passada a data da suposta sublevação, o medo persistiria, alimentado por inúmeros atos de resistência promovidos pelos escravizados.

A legislação penal promulgada nos anos iniciais do período imperial tinha entre seus principais objetivos o controle da massa escravizada de modo a proteger os escravizadores e a viabilizar a manutenção de uma economia agroexportadora sustentada por braços cativos. Diferentemente do que ocorria na esfera cível, os cativos eram considerados imputáveis e capazes para responder por crimes cometidos.

A proibição da aplicação de penas cruéis, como torturas, açoites e marcas a ferro quente sobre o corpo, expressa no artigo 179 § 19 da Constituição, protegia somente aqueles que gozavam da condição de cidadão brasileiro e não se estendia à população escravizada. Os suplícios previstas no Livro V das Ordenações Filipinas, continuaram a ser aplicados aos cativos sob a égide do Código Criminal de 1830, que assim preceituava, em seu artigo 60:

> *Se o réo for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a traze-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta.*

A real e constante possibilidade de eclosão de revoltas preocupava a sociedade escravista desde o período colonial. O Código Criminal do Império ocupou-se mais especificamente deste tema, definindo o crime de Insurreição, como a "reunião de 20 ou mais escravos para obterem a liberdade por meio de força", como no caso tratado nestas linhas.

IMAGEM 2

Incendie de la Plaine du Cap. Massacre des Blancs par les Noirs, 1833.

Autor: Aaron Martinet
Acervo France Militaire

A Lei n º 4, de 10 de junho de 1835, promulgada ainda no calor da citada revolta ocorrida na Bahia alguns meses antes, é fruto deste receio em relação a possíveis rebeliões. Com apenas cinco artigos, esta norma ampliou duramente os casos de penas de morte aplicados a escravizado ou escravizada que matasse ou ferisse com gravidade o senhor, seus familiares e feitores. Previa também a reunião extraordinária do Tribunal do Júri em casos de insurreição, como no episódio

aqui tratado, e nos outros em que fosse aplicável a pena de morte, além de ter ampliada a jurisdição do Juiz de Paz.

Este personagem, que teve atuação destacada na insurreição aqui descrita, foi criado por lei de 15/10/1827, que determinou a atuação de um titular e um suplente em cada freguesia, com eleição e tempo de mandato semelhantes aos dos vereadores da câmara municipal. Sua importância na administração da Justiça Penal no Império foi confirmada pelos códigos criminal e processual criminal. Para além da conciliação das partes, do julgamento de pequenas demandas e a manutenção da ordem no local de sua jurisdição, suas atribuições, constantes da referida lei, previam "Fazer destruir os quilombos e providenciar a que não se formem" (art.6º) e "Fazer auto de corpo de delito nos casos e pelo modo marcados na lei. (art. 7º).

A INSURREIÇÃO

Em carta datada de 7 de novembro de 1838, o Capitão-mor Manoel Francisco Xavier comunicava ao juiz de paz de Nossa Senhora do Paty Alferes a fuga de um grande número de escravizados de duas de suas fazendas, pedindo auxílio da autoridade local para reavê-los e puni-los. Assim expressava o fazendeiro:

Tendo fugido da minha fazenda um número de oitenta a cem escravos e parte deles constara que foram armados e depois de terem daqui fugido, foram ter em a outra minha fazenda da Maravilha onde arrombando portas furtaram uma porção de açúcar, feijão milho e capados de seva e procurando o capataz, com o fim de, talvez (...) como fugiram em atitude de se defenderem e como as minhas forças não sejam suficientes para poder rebater qualquer agressão (...)pelos mesmos escravos rogo a V. S como autoridade policial para dar assim ordens para serem capturados e castigados na forma da Lei. Deus Guarde a I. Pr. Mr da Freguesia de Alferes

7 de novembro de 1838
Ilustríssimo Sr. Juiz de Paz José Pinheiro de Souza Vernek
Manoel Francisco Xavier

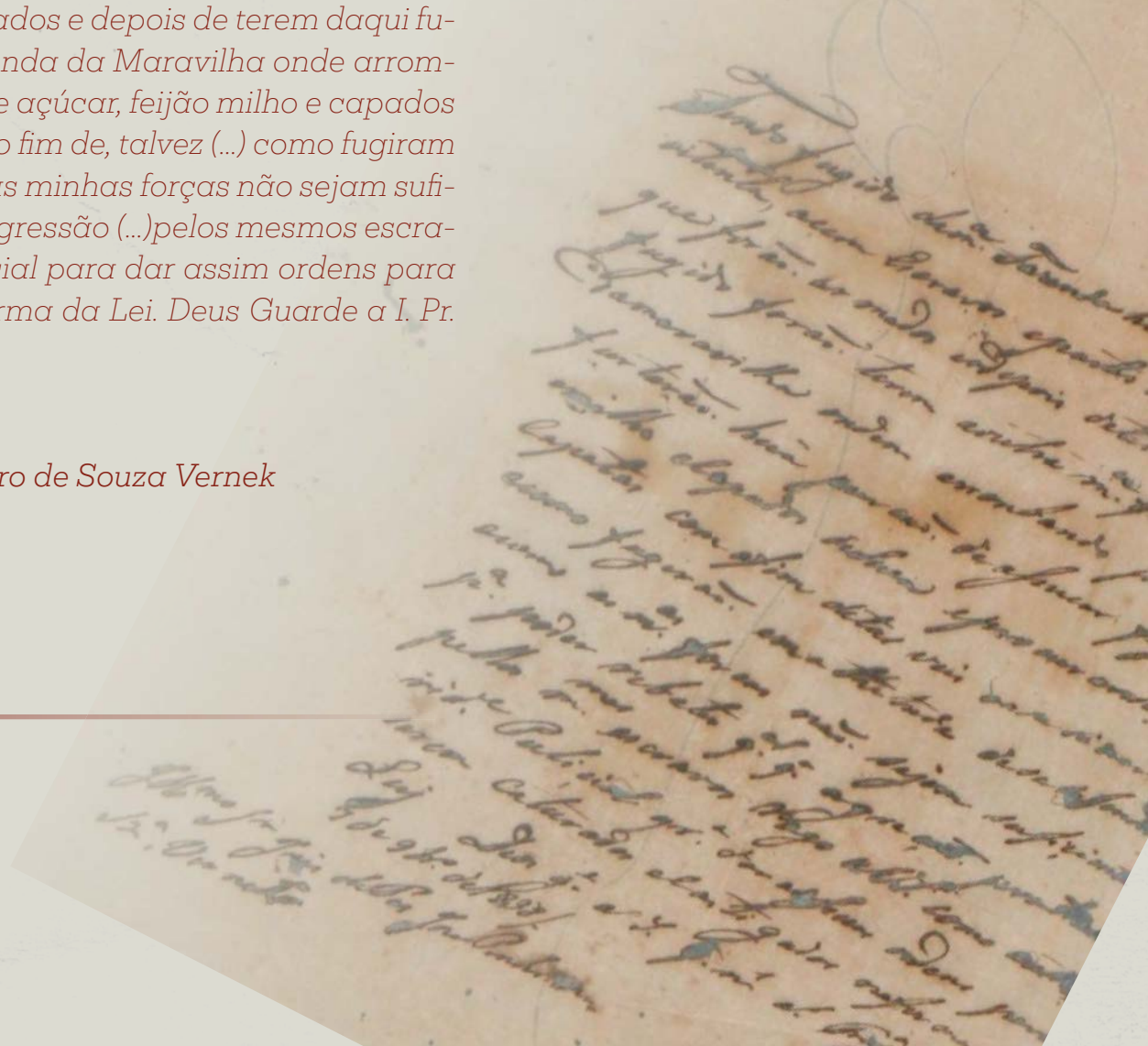

IMAGEM 3

Carta da Capitão-mor Manoel Francisco Xavier ao Juiz de Paz da freguesia de Paty do Alferes, nos autos do processo de Insurreição contra Manoel Congo e outros. Vassouras, 1838.

Acervo Museu da Justiça

De acordo com o documento, datado de 7 de novembro, entre 80 e 100 escravizados haviam se rebelado em uma das fazendas do Capitão-mor, de nome Freguesia, e durante a fuga cometeram depredações e furtos. Na noite seguinte, os rebeldes dirigiram-se a outra fazenda do mesmo proprietário, chamada Maravilha, onde libertaram mais cativos e arrombaram o engenho e o paiol, de onde retiraram grande quantidade de mantimentos, ferramentas e armas. Os rebeldes ainda intentaram contra a vida do feitor do local, que, fugindo pelo telhado, conseguiu salvar-se de um possível acerto de contas.

Dali adentraram as matas carregando farta bagagem que continha mais de 20 arrobas de açúcar, fubá, farinha, toucinho, carnes, mais de 20 galinhas vivas, cinco perus, dois carneiros, grande quantidade de utensílios de cozinha, machado, foices, enxadas, cavadeiras, ferramentas de carpinteiro, de ferreiro, uma bigorna, quarenta a cinquenta caixas com roupa fina e alguma engomada, grande quantidade de periódicos velhos para cartuchame, folhas em que tinham trazido pólvora, cento e tantas esteiras, numerosa quantidade de mantas de dormir, talvez 60$000rs em notas e cobres, segundo relato do Coronel chefe Guarda Nacional.

Depoimentos registrados nos autos sugerem que o estopim para a Insurreição teria sido o assassinato de um dos escravizados do Capitão-mor, posto que fatos semelhantes vinham ocorrendo com certa frequência e sendo ocultados nas propriedades do referido senhor. Após a adesão de outros escravizados, os revoltosos dividiram-se em dois grupos, que seguiram para a mata, com o intuito de formar um quilombo para viver longe de seus escravizadores.

Atendendo ao pedido de auxílio do fazendeiro, o juiz de paz José Pinheiro de Souza Verneck, acionou a unidade da Guarda Nacional, em Valença, por meio de correspondência do dia 8. Ao receber a informação da fuga, o líder daquela legião, Coronel Francisco Peixoto de Lacerda Verneck, reuniu rapidamente o montante de 150 guardas, não sem antes informar ao Presidente da Província, a quem deveria solicitar autorização para mobilização de uma tropa com número superior a 20 homens.

No dia 10, a Guarda partiu para Paty do Alferes, onde foi reforçada com a adesão dos pedestres do distrito e de alguns cidadãos voluntários. Ali, a tropa bem armada pernoitara aguardando a alvorada para se pôr no encalce dos fugitivos.

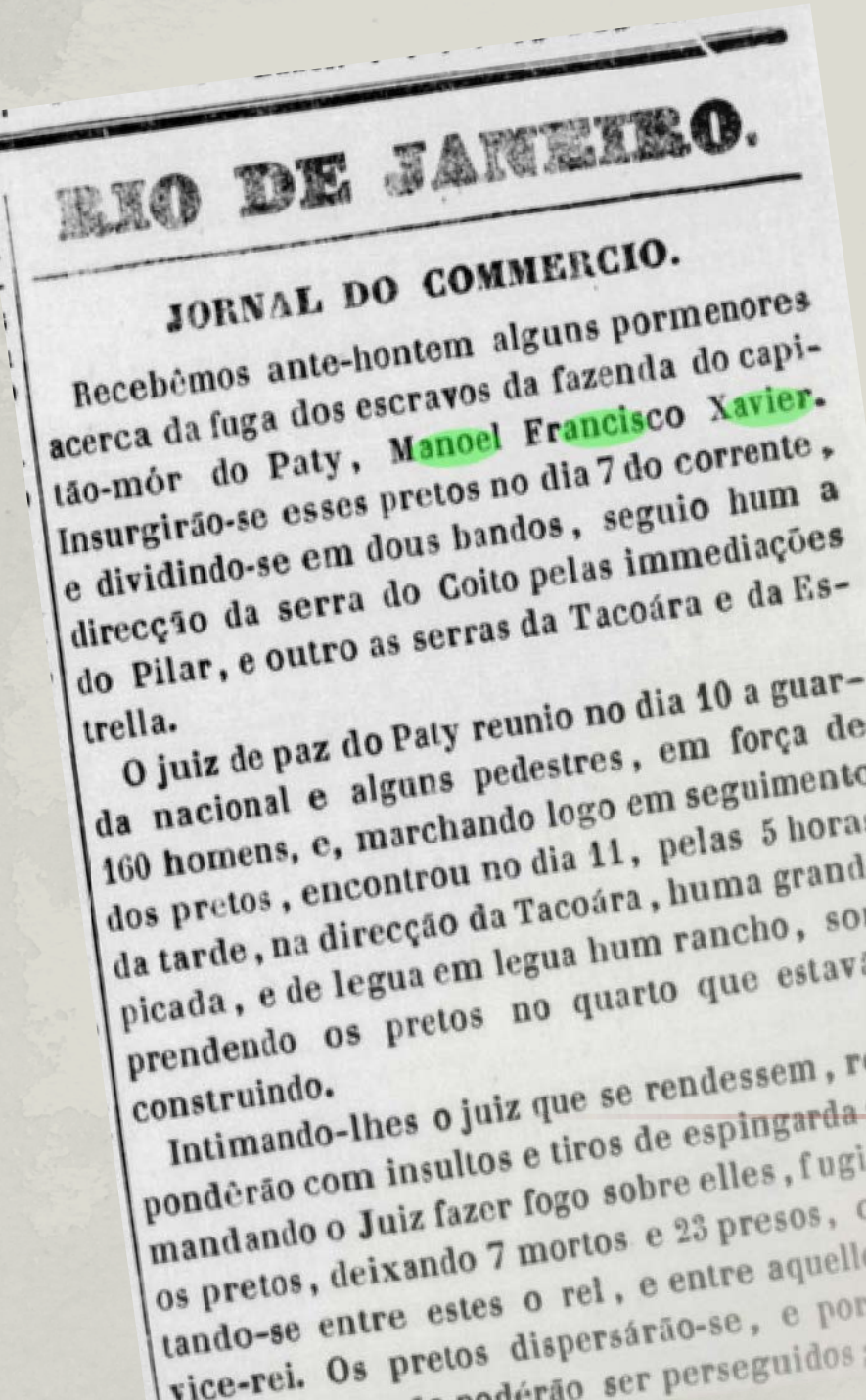

RIO DE JANEIRO.

JORNAL DO COMMERCIO.

Recebêmos ante-hontem alguns pormenores acerca da fuga dos escravos da fazenda do capitão-mór do Paty, Manoel Francisco Xavier. Insurgirão-se esses pretos no dia 7 do corrente, e dividindo-se em dous bandos, seguio hum a direcção da serra do Coito pelas immediações do Pilar, e outro as serras da Tacoára e da Estrella.

O juiz de paz do Paty reunio no dia 10 a guarda nacional e alguns pedestres, em força de 160 homens, e, marchando logo em seguimento dos pretos, encontrou no dia 11, pelas 5 horas da tarde, na direcção da Tacoára, huma grande picada, e de legua em legua hum rancho, sorprendendo os pretos no quarto que estavão construindo.

Intimando-lhes o juiz que se rendessem, respondêrão com insultos e tiros de espingarda; e mandando o Juiz fazer fogo sobre elles, fugirão os pretos, deixando 7 mortos e 23 presos, contando-se entre estes o rei, e entre aquelles o vice-rei. Os pretos dispersárão-se, e por ser

IMAGEM 4

Jornal do Commercio, ano 1838, edição 259

Fonte: Hemeroteca Digital (Fundação Biblioteca Nacional)

Depois de receber as instruções do graduado líder, a expedição, organizada em duas colunas, saiu em perseguição aos escravizados na manhã do dia 11. O grupo em que se encontravam o Coronel e o Juiz de Paz teve êxito ao se deparar com uma trilha deixada na mata pelos rebeldes, a qual puseram-se a seguir. Na longa e difícil marcha, que incluía mata fechada, rochedos, acentuados declives e precipícios, foram encontrados diversos ranchos, que haviam sido utilizados para descanso e pernoite dos fugitivos. Quando já se aproximava o crepúsculo, ouviram-se sons de machados e vozes. Um grupo de quilombolas foi avistado acampando a beira de um córrego.

Ao perceber a aproximação da força de repressão, um dos companheiros apressou-se a dar o alarme, ao que mais de uma centena, segundo relato do próprio Coronel, imediatamente valeram-se de armas de fogo e instrumentos cortantes em um intenso combate, que gerou nove mortos, sendo dois homens das forças de repressão e sete fugitivos, além de feridos em ambos os lados. Após a forte e resignada resistência inicial, os rebeldes, em condições bélicas inferiores, puseram-se em retirada mata adentro. O cair da noite contribuiu para a fuga de muitos companheiros e pôs fim, momentaneamente, à perseguição empreendida pelos guardas e pedestres.

REBELLIÃO

Os escravos no Pilar de Alcoro

IMAGEM 5

Jornal “O sete d’abril”, ano 1838, edição 637

Fonte: Hemeroteca Digital (Fundação Biblioteca Nacional)

Nessa incursão, foram capturados pouco mais de vinte fugitivos, além dos mantimentos que haviam levado na fuga. Nos dias que seguiram ao embate e captura de parte dos revoltosos, vários escravizados foram detidos e outros se estregaram, regressando para as fazendas em que viviam e trabalhavam. Para aqueles homens e mulheres, a experiência da liberdade foi precipitadamente curta, tendo durado apenas alguns dias.

Antes do regresso com os capturados, ainda se procedeu a destruição de parte da bagagem encontrada, para que a ela não tivesse acesso os fugitivos e que, por ser tão volumoso, não convinha carregar de volta.

Entre os líderes do movimento havia um africano, que dominava o ofício de ferreiro, chamado Manoel Congo e a costureira e mucama da dona da fazenda, Mariana Crioula, que, segundo relatos de testemunhas, se intitularam rei e rainha do quilombo.

O número inicial de rebeldes, apontado pelo Capitão-mor em sua carta ao Juiz de Paz, se não modesto em demasia, fora acrescido durante o desenrolar dos fatos com a adesão de mais escravizados da Maravilha e outras fazendas da região. Segundo o ofício datado de 12 de novembro, o juiz de paz, dirigindo-se ao Chefe da Guarda Nacional, retificava a quantidade de envolvidos para mais de duzentos. Esta quantidade é confirmada pelas informações prestadas por dois réus, Miguel e Brisida Crioula, que afirmaram durante o interrogatório no tribunal do júri, que eram contadas as pessoas no quilombo todas as manhãs, e que o número deles era duzentos.

IMAGEM 6

Fazenda de Café, Paty do Alferes, 1885. Autor Marc Ferrez

Acervo Instituto Moreira Salles

O episódio gerou grande repercussão nos jornais da Corte e mobilizou autoridades de todos os níveis de poder, desde o juiz de paz local, o juiz municipal, o chefe da legião local da guarda nacional, o presidente da província do Rio de Janeiro e até o ministro da justiça, que trocaram uma série de correspondências, onde eram cobradas providências e relatadas as medidas em andamento.

Semanas depois, o capitão-mor, solicitaria ao presidente da província a retirada dos guardas que ainda se encontravam acampados em sua propriedade, sob a alegação de que já havia recuperado a maior parte de seus cativos e de que entre eles já reinava “a mais perfeita ordem”. A ordem escravista.

OS PROCESSOS

Os fatos narrados acima foram enquadrados no artigo 113 do Código Criminal de 1830, como crime de Insurreição, ao qual responderam dezesseis escravizados, sendo sete mulheres e nove homens, entre eles o suposto líder do movimento, o ferreiro Manoel Congo. O africano, trazido para o Brasil ainda criança, respondera a outro processo criminal, de homicídio, pela morte do pedestre chamado Constantino Francisco de Oliveira, durante a batalha contra a força de repressão. Os processos tramitaram em paralelo, mas com conteúdo e estratégia semelhantes.

Iniciam os autos do processo de Insurreição duas correspondências endereçadas ao Juiz de Paz. Na primeira, já transcrita neste artigo, o Capitão-mor o informa acerca da fuga dos escravos de suas fazendas; na segunda, datada do dia 10, o Inspetor de quarteirão relata um ataque dos mesmos "pretos" às tropas de um cidadão, com intuito de furtar pólvora e oferece os serviços de alguns pedestres. Na sequência, encontram-se os autos de um corpo de delito indireto.

O código de processo criminal, de 1832, determinava a realização do corpo de delito para formação de culpa, sempre que houvesse vestígios examináveis. No processo de homicídio, foi feito o referido exame nos cadáveres dos dois pedestres mortos no confronto. Tal Inspeção foi realizada por peritos nomeados, na Fazenda Santa Catarina, no dia seguinte à captura, ou seja, no dia 12 de novembro.

Na apuração da Insurreição, apesar da existência de inúmeros elementos a serem periciados, não constam registro de apreensão e exame nos objetos furtados, acampamentos e fazendas depredadas, o que seriam procedimentos preliminares imprescindíveis, conforme a legislação em vigor. Nesse processo, o mesmo juiz de paz optou pelo corpo de delito indireto, com a oitiva de duas testemunhas, como permitia a lei exclusivamente nos casos em que não houvesse vestígios apreciáveis.

Em ambos os feitos judiciais, as inquirições estão datadas do dia 14 de novembro e quatro testemunhas são as mesmas nos dois procedimentos jurídicos, mas seus depoimentos divergem substancialmente em cada um deles. A exceção fica a cargo de Antonio José Eneas, que aparece como quinta testemunha apenas nos autos de homicídio.

No processo de homicídio, os quatro depoentes afirmam ter participado da expedição que capturara parte dos fugitivos, além de terem presenciado o assassinato de um dos pedestres por Manoel Congo. Já em seus depoimentos nos autos de Insurreição, as testemunhas não revelaram a participação na perseguição aos fugitivos, mas sustentaram as suas afirmações a partir do que sabiam por "ouvir falar".

Todos os depoentes, homens brancos e moradores da região, fizeram relatos semelhantemente curtos, superficiais e não descritivos acerca da fuga de mais de 100 escravizados do Capitão-mor, do combate travado contra a expedição repressora e da captura de parte deles. Também enfatizaram a liderança de Manoel Congo e Mariana Crioula no movimento, bem como nomearam, na mesma sequência, cada um dos outros 14 réus sob acusação.

As duas testemunhas ouvidas no corpo de delito indireto do processo de Insurreição, ao prestarem novo depoimento, no mesmo processo, não voltam a narrar os fatos, mas apenas fizeram referência ao juramento anterior, em uma espécie de depoimento remissivo.

Igualmente vagos e superficiais foram os depoimentos dos réus, que também não foram interrogados a exaustão em busca da verdade, mas apenas responderam a perguntas padronizadas sobre suas identificações e sobre a dinâmica dos fatos, nas quais, de modo geral, culparam companheiros por sua participação na fuga.

As inquirições de testemunhas e réus ocorreram na Fazenda Mato Grosso, moradia do cidadão Antonio Gomes Ribeiro, sem a presença da promotoria e da defesa, o que seria obrigatório pela lei em vigor. Constam dos autos, porém, apenas a assinatura do juiz de paz e de seu escrivão no ato.

Além das controversas inquirições, outro ponto questionável a ser destacado nos processos, entre inúmeros outros, foi a defesa dos acusados, ou falta dela, visto que a nomeação de curador dos réus, escravizados, era ato imprescindível à validade do julgamento.

Apesar de preso na tarde de 11 de novembro, Manoel Congo teve seu curador no processo de homicídio nomeado apenas no dia 26, mesmo dia da sessão do júri de sentença, conforme certidão de folha 17. Ou seja, passaram-se 15 dias, nos quais esteve preso, fora submetido ao interrogatório perante o juiz de paz, levado ao júri de acusação e intimado formal e diretamente da sessão de julgamento, sem assistência de um defensor.

Nos autos de Insurreição, não há, sequer, registro de nomeação de curador, quanto menos de qualquer intervenção quanto à observância dos direitos dos réus. Em ofício ao presidente da província, do dia 6 de abril de 1839, o juiz de paz relata que todos os corréus teriam sido defendidos pelo mesmo advogado e dá indícios de que este fora nomeado pelo senhor dos escravizados.

Este fato demostra que o Capitão-mor ocupara a dupla e conflitante função de vítima e interessado no processo. Ao memo tempo em que move a estrutura judicial contra os rebeldes de sua fazenda, providencia a defesa deles, preocupado com a preservação de seu patrimônio.

Após a conclusão da fase investigatória, o juiz de paz condenou os réus à prisão e remeteu os autos ao juiz de direito, presidente do tribunal do júri da comarca

de Vassouras, onde os casos foram apreciados em duas sessões: o Júri de acusação e o júri de sentença, conforme preceituava o Código de Processo Criminal.

O curador dos réus, ausente nas inquirições do juiz de paz, sequer arrolou testemunhas ou inquiriu as indicadas pela acusação no tribunal do júri, acordado que estava com o desfecho previamente determinado para cada processo. A única intervenção do curador encontra-se registrada no processo de homicídio, em que se limita a confirmar a informação prestada pelo réu, perante o júri de sentença, de que o motivo da fuga teria sido o assassinato de um companheiro na fazenda da Freguesia. Sua presença, como simples espectador, servia apenas para cumprimento da exigência processual.

As informações dos autos revelam falhas graves e passíveis de anulação dos processos, como estas aqui tratadas e evidenciam uma marcha acelerada, com a dispensa de elementos fundamentais e um direcionamento para atribuição da pena capital apenas ao suposto cabeça do movimento. Nenhuma das inúmeras irregularidades foi questionada pela defesa dos acusados.

Dos exemplos que se procurou destacar em poucas linhas, percebe-se alguma preocupação com o formalismo legal, de modo a validar o rito, mas também mostra-se nítida a ausência da busca pela real apuração dos fatos e a individualização das condutas de cada acusado. Os processos judiciais, conduzidos por representantes da elite local e interessados na manutenção da ordem senhorial escravista, servira como elemento de punição dos rebeldes e ratificação da estrutura em voga.

Corrobora com esta interpretação, o fato de serem parentes próximos e membros de uma das principais famílias do lugar, as três principais autoridades envolvidas na repressão e julgamento dos revoltosos: O Juiz de Paz de Paty do Alferes, José Pinheiro de Souza Verneck, e o Juiz Municipal e interino de Vassouras, Inácio Pinheiro de Souza Verneck, eram irmãos entre si e primos do Coronel chefe da Guarda Nacional, Francisco Peixoto de Lacerda Verneck, segundo Barão de Paty do Alferes.

Ao final do processo de Insurreição, Justino Benguela, Antônio Magro, Pedro Dias, Belarmino, Miguel Crioulo, Canuto Moçambique e Afonso Angola, todos escravos do Capitão-mor Manoel Francisco Xavier, foram considerados culpados, de forma genérica, pelos jurados e condenados a receber 650 açoites, dados 50 por dia, e a andarem com gonzo de ferro no pescoço durante três anos. As mulheres, Mariana Crioula, Rita Crioula, Lourença Crioula, Brisida Crioula, Joanna Mofumbe, Josefa Angola e Emília Conga, bem como o réu Adão, foram absolvidos das acusações.

Manoel Congo, a quem fora imputada a liderança da insurreição e o assassinato do pedestre, foi considerado culpado de todas as acusações e recebeu a pena capital em ambos os processos. Assim sentenciou o juiz de direito interino nos autos da insurreição:

Visto a decizão do jury de sentença, julgo o réu Manoel Congo escravo do Capitão Mor Manoel Francisco Xavier incurço no Artigo 113 do Código Criminal e o condenno a pena de morte que sera dada na forca e condenno seu senhor a que pague as custas. Sala das seçoins do Tribunal do Jury em 31 de janeiro de 1839

Ignacio Pinheiro de Souza Verneck

O ferreiro escravizado que ousara lutar por liberdade e romper a ordem escravista foi enforcado em praça pública às 10 horas da manhã do dia 6 de setembro de 1839. Seu suplício foi exibido como uma advertência dos escravizadores para manterem seus cativos subjugados em um regime de opressão, porém a causa da liberdade manteve-se presente em atitudes e gestos de resistência que se repetiram por todo o país e que o patrimônio cultural do PJRJ tem contribuído para sua difusão.

IMAGEM 7

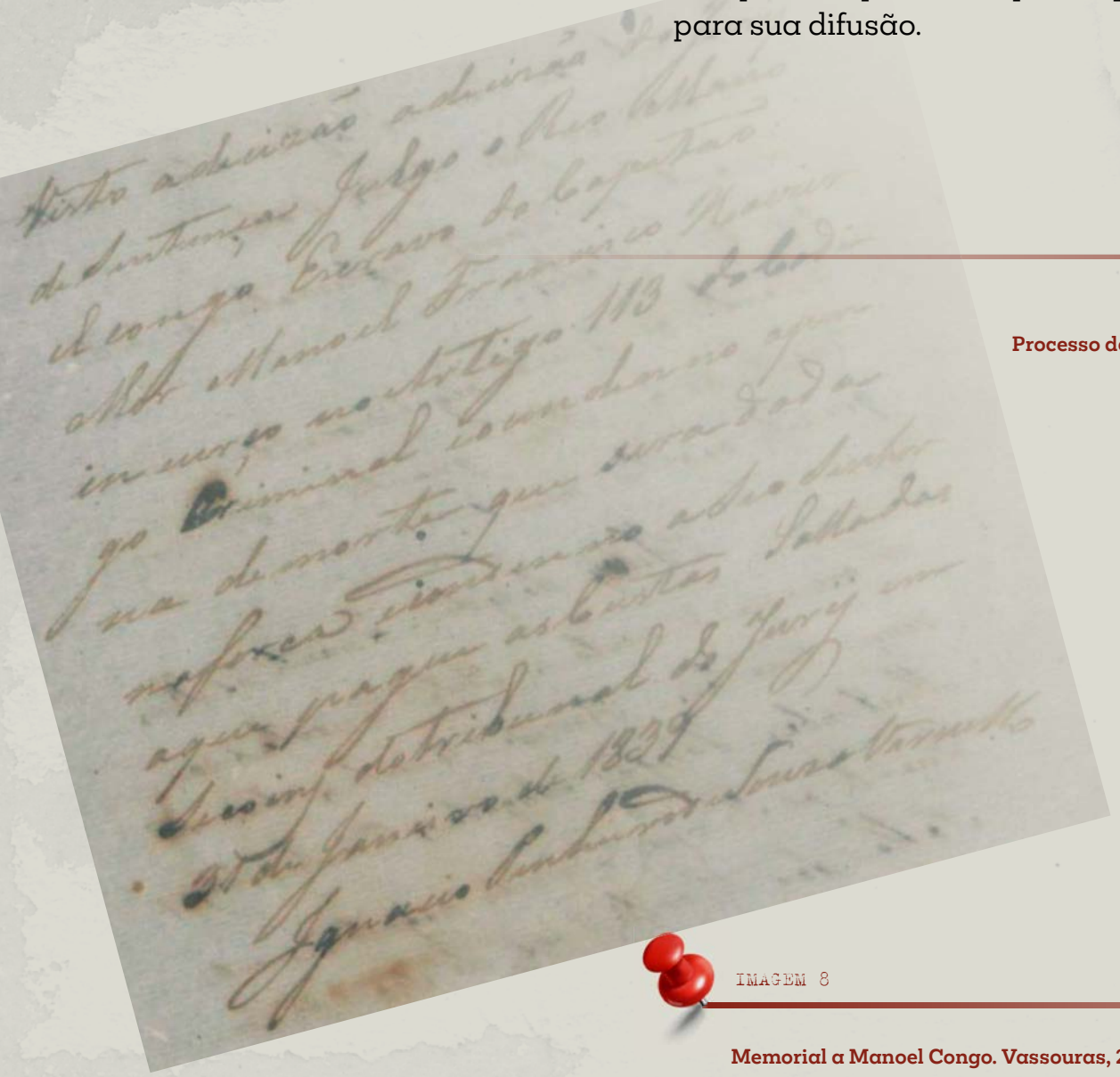

Sentença aplicada a Manoel Congo
Processo de insurreição contra Manoel Congo e outros. Vassouras, 1838.

Acervo Museu da Justiça

IMAGEM 8

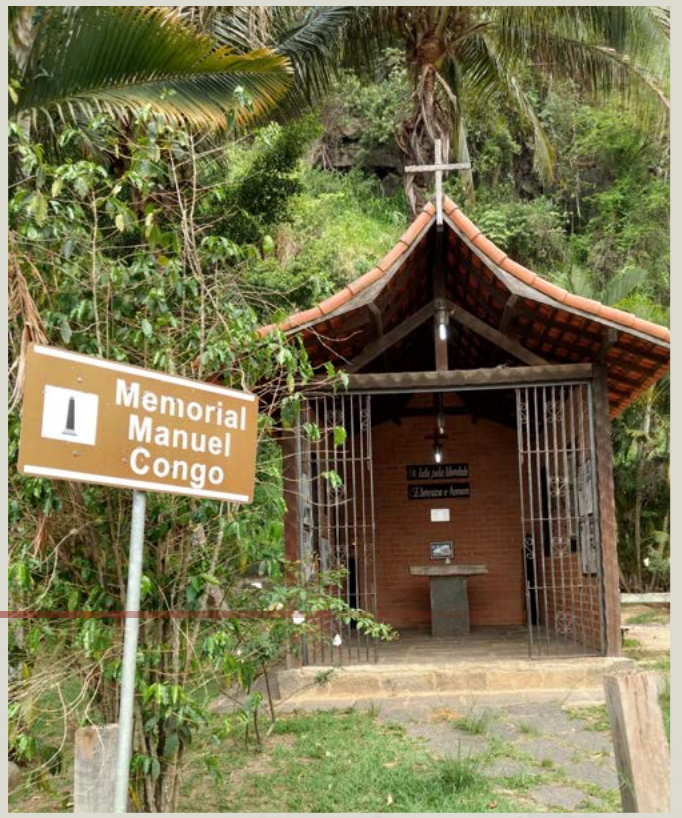

Memorial a Manoel Congo. Vassouras, 2019

Autor Gilmar de Almeida Sá

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PROCESSOS

Processo de Homicídio contra Manoel Congo. Vassouras, 1838. Acervo Museu da Justiça

Processo de Insurreição contra Manoel Congo e outros. Vassouras, 1838. Acervo Museu da Justiça

Processo de Inventário de Manoel Francisco Xavier. Vassouras, 1840. Acervo Museu da Justiça

LEGISLAÇÃO

Lei de 15 de outubro de 1827. Cria em cada uma das freguesias e das capelas curadas um Juiz de Paz e suplente. Império do Brasil.

Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o código Criminal. Império do Brasil.

Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.

Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Império do Brasil.

Lei n º 4, de 10 de junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. Império do Brasil.

Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.

TEXTOS

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Ordenações e Leis do Reino de Portugal* (Ordenações Filipinas). Rio de Janeiro. Typ.do Instituto Filomático, 1870.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

GOMES, Flávio. *Histórias de Quilombolas: Mocambos e Sociedades de senzalas no Rio de Janeiro, Século XIX*. Rio de Janeiro: Cia da Letras, 2006.

PINAUD, Jose Luiz Duboc (Org.). *Insurreição Negra e Justiça*. Rio de Janeiro: Editora Expressão e Cultura. Ordem dos advogados do Brasil - Seção RJ, 1987.

SALLES, Ricardo. *E o Vale era o Escravo*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.

SOUZA, José Antônio Soares de. *O Efêmero Quilombo do Pati do Alferes em 1838*. In Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, nº 295 (1972).

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 3

Rebelião na Rua dos Ourives: direito, medo e resistência nas últimas décadas da escravidão no Rio de Janeiro

Lydia de Carvalho

O caso da Rua dos Ourives[1], ocorrido na Corte do Rio de Janeiro em 1872, envolvendo o negociante de escravos José Moreira Velludo e os cativos mantidos em seu armazém, constitui um episódio particularmente revelador das tensões estruturais que marcaram as últimas décadas da escravidão no Brasil. Longe de configurar apenas um evento isolado de violência urbana, o episódio permite compreender, de forma articulada, o funcionamento do comércio interno de escravos, a presença da escravidão no espaço urbano central da capital do Império e o papel do direito e das instituições policiais na gestão do medo social associado à escravidão em crise.

IMAGEM 1

CHAMBERLAIN, Henry.

The slave Market, 1822.
Gravura, água-tinta e aquarela sobre papel, 26 x 36,6 cm.

Site: www.brasilianaiconografica.art.br

Segundo o historiador João José Reis (2018), em seu verbete de nome “Revoltas Escravas” no Dicionário de Escravidão e Liberdade, as revoltas coletivas não eram necessariamente voltadas para o fim absolto da estrutura escravocrata em voga no país. Em muitos casos, as revoltas se desenharam como a medida mais radical de luta e contestação da escravidão, mas que se davam por motivos variados, muitas vezes relacionados a questões do cotidiano. Podemos citar os excessos de opressão e violência, quebra de acordos colocados previamente, perda de ganhos conquistados, bem como forma de punição a senhores de comportamento tirânico. Como veremos, é o caso do levante no armazém Velludo.

IMAGEM 2

EARLE, Augustus.

Mercado de escravos no Rio de Janeiro, 1824.
Gravura, 29,3 x 23,5 cm.

A análise conjunta do processo judicial examinado pelo historiador Sidney Chalhoub em Visões da liberdade e do estudo arqueológico e documental sobre o armazém de venda de escravos de José Moreira Velludo, localizado na Rua dos Ourives, permite reconstruir o episódio com maior precisão factual e, ao mesmo tempo, compreender seus significados mais amplos para a história social e jurídica do Brasil Oitocentista[2]. O caso evidencia não apenas a persistência da violência como elemento constitutivo da escravidão urbana, mas também a centralidade do direito como instrumento de repressão preventiva, controle social e preservação da ordem escravista em um contexto de crescente instabilidade.

O COMÉRCIO INTERNO DE ESCRAVIZADOS E O ESPAÇO URBANO DA CORTE

Após o fim do tráfico atlântico de africanos escravizados, em meados do século XIX, o comércio interno de escravos assumiu papel central na reprodução do sistema escravista brasileiro. Na Corte do Rio de Janeiro, esse comércio passou a se concentrar em espaços urbanos específicos, frequentemente localizados em áreas centrais e de intensa circulação. A Rua dos Ourives, onde funcionava o armazém de José Moreira Velludo, integrava esse circuito comercial, abrigando atividades diversas e estabelecimentos ligados direta ou indiretamente à escravidão.

IMAGEM 3

CHAMBERLAIN, Henry.

Pretos de Ganho, 1822.
Gravura, água-tinta e aquarela sobre papel,
26,3 x 36,7 cm.

Os armazéns de venda de escravos funcionavam como locais de depósito temporário, nos quais cativos recém-adquiridos ou transferidos aguardavam revenda. Esses espaços reuniam indivíduos provenientes de diferentes regiões, separados de vínculos anteriores e submetidos a condições de confinamento coletivo, vigilância constante e punições corporais. Tal configuração produzia um ambiente de extrema tensão, marcado pela violência cotidiana e pela permanente possibilidade de resistência.

IMAGEM 4

DEBRET, Jean-Baptiste.

Boutique de la Rue du Val-Longo, 1835.
Gravura, litografia, col, 17,5 x 25,5 cm.

O armazém de José Moreira Velludo se inseria plenamente nessa lógica. Enquanto negociante legalmente reconhecido, Velludo operava dentro dos marcos formais do comércio interno de escravos. Ao mesmo tempo, sua atuação dependia da aplicação direta da violência física como forma de disciplinar os cativos sob sua custódia. Essa combinação entre legalidade formal e brutalidade cotidiana revela uma das contradições centrais da escravidão urbana nas últimas décadas do regime.

O EPISÓDIO DE 1872: TENTATIVA DE FUGA E REPRESSÃO

Em 30 de março de 1872, ocorreu no armazém de José Moreira Veludo, situado na Rua dos Ourives, um episódio de revolta que desencadeou a intervenção das autoridades. Segundo os registros analisados no artigo, um grupo de 29 escravizados tentou fugir coletivamente do estabelecimento. Antes da tentativa de fuga, os cativos agrediram fisicamente José Moreira Velludo e seu caixeiro, Justo Gonçalves Pereira, utilizando pedaços de madeira.

Como poderia se esperar de um evento dessa magnitude, o episódio não permaneceu restrito ao interior do armazém. Diante da gravidade percebida da situação, o prédio foi cercado por forças armadas, incluindo fuzileiros navais, e os escravizados envolvidos foram presos. O Estado interveio de forma rápida e

IMAGEM 5

CHAMBERLAIN, Henry.

Funeral of a negro, 1822.
Gravura, água-tinta e aquarela sobre papel, 26 x 36,5 cm.

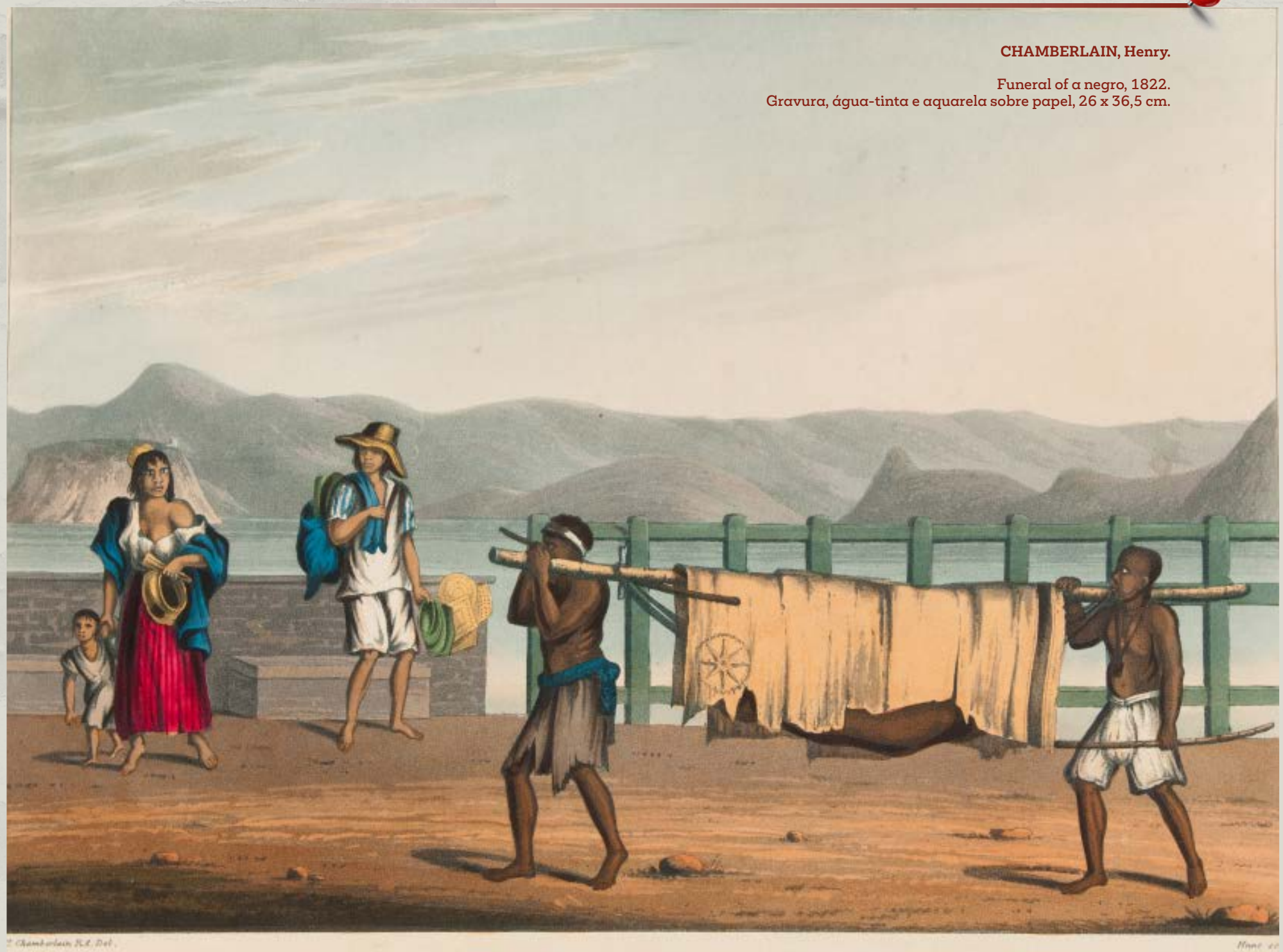

ostensiva, evidenciando a sensibilidade das autoridades diante de qualquer manifestação de revolta e resposta à violência, protagonizada por escravizados em pleno centro da capital do Império.

O episódio culminou em julgamento e punições corporais severas, incluindo açoites e o uso de ferro ao pescoço, sanções que demonstram a persistência de práticas punitivas violentas mesmo nas décadas finais da escravidão. Assim, o caso da Rua dos Ourives não pode ser reduzido a um simples episódio isolado, mas exprime de maneira bastante ilustrativa a realidade de tantos outros homens e mulheres de grupos subalternizados e/ou escravizados.

O PROCESSO JUDICIAL E A LÓGICA DA REPRESSÃO PREVENTIVA

Sidney Chalhoub, ao analisar o processo judicial envolvendo José Moreira Velludo, insere o episódio em uma reflexão mais ampla sobre o funcionamento do direito imperial nas últimas décadas da escravidão. O autor chama atenção para o fato de que o inquérito não se limita a apurar um crime consumado, mas opera segundo uma lógica preventiva, voltada à contenção do perigo potencial representado pela concentração de escravizados em espaço urbano.

IMAGEM 6

DEBRET, Jean-Baptiste.

Desembargadores, arrivant en costume au Palais de Justice, 1839. Gravura, litografia, col, 52,6 x 34,6 cm.

Embora o episódio envolva violência efetiva, Chalhoub demonstra que a atuação das autoridades amplia o significado jurídico do ocorrido. Conversas, ressentimentos e reações à violência cotidiana são interpretados como indícios de conspiração e sublevação, ainda que não se comprove a existência de um plano organizado, com liderança definida ou objetivos políticos articulados. O direito, nesse contexto, transforma um episódio de violência localizada em uma ameaça mais ampla à ordem social.

Essa lógica evidencia a assimetria estrutural do sistema jurídico escravista. A palavra do negociante, homem livre e proprietário, goza de presunção de legitimidade. Já os escravizados aparecem nos autos como objetos de investigação, sem garantias jurídicas efetivas, submetidos a interrogatórios marcados por coerção e contradições. O processo não questiona a violência praticada por Velludo, mas se concentra na repressão das ações e intenções atribuídas aos cativos.

VIOLÊNCIA, MEDO E ESCRAVIDÃO URBANA

O caso da Rua dos Ourives revela com particular clareza o papel do medo na sustentação do sistema escravista nas cidades. A presença de armazéns de escravos em áreas centrais tornava visível uma instituição cada vez mais contestada e socialmente incômoda. A possibilidade de respostas a partir do uso da violência protagonizada por escravizados em espaço público ampliava esse medo, não apenas entre proprietários, mas também entre autoridades.

IMAGEM 7

RUGENDAS, Johann Moritz.

Marché aux Negres, 1822.

Nesse sentido, o episódio evidencia que o medo da sublevação não dependia da existência de uma revolta organizada. A simples combinação entre violência cotidiana, confinamento coletivo e espaço urbano central era suficiente para acionar mecanismos repressivos intensos. O direito atuava, assim, como instrumento de gestão do medo, legitimando intervenções preventivas e reafirmando a autoridade senhorial e estatal.

IMAGEM 8

CHAMBERLAIN, Henry.

A Brazilian Family, 1822.
Gravura, água-tinta e aquarela
sobre papel, 26,3 x 36,7 cm.

Ao mesmo tempo, o caso revela a agência dos escravizados, ainda que limitada e brutalmente reprimida. A agressão a Velludo e a tentativa de fuga coletiva indicam que a violência exercida pelas classes senhoriais eventualmente recebeu retaliação a altura. Contudo, essa agência aparece nos registros jurídicos filtrada pelo olhar das autoridades, convertida em prova de perigo e justificativa para punições exemplares.

IMPORTÂNCIA PARA A HISTÓRIA DO BRASIL E DO DIREITO

A importância do caso da Rua dos Ourives para a história do Brasil reside em sua capacidade de revelar, do particular para o geral, os mecanismos de funcionamento da escravidão urbana em seu período terminal. O episódio demonstra que, mesmo às vésperas da abolição, o sistema escravista permanecia sustentado por uma combinação de violência privada e repressão pública, legitimadas pelo direito imperial.

IMAGEM 9

DEBRET, Jean-Baptiste.

Esclaves nègres, de diffèrentes nations, 1835.
Gravura, litografia, col, 20,6 x 31,5 cm.

Do ponto de vista da história do direito, o caso evidencia o caráter profundamente desigual da ordem jurídica Oitocentista. O direito não operava como instância neutra de resolução de conflitos, mas como tecnologia de controle social voltada à preservação da propriedade escrava e da ordem urbana. A repressão preventiva, a ampliação do significado jurídico da violência e a ausência de garantias para os escravizados revelam os limites estruturais do liberalismo jurídico no contexto da escravidão.

IMAGEM 10

CHAMBERLAIN, Henry.

Largo da Glória, 1822.
Gravura, água-tinta e aquarela sobre papel, 26 x 36,6 cm.

Além disso, o episódio ilumina a relação entre direito e cidade. A escravidão urbana colocava desafios específicos à manutenção da ordem, exigindo formas de intervenção mais visíveis e imediatas. O caso da Rua dos Ourives mostra como o espaço urbano se tornava palco de conflitos que explicitavam a crise do sistema escravista e a crescente dificuldade de conciliar escravidão, legalidade e vida urbana moderna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso envolvendo José Moreira Velludo e o armazém da Rua dos Ourives não deve ser interpretado apenas como um episódio de violência ou como uma tentativa frustrada de fuga. Ele constitui uma chave analítica privilegiada para compreender as tensões sociais, jurídicas e políticas das últimas décadas da escravidão no Brasil. Ao articular comércio interno de escravos, violência cotidiana, medo social e repressão jurídica, o episódio revela os fundamentos de um sistema em processo de esgotamento.

Portanto, o caso permite compreender como o direito imperial operava não apenas para punir crimes, mas para antecipar e neutralizar ameaças percebidas à ordem escravista. Nesse sentido, o caso da Rua dos Ourives contribui de forma decisiva para a compreensão da história da escravidão, da cidade e do direito no Brasil Oitocentista, mostrando que a abolição foi precedida por um período marcado por conflitos, medo e intensificação da repressão.

IMAGEM 11

DEBRET, Jean-Baptiste.

Les rafraichissemens de l ' après dîner sur la place du palais, 1835.
Gravura, litografia em cores, 50,2 x 33,3 cm.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. População e sociedade. In: CARVALHO, José Murilo de (coord.). A Construção Nacional: 1830-1889. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 37-82.

MARQUES GARCIA, Anderson; BIANCHINI, Gina Faraco; ALVES, Renata Nunes; FRIGOLI, Riccardo; LISSÁ, Deusimar de; GASPAR, Maria Dulce. Resistência e fé: materiais sagrados em um armazém de pessoas escravizadas no Rio de Janeiro, século XIX. In: Revista de Arqueología Histórica Argentina y Latinoamericana, Buenos Aires, v. 14, n. 2, p. 31–64, 2020.

REIS, João José. Revoltas escravas. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 392 – 399.

REPORTAGENS JORNALÍSTICAS

G1 RIO DE JANEIRO. No meio do caminho do VLT no Rio, arqueólogos descobrem alicerces de ponto de venda de escravos. Rio de Janeiro, 9 ago. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/09/no-meio-do-caminho-do-vlt-no-rio-arqueologos-descobrem-alicerces-de-ponto-de-venda-de-escravos.ghtml. Acesso em: 15/01/2026.

O GLOBO. Estrutura de loja do século XIX que vendia escravos é encontrada por arqueólogos. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/estrutura-de-loja-do-seculo-xix-que-vendia-escravos-encontrada-por-arqueologos-22962416. Acesso em: 15/01/2026

NOTAS

[1] A antiga Rua dos Ourives recebeu esse nome por conta dos artífices que ali praticavam este ofício, ainda no século XVIII. A partir do ano de 1936, recebeu o nome de Rua Miguel Couto, como é conhecida atualmente.

[2] REIS, 2018

[3] CHALHOUB, 2011; MARQUES GARCIA et al., 2020

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 4

Tragédia da Piedade: a morte de Euclides da Cunha e o mito do herói trágico

Alessandra de Oliveira Elias | Jessica Siqueira dos Reis Costa

Reconhecido como um dos mais influentes escritores brasileiros do início do século XX, Euclides da Cunha destacou-se pela observação detalhada da aridez sertaneja, da seca nordestina e das desigualdades estruturais que marcavam o Brasil profundo. Inserido em um contexto de intensas transformações políticas, Euclides foi um ativo simpatizante dos ideais republicanos, acreditando na República como um projeto capaz de promover a modernização e a reorganização do país após o fim do Império[1]. Seu compromisso com essa visão esteve presente tanto em sua atuação jornalística quanto na reflexão crítica que permeou *Os Sertões*, obra que inaugurou um olhar sistemático sobre as contradições sociais e regionais do Brasil, contribuindo para a compreensão das tensões entre tradição e modernidade na formação da nação republicana, além de conduzir o autor para uma ruptura ideológica com os ideais republicanos[2].

Paradoxalmente, a trajetória de Euclides — cuja escrita transitava entre a ciência, a literatura e a poesia — encontrou um desfecho que pareceu ecoar o dramatismo de suas próprias narrativas: um final trágico, permeado por controvérsias e intrigas, que causou enorme repercussão pública e permanece até hoje, como um dos episódios mais marcantes e escandalosos da história social brasileira.

A manhã de 15 de agosto de 1909 se cristalizou nos imaginários social e jornalístico como a "Tragédia da Piedade". Para o antropólogo Vogel e a socióloga Ferreira (2015), tal denotação foi utilizada como evocação às tragédias gregas, evidenciando atributos como "fatalidade", "violação da regra" e "noção de destino". A escolha, sairia como uma performance dramática que, por si só, já conduziria a opinião popular (Vogel; Ferreira, 2015). Nessa direção, os jornais atuaram na construção e divulgação do que, mais tarde, viria a ser entendido como "o mito do herói trágico", no qual um indivíduo de elevada estatura moral e social, apesar de suas virtudes, apresenta falhas ou limitações que conduzem a um desfecho inevitável[3].

Existem inúmeros pensadores e especialistas dedicados ao estudo da obra e da trajetória pessoal do autor de *Os Sertões*, obra máxima de Euclides, publicada em 1902. Alguns concentram-se na análise literária e sociológica de seus escritos; outros voltam-se aos aspectos biográficos que moldaram sua produção intelectual; e há ainda aqueles que investigam as circunstâncias impactantes que cercaram sua morte, tema que se tornou objeto de ampla discussão historiográfica e jornalística. Sem desconsiderar a legitimidade e a relevância dessas abordagens, propomos, nas páginas que se seguem, uma leitura mais abrangente, que articula essas diferentes dimensões em um mesmo horizonte interpretativo. Ao apresentar sua trajetória, situaremos o escritor em seu tempo histórico, evidenciando as tensões e contradições que fizeram de sua vida e de sua obra um dos núcleos mais expressivos da cultura brasileira.

Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha nasceu em Cantagalo, em 20 de janeiro de 1866. Perdeu sua mãe quando tinha apenas três anos de idade, o que lhe gerou uma infância um tanto conturbada. Aos dezessete anos, ingressou na Escola Militar da Praia Vermelha, instituição que, à época, configurava-se como um verdadeiro "centro de irradiação de ideias positivistas e republicanas"[4]. Mais do que um espaço de formação técnica, a Escola Militar funcionava como um núcleo de sociabilidade intelectual e política, no qual se difundiam projetos de modernização nacional, críticas ao regime monárquico e concepções científicas voltadas à ordem e ao progresso. Nesse ambiente, Euclides foi aluno de Benjamin Constant, então professor de cálculo e figura central do positivismo brasileiro, ainda que adepto de uma vertente não ortodoxa da doutrina comtiana[5]. A influência de Constant extrapolava o campo estritamente pedagógico, alcançando a formação moral e política dos cadetes, estimulando uma visão de mundo marcada pela confiança na ciência, no racionalismo e na missão regeneradora do Exército. Posteriormente, Constant tornar-se-ia um dos principais líderes da Proclamação da República, o que confere à passagem de Euclides pela Escola Militar um significado decisivo na constituição de seu pensamento político e intelectual (Ventura, 1906).

Enquanto um amante do ideal republicano e defensor ferrenho da causa, Euclides, em 1888, durante a revista das tropas pelo então ministro da Guerra, Marechal Tomás José Coelho de Almeida, se recusou prestar continência à autoridade e arremessou o sabre-baioneta[67]. Tal ato de insubordinação foi interpretado como uma falta grave e desacato à hierarquia militar, o que acabou lhe gerando o desligamento do Exército[8]. Foi durante esse afastamento da Escola Militar que conheceu Ana Emília Sólon Ribeiro, pelos mais íntimos conhecida como Saninha, filha do major Frederico Sólon de Sampaio Ribeiro, um dos principais propagandistas da República. Com a Proclamação, Euclides foi reintegrado, tendo em vista que sua expulsão estava mais ligada ao regime monárquico do que, de fato, a sua incapacidade militar[9].

No centenário da sua morte, em 2009, a historiadora Mary Del Priore publicou a obra *Matar para não morrer: a morte de Euclides da Cunha e a noite sem fim de Dilermando de Assis*. A autora revisitou o episódio ao questionar a tradicional narrativa que busca absolutizar alguns personagens em heróis e outros em vilões. Segundo Del Priore, Euclides e Ana já enfrentavam um período conflituoso durante o seu noivado, principalmente devido ao contexto político agitado com a Proclamação da República e a instabilidade da época (Del Priore, 2010).

Casaram-se em 1890, quando Ana ainda era muito jovem, e vivenciaram uma relação marcada pela assimetria afetiva e pela rigidez de Euclides, frequentemente ausente em razão de suas atividades militares, jornalísticas e

intelectuais[10]. Ana Emília, submetida a um ambiente doméstico de vigilância, ciúmes e solidão, experimentou progressiva insatisfação emocional, agravada por dificuldades financeiras e longos períodos de separação[11]. Nesse cenário, entre 1905 e 1906, a família passou a hospedar dois jovens cadetes da Escola Militar, Dilermando e Dinorah Assis. Dilermando, cerca de 17 anos mais jovem que Saninha, destacou-se pela gentileza, atenção e pela convivência diária que contrastava com a austeridade de Euclides (Del Priore, 2010).

É instigante pensar que, justamente no momento que Euclides atingia o ápice de seu reconhecimento intelectual e de seu prestígio público — impulsionado pelo impacto decisivo de *Os Sertões*, que lhe valeu, em 1904, a nomeação como chefe da Comissão Brasileira do Alto Purus e o conduziu a uma longa expedição ao Norte do país[12] (Ventura, 1903) —, sua trajetória pessoal se orientava em sentido diametralmente oposto. Se, por um lado, a imersão na experiência amazônica ampliava de maneira decisiva seu horizonte intelectual e científico, nutrindo o projeto de um ambicioso "segundo livro vingador"[13] — *Um Paraíso Perdido*, projeto intelectual e literário inacabado —, por outro, a ausência prolongada esgarçava de modo irreversível os alicerces do vínculo conjugal. Esse esgarçamento resultou no envolvimento de Ana Emília com Dilermando. Nesse sentido, Mary Del Priore interpreta o ato de Saninha menos como uma simples transgressão moral e mais como resultado de um matrimônio fracassado e de uma sociedade que restringia severamente as possibilidades femininas (2010). Entre Ana e o cadete, formou-se um laço afetivo profundo, que evoluiu para um relacionamento amoroso, sendo evidenciado, ainda em 1906, na primeira gravidez fora do casamento de Ana Emília.

A descoberta desse romance, em 1907, abalou profundamente Euclides, que encontrou cartas e provas da relação. A situação se agravou ainda mais com a chegada do segundo filho de Dilermando e Ana, que, apesar de ter sido assumido pelo escritor, tal como foi também o primeiro, era constantemente identificado por Euclides como "uma espiga de milho no meio do cafezal", em referência ao fato da criança

IMAGEM 1

Euclides da Cunha | Personagem central na trágica história que culminou na morte do escritor. Imagens históricas reunidas a partir de acervo digital.

Disponível em: *https://iconografiadahistoria.com.br/2020/12/04/fita-loka-a-tragedia-da-piedade-o-polemico-fim-de-euclides-da-cunha/*

Acessado em: 10 de dezembro de 2025.

ser o único membro da família de cabelos louros e olhos claros, enquanto todos os outros possuíam cabelos e olhos escuros.

Euclides, ao mesmo tempo em que se sentia humilhado pela sociedade, carregava consigo o peso da honra masculina da Primeira República — um valor que moldava sua identidade pública e privada. Ele tentou, inicialmente, afastar-se, mas logo retomou a insistência em restaurar o casamento, enquanto Ana, consciente da infelicidade conjugal, recusava a reconciliação (Del Priore, 2010).

IMAGEM 2

Ana Emília Ribeiro | Personagem central na trágica história que culminou na morte do escritor. Imagens históricas reunidas a partir de acervo digital.

Disponível em: *https://iconografiadahistoria.com.br/2020/12/04/fita-loka-a-tragedia-da-piedade-o-polemico-fim-de-euclides-da-cunha/*

Acessado em: 10 de dezembro de 2025.

IMAGEM 3

Dilermando de Assis | Personagem central na trágica história que culminou na morte do escritor. Imagens históricas reunidas a partir de acervo digital.

Disponível em: *https://iconografiadahistoria.com.br/2020/12/04/fita-loka-a-tragedia-da-piedade-o-polemico-fim-de-euclides-da-cunha/*

Acessado em: 10 de dezembro de 2025.

A situação tornou-se um drama público quando rumores começaram a circular, e Euclides passou a viver entre o ressentimento e a incapacidade de aceitar o fim da relação. Isso culminou no trágico 15 de agosto de 1909, quando, tomado pela convicção de recuperar sua honra e decidido a encerrar o conflito, dirigiu-se armado à casa de Dilermando. Foi na residência localizada na Estrada Real de Santa Cruz, nº 214, que Euclides deu seus últimos suspiros.

Mesmo à época, a vida privada do escritor já despertava grande interesse público. Fato que ficou evidente um dia após a "catarse"[14], quando jornais de circulação nacional — como o *Jornal do Commercio, O Paiz* e *O Malho* — não apenas noticiaram seu falecimento, como também divulgaram detalhes sobre o conturbado relacionamento de Euclides e sua esposa. Essas primeiras coberturas contribuíram para moldar a percepção social do episódio e, em certa medida, pavimentaram o terreno para as interpretações e debates que viriam a se multiplicar ao longo do século XX e início do XXI.

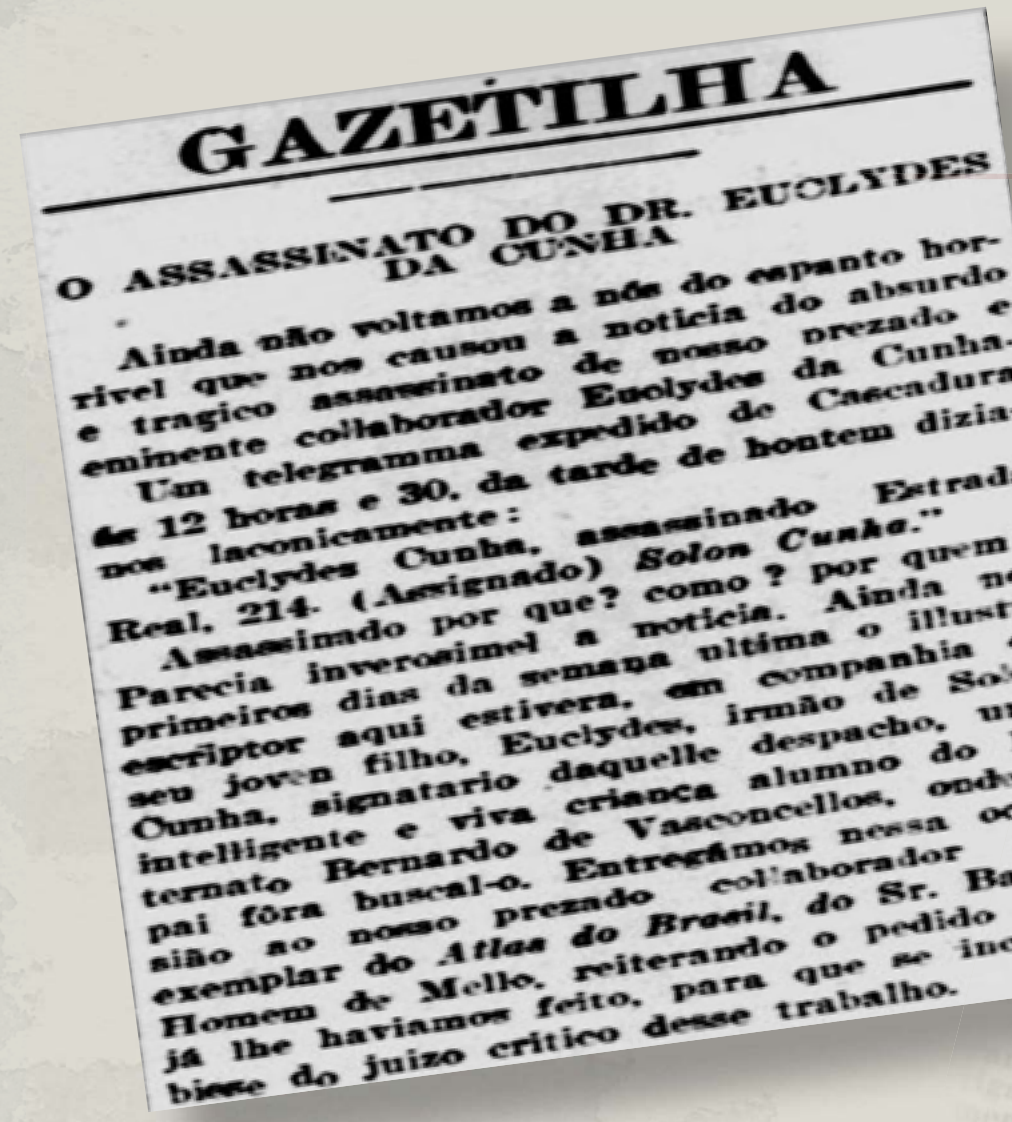

GAZETILHA

O ASSASSINATO DO DR. EUCLYDES DA CUNHA

Ainda não voltamos a nós do espanto horrivel que nos causou a noticia do absurdo e tragico assassinato de nosso prezado e eminente collaborador Euclydes da Cunha.

Um telegramma expedido de Caxcadura ás 12 horas e 30, da tarde de hontem dizia-nos laconicamente:

"Euclydes Cunha, assassinado Estrada Real, 214. (Assignado) *Solon Cunha*."

Parecia inverosimel a noticia. Ainda nos primeiros dias da semana ultima o illustre escriptor aqui estivera, em companhia do seu joven filho, Euclydes, irmão de Solon Cunha, signatario daquelle despacho, uma intelligente e viva criança alumno do Internato Bernardo de Vasconcellos, onde o pai fôra buscal-o. Entregámos nessa occasião ao nosso prezado collaborador um exemplar do *Atlas do Brasil*, do Sr. Barão Homem de Mello, reiterando o pedido que já lhe haviamos feito, para que se incumbisse do juizo critico desse trabalho.

IMAGEM 4 E 5

Gazetilha do Jornal do Commercio, edição de 1909 (ed. 00227), com a notícia do assassinato de Euclides da Cunha.

Disponível em: *https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_09&pasta=ano%20190&pesq=&pagfis=18042* .

Acessado em 09 dez de 2025.

Em 25 de setembro 1909, o Ministério Público do Distrito Federal ofereceu denúncia contra Dilermando Candido de Assis pelo assassinato do renomado escritor (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls.26). Consta nos autos que, no primeiro momento, Ana Emília negou a relação extraconjugal com o jovem Dilermando. A viúva alegou que o motivo que levou Euclides rumo à casa do aspirante do Exército, naquela manhã de domingo, foram os ciúmes cultivados por sua amizade com os irmãos Assis. Alegação desmentida por Dona Angélica Ratto, comadre de Ana Emília e tia de Dilermando. A declarante afirmou que a esposa de Euclides já havia confiado a ela a informação de estar apaixonada por Dilermando, e de usar dinheiro do marido para manter o rapaz. A depoente informou ainda que teria alertado Saninha acerca da necessidade de corrigir o que considerava um "erro grave, capaz de acarretar prejuízos tanto aos filhos quanto ao marido" (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume fls.45-25). Em contrapartida, Ana Emília insistia na relação e continuava a fornecer dinheiro a Dilermando, considerando que quando não sucumbia aos pedidos do amante, este passava a ameaçar seu filho Sólon. Circunstância que agravava o clima de tensão e conflito entre o casal de amantes (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls.45-53).

Àquela altura, ainda nos momentos iniciais do inquérito policial, a imagem de Dona Ana Emília já se encontrava amplamente construída e cristalizada no interior dos autos. Antes mesmo do encerramento da fase instrutória, delineava-se uma representação marcada por juízos morais e insinuações de conduta, tal como é possível notar no trecho:

IMAGEM 6

Primeira página do jornal O Paiz noticiando a morte de Euclides da Cunha (1909).

Disponível em: *https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/O-malho.*

Acessado em 09 dez de 2025

> *Colhe-se com segurança das peças do inquérito junto que havia algum tempo que o denunciado entretinha relações adulterinas com a esposa do conhecido escritor, Dr. Euclydes da Cunha. Este tinha suspeitas dessa desgraça, alimentadas por uma longa serie de circunstacias, de que nos dão conta depoimentos das testemunhas do inquérito. Basta, porém, que nos refiramos aos antecedentes próximos do caso em questão. (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls. 05).*

Ao reconstruirmos os acontecimentos daquela fatídica manhã, deparamo-nos com um emaranhado de episódios que reconstituem os últimos dias de Euclides da Cunha. Cada detalhe, recuperado pelas fontes do rico acervo documental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro[15], permite compreender, ainda que parcialmente, a complexidade do contexto que antecedeu o epílogo trágico de um dos maiores intérpretes do Brasil do século XX.

Nos registros dos depoimentos prestados ao Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcântara, delegado do 20º Distrito Policial da Capital, evidencia-se que Ana Emília se ausentou do domicílio conjugal no dia 12 de agosto, sob a alegação de procurar uma nova residência para morar, sem retornar ao lar ao anoitecer. A viúva alegou que, devido às constantes tensões e desavenças com o marido, o divórcio aparecia como resolução há algum tempo.

No dia seguinte, ao procurá-la, Euclides a encontrou na casa de sua mãe, no Campo de São Cristóvão, nº 15, e ali ajustaram que, no dia subsequente, ela buscaria o filho menor, Euclides, no Ginásio Nacional — onde o marido também lecionava — para levá-lo de volta à residência do casal, na rua Nossa Senhora de Copacabana. No entanto, quando retornou à casa da sogra, foi informado de que Saninha não havia pernoitado ali. A situação agravou-se ainda mais quando, no sábado, novamente não regressou ao lar, aumentando a tensão entre o casal (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fl.5).

Em suas primeiras declarações ao delegado, Dinorah afirmou que o escritor chegou ao portão da sua casa muito nervoso no dia 15 de agosto, domingo, por volta das 10 horas. Ao avistá-lo pela janela, avisou Dilermando, seguindo, posteriormente, para o portão para receber Euclides. Este, nervoso, "gritava" por sua esposa e filho. Quando o declarante informou que estes não se encontravam na residência, Euclides entrou na casa e direcionou-se para o quarto de Dilermando empurrando a porta, forçando entrada e atirando. Ao tentar ajudar o irmão, Dinorah também foi alvejado por Euclides (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls.26-29).

Dilermando declarou que, neste momento, alcançou seu revólver e disparou duas vezes para afugentar Euclides. Entretanto, não obteve su-

cesso, tendo em vista que o escritor continuou os ataques. O que levou o aspirante do Exército a alvejá-lo, resultando em óbito (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls. 9).

Sólon, filho mais velho do casal Cunha, com então quinze anos, declarou que, durante os acontecimentos de 15 de agosto, encontrava-se na residência de Dilermando, pois, no dia anterior, havia ido ao encontro da mãe para avisá-la sobre o nervosismo de seu pai e "implorar" para que retornasse para casa. Com isso, acabou tendo uma breve discussão com Dilermando, ocasião em que fora expulso da casa, reagindo com a ameaça: "Se me expulsar de casa, eu o expulsarei deste mundo". Após o arrefecimento dos ânimos, Solon permaneceu no local e ali pernoitou (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls. 205–103).

Na manhã seguinte, por volta das 10 horas, enquanto lavava o rosto em um tanque no quintal, ouviu fortes "detonações". Dirigindo-se à sala de visitas, avistou Dilermando empunhando um revólver. Ao alcançar a porta da sala, viu o pai caído no jardim, próximo à calçada que rodeava a casa. Aproximou-se do corpo e percebeu que Euclides, ainda com vida, tentava dizer-lhe algo, embora suas palavras não pudessem ser compreendidas. Em seguida, Sólon solicitou a Dilermando e a Dinorah que recolhessem o corpo e o colocassem sobre a cama de Dilermando. Nesse momento, ouviu Dilermando afirmar à sua mãe que havia matado Euclides e que, tanto ele quanto o irmão Dinorah, estavam perdidos (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls. 205–103).

Na autópsia realizada no corpo de Euclides, constatou-se que a causa da morte foi um ferimento na região "infraclavicular" direita, causado pelo disparo que atingiu o chamado "cripto" e provocou lesão no pulmão direito. Esse trauma resultou em hemorragia intensa e imediata, determinando o óbito quase instantâneo (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls.39).

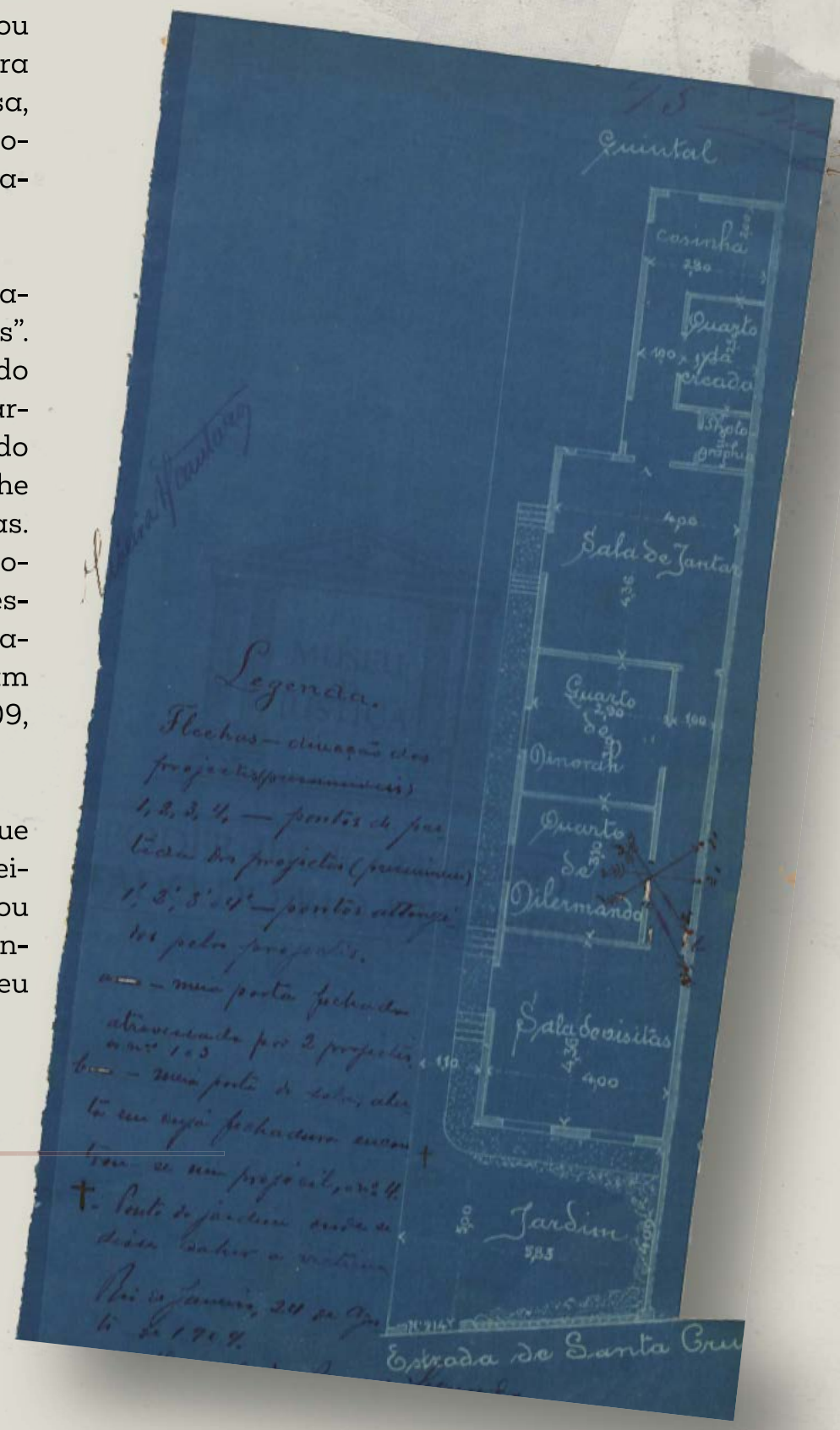

IMAGEM 7

Planta da casa de Dilermando – cenário do assassinato de Euclides da cunha – (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, página 191.

Disponível em: *https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp codigoMidia=852&nomeArquivo=AP%5F011054%5FV1.*

Acessado em 26 de novembro de 2025

Os depoimentos constantes nos autos, contudo, longe de elucidar os fatos, ampliaram o campo das incertezas e contradições. Considerando que Sólon saíra no dia anterior com a finalidade de alertar a mãe acerca da cólera do pai, é plausível admitir que Dilermando já tinha ciência da iminente ida de Euclides à sua residência, circunstância que, ao menos em um primeiro exame, poderia ser interpretada como indício de uma possível emboscada.

Ademais, Sólon afirma ter ouvido "detonações" de intensidades distintas, sendo a primeira mais forte e as subsequentes sensivelmente mais fracas, elemento que ganhou relevância à luz das informações técnicas no inquérito policial. Segundo os autos, Euclides portava um revólver de pequeno porte, calibre 22, com capacidade para sete disparos, enquanto Dilermando utilizava um revólver de campanha Smith & Wesson, calibre 38, arma de maior potência e impacto sonoro. A disparidade entre os armamentos, associada à sequência e à intensidade dos tiros relatados, contribuiu para a complexidade da reconstituição dos acontecimentos e reforçou as ambiguidades que permearam a narrativa processual (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909, 1º Volume, fls. 497–498).

Há, nos autos, outros depoimentos que colocam em xeque as versões apresentadas por Dilermando, Ana Emília e Dinorah, revelando divergências relevantes quanto à dinâmica dos acontecimentos e à conduta dos envolvidos. Não obstante tais contradições, um ponto mostrou-se incontroverso ao longo da instrução: a entrada de Euclides na residência de Dilermando portando uma arma de fogo. Tal circunstância exerceu papel central na conformação jurídica inicial do caso, especialmente no exame da reação do acusado. Em razão dos fatos apurados, Dilermando foi indiciado nas sanções do artigo 294 do Código Penal de 1890 e levado a julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca do Distrito Federal, que, em sessão realizada em 5 de novembro de 1909, reconheceu a procedência da imputação penal, aplicando-a em combinação com o artigo 295 do mesmo diploma legal (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1909.fl. 509).

Todavia, esse primeiro enquadramento jurídico não se manteve ao longo do desenvolvimento processual. A reapreciação das provas e dos depoimentos, agora sob maior ênfase na tese da legítima defesa, conduziu a uma inflexão significativa na leitura dos fatos. No segundo julgamento, ocorrido entre os dias 4 e 5 de maio de 1911, o Conselho de Sentença passou a atribuir centralidade à condição de agressor inicial imputada a Euclides da Cunha, reconhecendo que Dilermando reagira diante de uma ameaça concreta e armada. Logo, Dilermando "foi absolvido diretamente pela legítima defesa" (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2º Volume, 1909.fl. 317). Sob o Código Penal de 1890, a expressão "foi absolvida diretamente pela legítima defesa" indica que o Tri-

bunal considerou que Dilermando cometeu um ato típico (um fato que corresponderia ao preceito legal de crime), mas sem antijuridicidade — ou seja, sua conduta foi autorizada pelo ordenamento jurídico, não sendo considerada ilícita. Isso resultou em absolvição sumária, sem necessidade de condenação ou aplicação de penas.

Após a absolvição, em 12 de maio de 1911, Dilermando e Ana Emília se casaram. Roberto Ventura aborda o casamento como parte do reordenamento biográfico de ambos no pós-julgamento, inserindo o matrimônio no processo de reconstrução moral e social que se seguiu à absolvição de 1911[16]. O casamento estendeu-se por aproximadamente quinze anos, união da qual nasceram mais sete filhos. Ao longo desse percurso conjugal, o casal voltou a ser atravessado por mais dois episódios trágicos, que reativou o passado de violência associado ao nome de Dilermando.

O primeiro, em 1916, quando Euclides da Cunha Filho, movido por ressentimentos e pelo desejo de lavar a honra do pai, atentou contra a vida de Dilermando, que reagiu à agressão. Em decorrência desse novo confronto, Dilermando foi novamente submetido a julgamento, desta vez perante o Tribunal Militar, instância competente em razão de sua condição de oficial do Exército[17]. Tal como ocorrera no processo anterior, o réu foi absolvido, sob o reconhecimento de legítima defesa. O segundo, em 1921, com o suicídio de Dinorah de Assis, que após os acontecimentos de 1909, teve uma vida marcada pela sombra do que "poderia ter sido". O jovem aspirante da marinha e jogador de futebol pelo Botafogo, teve sua vida arruinada pela bala alojada na coluna. Após cirurgia em 1913, Dinorah ficou paraplégico e em novembro de 1921 se jogou nas águas do rio Guaíba com a finalidade de dar fim ao seu sofrimento.

Após essas fatalidades, o casamento dos Assis prosseguiu por mais um quinquênio, já afastado do centro do escândalo público que marcara seus primeiros anos. Contudo, em 1926, a descoberta, por parte de Ana Emília, de uma relação extraconjugal mantida por Dilermando, levou à dissolução definitiva da união. Depois da separação, Saninha mudou-se para a Ilha de Paquetá, na qual viveu até maio de 1951, quando faleceu devido a um câncer[18]. Dilermando faleceu em novembro do mesmo ano em decorrência de um infarto[19].

Ainda causa certa estranheza quando pensamos na atitude drástica de Euclides em avançar rumo à casa de Dilermando com uma proposta de "matar ou morrer". Entretanto, não podemos ser anacrônicos ao nos posicionar diante de costumes de uma época antes de entendê-los. "A honra, com todos os seus atributos, é, portanto, um valor. Os sujeitos estão dispostos a matar ou morrer

em seu nome"[20]. Em uma acepção ampla, o termo grego "time" — comumente traduzido como "honra" — expressa, simultaneamente, o valor que o indivíduo atribui a si mesmo, o valor que projeta perante os demais e a estima que lhe é socialmente conferida[21]. Portanto, a honra de Euclides encontrava-se intrinsecamente vinculada ao seu valor social nos primórdios do século XX, de modo que se revelava mais digno perecer na tentativa de restaurar essa honra do que carregar a mancha indelével da covardia por jamais haver tentado defendê-la.

Logo, a trajetória de Euclides da Cunha, quando examinada à luz da tradição trágica, revela-se marcada por uma combinação singular de grandeza intelectual e vulnerabilidade humana. À semelhança do herói trágico clássico, Euclides foi movido por valores elevados — a verdade, a justiça, a honra —, mas também por uma falha constitutiva, expressa na incapacidade de conciliar tais ideais com as ambiguidades da experiência humana. Sua morte, longe de representar um simples episódio policial, converteu-se em acontecimento simbólico de grande repercussão social.

Assim, compreender Euclides como herói trágico não implica romantizar sua morte, mas reconhecer que sua vida e seu fim condensam tensões estruturais de seu tempo. Ao final, permanece a potência de suas obras e a força simbólica de sua trajetória, que continuam a interpelar o presente e a desafiar interpretações simplificadoras, reafirmando Euclides como uma das figuras mais complexas e inquietantes da história intelectual brasileira[22]. Dessa forma, a história conserva-se não apenas como um escândalo de violência, mas como um retrato contundente dos dilemas ético-morais daquela sociedade: onde a honra era frequentemente "lavada com sangue", e a traição poderia desencadear tragédias tão definitivas quanto a morte[23].

Em última análise, a Tragédia da Piedade simbolizou o desfecho dramático de um triângulo amoroso que, apesar da absolvição de Dilermando pela justiça comum em 1911 e, posteriormente, pela justiça militar em 1916, não encontrou perdão no tribunal da opinião pública. De forma que, tanto Dilermando quanto Saninha tiveram suas trajetórias marcadas por um julgamento implacável, permanecendo, ao final, condenados pela moralidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. Poética. Tradução de Eudoro de Sousa. São Paulo: Ars Poetica, 1993.

DEL PRIORE, Mary. Matar para não morrer: a violência na vida privada brasileira. São Paulo: Contexto, 2010.

FONSECA, Luiz Octávio de. Euclides da Cunha e a República. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

VENTURA, Roberto (org.). Euclidiana: ensaios sobre Euclides da Cunha. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

VENTURA, Roberto. Euclides da Cunha: esboço biográfico. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VOGEL, Arno; FERREIRA, Regiane. A tragédia da Piedade: o grande drama da República. Anuário Antropológico, Brasília, v. 40, n. 1, p. 165–201, 2015. (Edição: Anuário Antropológico/2014).

GAZETILHA. O assassinato do Dr. Euclydes da Cunha. Gazetilha, [s.l.], 1909 (circa). Disponível em: https://memoria.bn.br/. Acesso em: 12 dez. 2025.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo criminal por homicidio contra Dilermando Cândido de Assis. Comarca da Capital,1º Volume. Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=852&nomeArquivo=AP%5F011054%5FV1 . Acessado em 10 dezembro de 2025.

O PAIZ. A morte de Euclides da Cunha. O Paiz, Rio de Janeiro, ano XXV, n. 9082, 16 ago. 1909. Disponível em: https://memoria.bn.br/DocReader/178691/20456. Acesso em: 10 dez. 2025.

O MALHO. A tragédia da estrada de Santa Cruz – A morte do dr. Euclides da Cunha. O Malho, Rio de Janeiro, 1909. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br/acervo-digital/o-malho/116300. Acesso em: 10 dez. 2025.

NOTAS

[1] Fonseca, 1990

[2] Fonseca, 1990

[3] Aristóteles, 1993

[4] Ventura, 1996

[5] A doutrina comtiana, amplamente conhecida como positivismo, é uma corrente filosófica e sociológica concebida por Auguste Comte (1798–1857) no século XIX. O positivismo defende que o conhecimento somente é válido quando fundamentado na experiência, na observação dos fatos e nos métodos das ciências. Nessa perspectiva, apenas o saber produzido por meio de critérios científicos é considerado legítimo, sendo recusadas interpretações baseadas em fundamentos teológicos ou em construções metafísicas abstratas.

[6] No século XVIII, o sabre-baioneta era usado principalmente para combate corpo a corpo quando o soldado ficava sem tempo ou espaço para recarregar o fuzil. Também servia como arma individual, podendo ser usada na mão, e como baioneta acoplada ao rifle. Além disso, tinha função de defesa pessoal, intimidação e símbolo de autoridade militar no campo de batalha. O sabre-baioneta também era usado em eventos militares, embora de forma mais cerimonial do que em combate.

[7] A doutrina comtiana, amplamente conhecida como positivismo, é uma corrente filosófica e sociológica concebida por Auguste Comte (1798–1857) no século XIX. O positivismo defende que o conhecimento somente é válido quando fundamentado na experiência, na observação dos fatos e nos métodos das ciências. Nessa perspectiva, apenas o saber produzido por meio de critérios científicos é considerado legítimo, sendo recusadas interpretações baseadas em fundamentos teológicos ou em construções metafísicas abstratas.

[8] Ventura, 1906

[9] Ventura, 1996

[10] Del Priore, 2010

[11] Del Priore, 2010

[12] Iniciada em janeiro de 1905 e estendida por cerca de um ano, a viagem à Amazônia possuía como objetivo o levantamento cartográfico das cabeceiras do rio Purus, tendo em vista que a região ainda era opaca ao olhar do Estado brasileiro.

[13] Após o impacto de Os Sertões (1902), Euclides passou a imaginar uma obra que funcionaria como uma espécie de segundo grande livro interpretativo do Brasil, frequentemente por ele próprio referido como um "segundo livro vingador". Se Os Sertões se dedicava a desvendar o drama do sertão nordestino e de Canudos, Um Paraíso Perdido teria como foco a Amazônia, região que Euclides conheceu diretamente durante a expedição ao Alto Purus (1905–1906), da qual participou como chefe da comissão brasileira encarregada de trabalhos de reconhecimento territorial.

[14] O conceito de catarse, aplicado de forma interpretativa à vida de Euclides da Cunha, permite compreendê-la como uma trajetória marcada pela acumulação de tensões intelectuais, políticas e afetivas que não encontraram resolução gradual. Dividido entre o ideal racional da ciência, o projeto civilizatório da República e conflitos profundos no âmbito da honra e da vida conjugal, Euclides viveu sob permanente estado de conflito. Esses impasses se condensaram em momentos extremos, como a experiência de Canudos e, sobretudo, o episódio de sua morte em 1909, que pode ser interpretada como o desfecho trágico de uma existência saturada de contradições. Nesse sentido, sua morte opera como uma catarse simbólica: para o próprio Euclides, como última tentativa de restaurar a honra; e para a sociedade, como evento público capaz de organizar emoções coletivas — choque, luto e reflexão — e de consolidar sua figura no imaginário nacional como intelectual trágico da Primeira República.

[15] O processo criminal referente a Euclides da Cunha, que serviu de base para a elaboração do presente artigo, encontra-se preservado no acervo digital SOFHIA, plataforma oficial do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, destinada ao acesso externo de pesquisadores. O documento está disponível para consulta pública, garantindo transparência e preservação da memória jurídica e histórica. Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/ .

[16] (Ventura, 2002)

[17] Cabe destacar que, no período compreendido entre 1909 e 1911, Dilermando de Assis foi submetido a julgamento pela justiça comum, e não pela justiça militar. Tal circunstância decorre do fato de que, embora Euclides da Cunha ostentasse a patente de tenente do Corpo de Estado-Maior, de 1ª classe, conferida por decreto de 13 de julho de 1896, nos termos da primeira parte do § 1º do artigo 9º da Lei nº 648, de 18 de agosto de 1852, encontrava-se reformado desde 1897, após sua participação na campanha de Canudos (Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo Criminal, 1909, v. 1, fl. 323). Tal condição foi oficialmente confirmada por declaração expedida pelo Departamento Central da Secretaria de Estado da Guerra, em 29 de setembro de 1909. À luz da legislação vigente na Primeira República, os militares reformados eram juridicamente equiparados a civis para fins penais e processuais, não se submetendo à jurisdição castrense. Ademais, o Código Penal Militar então em vigor não abrangia conflitos de natureza privada, restringindo a competência da justiça militar aos crimes praticados por militares da ativa em razão do serviço, bem como às infrações cometidas contra superior, inferior, sentinela ou ordem militar. Diante disso, restou juridicamente assentado que a chamada "Tragédia da Piedade" configurou um homicídio entre particulares, atraindo, de forma inequívoca, a competência da justiça comum.

[18] Del Priore, 2010

[19] (Del Priore, 2010)

[20] Vogel; Ferreira 2015

[21] Cairns, 2011:29

[22] Ventura, 2002

[23] Del Priore, 2010

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 5

‘Perdão, não posso ser preso, sou deputado’:

um crime de Gilberto Amado

Julia Vieira Penelis

O período da República Velha (1889-1930) foi marcado por uma série de eventos contrários ao que pregava a consolidação do regime. Esse prometia superar a monarquia e estabelecer democraticamente a ordem e o progresso. No entanto, seu estabelecimento e funcionamento escoraram-se numa justiça seletiva e arbitrária.

No interior, a formação de oligarquias se legitimava nas urnas, dominadas pelos currais eleitorais dos grandes coronéis. Na capital, por sua vez, o crescimento desordenado da cidade estava acompanhado de epidemias de febre amarela e tuberculose[1], desencadeando respostas autoritárias do poder público, em episódios como o da Revolta da Vacina (1904) e as reformas conhecidas como Bota Abaixo (1906).

Essas contradições manifestaram-se também nos projetos políticos da época, que em meio à turbulência do período, preocupavam-se em expor uma imagem sofisticada da cidade. Dessa maneira, maquiando os problemas da capital e construindo a imagem de um Rio de Janeiro moderno e civilizado. Nesse sentido, desde a gestão de Pereira Passos, as modificações urbanas foram baseadas em um projeto higienista e modernizante, que há anos vinha sendo formulado por engenheiros e médicos. De modo que a elite econômica e intelectual buscava a construção de um ideal estético e civilizatório, equiparando a cidade carioca ao modelo das grandes capitais europeias, especialmente Paris.

Essas reformas tinham por objetivo embelezar o centro da cidade e abrir espaço a novos empreendimentos comerciais. Como efeito, produziram profundas mudanças no espaço urbano, sobretudo com a demolição de moradias de baixo custo e no alargamento das ruas, processos que resultaram na expulsão de camadas populares. Nos novos terrenos foram construídos espaços comerciais, de comunicação, culturais e de lazer como butiques, sedes de jornais, teatros e cafés, alterando significativamente a dinâmica social da cidade cada vez mais efervescente.

Nesse contexto, a famosa Avenida Central – um logradouro estilo boulevard parisiense, renomeado como Av. Rio Branco em 1912 – foi inaugurada[2], passando a materializar de maneira simbólica na paisagem urbana, a mentalidade modernizante do período. É nesse espaço urbano remodelado e pensado pretensiosamente como vitrine da civilização que se ambienta o homicídio cometido por Gilberto Amado, tema deste artigo. A partir do processo judicial, analisaremos um conflito real ligado ao prestígio social, que revela contradições do projeto que se prestava a expandir a ordem e o progresso.

O CASO

Em 1915, um evento literário sediado no novo edifício do prestigiado *Jornal do Commercio*, localizado na Av. Rio Branco, foi palco da morte do poeta Annibal Theophilo. Após recitar seu poema ao final da *Hora Literária,* cerimônia promovida pela recém-fundada Sociedade dos Homens de Letras, e em meio a uma sequência de interações tensas com o deputado federal Gilberto Amado, o poeta fora baleado por três tiros de arma de fogo, no saguão do *Jornal do Commercio,* disparados pelo parlamentar sergipano. O resultado foi a morte de Theophilo à luz do dia, ganhando destaque na imprensa e nas rodas literárias da cidade.

Na época, Gilberto de Lima Azevedo Sousa Ferreira Amado de Faria acabara de tornar-se deputado em Sergipe. Era também professor titular de Direito, jornalista e já havia publicado seu primeiro livro, *A Chave de Salomão (1914)*. Amado era oriundo de uma família ligada às letras, irmão de Genolino Amado (1902-1989), membro da Academia Brasileira de Letras (título que também viria a alcançar anos mais tarde, em 1963), além de primo do ilustre escritor baiano Jorge Amado (1912-2001).

Em 1910, Amado mudou-se para o Rio de Janeiro para colaborar com o *Jornal do Commercio* e posteriormente com *O Paíz*, fazendo amizades no meio literário e se integrando à intelectualidade carioca. Aos poucos, nomes como Olavo Bilac e Coelho Neto começaram a fazer parte de seu ciclo social.

Já Annibal Thephilo de Ladislau y Silva de Figueiredo de Giron de Torres y Espinosa, por sua vez, além de poeta, também era funcionário público, atuando na época como secretário do Teatro Municipal. Além do mais, era integrante da chamada "roda de Bilac" e membro fundador da Sociedade dos Homens de Letras, junto a seus amigos escritores como o próprio Bilac e Bastos Tigre entre outros. Theophilo tornou-se conhecido pela autoria do soneto *A Cegonha*, inserido nos *Sonetos Brasileiros* (1904) de Laudelino Freire, poema que integra sua única obra publicada, *Rimas* (1911). Em relação à sua vida pessoal, Theophilo era casado e pai de três filhos, que ainda eram crianças quando o poeta foi morto.

IMAGEM 1

Fotografia retirada do saguão da Sede do Jornal do Commercio, 1915.

Fonte: Acervo Museu da Justiça.

Em seus pormenores, o crime se desencadeou a partir de um desentendimento entre Paulo Hasslocher, amigo do deputado, e o poeta Annibal Theophilo, no mencionado evento literário do Jornal. Theophilo teria destratado Gilberto Amado ao se encontrarem junto ao elevador do quinto andar do mesmo edifício. O poeta cumprimentou gentilmente um grupo de senhoras que estava próximo ao deputado. No entanto, o parlamentar, no momento, achou que o cumprimento tivesse sido direcionado a ele, retribuindo o gesto, que, em contrapartida, desagradou Theophilo.

Inconformado com a interação, Annibal Theophilo teria destilado a seguinte frase a Gilberto Amado: ''não foi a você que eu cumprimentei; fi-lo a uma senhora que estava próxima; a você eu não cumprimento''[4], criando um clima tenso entre os presentes e deixando Amado sem reação.

Paulo Hasslocher ao presenciar a cena anterior entre o poeta e seu amigo deputado, teria se aproximado de Theophilo, com a intenção de tirar satisfação. Na ocasião, Annibal Theophilo respondeu de forma ríspida a Hasslocher, que o questionara com a seguinte frase: "você tentou desfeitear meu amigo", ao que Theophilo o retrucou dizendo: ''não tentei desfeitear, desfeiteei-o, não tenho que lhe dar satisfações''[5]. Mais irritado ainda com a resposta afrontosa, Paulo Hasslocher teria encorajado o amigo deputado, que estava acompanhado de sua família, a revidar, e sem a reação desejada, partiu para uma briga corporal, ele mesmo, com o poeta. No desenrolar do conflito, quando o poeta se encontrava atracado com Paulo Hasslocher e de costas, Gilberto Amado teria sacado uma pistola do bolso e atirado três vezes em Theophilo, tentando fugir em seguida.

IMAGEM 2

Jornal do Brasil, 20/06/1915.

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional[6].

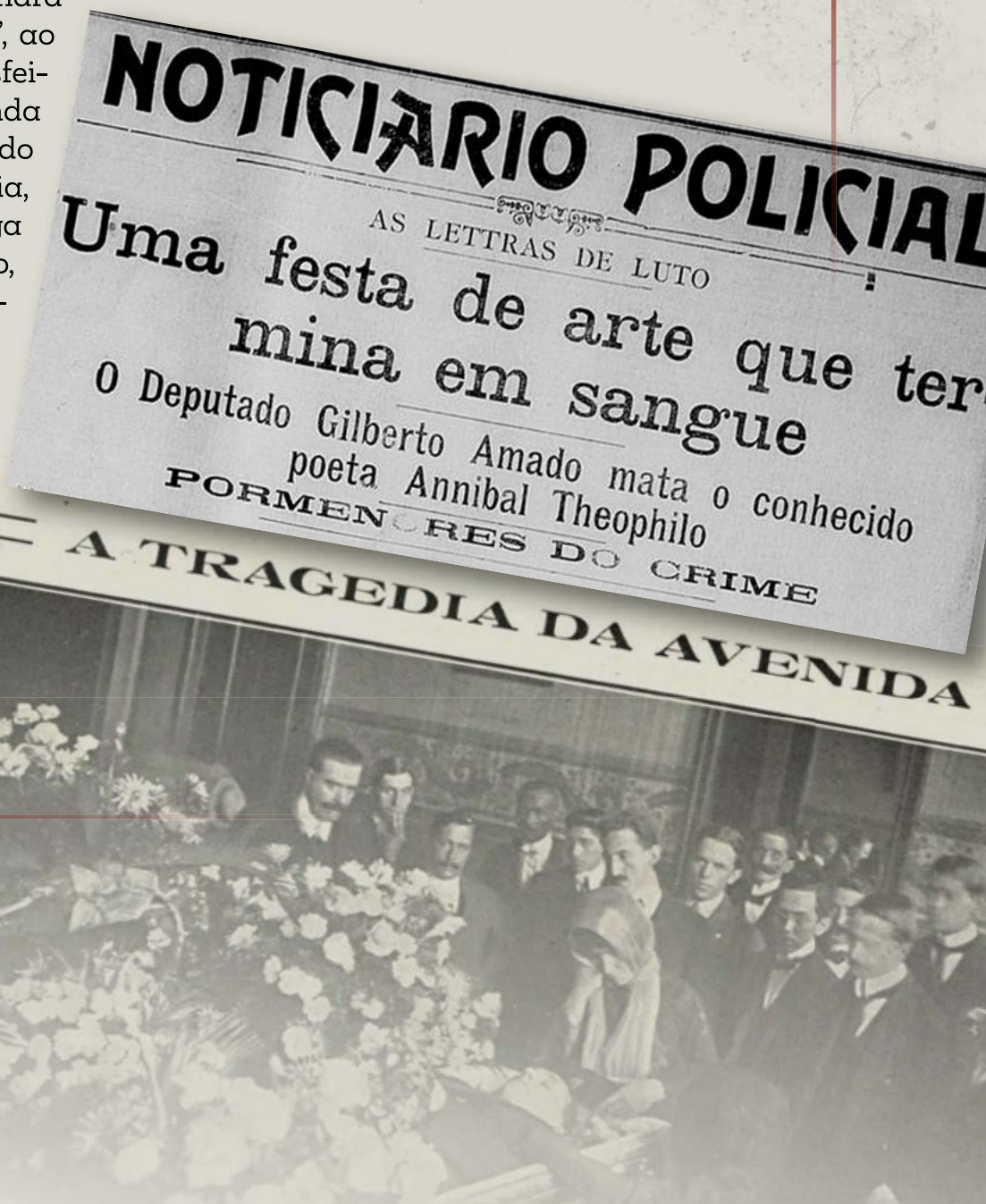
NOTICIARIO POLICIAL

AS LETTRAS DE LUTO

Uma festa de arte que ter
mina em sangue

O Deputado Gilberto Amado mata o conhecido poeta Annibal Theophilo

PORMENORES DO CRIME

A TRAGEDIA DA AVENIDA

IMAGEM 3

Revista Fon Fon 1915 (Edição 0026).

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional[7].

DETALHES DO PROCESSO

O fato de o incidente ter ocorrido numa das avenidas mais populares do centro da cidade e na sede de um dos jornais mais famosos da época, contribuiu para o elevado número de testemunhas. Dentre elas, destaca-se o agente de segurança pública, José Maria de Macedo, autor da denúncia e o próprio Paulo Hasslocher, que esteve diretamente ligado ao incidente, entre outros que não tiveram papel central.

Dessa forma, selecionamos os depoimentos que constam nos autos do processo, analiticamente, não os esgotando, mas trazendo os pontos-chave para compreensão do crime. Os testemunhos foram relatados por perspectivas particulares. No entanto, agregaram valiosas descrições em suas narrativas, montando um quebra-cabeça complementar.

O estudante de medicina de 21 anos, Leonidio Ribeiro Filho, presente no edifício, alegou que estava distraído, e, ao ouvir as detonações de arma de fogo, viu Gilberto Amado desfechar tiros no poeta. Além disso, assistiu ao momento em que o parlamentar procurou guardar a arma, tentando sair despercebido com uma senhora, pela porta que comunica com a sala do telégrafo[9]. O guarda-civil Octalicio dos Santos Carvalho estando de serviço na Avenida Rio Branco, em frente à sede do jornal, encaminhou-se para o edifício a fim de ver a hora no relógio que ali existia e, nessa ocasião, ouviu varais detonações de arma de fogo, que eram feitas pelo acusado, a quem não conhecia e ficara sabendo chamar-se Doutor Gilberto Amado. Além disso Octacilio conta que Amado se achava junto a porta do salão e desfechava os tiros para o lado do saguão onde está o balcão em direção ao ponto em que se achava um aparelho telefônico.

As testemunhas alegam que, durante as duas interações que Gilberto Amado tivera com Annibal Theophilo, Amado não expressara nenhuma palavra ou reação. Tanto no elevador quanto no momento em que Paulo Hasslocher intimou Theophilo no saguão, e mesmo após disparar contra a vítima, manteve-se frio, escondendo com calma

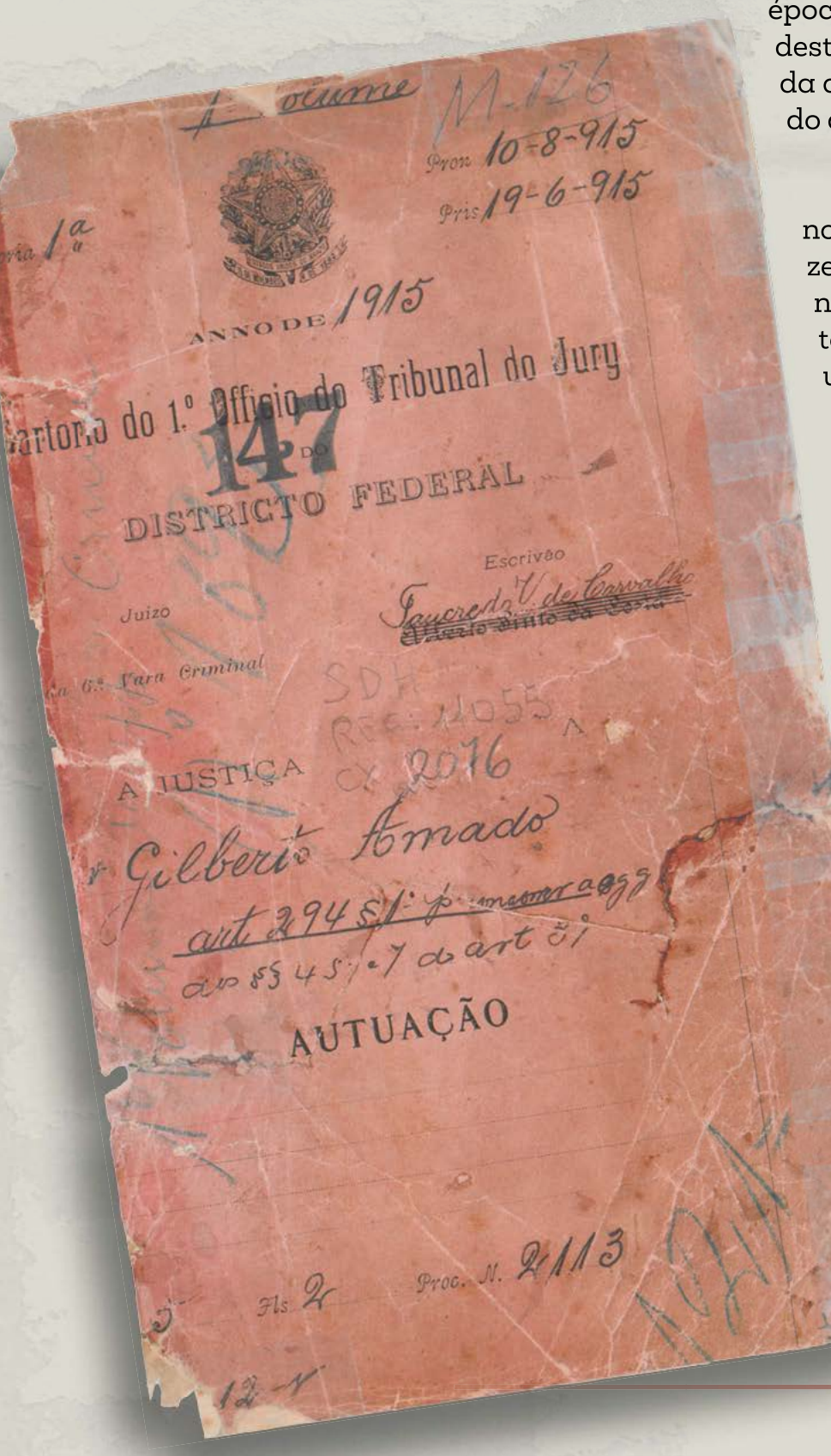

IMAGEM 4

Capa do processo judicial, 1915.

Fonte: Acervo Museu da Justiça[8].

a arma em seu bolso e tentando fugir. Em sequência, segundo o jornalista e testemunha Jovenal Pacheco, várias pessoas rodearam o poeta, procurando prestar socorro, mas ele já não proferia nenhuma palavra e tinha os olhos vidrados, sem movimento algum[11].

O denunciante e agente de segurança José Maria de Macedo relatou que um amigo seu chamado Roberto também viu o acusado saindo pela porta da sala onde estava o elevador, e disse: "é aquele senhor gordo que vai ali saindo com uma senhora"[12]. Assim como Claudio Salles, parceiro de Leonidio também presente no local, que por acaso viu o incidente e disse em voz alta que podiam prendê-lo, porque "aquele", referindo-se a Amado, era quem havia desfechado os tiros[13].

Em seguida, uma multidão o interpelou, devido ao flagrante do ato. O agente de segurança foi quem deu voz de prisão a Gilberto Amado, retirando do réu, a arma que tinha escondido no bolso esquerdo. Ao que Amado retrucou, dizendo: "perdão, não posso ser preso, sou deputado". Porém, José Maria não o conhecendo, pediu calma a Amado e manteve sua prisão, ignorando esse fato e encaminhando-o direto a 1ª Delegacia de Polícia.

IMAGEM 5

Fotografia retirada a porta do telegrafo inglês, com marcações de onde pegaram os tiros disparados por Amado. 1915

Fonte: Acervo Museu da Justiça

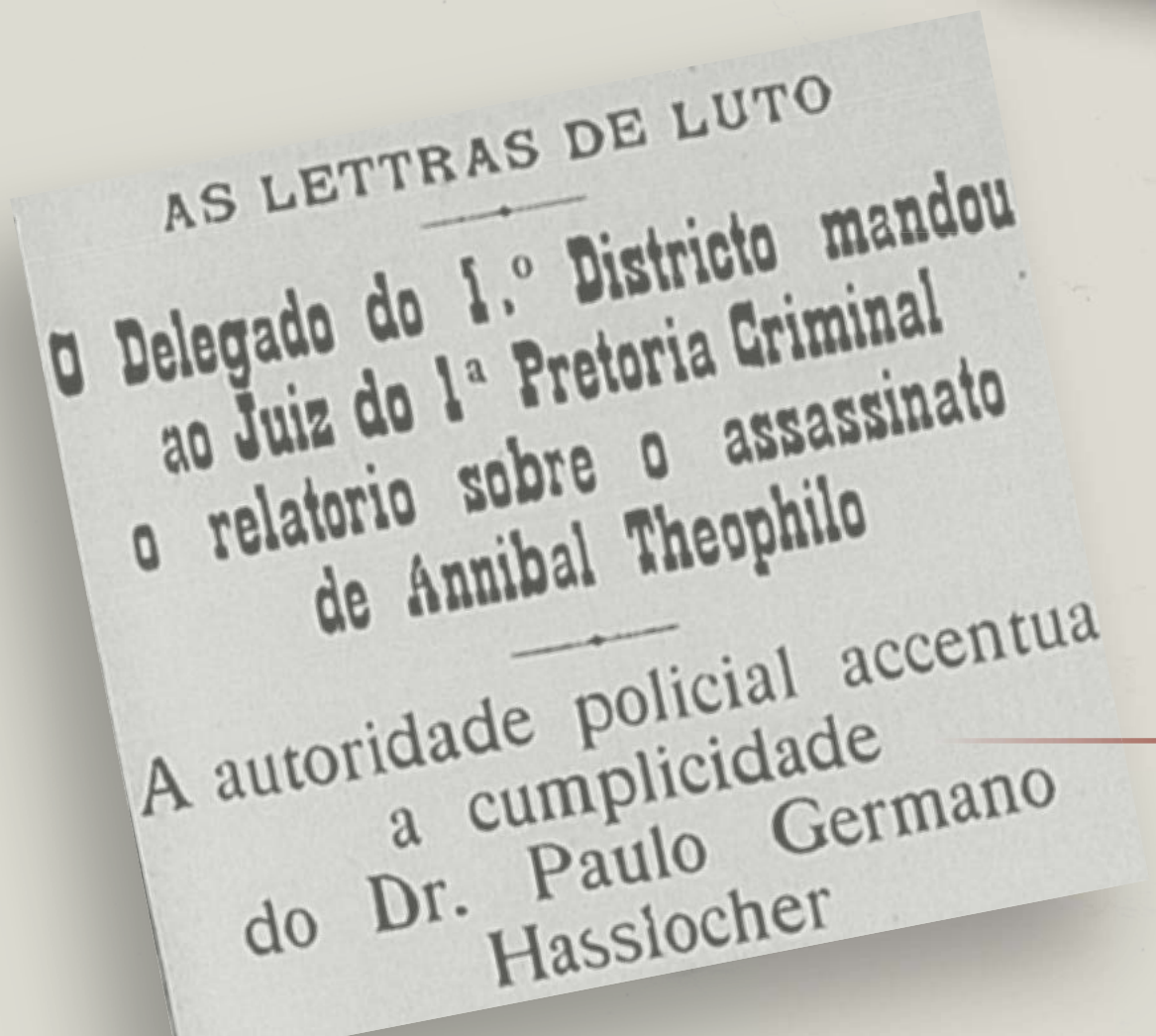

AS LETTRAS DE LUTO

O Delegado do 1.º Districto mandou ao Juiz do 1ª Pretoria Criminal o relatorio sobre o assassinato de Annibal Theophilo

A autoridade policial accentua a cumplicidade do Dr. Paulo Germano Hasslocher

IMAGEM 6

Jornal do Brasil, 15 de junho de 1915.

Fonte: Hemeroteca Digital[16].

Apesar de Paulo Hasslocher ter estimulado o conflito, o promotor público André de Faria Pereira denunciou Gilberto Amado, excluindo a possibilidade de Hasslocher ser cúmplice ou co-autor do crime. Já que para isso, do ponto de vista jurídico, Hasslocher deveria ter tido influência direta e premeditada durante a ação, o que não foi o caso, segundo o art. 8 e seus parágrafos do Código Penal[15].

O crime de Gilberto Amado fora capitulado no art. 294 Iº do Código Penal por concorrer a três agravantes do art. 39 do mesmo Código. Segundo os autos, o criminoso seria aquele que ‘’tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem a outros a executá-lo”e ‘’os que antes e durante a execução, prestaram o auxílio, sem o qual o crime não seria cometido”[17].

Logo, a leitura e a argumentação, a partir das brechas dos dispositivos da lei, convenceram de que a ação criminosa estaria responsabilizada apenas a Gilberto Amado, já que para ser considerado criminoso, Hasslocher deveria ter agido com intenção de matar, além de ter claro conhecimento da ação criminosa que Amado realizaria. Esse foi o critério seguido por criminalistas e adotado pela jurisprudência nacional.

De acordo com o grau de participação de Hasslocher, sua ação não poderia ser considerada instigação ou provocação para a prática do homicídio cometido por Gilberto Ama-

IMAGEM 7

Gilberto Amado prestando depoimento ao Juiz Dr. Costa Ribeiro. Revista Fon Fon, 1916, edição 00027.

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional[22].

do. Dessa maneira, seria necessária a execução de um papel pré-estabelecido na cena criminosa, para considerá-lo como autor (art. 18) ou cumplice (art.21) do crime. Ficou então definido nos autos, que Hasslocher não prestou ''auxílio'' antes ou durante a execução, sem o qual o crime não teria ocorrido. No entanto, seu comportamento ''imprudente'' e ''reprovável'', encorajou Amado a assassinar Annibal Theophilo[18].

Gilberto Amado trouxe sua versão do caso nas páginas dos autos do processo. Como mencionado no depoimento, ele alega que agiu fora de si e apaixonadamente, tendo perdido a cabeça quando reagiu. Amado esteve bem acompanhado de seu advogado, o criminalista Evaristo de Moraes, já famoso nos tribunais do Distrito Federal, por garantir a absolvição de Dilermano de Assis, o assassino do jornalista Euclides da Cunha em 15 de agosto de 1909[19].

À vista disso, mesmo o réu reconhecendo o crime como fato material, Amado se distanciou de sua responsabilidade moral e penal, justificando como argumento de defesa, que estava preenchido por ''intensa paixão'' por constantes desfeitas alimentadas pela vítima a ele anteriormente, e que no momento não conseguiu se conter, buscando zelar por sua ''dignidade de homem''[20]. A pena prevista em caso de condenação seria de grau máximo, isto é, 30 anos de prisão pelo ferimento fatal da vítima e pelo uso superior da arma de fogo. Todavia, o processo se estendeu e Amado ficou preso por um ano, até ser julgado em 28 de junho de 1916 e sendo absolvido pelo tribunal do júri com quatro votos contra três. Contudo, a promotoria recorreu da decisão e, em 26 de junho de 1918, Amado foi a julgamento, sendo absolvido mais uma vez, agora com cinco votos contra dois[21].

O réu foi tido como irresponsável, e, quatro jurados do júri militaram a seu favor junto ao artigo 27§4º do Cod. Penal. Ou seja, foi determinado que Gilberto Amado encontrava-se completamente privado de inteligência e dos sentidos no momento que cometeu o crime. A decisão é contrária às provas dos autos e depoimentos das testemunhas, que relataram que o comportamento de Amado durante o acontecimento, era calmo e contido, refutando a hipótese de que o réu estaria tomado por ''paixão'' e fora de si. Por outro lado, assim se encerrou o caso, abafado em meio as turbulências da época.

REPERCUSSÃO

O caso teve repercussão em diversos jornais e entre os populares. O jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro, noticiou o ocorrido da seguinte maneira: "A saída de uma festa literária, o deputado Gilberto Amado mata a tiros de revólver o poeta Annibal Theophilo"[24]. Outro periódico de destaque foi *O Imparcial*, que estampou a manchete "O crime do deputado Gilberto Amado", publicando na chamada a foto dos envolvidos no crime, a viúva de Theophilo e os filhos que ele deixara[25], e um texto analisando os possíveis motivos do conflito entre os dois.

Após o encerramento do caso em 1918, o episódio era majoritariamente conhecido, por quem vivo, ainda o guardava na memória, ou por quem o conhecera pelo livro de memórias *Presença na Política (1958)* do próprio Gilberto Amado, onde o deputado conta o episódio sem fazer muito caso. Em 1979 o caso voltou à tona por meio de uma manchete publicada no jornal *O Globo,* intitulada *"A Redescoberta de um Poeta Assassinado"*, que trazia uma entrevista com o autor do livro *A Vida e a Morte de Annibal Theophilo,* neto de Annibal, Arnaldo da Silva Rodrigues. A reportagem realizada pelo jornalista Virgílio Moretzsohn Moreira, teve grande repercussão, já que revelava os aspectos históricos do caso após tantos anos, trazendo informações que eram desconhecidas, com base numa aprofundada pesquisa de Arnaldo Rodrigues. De modo que, o autor chegou a ser processado por Frederico Amado, filho de Amado, recebendo notificação da 5ª e 19ª Vara Criminal.

As versões que contam os motivos do desentendimento na ocasião são muitas. A mais difundida sustenta que Amado e Theophilo teriam se desentendido por conta de críticas jornalísticas de Gilberto Amado a amigos escritores do poeta[28]. Como também relatado pelo periódico *O Imparcial*, Amado havia escrito um artigo crítico às obras de Adolpho Collor e Eloy Pontes, que tiveram grande repercussão em jornais e rodas literárias. Um dos artigos criticados foi o intitulado "É demais". Outra versão seria que Amado frequentava as reuniões literárias do grupo dos famosos escritores e amigos incomuns de Anníbal como Coelho Neto e Olavo Bilac. No entanto, ao conquistar a intimidade e simpatia do grupo, possuía uma maneira estranha de agir, tentando sempre acabar com a reputação dos membros e falando mal dos colegas. Coelho Neto, após os ocorridos, decidiu expulsá-lo, e, o ciclo de escritores passa a perceber Gilberto Amado com cautela, resultando no corte dos laços entre o grupo de escritores e Gilberto Amado, especialmente Annibal Theophilo, que buscava ser leal a seus amigos[29].

IMAGEM 8

Diário Ilustrado do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915.

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional[26].

ANNIBAL THEOPHILO, 1873-1915

A redescoberta de um poeta assassinado

VIRGILIO MORETZSOHN MOREIRA

"E esse o assassino... é esse. Atiros pelas costas do homem agarrado. Pega... Pega". Eram vozes que partiam da boca do povo ali presente, apontando para o criminoso, que envolvido pela multidão, numa atitude de arrogância, dizia: "Larguem-me (tirando uma carteirinha de bolso)... não posso ser preso, tenho imunidades porque sou deputado". Esse fato ocorreu num sábado, exatamente no dia 18 de junho de 1915, no andar térreo do "Jornal do Commercio", na Avenida Rio Branco, esquina com Ouvidor. Quem foi assassinado? O poeta Annibal Theophilo. O criminoso? O escritor Gilberto Amado. Ruthes? Para poder explicá-los, o professor Arnaldo Rodrigues, neto de Annibal Theophilo, escreveu um livro, que revela o seu avô e sua vida.

— Chego a esta edição, que seguramente distinguirá o processo de reabilitação do nome do meu avô, apenas movido pelo sentido da pesquisa histórica, sem qualquer sentido de revanchismo. De Gilberto Amado não falo pessoalmente. Em meu lugar, estão os depoimentos da época, os jornais. Luto apenas contra aquilo que quase baniram Annibal da história da literatura brasileira pela hipocrisia dos admiradores do seu desafeto e comodismo de escritores profissionais.

Arnaldo Rodrigues: um livro para fazer justiça a Annibal Theophilo

●●●

A história é simples e direta: houve um crime em 1915. Saindo de uma sessão literária no "Jornal do Commercio", o poeta Annibal Theophilo retirava-se, com um grupo de amigos, na Avenida Rio Branco, esquina com Ouvidor. Ao cumprimentar determinadas pessoas, recebeu acenos em gestos ofensivos daquele que insistia em restabelecer amizade com ele: Gilberto Amado.

Annibal retrucou: "Não fiz ao senhor (antes, desfeitear um amigo meu?" Eram dois homens fortes que se defrontavam. A um gesto de levantar a bengala contra o poeta, este agarrou-se ao seu adversário, que, abaixando-se, permitiu que o corpo do escritor fosse atingido, nas costas, pela bala da arma do assassino que se aproximara traiçoeiramente vindo-lhe dos fundos do seguido.

O professor Arnaldo Rodrigues, em sua casa em Ipanema, na Rua Joana Angélica, não está mais preso à paixão e à dor que o assassinato do avô provocou, mas sim ao desejo de reparar uma injustiça. Ele e mais alguns parentes de Annibal Theophilo, como o jornalista Ruthes Gomes Ferreira, sobrinho-neto do poeta, e o professor Antônio Carlos Theophilo, também sobrinho-neto, lutam para que a memória de Annibal Theophilo seja resgatada. Para isso, pesquisaram durante anos, entrevistaram pessoas, corresponderam-se [illegible] mente, tudo na expectativa de recompor moral e intelectualmente Annibal Theophilo.

É com dois [illegible] em Annibal e [illegible] pé em Theophilo que começa a história, pois para Arnaldo "Annibal Teófilo não seria o mesmo personagem".

Quem foi o autor de "Rimas"?

— O território da república do Paraguai, terminada a guerra em 1870, ficou ocupado pelas tropas brasileiras vitoriosas. Na fortaleza de Humaitá — onde haviam [illegible] digulado os inimigos — no ano de 1871, nasceu em 21 de julho desse ano, de pai brasileiro e mãe paraguaia, Annibal Theophilo de Ladislau e Silva de Figueiredo Mello do Girón de Torres y Estrella. O escritor Martins Fontes entusiasmou-se com a coleção do nome do poeta, e comentou: "Annibal Theophilo era um autêntico. Era uma figura do século dos Mosqueteiros extraviado no século da Guarda Nacional. Nascera numa fortaleza, e [illegible] car, o que estariam ligados, segundo o jornal "A Província de Pernambuco", edição de 21 de julho de 1915, à recusa do General Dantas Barreto de atender ao pedido de Coelho Neto para reconduzi-lo na política do Estado, resolver, a partir do certo momento, silenciar o escritor maranhense (Coelho Neto) e a sua própria família com críticas, irreverências e até desrespeito.

— Como justificativa do crime, as memórias de Gilberto Amado são pródigas em referência à suposta perseguição que Annibal Theophilo lhe movia, insultando-o, ameaçando-o com coringas falsos.

A respeito disso, Arnaldo Rodrigues recolheu um depoimento prestado por Luis Edmundo ao jornal "A Noite", publicado em 30 de julho de 1915, quando afirmou taxativamente, com isso desmentindo as declarações do criminoso, no depoimento policial, que Annibal "não perseguia o seu assassino".

Um dos grandes choques de Arnaldo Rodrigues ocorreu quando, muitos anos mais tarde, entrevistando Luis Edmundo, dele ouviu "que não mais se lembrava da entrevista de 1915".

— Chegou mesmo a dizer que não havia sido justo com Annibal. Ainda houve o seguinte: em seu livro "Rio de Janeiro de meu tempo", Luis Edmundo procura defender ou justificar a ação criminosa do amigo, Gilberto Amado, já então glorificado nas letras, na política e na diplomacia.

Arnaldo Rodrigues leva o sentimento de indignação a outros escritores brasileiros, que, tendo convivido com Annibal, negaram simplesmente conhecer sua obra.

— Apenas nove, em 32 acadêmicos, se manifestaram, dizendo que reconheciam a obra de meu avô. Os outros inclusive um poeta, que também era professor de literatura brasileira, disse desconhecer a existência de Annibal Theophilo.

Annibal: um escritor que sucumbiu a fúria dos detratores

tiros de pistola, o Sr. Lindolfo Collor, diz "Tribuna", milagrosamente escapo do atentado".

— Outros casos semelhantes se verificaram. Falava-se ainda na agressão a um companheiro de redação, Nestor Massena, atingido por bengaladas, e que "não pôde reagir porque o agressor sacara, ato contínuo, da pistola, chegando mesmo a disparar um tiro que errou o alvo", acrescentava o "Correio da Manhã".

madas: realizarás grandes obras. A tua vontade é mais forte, deve superar as resistências e os escrúpulos banais... Vai, mata, só absolvido...Mas, antes de ir, assassina também as tradições de honra desse tribunal".

O professor Arnaldo Rodrigues faz questão de acentuar para O GLOBO que escreveu o livro não por um espírito revanchista, neste caso contra Gilberto Amado, "que tinha o direito de defender

IMAGEM 9

A redescoberta do caso, Fac símile de entrevista publicada no O Globo em 1979.

Fonte: Blog de Arnaldo da Silva Rodrigues, neto de Annibal Theophilo[27].

A IMPUNIDADE COMO CERTEZA

Ao analisar o contexto histórico republicano e a vida do deputado federal, é possível perceber como o prestígio político que exibia Gilberto Amado acabou levando o crime ao esquecimento. Uma informação que parece somar as nossas lentes para análise do caso, é o fato de que Amado antes de cometer o crime contra Annibal Theophilo, já havia se desentendido com outro escritor, Lindolfo Collor[30], a quem também tentou matar disparando-lhe um tiro, que não o atingira.

Amado era inteiramente entrosado com o meio político sergipano, mesmo sendo bem jovem. No mesmo dia do ocorrido, o *Jornal do Brasil* relatou que Amado recebeu com muita tranquilidade, esboçando até um ar de conforto, diversos amigos com cargos políticos e militares relevantes. Todos demonstravam preocupação com o réu e prestavam apoio ao deputado naquele momento. Desse modo, Amado fora visitado pelo deputado sergipano Aguiar Mello, o coronel Esperidião, o Secretário Geral do Estado de Sergipe, além de outras figuras relevantes. A resolução do crime se enquadra numa das contradições do período inicial da República, onde uma justiça arbitrária operava em favor de grupos dominantes, nesse caso, os políticos. Mesmo o caso tendo uma repercussão entre populares, Amado conseguiu se escorar nos dispositivos legais, saindo impune de um crime em flagrante. Logo, ao que parece, sua valentia para cometer crimes, não era um caso isolado, e o sujeito tinha a impunidade como cruel certeza.

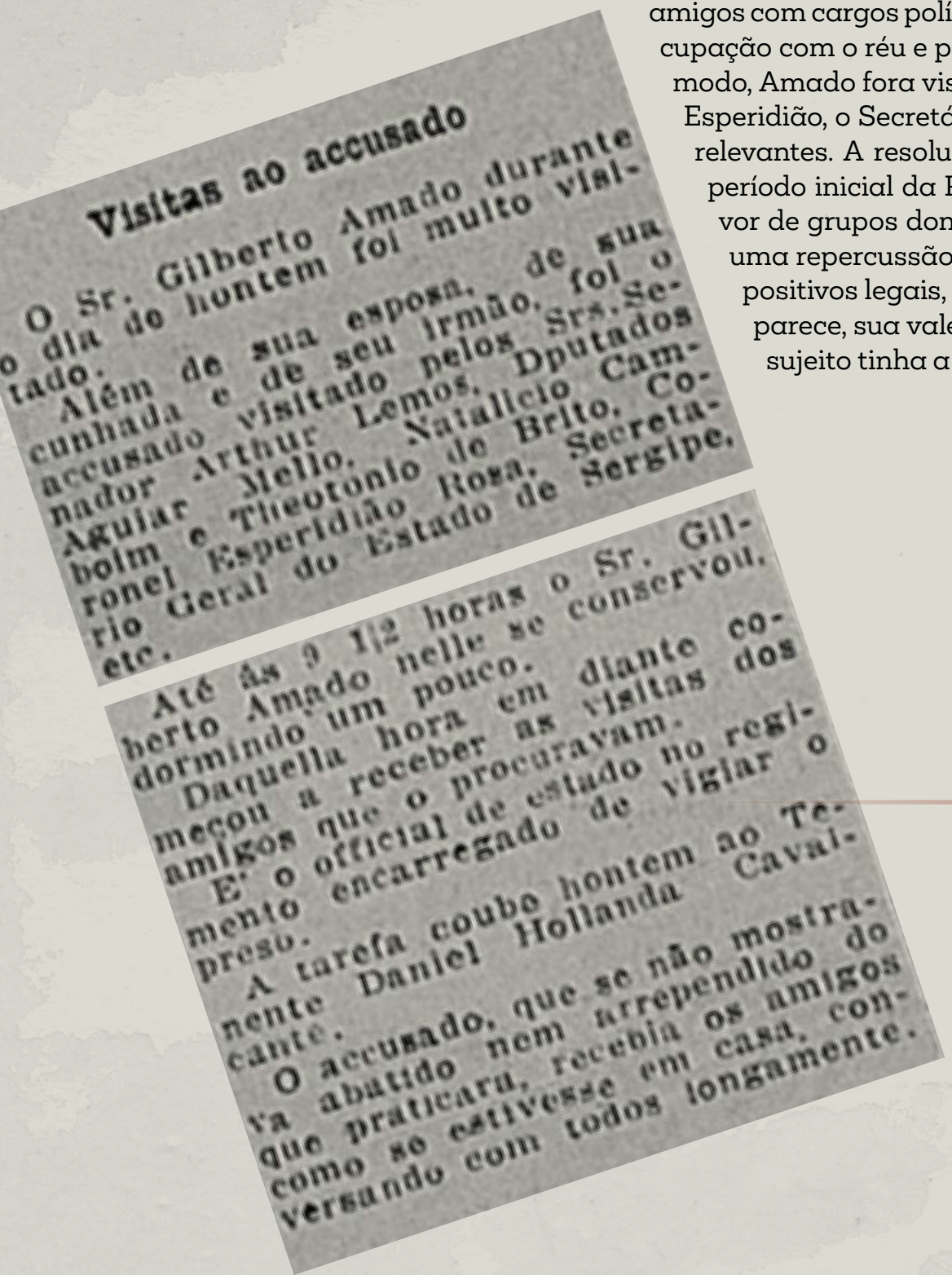

Visitas ao accusado

O Sr. Gilberto Amado durante o dia de hontem foi muito visitado. Além de sua esposa, de sua cunhada e de seu irmão, foi o accusado visitado pelos Srs. Senador Arthur Lemos, Dputados Aguiar Mello, Natalicio Cambolm e Theotonio de Brito, Coronel Esperidião Rosa, Secretario Geral do Estado de Sergipe, etc.

Até ás 9 1|2 horas o Sr. Gilherto Amado nelle se conservou, dormindo um pouco. Daquella hora em diante começou a receber as visitas dos amigos que o procuravam. E' o official de estado no regimento encarregado de vigiar o preso.

A tarefa coube hontem ao Tenente Daniel Hollanda Cavalcante.

O accusado, que se não mostrava abatido nem arrependido do que praticara, recebia os amigos como se estivesse em casa, conversando com todos longamente.

IMAGEM 10 | IMAGEM 11

Jornal do Brasil, 21/06/1915.

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional[31].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Marcelo de. *Os disparos de Gilberto Amado* contra o poeta Annibal Teophilo em 1915 e o árduo percurso para a profissionalização do trabalho de escritor no Brasil. [S.l.: s.n.], [s.d.].

BALABAN, Marcelo. *O assassinato de Annibal Theophilo: honra literária e conflitos entre escritores no Rio de Janeiro.* Revista de História, São Paulo, n. 179, 2020. Disponível em: https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/174840/179246. Acesso em: 6 out. 2025.

BRETAS, Marcos Luiz. *A ordem na cidade*

CHALHOULB, Sidney - *Cidade Febril*

KESSEL, Carlos. *A vitrine e o espelho: o Rio de Janeiro de Carlos Sampaio.* Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2001.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo; OLIVEIRA, Kate Constantino. *"Dois mais dois, quatro! Três vezes seis, dezoito!": representações da escola em História da minha infância.*

Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça.

Processo 2º Volume: homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça.

PERIÓDICOS

O Paiz, Rio de Janeiro, 20 jun. 1915.

O Imparcial: Diário Ilustrado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 21 jun. 1915.

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, ano XXV, edição 00171, 20 jun. 1915.

Jornal do Brasil. Noticiário Policial, Rio de Janeiro, ano XXV, edição 00172, 21 jun. 1915.

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 25 jun. 1915.

Fon-Fon!, Rio de Janeiro, ano IX, edição 0026, 26 jul. 1915, p. 20.

Fon-Fon!, Rio de Janeiro, ano IX, edição 0026, 1915.

Fon-Fon!, Rio de Janeiro, ano IX, edição 0027, 1915.

NOTAS

[1]CHALHOUB, Sidney.

[2]Renomeada em homenagem ao Barão de Rio Branco.

[3]OLIVEIRA, Luiz Eduardo; OLIVEIRA, Kate Constantino. "Dois mais dois, quatro! Três vezes seis, dezoito!": representações da escola em História da minha infância. P.1.

[4]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Processo p. 22V, acervo Museu da Justiça.

[5]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Processo p.13, acervo Museu da Justiça.

[6]Jornal do Brasil, 20/06/1915 (Edição 00171). Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/030015_03/30222

[7] Revista Fon Fon 1915 (Edição 0026). Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/docreader/259063/21799

[8] Consulta do processo original.

[9]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça. P. 15

[10]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça. p. 192v

[11]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça.p. 14v

[12]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça.p. 10-15

[13]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça. p. 16.

[14]BALABAN, Marcelo. O assassinato de Annibal Theophilo: honra literária e conflitos entre escritores no Rio de Janeiro,p.5. Revista de História, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/174840/179246

[15]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça.p. 98

[16] Jornal do Brasil, 15 de junho de 1915. Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/030015_03/30298

[17]Processo homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça.p. 98

[18] Ibid.

[19] ARAUJO, Marcelo de. Os disparos de Gilberto Amado contra o poeta Annibal Teophilo em 1915 e o árduo percurso para a profissionalização do trabalho de escritor no Brasil. p.8.

[20]Processo 2º Volume: homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça. p.16

[21]BALABAN, Marcelo. O assassinato de Annibal Theophilo: honra literária e conflitos entre escritores no Rio de Janeiro. Revista de História, São Paulo, n. 179.

[22]Revista Fon Fon : Semanario Alegre, Politico, Critico e Esfusiante (RJ) - 1907 a 1958. Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/docreader/259063/25221

[23]Processo 2º Volume: homicídio de Annibal Theophilo. Rio de Janeiro, 1915. Acervo Museu da Justiça. p.45

[24]O Paiz, 20 jun. 1915

[25]Diário Ilustrado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/107670/per107670_1915_00901.pdf

[26]BALABAN, Marcelo. O assassinato de Annibal Theophilo: honra literária e conflitos entre escritores no Rio de Janeiro. Revista de História, São Paulo, n. 179.

[27]Arnaldo da Silva Rodrigues fez uma longa pesquisa histórica de mais de 20 anos sobre seu avô, e documentando tudo que encontrou ao longos dos anos. A pesquisa está disponível no blog pessoal de Rodrigues: http://annibaltheophilo.weebly.com/

[28]OLIVEIRA, Luiz Eduardo; OLIVEIRA, Kate Constantino. "Dois mais dois, quatro! Três vezes seis, dezoito!": representações da escola em História da minha infância, 2018

[29]Diário Ilustrado do Rio de Janeiro, 21/06/1915.

[30]ARAUJO, Marcelo de. Os disparos de Gilberto Amado contra o poeta Annibal Teophilo em 1915 e o árduo percurso para a profissionalização do trabalho de escritor no Brasil. p.7

[31]Jornal do Brasil, 1915: Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/docreader/030015_03/30238

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 6

O Levante Tenentista no Forte de Copacabana

Tayná Louise de Maria

No dia 30 junho de 1920, foi realizada a cerimônia do juramento à bandeira pelos militares da 1ª bateria isolada, no Forte de Copacabana. Naquele ano, aquela área militar estava sob direção do capitão Euclydes Hermes da Fonseca (ver imagem 1). Após dois anos, naquele mesmo espaço, os jovens militares que juraram fidelidade à pátria, iriam protagonizar uma rebelião contra o candidato que ganhou a eleição presidencial, Artur Bernardes.

IMAGEM 1

O Malho

No forte de Copacabana — Realisou-se, no dia 30 de Junho, a cerimonia do juramento á bandeira pelos conscriptos da 1ª bateria isolada, no forte de Copacabana, hoje sob a direcção activa e intelligente do Sr. capitão Euclydes Hermes da Fonseca, cuja photographia figura no medalhão do nosso "cliché".

NA TIJUCA — Sr. major Manuel da Rocha Silveira, assistente militar do chefe de Policia, com seu pae, capitão Luiz da Rocha Silveira, veterano do Paraguay

A ALTA ADMINISTRAÇÃO DA REPUBLICA — Dr. Assis Ribeiro, actual director da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Malho. Edição 0930, 10 de julho de 1920. Rio de Janeiro. "No Forte de Copacabana – Realisou-se, no dia 30 de Junho, a cerimonia do juramento á bandeira pelos conscriptos da 1º bateria isolada, no forte de Copacabana na, hoje sob a derecção activa e intelligente do Sr. Capitão Euclydes Hermes da Fonseca, suja photographia figura no medalhão do nosso "cliché".

Na madrugada do dia 5 de julho de 1922, a recente República brasileira tomara um susto, a partir de uma tentativa de golpe organizada por homens que prometeram proteger o país. Um grupo de jovens oficiais militares do Exército, motivados em romper simbolicamente com um sistema que consideravam corrompido, ilegítimo e excludente, estavam do alto do Forte de Copacabana convencidos de que iriam obter êxito ao enfrentar o governo federal e a ordem institucional.

Em um ano festivo, momento de comemoração do centenário da independência, o país iniciava o ano festejando a partir da Semana de Arte Moderna, recebendo visitas internacionais, ao longo de todo o ano (ver imagem 2). As eleições gerais serviram de palco para a disputa política entre os anseios de São Paulo/Minas Gerais e o Reação Republicana, grupo opositor que representava os interesses de outros Estados, como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia.

O contexto de crise que o estado republicano atravessou na década de 1920 se deu, em grande parte, pelo controle do país por oligarquias regionais, sobretudo de São Paulo e Minas Gerais. Naquele cenário político do "café com leite", parte dos militares ficou insatisfeita e passou a questionar a vitória elei-

toral de Artur Bernardes. Argumentavam que as eleições haviam sido marcadas por fraudes frequentes e protestavam contra o distanciamento que estava cada vez maior entre os interesses do Estado e os da sociedade. O descontentamento de grupos urbanos e políticos, especificamente, de jovens oficiais das Forças Armadas, foi visivelmente percebido.

IMAGEM 2

Careta. Edição 0734 – 15/07/1922.
"As visitas para o Centenário: Azevedo Marques – Podem entrar, não façam cerimônias. Não reparem na desordem que ainda anda por aqui.".

Convencidos de que tinham a missão de combater as fraudes e o monopólio político, os chamados "tenentes" compartilhavam alguns ideais que julgavam centrais: a defesa do voto secreto, a necessidade de moralização da vida pública e a ideia de que o Exército tinha um papel regenerador na política nacional. Para esses oficiais, a então sonhada (às vezes, indesejada) República havia traído seus próprios interesses e transformado o país em um grande balcão de negócios privados, sustentado por clientelismo, corrupção e violência eleitoral. Anita Prestes esclarece que o movimento tenentista foi capaz de consolidar uma série de ideias específicas que os permitiram serem vistos como vanguarda política da luta contra o domínio oligárquico da burguesia cafeeira. Além de terem acesso ao arsenal do Exército, usavam desta instituição para manter contato em todo o país.

O ponto de partida para o acontecimento no Forte de Copacabana foi a eleição presidencial ocorrida em março de 1922, aprofundando um cenário de instabilidade. O candidato vencedor, Artur Bernardes, representante das oligarquias, enfrentava inúmeras acusações de fraude e uma campanha eleitoral que ficou marcada por cartas polêmicas, atribuídas a ele, onde reclamava das forças armadas e de seu opositor, Nilo Peçanha. Mesmo negando a autoria das cartas, a publicação dos escritos no jornal Correio da Manhã foi suficiente para estremecer e deteriorar a pequena relação entre o presidente eleito e as forças armadas. Os jornais da época chega-

ram a contratar um especialista, para validar a autoria das cartas. Para infelicidade do candidato Bernardes, a perícia avaliou que ele seria o autor, incentivando ainda mais as charges e o debate acalorado (ver imagem 3).

IMAGEM 3

J. Carlos, O Malho. Edição 1034, 08 de julho de 1922.
"Almas gêmeas: Ela [pol.tica fala ao falsário] – Quem é bom já nasce feito, não é, meu velho? Nós agora mandamos nessa joça."

A REBELIÃO NO FORTE DE COPACABANA

Longe de ser um movimento de massas ou uma rebelião generalizada em quartéis, a ação foi localizada em pontos específicos e organizada por um pequeno grupo de militares. Naquele ato de indisciplina, o governo viu mais uma vez uma declaração pública de ruptura.

O levante foi iniciado na Vila Militar, na madrugada do dia 5 de julho de 1922. Por volta de uma hora da manhã do dia 5, fora possível ouvir o primeiro tiro de canhão oriundo do Forte de Copacabana. O alvo fora Catunduba, uma ilha sem habitantes da Baía de Guanabara. A seguir, o alvo voltou-se para o Forte do Leme, mais precisamente, acertando nas rochas. Com essa atitude, os revoltosos queriam alertar a população e o governo federal da insurreição. Assim que foi alertada do início do levante, a imprensa logo se movimentou para cobrir a revolta. O clima era de tensão entre moradores e militares legalistas. Rapidamente, a já preparada Fortaleza de Santa Cruz combateu os revoltosos com tiros de canhão direcionados ao Forte de Copacabana, que logo respondeu à altura. Ao mesmo tempo, na Escola Militar do Realengo e no forte do Vigia (ver imagem 3), localizado no Leme também ocorreram manifestações, contudo a atenção maior estava no Forte de Copacabana, por ser o principal lugar, onde a liderança estava presente.

IMAGEM 4

Fon Fon. Edição 00029.
"Continuando a nossa reportagem do último número, damos hoje aspectos da Villa Militar, onde e achavam as forças do Exército que permaneceram fieis ao governo. Acima: a estação da estrada erro, as casas do officiaes na Villa, um interior do quartel do 1º Regimento de Infantaria e varanda do quartel da 1º brigada, vendo-se general commandante.

Contou com a participação do Capitão Euclides Hermes da Fonseca, e dos tenentes Eduardo Gomes, Mário Carpenter, Newton Prado e Siqueira Campos (ver imagem 4). A soma total dos golpistas chegou ao número 301. Os insurgentes realizaram bombardeios em diversos alvos militares, dentre os quais se destaca o Quartel General e o Arsenal da Marinha, que foi transferido do comando militar e do Ministério de Guerra. Contudo, após curtos confrontos, as tropas do governo conseguiram dominar a sublevação, controlando todos os pontos da insurreição, exceto o forte de Copacabana. Diante dessa situação, 270 oficiais manifestaram o desejo de desistir da revolta. O então capitão Euclides permitiu a saída deles.

IMAGEM 4

Careta. Edição 0734. 1922.
"1º tenente Siqueira Campos; 1º tenente Newton Prado (feridos no combate com as forças legaes); Capitao Euclides da Fonseca comandante do Forte de Copacabana e aprisionado á Rua Guanabara, 60".

De acordo com os depoimentos dos autos, os combates continuaram no dia 6. Por volta das 11 horas da manhã, Euclides Hermes da Fonseca, com a esperança de remediar as consequências que ele e seu grupo haviam criado, fora conversar com o ministro da guerra, no Palácio do Catete. O então capitão havia consolidado, com o tenente Siqueira Campos, critérios para a rendição dos rebeldes, quais sejam: "respeito à vida dos revoltosos; baixa do Exército; livre saída para o estrangeiro". Para infelicidade do líder da rebelião, nenhuma condição fora aprovada, ou sequer aceita, resultando, inclusive, na sua prisão (ver imagem 5).

IMAGEM 5

Revista da Semana. Edição 0029. 1922.

Antevendo essa eventualidade, Euclides havia escolhido e orientado seu sucessor, o tenente Siqueira Campos. Epitácio, por sua vez, ordenara que o forte fosse cercado por meio terrestre, marítimo e aéreo. Não havia mais saída para os rebeldes. Quando Siqueira foi notificado de que Epitácio Pessoa demandava a rendição incondicional, interrompeu qualquer tipo de negociação, e orientou seus oficiais para algo que, posteriormente, entraria para a História (ver imagem 6).

IMAGEM 6

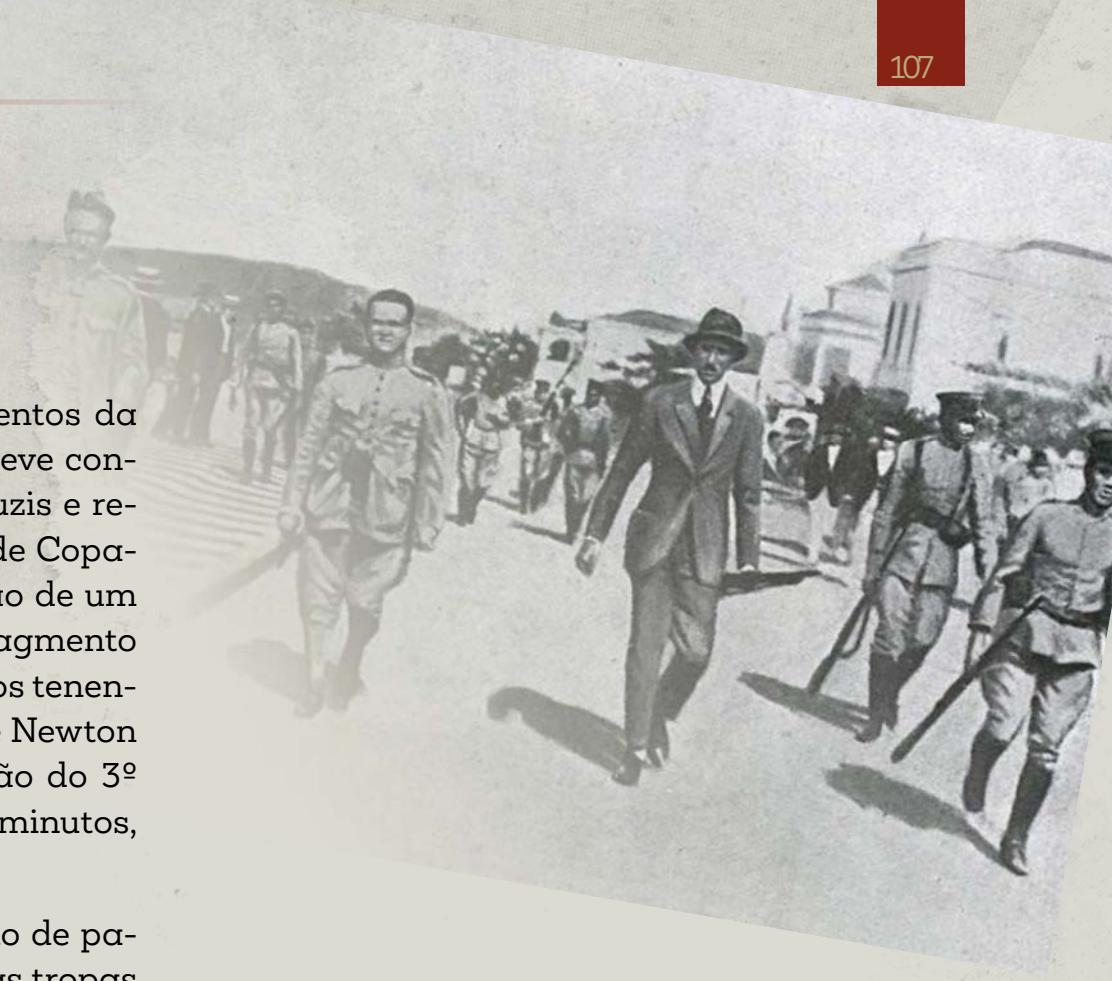

Careta. Edição 0794. 1923
"Os sucessos de 5 de julho de 1922: os revoltosos do forte de Copacabana no momento em que vinham oferecer combate às for"as legais.", Zenóbio Rodrigo do Couto.

Siqueira Campos, então, segmentou em 18 fragmentos da bandeira nacional, distribuiu um a cada insurgente e reteve consigo, o pedaço que se referia a Euclides. Armados com fuzis e revólveres, os insurgentes caminharam ao longo da praia de Copacabana. Ao longo do percurso, contou com a participação de um civil, Otávio Correia, onde recebeu um armamento e um fragmento da bandeira destinado a Euclides. Atuando como líderes, os tenentes Siqueira Campos, Eduardo Gomes, Mário Carpenter e Newton Prado e o coletivo opuseram-se às tropas do 2º Batalhão do 3º Regimento de Infantaria por cerca de uma hora e quinze minutos, com afirmou Alzira Alves (FGV).

Marcharam por dois quilômetros, tendo como ponto de parada e ataque a praça Serzedelo Correa. Contudo, como as tropas legalistas eram infinitamente mais preparadas taticamente e militarmente, o confronto não demorou por muito tempo. Segundo o historiador Carlos Fico, o grupo precisou recuar até a praia, usando resquícios de obra como trincheira (ver imagem 7). A proteção não fora suficiente, pois os oficiais do governo conseguiram atingir os principais líderes opositores, os tenentes Eduardo Gomes, que sofreu uma fratura, e Siqueira Campos que já se encontrava exaurido, tendo sido violentado por duas baionetas. Desse confronto, ocorreram as mortes de Newton Prado, Mário Carpenter, José Pinto de Oliveira, Pedro Ferreira de Melo e do Otávio Correia.. Os habitantes de Copacabana tiveram que conviver em meio a uma "guerra civil" por dois dias, além de suportar as consequências dos tiros de canhão (ver imagem 8).

IMAGEM 7

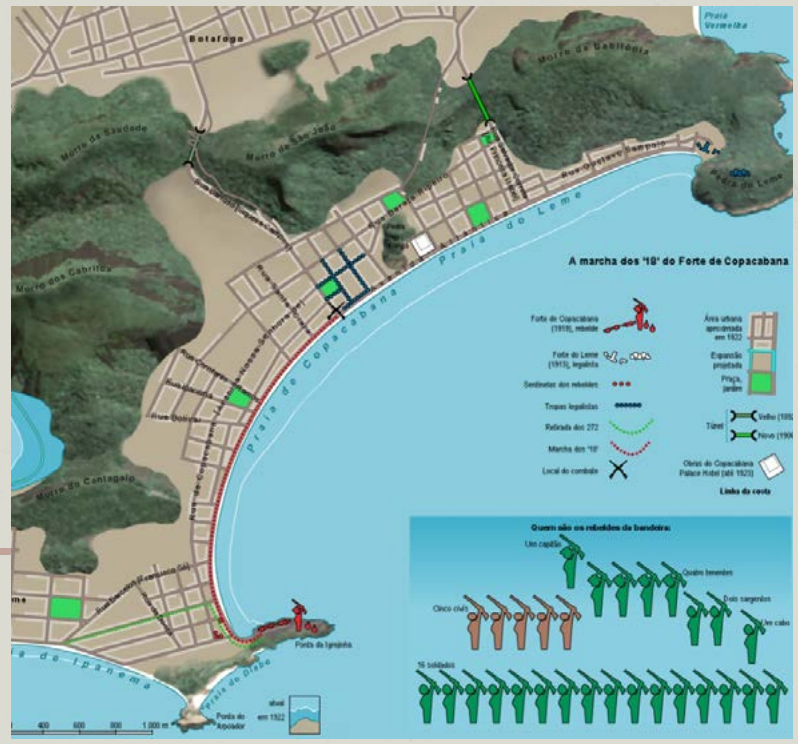

FGV. A marcha dos '18' do Forte de Copacabana e o Rio de 5 de Julho de 1922.

IMAGEM 8

Careta. Edição 0734. 1922.
"Reminiscências da revolta: efeitos das granadas ca.das em alguns pontos da cidade."

Com o objetivo de mostrar empatia, Epitácio Pessoa visitou Siqueira Campos e outros feridos no Hospital Central do Exército. Em dezembro de 1923, após a conclusão da fase de sumário, os revoltosos foram pronunciados, passando à condição formal de réus no processo criminal. O enquadramento inicial foi realizado com base no artigo 107 do Código Penal, dispositivo referente aos crimes contra a forma de governo, especialmente aqueles caracterizados pela tentativa de alteração do regime por meio da violência. Tal classificação jurídica expressava o entendimento do Estado de que a ação empreendida no Forte de Copacabana configurava afronta direta à ordem política e institucional da República. Posteriormente, contudo, o Supremo Tribunal Federal reformulou esse enquadramento, pronunciando os acusados com fundamento no artigo 111 do Código Penal, cuja tipificação previa penas distintas e menos severas, indicando uma reavaliação jurídica da natureza e da extensão do delito atribuído aos envolvidos no levante.

A REPERCUSSÃO DO LEVANTE

A IMPRENSA

Ao ler as antigas revistas e jornais do período, é preciso levar em consideração a conjuntura brasileira, que se apresentou como um terreno fértil para o desenvolvimento da imprensa, a qual se tornou progressivamente mais diversificada, assumindo inclusive características de grande empresa. Amparados pela ideologia positivista e motivados pela noção de progresso, os periódicos da época trazem, em suas páginas, indícios claros dessas categorias. A estrutura da imprensa era a partir de um tripé composto pela evolução técnica, pelo investimento na alfabetização e pelos incentivos à aquisição e à fabricação de papel. Esse conjunto de fatores possibilitou que muitos letrados se colocassem à disposição de jornais e revistas, cujo objetivo era opinar e intervir no debate público acerca de acontecimentos e temas específicos, como, por exemplo, uma tentativa de golpe. Soma-se a isso o fato de que os jornais passaram a gozar de maior prestígio ao contratarem agências internacionais de notícias, o que contribuía para a credibilidade e o rigor das informações divulgadas.

Maria Regina Luca destaca que os temas noticiados nas principais capitais brasileiras, como o Rio de Janeiro, então capital federal, e São Paulo, eram consumidos sobretudo por uma elite intelectual, religiosa e letrada. Tal observação é corroborada pelos estudos de Marco Morel, que indicam que cerca de 73% dos assinantes dos periódicos pertenciam aos grupos de comerciantes, eclesiásticos ou militares.

A REPERCUSSÃO DO LEVANTE

A repercussão visual do levante do Forte de Copacabana foi decisiva para a consolidação do episódio como marco simbólico da crise da República Velha. Como demonstra Thiago Guimarães Pougy, as revistas ilustradas desempenharam papel central na monumentalização da revolta, sobretudo ao priorizarem imagens fotográficas e caricaturais, que fixaram a marcha dos insurgentes como gesto heroico antes mesmo de qualquer consolidação historiográfica ou jurídica do acontecimento[2]. A repetição dessas estampas, em especial nas revistas Careta, Fon-Fon e O Malho, contribuiu para transformar um levante militar rapidamente sufocado em símbolo de sacrifício e enfrentamento desigual do poder constituído, deslocando o sentido do episódio do campo estritamente militar para o terreno do imaginário político[3]. Nesse processo, as charges não funcionaram apenas como ilustração dos fatos, mas como agentes ativos na chamada "batalha semântica" da década de 1920, sintetizando visualmente a crítica ao regime oligárquico e conferindo aos jovens oficiais a imagem de heróis trágicos, cuja derrota militar não anulava o valor simbólico de sua ação[4]. Assim, o 18 do Forte passou a ser julgado não apenas nos tribunais, mas também nas páginas ilustradas da imprensa, onde sua memória foi construída, reiterada e estabilizada.

Ao lado das imagens veiculadas pela imprensa ilustrada, a música também desempenhou papel relevante na fixação simbólica do levante do Forte de Copacabana. Se, como demonstra Thiago Guimarães Pougy, as charges e fotografias publicadas a partir de 1922 atuaram como agentes ativos na construção da memória do episódio, condensando visualmente sentidos políticos e morais do confronto[5], a música pode ser compreendida como outro campo de

presentificação dessa memória. Nesse sentido, dialoga com a reflexão de Cybelle Tastaldi Al-Assal, para quem a música opera como lugar de memória, capaz de fazer coexistir passado e presente por meio de uma experiência sensível que não depende exclusivamente da palavra ou do discurso racional[6]. Assim como as imagens analisadas por Pougy, as canções e marchas associadas aos 18 do Forte não apenas rememoram o acontecimento, mas contribuem para estabilizar afetos, valores e interpretações sobre o episódio, transformando-o em referência duradoura no imaginário político da Primeira República. A música, nesse contexto, funciona como símbolo apresentativo, no qual o acontecimento histórico não é apenas representado, mas continuamente atualizado na experiência coletiva[7].

O Brasil Sul a norte, se ufana / Desse sangue de efeito exemplar / Os 18 de Copacabana / Derramaram viris a lutar. / Este lance de nobre heroísmo / De pujança eloqüente e viril / Bem atesto o robusto civismo / Desses nossos irmãos do Brasil. Epopéia citilante /Mas a dor se apodera de nós / Chora a pátria a saudade incessante / Deste belo punhado de heróis / A nação enlutada pranteia / Esses bravos com trágica dor /Patriotas de sangue na veia / Brasileiros de excelso valor / Liberdade, na boca esse grito / A oprimida nações lhes ouviu / Seja sempre por todos bendito / O ideal que na morte os uniu. / Epopéia citilante / Mas a dor se apodera de nós / Chora a pátria a saudade incessante / Deste belo punhado de heróis[8].

CONCLUSÃO

Estudar o episódio dos 18 do Forte é importante porque ele expõe, de forma clara, os mecanismos de reação do Estado Republicano diante de uma ação armada promovida por seus próprios agentes. O levante militar de 1922 consistiu em um atentado contra a ordem institucional vigente, conduzido por militares: os tenentes, que romperam com os princípios de hierarquia e legalidade que sustentavam as Forças Armadas e o próprio Estado. Justamente por isso, o episódio permite observar como a República Velha lidou com a insubordinação armada, quais instrumentos jurídicos mobilizou para restabelecer a autoridade estatal e de que maneira buscou enquadrar os envolvidos no campo da criminalidade política, reafirmando os limites da ação legítima no espaço público.

Nesse sentido, a preservação da documentação relativa aos 18 do Forte pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é fundamental não para legitimar o movimento, mas para compreender o funcionamento da Justiça em contextos de crise política. Os processos, autos e decisões judiciais associados ao episódio registram como o Judiciário atuou diante de um ataque direto ao Estado, revelando os critérios jurídicos empregados, as categorias legais acionadas e as estratégias institucionais utilizadas para conter a instabilidade. Ao preservar esse acervo, o TJRJ garante o acesso a fontes primárias indispensáveis para a análise crítica da história da Justiça brasileira, permitindo que se investigue não apenas o levante em si, mas sobretudo a resposta estatal a ele, contribuindo para uma reflexão mais ampla sobre legalidade, autoridade e memória institucional na Primeira República.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alzira A. Revolta de 5 de julho de 1922. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV), Fundação Getulio Vargas.

AL-ASSAL, Cybelle Tastaldi. Música: lugar de memória e morada do Ser. 2008. 91 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) — Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PRESTES, Anita Leocádia. Os militares e a reação republicana: as origens do tenentismo. Petrópolis: Vozes, 1994.

CANCELIER, Andriete; SALOM ÃO, Eduardo Rizzatti. Os 18 do Forte de Copacabana: história e lugar de memória. Revista da Escola Superior de Guerra, v. 37, n. 80, maio/ago. 2022.

FICO, Carlos. Utopia autoritária brasileira: como os militares ameaçam a democracia brasileira desde o nascimento da República até hoje. São Paulo: Planeta do Brasil, 2025. 448 p. ISBN 978-85-422-3381-0.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Atlas Histórico do Brasil. Verbete nº 2353. Disponível em: https://atlas.fgv.br/verbete/2353. Acesso em: 28 jan. 2026.

POUGY, Thiago Guimarães. Imagem em marcha: os conflitos armados na imprensa ilustrada (1922–1930). 2021. Dissertação (Mestrado em História Social) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

VITOR, Amílcar Guidolim. A gênese do tenentismo no Brasil e as revoltas tenentistas na Primeira República. Vozes, Pretérito & Devir, ano VI, v. X, n. 1, 2019.

DOCUMENTAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo criminal referente à rebelião da guarnição do Forte de Copacabana (Revolta dos 18 do Forte). Rio de Janeiro (Distrito Federal), 1923. Acervo textual, Coleção Crimes de Grande Repercussão.

O MALHO. Revista ilustrada. Rio de Janeiro, edições de 1920 e 1922.

CARETA. Revista ilustrada. Rio de Janeiro, edição de julho de 1922.

FON-FON! Revista ilustrada. Rio de Janeiro, edição de 1922.

CORREIO DA MANHÃ. Jornal diário. Rio de Janeiro, 1921–1922.

NOTAS

[1] (FICO, 2025).

[2] (POUGY, 2021, p. 88–93).

[3] (POUGY, 2021, p. 95–105).

[4] (POUGY, 2021, p. 398–401).

[5] (POUGY, 2021, p. 88–105).

[6] (AL-ASSAL, 2008, p. 28–34).

[7] (AL-ASSAL, 2008, p. 59–61).

[8] Autores: Henrique Vogeler e Horácio Campos / Intérprete: Gastão Formenti

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 7

Febrônio Índio do Brasil: eis o filho da luz

Maria Eduarda Buy Gralato

Febrônio Índio do Brasil, Teborde Simões de Mello, Febronio Simões de Mattos do Brasil, Fabiano Índio do Brasil, Pedro de Souza, Pedro João de Souza, José de Mattos ou Febronio Simões de Mattos, por incrível que pareça, não são pessoas distintas. Encarnados na pele de um só sujeito, esses foram todos os nomes inventados por aquele que ficou popularmente conhecido como o primeiro *serial killer* brasileiro. E é justamente dele que vamos falar.

Uma figura de bastante notoriedade e repercussão na imprensa no início do século XX, homem pardo, natural de Jequitinhonha, em Minas Gerais, aportou no Rio de Janeiro aos 14 anos de idade, depois de ter fugido de sua casa. Filho de Theodoro Índio do Brasil, também denominado como Theodorão e Estrela do Oriente Índio do Brasil, foi criado com treze irmãos,em um contexto de extrema violência doméstica.

Chegando à então capital, com aproximadamente 16 anos de idade, um evento marcou uma de suas primeiras experiências cariocas, o envolvimento com jogos de azar, que seria a causa da derrocada de sua situação financeira. As narrativas presentes no processo apontam a falta de recursos como um dos elementos essenciais para os rumos que sua passagem pelo Rio de Janeiro tomou, o que não podemos afirmar. Mas fato é que, no período de 1917 a 1927, foi detido 37 vezes pelos crimes de roubo, vadiagem, estelionato, abuso de confiança, exercício ilegal de profissões, furto e homicídio, contabilizando um total de oito entradas na Casa de Detenção e três condenações.

Mesmo transitando por vários capítulos do Código Penal de 1890, foi a sua acusação no artigo 294, pelo assassinato de dois jovens, a mais chocante. É a partir dela que vamos destrinchar boa parte de sua história, a princípio, analisada por uma ótica individual e, a posteriori, visualizada em um contexto político, econômico e social mais abrangente.

Mas vamos começar pelo início que, em termos jurídicos, chama-se petição inicial. Foi a partir dela que, em 19 de setembro de 1927, o Promotor Leonardo Smith de Lima, como representante do Ministério Público Federal, apresentou uma denúncia ao Juiz da Sétima Pretoria Criminal.

Sigamos na direção da parte mais importante, o conteúdo da denúncia. Eis que em 13 de agosto de 1929, apenas cinco dias depois de ter saído da Casa de Detenção, Febrônio seguiu a pé pela Estrada da Tijuca. Em um dado momento, deparou-se com uma figura apelidada como “João Marimba”, que o apresentou à Ilha do Ribeiro, situada na Lagoa de Camorim.

Depois de examinar minuciosamente o local, Febrônio seguiu caminhando sozinho pelos arredores de um lugar chamado “Marimbeiro”. Ao avistar José de Moura, apresentou-se como um funcionário da Empresa de Auto-ônibus do “Lopes” e ofertou uma oportunidade de emprego. Foi nesse momento que Febrônio conheceu uma de suas próximas vítimas, Alamiro José Ribeiro, sobrinho de José de Moura, que estava justamente à procura de um emprego.

Com muita insistência, Febrônio venceu a resistência dos parentes do menor, que jamais imaginariam que ele nunca mais regressaria ao lar, e o conduziu em direção a Jacarepaguá. No caminho, embrenharam-se no meio da mata, dizendo Febrônio que, por conta do horário, era melhor por ali dormirem. Esse foi o ensejo oportuno para que o réu revelasse o seu *modus operandi*.

Febrônio tirou a roupa e obrigou que Alamiro fizesse o mesmo. Contudo, percebendo as verdadeiras intenções do acusado, o menor travou com ele uma luta corporal, que acabou com a vítima sendo morta por asfixia, ao ser estrangulada com um cipó.

Ao terminar de executar o seu plano, o assassino em série continuou a vagar por aí, e teve como seu próximo alvo uma criança de apenas 10 anos de idade, no dia 29 de agosto de 1929. Utilizando-se da mesma estratégia, uma oportunidade de serviço como copeiro, valeu-se de sua retórica para ludibriar os pais do jovem João Ferreira. Nas próximas páginas do processo, temos acesso ao desenrolar bem-sucedido daquilo que viria a ser qualificado como mais um crime de homicídio.

Essa tragédia começou a apresentar os seus vestígios preliminares no Largo do França, localizado no atual bairro de Santa Teresa. Depois de muito caminharem até chegar à região, uma proposta foi feita: uma tatuagem em troca de um terno. Foi assim que o menino João Ferreira teve marcado em seu peito, com o

IMAGEM 1

Cadáver de Alamiro José Ribeiro.
Número Tombo 4739. Juízo da 7ª Pretoria Criminal, 1927.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdfasp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>

Acessado em: 01/12/2025.

uso de uma agulha, tinta vermelha e linha branca, as iniciais “D”, “C”, “V”, “X”, “V” e “I”, símbolos que representavam o Deus Vivo na religiosidade do réu.

Febrônio Índio do Brasil se considerava um “enviado”, que tinha a missão divina de sacrificar suas vítimas em nome do tão citado Deus vivo. Suas crenças ganharam destaque na publicação de seu livro “Revelações do Príncipe do Fogo” (1926), que logo teve sua circulação proibida. Não à toa, seu tórax era preenchido com a frase “eis o filho da luz”, e a região do abdômen com as mesmas letras com as quais marcou o jovem.

João Ferreira nunca teve a chance de receber sua tão esperada vestimenta. Em um veículo da linha Alto da Boa Vista, em direção à Ilha do Ribeiro, no lugar batizado como “Mosena”, o menino foi avistado ainda com vida pela última vez. Mais tarde, receberia o mesmo fim trágico de Alamiro.

Difícil de ser interrompido, até mesmo na cadeia, Febrônio foi capaz de cometer mais infrações. Nomes como os de Djalma Rosa, Octavio di Bernardi, Jacob Edelman, Álvaro Ferreira não nos podem passar despercebidos. Nem a presença de autoridades policiais intimidou o autor, que tentou obrigar os detentos acima listados a manterem relações sexuais com ele. Aqueles com quem teve contato dentro do “xadrez” o caracterizaram como alguém já acostumado a cometer atos dessa natureza.

Com a grande amplitude dos acontecimentos, suas testemunhas e provas, o inquérito policial logo se transformou em processo judicial. A agilidade proveniente da atuação do Promotor Público resultou no esperado pedido da prisão preventiva de Febrônio. Para o Promotor, tratava-se de um “accusado temivel que torna sua liberdade ameaçadora à sociedade” e de um “degenerado” de “terrível vício da pederastia” (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1927, fls.67v-70v).

Nos esforços empreendidos para a defesa do réu, surge um novo personagem, Letácio Jansen, que passaria então a figurar como seu advogado. Nesse contexto penal, a presunção de inocência não foi o objetivo a ser alcançado pelo advogado, mas sim a falta de discernimento que afetava Febrônio durante o cometimento de seus atos. Letácio Jansen não queria que Febrônio vagasse a solto pelas ruas da cidade, mas também não achava pertinente que um “louco” cumprisse pena em uma penitenciária.

Nas suas argumentações, espraiadas no decorrer de vinte e sete páginas, apresenta-se um vasto repertório intelectual que, entre extensas divagações, vai de Lombroso a Dostoieviski. Jansen estava determinado a provar a inimputabilidade do acusado, intento embasado no artigo 38 do decreto nº 4780, de 27 de dezembro de 1923, que afirmava que o indivíduo não seria considerado criminoso se estivesse em estado de perturbação de sentidos.

Para isso, fez uso do crescente diálogo, à época, entre a Medicina Legal e o Direito. Vale lembrar que estamos falando de dois campos que, nesse período, foram essenciais para o desenvolvimento das teorias raciais. Sendo assim, a retórica de Jansen é a prova

viva de que o poligenismo e o monogenismo, a princípio excludentes, foram capazes de coexistir no debate científico[1].

A mescla entre darwinismo social e evolucionismo se fez presente de maneira alarmante nos trechos em que o advogado comparou Febrônio a um orangotango e, consecutivamente, asseverou que "A teoria de ser o criminoso louco moral o indivíduo que estacionou no primeiro degrau da escada evolutiva, aplicada a Febrônio, dar-nos-ia a impressão de que ele fosse o anel que ligasse o 'homo-sapiens' de Lineu ao símio de Darwin". (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1927, fl. 193).

Esses paradigmas, que rondavam a Europa, logo foram implementados no Brasil. Febrônio, identificado como um homem pardo, não escapou de suas consequências. A circulação dessas ideias, ao chegar às instituições nacionais, teve especial adesão dos intelectuais que aqui estavam, entre os anos de 1870 e 1930. As faculdades de Direito e Medicina, por exemplo, foram estabelecimentos que funcionaram como verdadeiros laboratórios de experimento das teorias raciais[2].

Nessa quadra histórica, podemos nos deparar com a publicação de artigos que destacavam a vinculação entre indivíduo, tipo físico e raça, ou ainda, as relações entre degeneração, loucura e criminalidade. Práticas como a frenologia e a craniologia passaram a ser constantemente aplicadas, como nos revela a Exposição Antropológica Brasileira, realizada no Museu Nacional, em 1882[3].

Renomados eventos científicos como esse, que tiveram a aderência do público, escancaram a concretude do caráter estrutural, histórico e de longa duração do racismo, que encontrou no Judiciário a sua principal arena.

É nessa arena que nos deparamos com as disputas e tensões que ocorreram entre os operadores do Direito e da Medicina Legal, a partir das informações obtidas nos laudos periciais do processo em questão. Esses conflitos se dilataram em uma nítida divergência entre o Ministério Público e os peritos, o que tornou o trâmite e o andamento do processo ainda mais curiosos. Contudo, é o Juiz de Direito interino que, ao desempatar esses embates, no dia 12 de abril de 1929, profere a seguinte sentença absolutória:

> *Em taes condições, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 a 7, e absolvo Febronio Indio do Brasil da accusação que lhe foi intentada, com fundamento no artigo 27, paragrapho 4º do Codigo Penal, e mando que, em face da conclusão do laudo medico de fls. 240 a 260, e tendo em vista o artigo 29 do referido Codigo Penal, e usando da attribuição que me confere o artigo 82, paragrapho 4º do Decreto 16.273, de 20 de Dezembro de 1923, seja elle internado no Manicomio Judiciario desta cidade. (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1927, fl. 273).*

Seguindo a lógica da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, em seu artigo 20, foi a sentença definitiva derivada da decisão do juiz formador da culpa encaminhada para a Corte de Apelação. Mas o acórdão emitido pelos Juízes da 1ª Câmara da Corte de Apelação, em 17 de maio de 1929, em nada mudou o destino de Febrônio.

O acórdão contém ponderações emitidas pelos peritos Doutores Heitor Carrilho e Rego Barros, desembocando na afirmação de que se tratava de um indivíduo cujas condições mentais o tornavam irresponsável pelo crime. Qualificaram-no como portador de uma psicopatia constitucional, caracterizada por desvios éticos, na forma de loucura moral e perversões instintivas que eram expressas pelo homossexualismo com impulsões sádicas, estado que se juntava aos delírios de imaginação, de caráter místico. De forma muito semelhante, descreveu seu primeiro exame de sanidade mental, como veremos a seguir.

Seu exame de sanidade foi dividido em cinco partes: anamnese, exame somático, exame mental, considerações clínicas e considerações médico-legais. Ao todo, chegou-se à conclusão de "três manifestações morbidas de sua mentalidade": a "amoralidade constitucional", que seria, em outros termos, uma "locura moral"; "perversões instintivas sexuais", entendida também como "homossexualismo com impulsões sadicas" e, por último, "ideas delirantes de caracter mystico". Portanto, defendeu seu advogado que, "se a sociedade o julga perigoso, que se o interne num manicómio, numa penitenciária nunca". (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1927, fl. 245).

E assim foi feito: para os peritos, a condição de Febrônio excluía sua capacidade de responsabilização, logo, deveria permanecer isolado em estabelecimento apropriado a psicopatas delinquentes. Esta sentença resultou em sua transferência da Casa de Detenção para o Manicômio Judiciário, em 6 de junho de 1929. Os hospitais de custódia, à época, eram uma alternativa para a massa carcerária portadora de transtornos psiquiátricos e funcionavam, em substituição das penas, como uma medida de segurança.

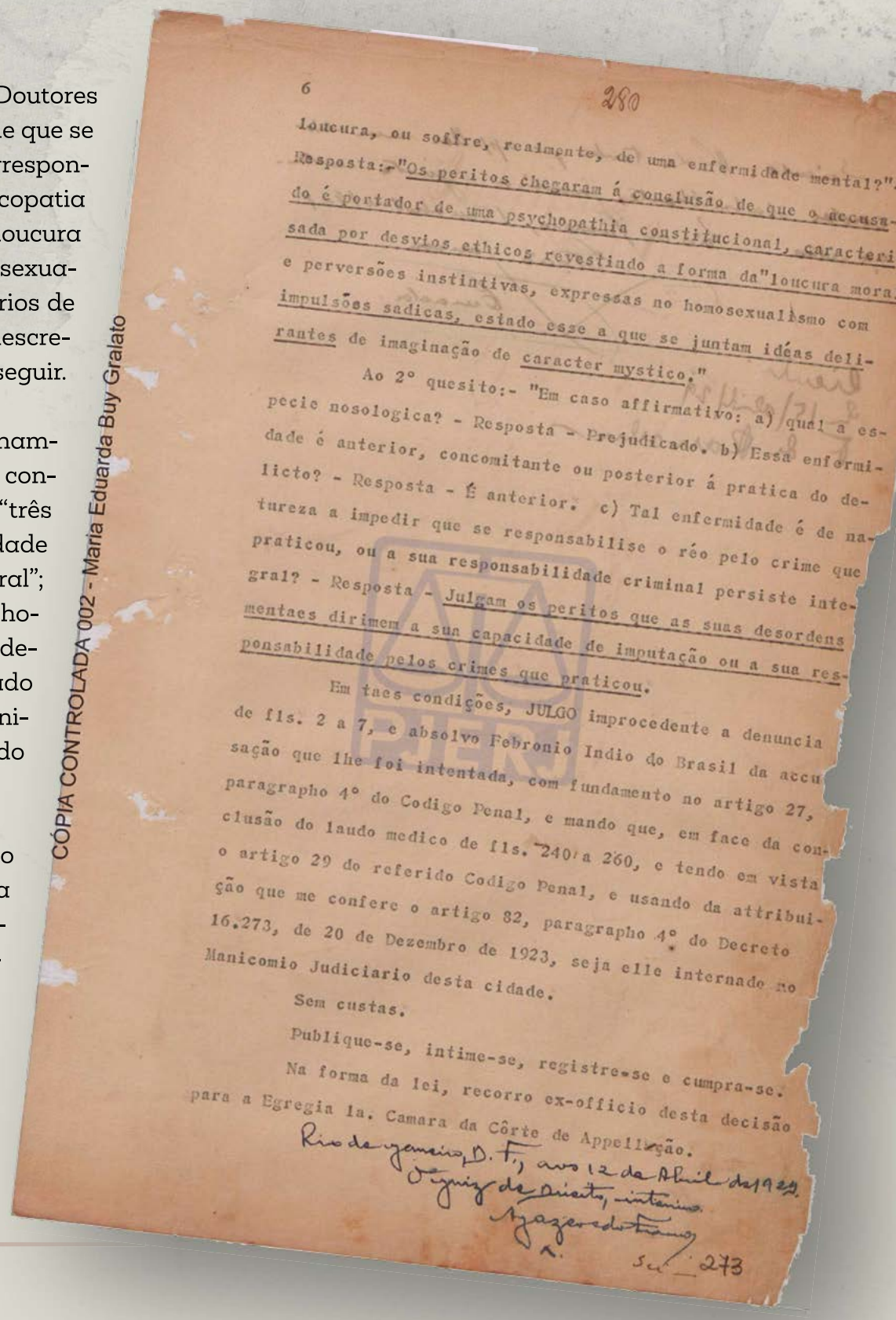

6 280

loucura, ou soffre, realmente, de uma enfermidade mental?"
Resposta:- "Os peritos chegaram á conclusão de que o accusado é portador de uma psychopathia constitucional, caracterisada por desvios ethicos revestindo a forma da "loucura moral e perversões instintivas, expressas no homosexualismo com impulsões sadicas, estado esse a que se juntam idéas delirantes de imaginação de caracter mystico."

Ao 2º quesito:- "Em caso affirmativo: a) qual a especie nosologica? - Resposta - Prejudicado. b) Essa enfermidade é anterior, concomitante ou posterior á pratica do delicto? - Resposta - É anterior. c) Tal enfermidade é de natureza a impedir que se responsabilise o réo pelo crime que praticou, ou a sua responsabilidade criminal persiste integral? - Resposta - Julgam os peritos que as suas desordens mentaes dirimem a sua capacidade de imputação ou a sua responsabilidade pelos crimes que praticou.

Em taes condições, JULGO improcedente a denuncia de fls. 2 a 7, e absolvo Febronio Indio do Brasil da accusação que lhe foi intentada, com fundamento no artigo 27, paragrapho 4º do Codigo Penal, e mando que, em face da conclusão do laudo medico de fls. 240 a 260, e tendo em vista o artigo 29 do referido Codigo Penal, e usando da attribuição que me confere o artigo 82, paragrapho 4º do Decreto 16.273, de 20 de Dezembro de 1923, seja elle internado no Manicomio Judiciario desta cidade.

Sem custas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Na forma da lei, recorro ex-officio desta decisão para a Egregia 1a. Camara da Côrte de Appellação.

Rio de Janeiro, D. F., aos 12 de Abril de 1929.

Juiz de Direito, interino.

Sel. 273

CÓPIA CONTROLADA 002 - Maria Eduarda Buy Gralato

IMAGEM 2

Sentença absolutório de Febrônio Índio do Brasil. Número Tombo 4739. Juízo da 7ª Pretoria Criminal, 1927.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdfasp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>.

Acessado em: 01/12/2025.

CÓPIA CONTROLADA 002 - Maria Eduarda Buy Gralato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS
MANICÔMIO JUDICIÁRIO

REGISTRO N.º 1

Fotografia tirada em

NOME Febronio Indio do Brasil
IDADE 32 anos
NATURALIDADE Est. de Minas
PAI Theodoro Indio do Brasil
MÃE Estrela do Oriente Indio do Brasil
ESTADO CIVIL Solteiro
PROFISSÃO
INSTRUÇÃO
RESIDÊNCIA
DATA DA ENTRADA
DATA DA SAÍDA
ALTURA
PÊSO
CUTIS Pardo
BIGODES Raspado
CABELOS Pretos
BARBA Raspada
OLHOS Castanhos
OBSERVAÇÕES Foi identificado em 16-12-1928
M Y H C

SEÇÃO MÃO ESQUERDA
SEÇÃO MÃO DIREITA

Depart. de Imp. Nacional —

IMAGEM 3

Ficha de Febrônio Índio do Brasil no Manicômio Judiciário. Corte de Apelação do Distrito Federal, 1929.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Disponível em: < https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=862&nomeArquivo=AP%5F020075%5FA1>.

Acessado em: 01/12/2025.

Em 1934, Febrônio tentou alegar que estava "curado" e, representando a si mesmo no requerimento, por falta de recursos para um advogado, solicitou um novo exame, realizado desta vez pelo Doutor Armando Cabral Guedes. Como de praxe, a resposta do perito foi comunicada ao Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Ary de Azevedo Franco, garantindo que subsistiam as conclusões clínicas e médico-legais do primeiro laudo, realizado em 1929. Portanto, não considerava aconselhável a retirada do paciente.

Indignado, após tantas tentativas de livrar-se do manicômio, Febrônio organizou sua fuga. Há grandes indícios de que isso tenha ocorrido com a ajuda de seu irmão Agenor, mas a vitória foi efêmera e, no dia seguinte, foi capturado pela Polícia Civil. Movido pela esperança, Agenor Ferreira Mattos, durante a sua estadia no Rio de Janeiro, intercedeu ao Juiz da 6ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, no ano de 1936, para que Febrônio fosse transferido para a Colônia de Jacarepaguá ou para a Colônia de Dois Rios. Seu pedido, no entanto, foi indeferido.

Febrônio Índio do Brasil foi o primeiro paciente internado na instituição, descrito pelo Doutor Ulysses de Carvalho como a "relíquia do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho" (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1927, 1º apenso, fl. 86). Neste estabelecimento, permaneceu até o fim dos seus dias, em 1984, com 89 anos de idade.

Atualmente, a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023 vêm caminhando juntas na luta antimanicomial. No entanto, os passos ainda são iniciais: há hoje, no Brasil, 32 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) em funcionamento. As medidas em curso preveem que boa parte dessas demandas, na modalidade ambulatorial, sejam atendida pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), atuam com uma abordagem integrada, e contam também com uma Rede de Atenção Psicossocial (Raps), assim como outras estruturas.

A trama que se desdobra em um processo de homicídio e dois apensos de prontuários jurídico e médico que acabamos de analisar, parte importante do acervo documental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não nos revela apenas o caso de Febrônio e a sua "loucura". Contextualizada historicamente, esta trama é a janela pela qual assistimos, criticamente, aos traços mais violentos das teorias raciais que vigoraram no Brasil, em um lapso temporal em que o racismo e os manicômios agiram em conjunto.

Dessa maneira, vemo-nos diante de uma nação e suas contradições, pois era no projeto de cunho liberal e modernizador, mobilizado pelo "progresso", tônica da primeira metade do século XX, que residia o seu maior reacionarismo. A variação de escala entre passado, presente e futuro nos mostra o cenário sombrio de um país que, gradualmente, vem lutando para modificar destinos como esse, que foram selados pela pena perpétua dos preconceitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Damasceno, Hugo de Nilson. Febrônio Índio do Brasil na imprensa carioca (1919 1939). 2018. 105 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Estado do Rio de Janei-ro, Rio de Janeiro, 2018.

Schwarcz, Lilia Moritz. O espetáculo das Raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Fim dos manicômios judiciários gera polêmicas sobre continuidade do tratamento. Jornal da USP, São Paulo, 10 de julho de 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/fim-dos-manicomios-judiciarios-gera-polemicas-sobre-continuidade-do-tratamento/>. Acessado em: 01/12/2025.

FONTE

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ação Homicídio movida pela Justiça Públi-ca contra Febrônio Índio do Brasil. Número Tombo 4739. Juízo da 7ª Pretoria Criminal, 1927. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Acessado em: 01/12/2025.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Prontuário Jurídico de Febrônio Índio do Brasil. Tribunal do Júri, 1981. Disponível em: < https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=862&nomeArquivo=AP%5F020075%5FA1>. Acessado em: 01/12/2025.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Prontuário Médico de Febrônio Índio do Brasil. Corte de Apelação do Distrito Federal, 1929. Disponível em: < https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=862&nomeArquivo=AP%5F020075%5FA1>. Acessado em: 01/12/2025.

NOTAS

[1](SCHWARCZ, 1993).

[2](SCHWARCZ, 1993).

[3](SCHWARCZ, 1993, p. 206).

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 8

Os coronéis disputam Caxias:

o assassinato político de Joaquim Peçanha e ascensão de Tenório Cavalcanti

Giuliano Junior

Na região da Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro, persistem vestígios de fenômenos sociais e políticos que marcaram a construção de nosso país[1]. Nos municípios mais afastados do centro político estadual, as práticas do clientelismo, do voto de cabresto, do mandonismo local e da coerção continuam operando, ainda que de forma atualizada, em prol da manutenção do poder local nas mãos de determinados chefes e famílias. Se nos dias atuais – em regiões interioranas e periféricas – o poder político é exercido por clãs familiares, líderes de grupos paramilitares, milicianos e chefes de grupos de extermínio, durante a Primeira República (1889-1930) o formato de dominação das elites agrárias interioranas sobre o povo correspondia ao que convencionou-se chamar de coronelismo[2]. Essas elites, centralizadas na figura do coronel, detinham, em outros moldes, o controle do voto e o monopólio da violência.

Se é verdade que "a decomposição do coronelismo só será completa quando se tiver operado uma alteração fundamental em nossa estrutura agrária"[3], e considerando que a estrutura fundiária brasileira pouco se modificou[4], então é também verdade que este engendro social de dominação permanece em atividade. É por isso que, mesmo com a urbanização de muitas dessas cidades, a lógica econômica clientelista e o domínio de terras e/ou territórios nas mãos de chefes políticos locais continuou em vigor após o fim da Primeira República, como podemos conferir, por exemplo, na trajetória política de dois chefes locais da Baixada Fluminense durante a Era Vargas: Tenório Cavalcanti e Joaquim Peçanha.

Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque, simplesmente Tenório Cavalcanti, ou *O Homem da Capa Preta*, como ficou conhecido, foi um notório chefe político local que situou-se fora do recorte temporal e espacial comumente atribuídos ao fenômeno do coronelismo. Constituiu seu domínio político no interior de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense – quando a cidade ainda era apenas um grande loteamento de terras –, através de práticas clientelistas com a população e da imposição de sua vontade política por meio da milícia privada que conformou.

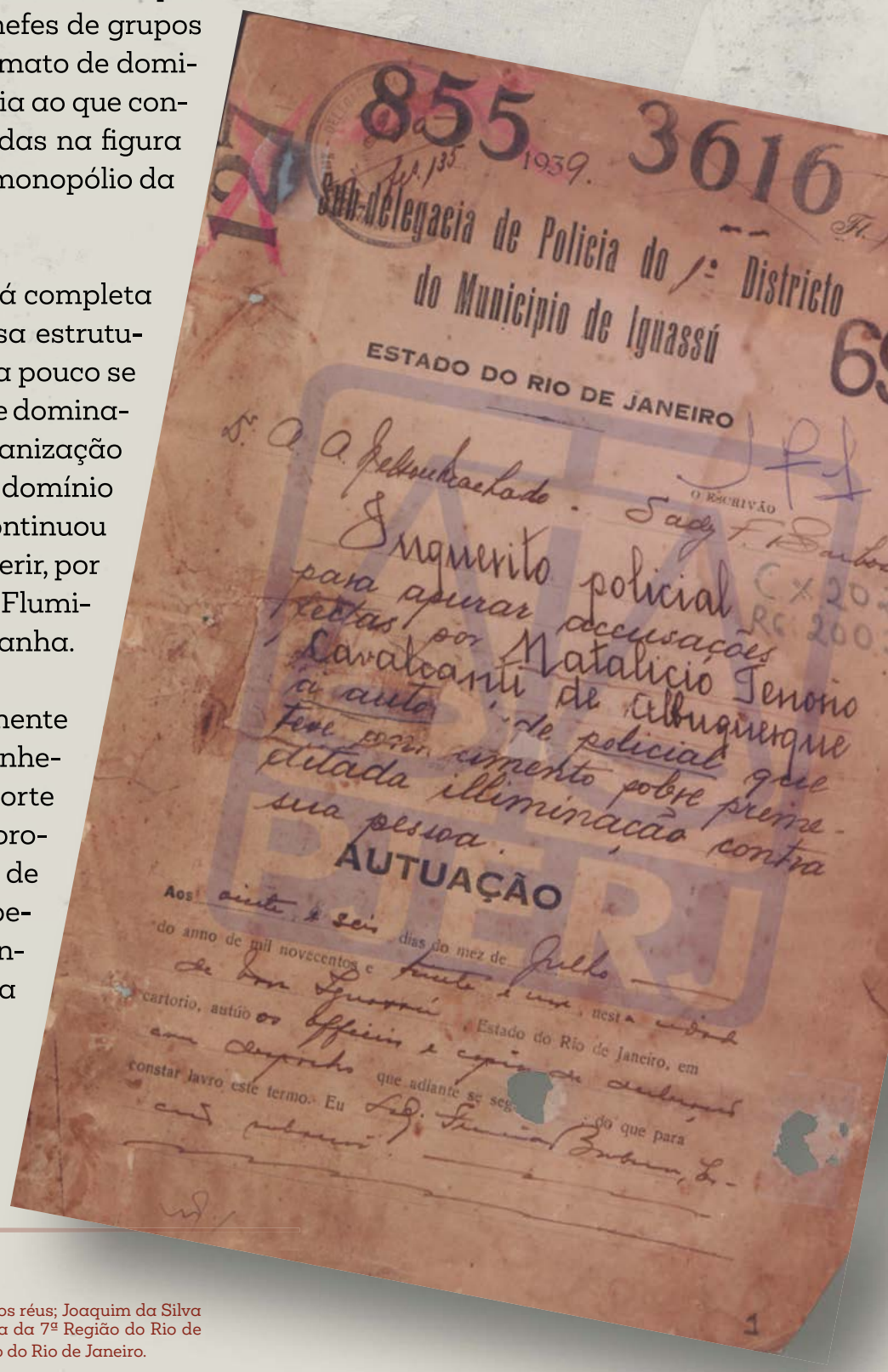

IMAGEM 1

Capa do Inquérito policial

Fonte; Justiça Pública. 1938. Processo criminal por homicídio: Eliezer Ribeiro dos Santos e outros réus; Joaquim da Silva Peçanha, vítima. 156 f. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região do Rio de Janeiro e Subdelegacia do 8º Distrito do Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

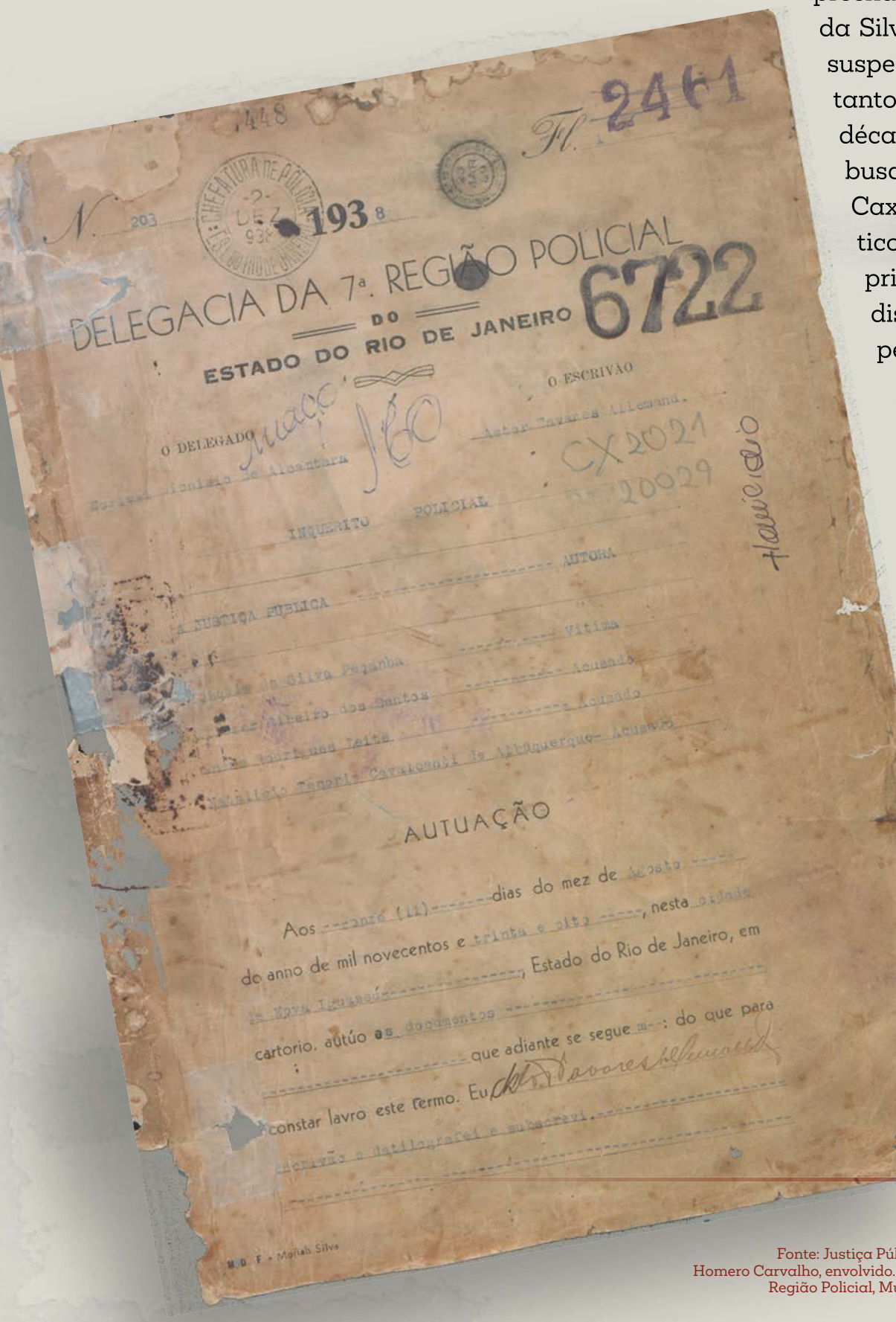

Estas considerações introdutórias nos permitem compreender o cenário em que ocorreu o homicídio de Joaquim da Silva Peçanha, no qual Tenório figurou como principal suspeito. Na época do crime, que ocorreu em 1938 – portanto em plena ditadura do Estado Novo e menos de uma década após o fim da Primeira República –, ele ainda buscava consolidar seu domínio na cidade de Duque de Caxias, e, por isso, teve que enfrentar outros chefes políticos locais. Joaquim da Silva Peçanha foi um dos seus principais adversários e, juntos, protagonizaram uma disputa sangrenta que resultou em vários tiroteios e, pelo menos, três homicídios.

Não existe bibliografia sobre este caso e, além dos pouquíssimos artigos de jornais de época disponíveis na Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, nossas principais fontes são: o processo judicial sobre o homicídio de Joaquim Peçanha e o inquérito sobre a tentativa de assassinato contra Tenório, ambos sob guarda do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nosautos é possível visualizar o teor da disputa entre os dois chefes locais pelo controle absoluto do território e da população para garantia da área de influência política única. Esses documentos judiciais, portanto, nos são valiosos para o estudo da real cena política na Baixada Fluminense para além da limitação que compreende o poder formal da região, àquela época ligado ao interventor nomeado pelo governo federal.

IMAGEM 2

Capa do Processol

Fonte: Justiça Pública. Inquérito policial: Natalicio Tenório Cavalcanti de Albuquerque, vítima; Homero Carvalho, envolvido. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região Policial, Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1939.

PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Os casos aqui tratados envolvem um razoável número de pessoas, e, por esse motivo, de maneira a facilitar o entendimento do leitor, discriminamos brevemente os personagens e suas participações nos eventos.

Do bando de Tenório, temos o próprio, chefe político local e principal suspeito de ser o mandante do assassinato de Joaquim da Silva Peçanha; Chico Pereira, seu aliado, fiscal da subprefeitura de Duque de Caxias, e que foi assassinado pelo bando de Joaquim da Silva Peçanha; Enéas Rodrigues Leite, suposto cúmplice e fornecedor da arma do crime; e Eliezer Ribeiro dos Santos, suposto executor do assassinato.

Do bando de Joaquim, temos o próprio, chefe político local, mandante do assassinato de Chico Pereira e, posteriormente, vítima do assassinato aqui tratado; os irmãos José e Manoel Dantas, aliados de Joaquim Peçanha e chefes do núcleo integralista de Duque de Caxias; Homero de Carvalho, aliado de Joaquim Peçanha e executor do homicídio de Chico Pereira; e Francisco Pinto Godoy, aliado de Joaquim Peçanha e cúmplice do assassinato de Chico Pereira.

CONTEXTO

No dia 9 de agosto de 1938, o político e comerciante Joaquim da Silva Peçanha foi assassinado a tiros à queima-roupa num vagão de trem, na altura de Duque de Caxias. A primeira suspeita logo recaiu sobre Tenório Cavalcanti, inimigo aberto e declarado de Peçanha. As investigações desse crime, sob responsabilidade da Subdelegacia de Polícia do 7° Distrito do Município de Iguaçu, revelaram o histórico da disputa entre os dois chefes locais. Antes de adentrar aos detalhes desta trama, porém, cabe-nos realizar uma breve apresentação de Tenório Cavalcanti e, também, revisitar o histórico da disputa entre eles.

IMAGEM 3

Momentos após o assassinato de Joaquim da Silva Peçanha

Fonte: Justiça Pública. 1938. Processo criminal por homicídio: Eliezer Ribeiro dos Santos e outros réus; Joaquim da Silva Peçanha, vítima. 156 f. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região do Rio de Janeiro e Subdelegacia do 8º Distrito do Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Nascido em 1906 no agreste alagoano, Município de Palmeira dos Índios, Tenório conheceu a violência e as armas ainda na infância. Aos dezenove anos migrou para o Rio de Janeiro e trabalhou em diversos ofícios até ser convidado para administrar uma fazenda em Duque de Caxias, onde se envolveu em conflitos de terra e viu seu nome circular como temido pistoleiro. Aos poucos, foi adquirindo terras e imóveis e montando sua própria milícia privada, formada majoritariamente por pistoleiros de sua terra natal[5].

Nesse período, dois partidos dominavam a cena política fluminense: o Partido Popular Radical (PPR) e a União Progressista Fluminense (UPF), conformados no contexto da Constituinte de 1933. Apesar de ambos serem nilistas[6], gozarem das mesmas ideias e serem herdeiros da mesma tradição político-ideológica, divergências de ordem prática levaram à constituição dos dois partidos concorrentes supracitados. O principal ponto de contradição entre eles dizia respeito ao controle das prefeituras municipais, redutos vitais para manutenção do mandonismo local. Antes de 1935, Tenório e Joaquim Peçanha eram aliados políticos, mas a amizade chegou ao fim quando Peçanha trocou a UPF pelo PPR e Tenório optou por não o seguir e continuar em seu partido de origem.

Com o golpe de 1937 que inaugurou o Estado Novo, os partidos foram postos na ilegalidade e a autonomia municipal foi estrangulada. Getúlio Vargas nomeou Amaral Peixoto como interventor e o poder público tornou-se – pelo menos em teoria – centralizado no governo federal. É nesse cenário que se acirra a disputa entre Tenório e Peçanha pelo controle político *de facto*[7] do município.

Outro elemento de importância para compreensão da disputa entre os dois chefes locais foi a aproximação de Joaquim Peçanha com a Ação Integralista Brasileira (AIB)[8] e o envolvimento dos líderes integralistas de Duque de Caxias em um dos homicídios ocorridos nessa batalha política, do qual falaremos mais adiante. Trata-se de Manoel Dantas e seu irmão, José Dantas, aliados políticos de Peçanha, líderes do núcleo integralista de Caxias, e participantes do Levante Integralista de 1938, episódio em que José foi preso[9].

Segundo depoimento de Tenório no inquérito que apurou o homicídio de Joaquim Peçanha, o falecido foi responsável pelas primeiras ofensivas contra ele e seu bando. Teria atacado, de início, seu motorista Pedro Piquet, que ficou gravemente ferido, e, em sequência, assassinado seu aliado político, Antonio José dos Santos, homicídio realizado pelo soldado José Vitorino, que se encontrava, então, preso pelo crime. Mais tarde, no período eleitoral, responsabilizou o rival pelo atentado sofrido por dois de seus cabos eleitorais no Botequim São Jorge, na Av. Plínio

Casado, uma das mais movimentadas de Duque de Caxias. Na sequência, Peçanha teria resolvido atacar-lhe diretamente num botequim às margens da Rio-Petrópolis, em conjunto com a polícia local, soldados e cabos da Marinha de Guerra, mas Tenório teria reagido e conseguido fugir[10].

Episódio mais marcante, entretanto, e que gerou repercussão em todo Estado do Rio de Janeiro, foi o tiroteio ocorrido na Estação de trem de Duque de Caxias entre Manoel Barbosa, vulgo baiano, aliado político e empregado de Joaquim Peçanha, e Tenório Cavalcanti. Segundo a polícia e as testemunhas, Manoel atirou em Tenório que, mesmo ferido, reagiu e matou baiano[11].

No Hospital, Tenório recebeu a visita de Homero Carvalho – conforme depoimento de ambos –, outro aliado de Joaquim Peçanha e um antigo conhecido seu. Nesse episódio, Tenório teria questionado Homero sobre a informação que recebera de que ele teria sido pago para matá-lo, o que foi admitido por Homero. Afirmou, porém, que por respeito à Tenório, não o faria.

Apesar disso, Tenório continuou desconfiado de Homero e recebeu outro aviso em relação à sua morte, pois ele fora visto rondando sua residência à noite. Tenório conta que Homero foi, então, novamente convocado à sua presença, e, em prantos, teria lhe pedido desculpas e solicitado que fosse morto alguém semelhante a Tenório para que ele desse satisfação ao mandante da missão que lhe fora incumbida.

SOLUCIONANDO QUESTÕES POLITICAS

Alvejado a tiros, o vereador revidou atirando sobre o seu agressor ficando ambos gravemente feridos

Nas localidades mais afastadas dos grandes centros, a politica fermenta odios inconcebiveis, levando individuos, muitas vezes, á pratica de atos os mais condenaveis, que comprometem os nossos fóros de pais civilizado. Uma simples discordancia de pontos de vista, estimula paixões irrefreaveis e desfechos violentos. Assim, as lutas partidarias, não raro, se travam fóra do terreno da etica, arrastando consequencias lamentaveis.

Ainda ontem, a estação de Caxias foi teatro de uma violenta cena de sangue. Por motivos politicos o individuo conhecido pelo vulgo de *Baiano*, se empenhou em duelo com o vereador Natalicio Tenorio Cavalcanti, em plena praça publica, afrontando, assim, a pacata população daquela prospera localidade fluminense. A agressão, segundo nos informaram do posto policial, partiu de *Baiano*.

Apesar de ferido, e gravemente, o vereador revidou o atentado, fazendo, tambem, uso da sua arma e prostrando o adversario.

Pouco depois os dois homens eram removidos para o posto da Assistencia da Penha, em estado grave. O nome de *Baiano* até a ultima hora não era conhecido, visto ter êle chegado á Assistencia já sem fala.

O vereador Tenorio Cavalcanti, após receber curativos de urgencia, foi removido para o Hospital de Pronto Socorro.

O investigador Oscar, que serve em Caxias, logo que teve conhecimento da brutal ocorrencia, tomou as providencias que o caso exigia.

Removido mais tarde para o Hospital de Pronto Socorro, "Baiano" recuperou os sentidos, declinando, então, a sua identidade. Chama-se Manuel Barbosa, de 47 anos, casado, carpinteiro, empregado numa carpintaria de propriedade de Joaquim Peçanha, elemento ligado ao Partido Radical. Tanto Manuel Barbosa como o vereador Natalicio Cavalcanti, estão baleados nas coxas e região inguinal.

Pessoas que estiveram no Pronto Socorro, ontem, á noite, informam que o vereador estava acompanhado de uma senhora e procurava comprar jornais, quando foi interpelado pelo carpinteiro Manuel Barbosa, vulgo "Baiano", da seguinte forma:

— O senhor é que é o "seu" Cavalcanti?

Obtendo resposta afirmativa Barbosa sacou da pistola e começou a alvejar o vereador, que reagiu, como dissemos, prostrando, tambem, o adversario.

Cerca das 24 horas, o carpinteiro Manuel Barbosa falecia no hospital, em consequencia dos ferimentos recebidos.

IMAGEM 4

Reportagem sobre o tiroteio entre Tenório e "baiano"

Fonte: Jornal do Brasil, 11 jun. 1937, p. 11

Essas declarações motivaram a abertura de outro inquérito para apuração de tentativa de homicídio contra Tenório, o qual foi arquivado somente em 1942 quando o Delegado Corregedor declarou inútil sua apreciação e o remeteu ao Delegado regional para submissão ao juízo. Segundo a alegação do delegado corregedor, a apreciação do inquérito tornara-se inútil por:

a) não ficar provada a ameaça
b) [ser] já morto o suposto mandante Joaquim Peçanha
c) [terem] decorridos quase três anos e o possível mandatário não executou o crime
d) [estar] prescrita a ação penal[12]

Alguns dias após o encontro entre Tenório e Homero, *O Homem da Capa Preta* contou que foi – novamente – vítima de atentado. Segundo ele, enquanto passava pela Av. Plínio Casado, foi alvejado por tiros que saíram do interior de uma casa comercial de propriedade de Manoel e José Dantas, os líderes integralistas supracitados. Tenório identificou também – na ação em que ele, mais uma vez, conseguiu escapar da morte – Américo Soares, "Veludo", e o próprio Homero de Carvalho.

Cinco dias depois, porém, foi assassinado Chico Pereira, aliado de Tenório Cavalcanti e fiscal da subprefeitura de Duque de Caxias. Tenório acusou os irmãos José e Manoel Dantas de serem os autores da morte, devido às divergências políticas que Chico Pereira tinha com os integralistas, e a ligação deles com Joaquim Peçanha. No entanto, o curso das investigações e os depoimentos dos acusados demonstraram que o homicídio fora perpetrado por Homero de Carvalho, sob auxílio de Francisco Pinto Godoy e mando de Joaquim Peçanha[13]. Tratava-se, portanto, de mais um recado claro à Tenório.

Fuzilado !

Um barbaro crime em Caxias – Ainda a politica – Negras perspectivas – Mistorio

Vai para um ano A NOITE noticiava sangrentos sucessos em Caxias decorrentes das lutas politicas que então avassalavam o espirito dos homens ali radicados, membros de dois partidos contrarios — o Radical e o Progressista. Extinguiram-se os partidos e, pensava-se, tambem extinguir-se-iam as lutas que levavam habitantes do lugar a se degladiarem até a morte. Naquela ocasião o antigo vereador e secretario da Camara Municipal de Caxias, Natalicio Tenorio Cavalcanti de Albuquerque, após um duelo a bala, assim como o seu antagonista, ficara gravemente ferido, e este ultimo, Manoel Barbosa, viera a falecer.

Ontem ao entardecer, entretanto, remanescentes das lutas de ha um ano, ao que tudo indica, voltaram a trazer o luto á prospera e populosa localidade fluminense. Um homem foi barbara e covardemente assassinado de tocaia, a tiros de revolver, á porta da residencia.

A morte espreita

O fiscal municipal fluminense Francisco Pereira Lima, de 36 anos, solteiro, brasileiro, regressou ontem á tardinha, após a labuta diaria, á sua casa, na rua Itabiana nº. 5, em Caxias. Momentos após(como sua companheira, Anna Gonçalves, estivesse distraida em misteres domesticos, Francisco fôra atender á porta onde alguem batia. Abriu-a francamente e imediatamente soaram disparos concentivos. Anna Gonçalves, atraida pela fuzilaria, encaminhou-se para ali.

cal da Prefeitura de Nova Iguassú era homem muito estimado na localidade.

Fala a companheira do assassinado

A reportagem de A NOITE ouviu, ainda, Anna Gonçalves, a companheira do assassinado, que nos declarou o seguinte, no desvario da sua dôr:

— Não sei quem possa ter feito tamanha crueldade. Quem quer que seja é um covarde. Francisco não tinha inimigos. Pelo menos que eu os conhecesse. Era bom e amavel com todos. Ainda agora não quero acreditar nesta terrivel realidade.

Uma vingança

Entre as pessoas presentes encontrava-se no velorium do assassinado o Sr. Natalicio Tenorio Cavalcanti de Albuquerque, antigo vereador local, que interpelado por nós, declarou a seguinte:

— Os responsaveis pela morte do meu amigo Francisco são os individuos José Dantas e Joaquim da Silva Peçanha.

Ele estava por eles ameaçado de morte já ha muito tempo. O fato se originara em ter sido Francisco demitido do cargo de comissario de policia ha cerca de oito dias, demissão essa motivada pela prisão de um individuo que tentara contra a minha vida, de emboscada, disparando cerca de 30 tiros sobre o meu corpo. As balas não me mataram e A NOITE ocupou-se co Pereira me falara disso e eu o aconselhei a pedir garantias á Policia. A Policia, entretanto, não lhas deu. Não ligou maior importancia ao fato e o resultado foi o que aí se vê.

— Serei morto pelos assassinos !

— Serei morto pelos assassinos do meu amigo, creiam-me. Mas hei de vender caro a minha vida. Eles endereçarão ao meu corpo as suas balas assassinas, mas a Justiça de Deus chegará na hora oportuna. Os assalariados de José Dantas e Joaquim Peçanha hão de espiar no carcere, assim como os seus mandantes, os seus crimes hediondos.

Rigoroso inquerito

As autoridades policiais da Delegacia Regional estão empenhadas no esclarecimento completo do crime e já foram determinadas providencias energicas para o seu elucidamento. O proprio delegado regional, segundo pudemos apurar, dirigia-se para o local para presidir o inquerito.

Negras perspectivas

Com o assassinio do fiscal Francisco Pereira Lima, ao que nos foi dado observar, a situação de Caxias em relação á ordem publica, é de negras perspectivas. O fato apaixonou profundamente, fez reviver os velhos tempos das convicções politicas afirmadas a bala e não é de estranhar-se a supervе-

IMAGEM 5

Reportagem sobre a morte de Chico Pereira

Fonte: A Noite (RJ), 15 jun. 1938, p.4

DETALHES PROCESSUAIS

O processo do homicídio de Joaquim Peçanha foi recheado de testemunhas oculares por tratar-se de um crime realizado num vagão de trem de uma cidade bem movimentada, e, também, pelo fato de os envolvidos – vítima e executor – serem conhecidos da população caxiense. Após a apuração dos fatos, circunstâncias e contexto, todos os indícios apontaram para um plano de Tenório Cavalcanti, como mandante, Enéas Rodrigues Leite, como cúmplice e fornecedor da arma do crime, e Eliezer Ribeiro dos Santos como o executor. No entanto – apesar de Tenório e Eliezer terem sido presos no curso do processo –, por falta de provas materiais concretas, e, em algum grau, pela influência política de Tenório, o processo acabou arquivado e os acusados soltos. Vejamos:

A testemunha Valdir Pinheiro, que tomou o trem em Vigário Geral com destino a Caxias, conhecia Joaquim de vista e declarou que viu um homem alto, cheio de corpo, claro, de calça branca e capa clara indo em direção a Peçanha que, ao perceber do que se tratava, tentou negociar, mas foi alvejado pelo criminoso. O executor, então, aproveitou que o trem havia chegado em Caxias e fugiu. Valdir ainda declarou que já havia encontrado o assassino outras duas vezes na Estação da Penha, no Distrito Federal. Uma vez no botequim da Rua dos Romeiros, e outra vez em palestra com Tenório Cavalcanti[14].

O agente João Corrêa Dutra, que foi a primeira autoridade a acessar o local, conseguiu recolher uma bala de revólver, que está anexada ao processo[15].

IMAGEM 6

Projétil encontrado na cena do crime

Fonte: Justiça Pública. 1938. Processo criminal por homicídio: Eliezer Ribeiro dos Santos e outros réus; Joaquim da Silva Peçanha, vítima. 156 f. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região do Rio de Janeiro e Subdelegacia do 8º Distrito do Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, p. 19.

O depoimento de Ernesto de Mello foi um dos mais esclarecedores em relação às motivações e autoria do crime. Segundo ele, "Peçanha e Tenório eram inimigos irreconciliáveis", conforme já citamos. Mais adiante, o depoente fala sobre o atentado sofrido por Tenório dois meses antes – também já abordado neste trabalho –, em que Manoel Bandeira, ou Manoel Barbosa, vulgo baiano, atirou várias vezes contra Tenório, que reagiu e matou o atacante, e que a morte de Peçanha, portanto, seria mais um episódio dessa briga, insinuando a autoria de Tenório. O elemento novo que Ernesto trouxe para a investigação, porém, foi citar o envolvimento dos integralistas locais – que Peçanha teria se aproximado – nos atentados contra Tenório e na morte de Chico Pereira, como também já tratado anteriormente[16].

Ernesto declarou ainda que Enéas Rodrigues Leite, supostamente primo de Chico Pereira, teria sido preso duas semanas antes, a mando de Peçanha, pela desconfiança de que o mataria. Por fim, o depoente entregou a localização de Tenório, isto é, na casa de seu compadre, José dos Santos Vieira, no bairro de Olaria, e que o próprio José lhe teria confirmado a informação. Vieira, por sua vez, em depoimento, negou que Tenório estivesse em sua residência, o que ocasionou a realização de uma acareação entre os dois depoentes, situação na qual Ernesto retirou a informação de que Vieira supostamente lhe dissera que Tenório estava em sua casa, como afirmou no primeiro depoimento[17].

Moacyr Peçanha Cruz, filho de criação da vítima, afirmou que Luiz Gonzaga Peçanha – provavelmente parente – enviou uma carta a Joaquim Peçanha cerca de dois meses antes, isto é, quase na mesma época em que Chico Pereira foi assassinado, informando que Enéas Rodrigues Leite teria saído de São Paulo e se estabelecido em Caxias com a intenção de assassiná-lo, em represália à morte de seu familiar. A carta, na íntegra, encontra-se na página 49 dos autos do processo.

O depoimento do pedreiro Sebastião Alcantara adicionou mais um personagem à trama: um homem identificado como Elias que, segundo a testemunha, tratava-se de amigo de Enéas e de Tenório Cavalcanti. Sebastião teria flagrado, mais de uma vez, Enéas e Elias juntos, rondando armados pelas imediações da casa comercial de Joaquim Peçanha, no centro de Duque de Caxias. Afirmou ainda que Elias estaria em Caxias há dois anos, e que, na cidade, Enéas só andava na companhia de Elias[19].

Tenório, ao prestar depoimento no dia 13 de agosto de 1938, negou todas as alegações de testemunhas que lhe atribuíram a chefatura do crime. Amenizou, também, a participação de Enéas, e apresentou álibis para os dias que antecederam e sucederam o assassinato de Joaquim Peçanha[20].

Elias é, na verdade, Eliezer Ribeiro dos Santos, e, segundo um dos depoentes, Sr. Manoel Lopes Martins, ele é conhecido pelos dois nomes em Duque de Caxias.

Manoel ainda reconheceu Eliezer como a pessoa que acompanhou Enéas duas noites antes do assassinato de Joaquim Peçanha ao prédio número treze da Rua Flávio, onde teriam recebido de uma mulher, de nome Maria, um revólver e um embrulho branco. Em seguida, foi realizado auto de reconhecimento entre a testemunha e Eliezer[21].

O depoimento do espanhol José Pombal é, também, de grande valia para esclarecimento do homicídio. Na sequência do crime que vitimou Joaquim Peçanha, o leiteiro passava pelo Parque Duque de Caxias, em direção à estação, quando viu Eliezer Ribeiro correndo ensanguentado e com a cara "enlameada". José o interpelou, e Eliezer afirmou que havia caído e se machucado. O depoente afirmou que conhecia Eliezer de vista devido à sua profissão de leiteiro e que já o viu como chofer e em companhia do falecido Chico Pereira[22].

Esse depoimento condiz com diversos outros de pessoas que presenciaram o crime e atribuíram o assassinato a um homem com as mesmas características: calça branca, capote e rosto "enlameado". Além disso, muitas testemunhas confirmaram a autoria de Eliezer no assassinato após os autos de reconhecimento[23].

Convocado a depor, Eliezer confirmou sua proximidade com Tenório e com Enéas, mas negou a autoria do crime e atribuiu a suposta confusão à semelhança física que possuía com Enéas, acusando-o, assim, de ser o autor do assassinato[24].

No dia 29 de agosto de 1938, o juiz Álvaro Ferreira da Silva Pinto, da 2ª Comarca da Vara de Iguaçu, emitiu o primeiro parecer sobre o caso. Após análise das provas materiais e testemunhais – as que tiveram mais peso –, chegou-se à conclusão de que o assassinato foi cometido por Eliezer Ribeiro dos Santos, como autor intelectual e físico, sob auxílio de Enéas Rodrigues Leite, que forneceu a arma do crime. O assassinato teria sido motivado por vingança em relação à morte de Chico Pereira, parente dos executores[25].

Apesar de vários indícios apontarem para a participação de Tenório nesse assassinato, a polícia não obteve provas ou testemunhas suficientes, além de fatos circunstanciais, e, por isso, o juiz não o considerou envolvido no crime. Tenório chegou a ser preso preventivamente antes da conclusão do inquérito, mas logo foi solto em função de um *habeas corpus*. Eliezer, por sua vez, foi preso no quilômetro 39, na Estrada Rio-Petrópolis, após dias foragido.

No dia 17 de setembro de 1938, encerrou-se o prazo para remeter o inquérito a juízo, e Enéas Rodrigues Leite ainda encontrava-se foragido, mesmo após diligências da polícia em São Paulo para encontrá-lo. Em 6 de dezembro de 1938, o delegado auxiliar ordenou a captura de Tenório Cavalcanti e do próprio Enéas a fim de prestarem novos esclarecimentos sobre o crime, e, em 25 de janeiro de 1939,

Tenório foi preso na Rua Maria Quitéria, em Ipanema, mas solto logo em sequência.

No dia 22 de março de 1939, o Juiz Albertino Ferreira Dias, após parecer da polícia e do Promotor de Justiça, e tendo em vista que os autos do processo, mais de uma vez, foram devolvidos à polícia para diligências, determinou seu arquivamento pois não foi possível esclarecer o crime. Em que pesem os inúmeros fatores circunstanciais e testemunhas que indicaram ter sido o crime um complô envolvendo Tenório Cavalcanti, por ser Joaquim seu inimigo político e ter tentado contra sua vida inúmeras vezes; Enéas, por vingança à morte de seu parente Chico Pereira; e Eliezer Ribeiro dos Santos, o executor de Joaquim conforme inúmeras testemunhas, não existiam, segundo entendimento da Justiça, provas materiais concretas para condená-los, e, por isso, o caso foi arquivado[26].

A ASCENSÃO POLÍTICA DE TENÓRIO COMO CONSEQUÊNCIA

O assassinato de Joaquim Peçanha modificou o tabuleiro da política na cidade de Duque de Caxias. Tenório, anteriormente mais um na disputa do poder local, confirmou-se como principal mandatário da região, e seu poder alcançaria vulto nacional alguns anos depois. Com essa expansão de domínio, Tenório passou a ser confrontado não mais por outros chefes políticos locais, mas pelo poder central. Durante o Estado Novo, ele foi um dos principais opositores de Getúlio Vargas e protagonizou diversos conflitos com Amaral Peixoto – interventor do Rio de Janeiro e genro de Vargas.

Os dois crimes envolvendo *O Homem da Capa Preta*, aqui tratados, nos servem como amostra do cenário político fluminense da agitada década de 1930, em que a ascensão do grupo político encabeçado por Vargas empreendeu um projeto de Estado centralizador e atingiu frontalmente os interesses dos chefes políticos locais, que utilizavam as estruturas municipais para fortalecer seu domínio. A decadência desse sistema fez eclodir as disputas entre chefes locais e com o poder central, ao passo que gerou renovados formatos de dominação nas regiões interioranas e periféricas, como, por exemplo, a mobilização contínua de milícias privadas, prática viva até os dias de hoje.

IMAGEM 7

Cena do filme O Homem da Capa Preta, de 1986, em que Tenório foi interpretado pelo ator José Wilker.

Fonte: Acervo do Jornal O GLOBO. Disponível em: https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/ator-jose-wilker-23550696

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alves, José Cláudio Souza. Baixada Fluminense: a violência na construção do poder. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo, 1998.

Arruda, Luiz Gustavo Lima. "Apontamentos sobre mandonismo, coronelismo e clientelismo: continuando o debate conceitual." Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – Conhecimento histórico e diálogo social, UFRN, Natal, RN, 22–26 de julho de 2013. PDF. Acesso em 16 de dezembro de 2025. http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1390337697_ARQUIVO_Apontamentos.pdf.

Costa, Rafael Navarro. "A Revolução de 1930 e a mudança política no Estado do Rio de Janeiro." Anais do XIX Encontro de História da ANPUH-Rio, setembro de 2020. PDF, 8 p. Acesso em ANPUH-Rio. https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1600223965_ARQUIVO_4e92c2359f9940d630eb58fd3a7cc382.pdf.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getulio Vargas. "Cavalcanti, Tenório." Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Acesso em 15 de dezembro de 2025. https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/cavalcanti-tenorio.

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getulio Vargas. "Coronelismo." Dicionários Temáticos. Acesso em 15 de dezembro de 2025. https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/coronelismo.

Gonçalves, Jordan Luiz Menezes. "Coronelismo na Baixada Fluminense – A figura mítica de Tenório Cavalcanti (1952–1964)." XXVII Encontro Nacional de História, ANPUH, Rio Grande do Norte, 2013.

Grynszpan, Mario. "Os idiomas da patronagem: um estudo da trajetória de Tenório Cavalcanti / Les formes d'expression du patronage: étude de la trajectoire de Tenório Cavalcanti." Revista Brasileira de Ciências Sociais 5, no. 14 (1990): 73–90.

Leal, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

Oliveira, Ariovaldo Umbelino de. A grilagem de terras na formação territorial brasileira. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2020. https://doi.org/10.11606/9786587621326.

FONTES

Diário Carioca. Rio de Janeiro. 27 de janeiro de 1933.

Diário Carioca. Rio de Janeiro. 7 de fevereiro de 1933.

Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. 11 de junho de 1937, 11.

Justiça Pública. Processo criminal por homicídio: Eliezer Ribeiro dos Santos e outros réus; Joaquim da Silva Peçanha, vítima. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região do Rio de Janeiro e Subdelegacia do 8º Distrito do Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1938.

Justiça Pública. Inquérito policial: Natalicio Tenório Cavalcanti de Albuquerque, vítima; Homero Carvalho, envolvido. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região Policial, Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1939.

O Jornal. Rio de Janeiro. 22 de maio de 1938, 7.

O GLOBO Em foco: Ator José Wilker, Acervo O Globo, fotografia e legendas, 08 de novembro de 2006, Agência O Globo, Acervo O Globo, https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/ator-jose-wilker-23550696

Trindade, Hélgio. "Integralismo." Atlas Histórico do Brasil. Fundação Getulio Vargas. Acesso em 16 de dezembro de 2025. https://atlas.fgv.br/verbete/5925

NOTAS

[1]Fenômenos políticos relacionados à construção do poder deram luz a práticas que, com o passar do tempo, renovaram-se, mas não deixaram de existir. Ver Alves, José Cláudio Souza. 1998. Baixada Fluminense: a violência na construção do poder. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo.

[2]O conceito de coronelismo é um dos mais discutidos na historiografia, em que variadas concepções coexistem. Para introdução, recomendamos o verbete do CPDOC: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getulio Vargas. s.d. "Coronelismo." Dicionários Temáticos. Acesso em 15 dez. 2025. https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/coronelismo

[3]Leal, Victor Nunes. 2012. Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras.

[4]Para aprofundamento, recomendamos: Oliveira, Ariovaldo Umbelino de. 2020. A grilagem de terras na formação territorial brasileira. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. https://doi.org/10.11606/9786587621326. Acesso em 10 de dezembro de 2025.

[5]Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getulio Vargas. s.d. "Cavalcanti, Tenório." Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Acesso em 15 dez. 2025. https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/cavalcanti-tenorio

[6]Os nilistas eram os seguidores e herdeiros políticos de Nilo Peçanha, ex-presidente do Brasil. As ideias dele deram luz à dois partidos no Rio de Janeiro, a União Progressista Fluminense (UPF) e o Partido Popular Radical (PPR). Ver Diário Carioca, 27 jan. 1933; Diário Carioca, 07 fev. 1933.

[7]Utilizamos esse termo para expressar que o poder político municipal formal, então centralizado no governo federal através do interventor Amaral Peixoto, não correspondia ao poder político municipal de fato, que era disputado pelos chefes políticos locais.

[8]A Ação Integralista Brasileira (AIB) foi a mais notória organização de inspiração fascista no Brasil. Criada em 1932 e dirigida por Plínio Salgado, a organização tentou dar um golpe de Estado em 1938, mas foi derrotada. Ver Trindade, Hélgio. s.d. "Integralismo." Atlas Histórico do Brasil. Fundação Getulio Vargas. Acesso em 16 dez. 2025. https://atlas.fgv.br/verbete/5925.

[9]O Jornal, 22 mai. 1938, p.7

[10]Justiça Pública. 1938. Processo criminal por homicídio: Eliezer Ribeiro dos Santos e outros réus; Joaquim da Silva Peçanha, vítima. 156 f. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região do Rio de Janeiro e Subdelegacia do 8º Distrito do Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. p.139-142.

[11]Jornal do Brasil, 11 de junho de 1937, p.11

[12]Justiça Pública. 1939. Inquérito policial: Natalicio Tenório Cavalcanti de Albuquerque, vítima; Homero Carvalho, envolvido. 49 f. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região Policial, Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. p.43.

[13]Jornal do Brasil, 24 jan. 1939, p.11

[14]Justiça Pública. 1938. Processo criminal por homicídio: Eliezer Ribeiro dos Santos e outros réus; Joaquim da Silva Peçanha, vítima. 156 f. Comarca de Nova Iguaçu, 1º Juízo de Direito, Vara Criminal. Delegacia da 7ª Região do Rio de Janeiro e Subdelegacia do 8º Distrito do Município de Nova Iguaçu. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. p.13-14

[16] Ibidem, p.27.

[17] Ibidem, p.31.

[18] Ibidem, p.32.

[19] Ibidem, p.34-35.

[20] Ibidem, p.42-43.

[21] Ibidem, p.57-58.

[22] Ibidem, p.59.

[23] Ibidem, p.60-65.

[24] Ibidem, p.67.

[25] Ibidem, p.88-93.

[26] Ibidem, p.149.

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 9

As sombras da Tonelero:

o atentado a Carlos Lacerda e a crise de 1954

Tainara Weber

Na madrugada de 5 de agosto de 1954, a Rua Tonelero, em Copacabana, rompia a penumbra de uma capital que fingia normalidade em meio à ebulição política que há tempo se formara. O alvo daquela ação era o jornalista Carlos Frederico Werneck de Lacerda. O corpo que tombou, entretanto, foi o do Major Rubens Florentino Vaz. Os tiros lançados naquele episódio não apenas rasgaram o silêncio da Tonelero, como também macularam o intenso debate travado nos tribunais, na imprensa e nas Forças Armadas. Aquela rua figurou como a própria turbulência política vivenciada pelo Estado brasileiro, colocando à luz os fundamentos da República, alimentada pela ânsia por culpados e por rápidas respostas. Esse movimento influiu na crise institucional e militar que se seguiu à medida que reconfigurava o jogo e o vocabulário político da época, oscilando as fronteiras entre os algozes e as vítimas[1].

Os disparos lançados à Tonelero exibiram uma face mais nítida da crise que se instaurou. O que, *a priori,* se apresentava como um debate teórico e retórico no espaço midiático, passou a exteriorizar a materialidade da violência de figuras que davam forma àquele embate, simbolizada em armas, mortes e na tribuna política. Os melindrosos instrumentos da oratória e da escrita anteriormente delinearam conflitos e possíveis cenários para o contexto político e social vivenciado na República brasileira. Agora, na obscuridade da madrugada do 5 de agosto de 1954, a Rua Tonelero tornava-se palco da concretude dessas batalhas, transformando-se, também, em um tablado teatral para as disputas simbólicas[2] que se desenrolariam a partir daquele evento.

Foi dessa tempestuosa cena, cometida na calada da noite carioca, que emergiu uma voz que não se pretendia conciliadora, mas vigilante e moralista, anunciante da sordidez de governantes e governos populistas, ao mesmo tempo que se constituía enquanto vítima do atentado e artífice de uma narrativa de redenção forjada no espectro de um governante corrupto e demagogo[3]. Ferido, mas sobrevivente, Carlos Lacerda intensificou sua presença no debate público, notadamente em seu jornal, *Tribuna da Imprensa*, reorganizando sua atuação e sua posição política a partir da experiência na Rua Tonelero[4]. Passou, então, a se colocar não mais como um opositor barulhento, mas como um sujeito central de uma crise que exigia culpados e respostas institucionais. A imprensa, então elemento basilar da política e da democracia brasileira, deixava de ser uma intérprete da crise para se tornar parte constitutiva de seu crescimento. A estratégia discursiva de Lacerda inscreveu-se na ativação de representações políticas que tendem a emergir em contextos de crise de legitimidade, nos quais a ideia de conspiração e ameaça à ordem assume centralidade, especialmente através de narrativas de ameaça oculta, combatidas pela ascensão de uma figura messiânica da nação que dá corpo à figura de um mito salvador[5].

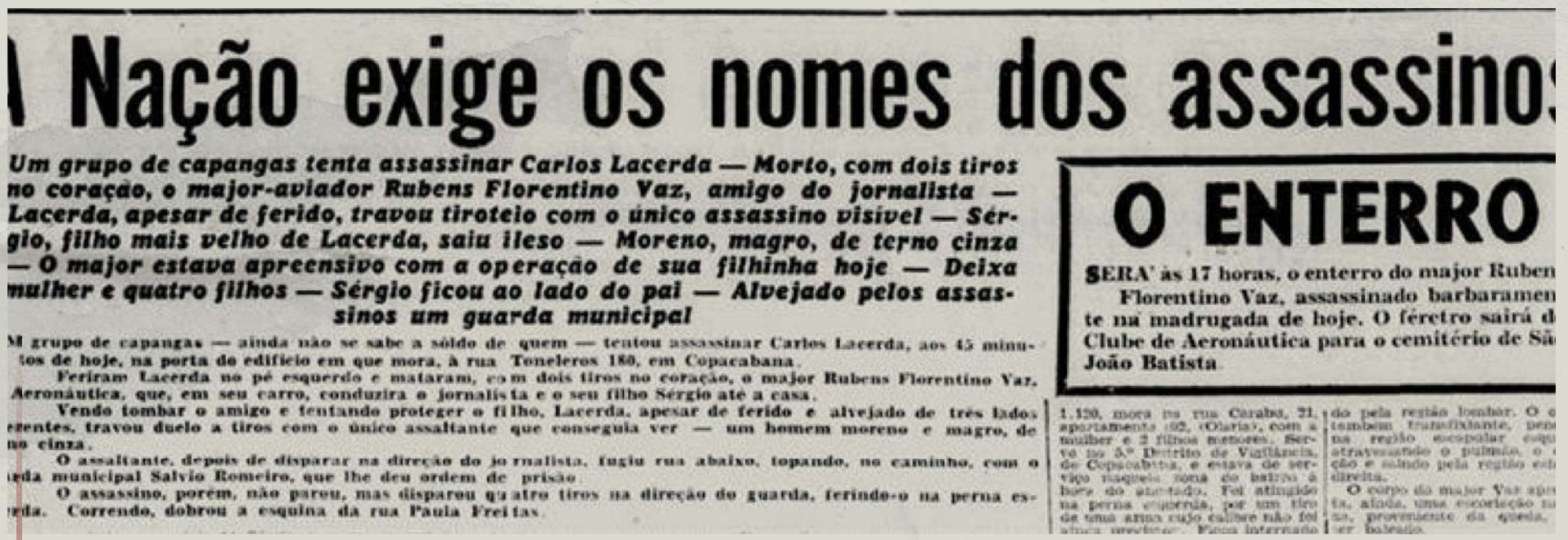

Nação exige os nomes dos assassinos

Um grupo de capangas tenta assassinar Carlos Lacerda — Morto, com dois tiros no coração, o major-aviador Rubens Florentino Vaz, amigo do jornalista — Lacerda, apesar de ferido, travou tiroteio com o único assassino visível — Sérgio, filho mais velho de Lacerda, saiu ileso — Moreno, magro, de terno cinza — O major estava apreensivo com a operação de sua filhinha hoje — Deixa mulher e quatro filhos — Sérgio ficou ao lado do pai — Alvejado pelos assassinos um guarda municipal

M grupo de capangas — ainda não se sabe a sôldo de quem — tentou assassinar Carlos Lacerda, aos 45 minutos de hoje, na porta do edifício em que mora, à rua Toneleros 180, em Copacabana.

Feriram Lacerda no pé esquerdo e mataram, com dois tiros no coração, o major Rubens Florentino Vaz, Aeronáutica, que, em seu carro, conduzira o jornalista e o seu filho Sérgio até a casa.

Vendo tombar o amigo e tentando proteger o filho, Lacerda, apesar de ferido e alvejado de três lados rgentes, travou duelo a tiros com o único assaltante que conseguia ver — um homem moreno e magro, de no cinza.

O assaltante, depois de disparar na direção do jornalista, fugiu rua abaixo, topando, no caminho, com o rda municipal Salvio Romeiro, que lhe deu ordem de prisão.

O assassino, porém, não parou, mas disparou quatro tiros na direção do guarda, ferindo-o na perna esrda. Correndo, dobrou a esquina da rua Paula Freitas.

O ENTERRO

SERA' às 17 horas, o enterro do major Ruben Florentino Vaz, assassinado barbaramente na madrugada de hoje. O féretro sairá d Clube de Aeronáutica para o cemitério de Sã João Batista.

1.120, mora na rua Caraíba, 71, apartamento 602, (Olaria), com a mulher e 2 filhos menores. Serve no 5.º Distrito de Vigilância, de Copacabana, e estava de serviço naquele ponto do bairro à hora do atentado. Foi atingido na perna esquerda, por um tiro de uma arma cujo calibre não foi ainda precisado. Ficou internado

do pela região lombar. O e também transfixante, pen na região escapular esq atravessando o pulmão, o e ção e saindo pela região ed direita.

O corpo do major Vaz ap fa, ainda, uma escoriação n so, provavelmente da queda, er baleado.

IMAGEM 1

Manchete do jornal Tribuna da Imprensa, 1954.

Disponível em: Tribuna da Imprensa (RJ) - 1949 a 1959 - DocReader Web.

Acesso em: 10 dez. 2025[6].

Se a madrugada da Tonelero redefiniu o caminho político de Lacerda, ela não explica, por si só, a totalidade de sua trajetória. Enquanto membro de uma família letrada e de grande atuação no campo político, Lacerda viu-se, desde cedo, envolto nesse caloroso ambiente. Seu avô, Sebastião Lacerda, exerceu o cargo de ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas durante a governança de Prudente de Morais, além de tornar-se ministro do Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1912 e 1925.

Maurício de Lacerda, seu pai, formou-se em Direito e iniciou sua trajetória política na década de 1910, atuando como deputado estadual e federal pelo Rio de Janeiro, além de prefeito de Vassouras. Maurício exerceu decisiva influência na formação política de seu filho, não apenas através do capital político herdado, mas pelo ambiente intelectual e combativo no qual o futuro jornalista e político foi socializado. Sua atuação na arena midiática, antecedeu, inclusive, a de Carlos, manifestando-se nos periódicos por meio do jornal *O Vassourense* e do jornal *A Voz do Povo*[7]. Nesse sentido, a aproximação de Maurício Lacerda com os movimentos sociais e operários durante a década de 1920, além do apoio à candidatura de Getúlio Vargas, em 1930, expôs ao jovem Carlos distintas maneiras de pensar e de vivenciar o mundo.

No interior da família Lacerda, outros referenciais políticos e intelectuais se impunham, especialmente por meio de seus tios, Fernando e Paulo, militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Entretanto, a aproximação de Carlos Lacer-

da com os ideais de esquerda foi breve e marcada por rupturas. Paradoxalmente, aquele que mais tarde se destacaria como um dos principais porta-vozes do anticomunismo, encontrava-se, naquele momento, vinculado a movimentos estudantis de esquerda, além trabalhar como redator do jornal *A Marcha* e da revista *Diretrizes* de Samuel Wainer, o *Russo*, fundador do jornal *Última Hora* e seu futuro inimigo[8]. Essa aproximação deu-se até o ano de 1938, quando, em uma publicação no jornal *Observador Econômico e Financeiro* a respeito do Partido Comunista Brasileiro, citou nomes de membros do partido, o que o levou ao completo afastamento do movimento. O caminho contrastante percorrido pelo jornalista também se opõe ao nome que lhe foi dado em seu nascimento, Carlos Frederico, uma homenagem a Karl Marx e a Friedrich Engels[9].

Os encontros e desencontros com distintas correntes teóricas, ao longo da infância e da juventude de Carlos Lacerda, ajudam a compreender o lugar por ele ocupado na crise que se seguiu ao atentado da Rua Tonelero, quando sua individualidade e subjetividade passaram a se confundir com as narrativas expedidas a partir do processo judicial e do andamento político, um processo criminal que concentrou notabilidade suficiente para mobilizar a Justiça Comum e a Justiça Militar[10].

IMAGEM 1

Manchete do jornal *Tribuna da Imprensa*, 1954.

Disponível em: Tribuna da Imprensa (RJ) - 1949 a 1959 - DocReader Web.

Acesso em: 12 dez. 2025.

O sangue do major Vaz derrubou a Oligarquia

"Mais um herói para a galeria dos 18 do Forte" — Grande homenagem do Club da Lanterna à memória do militar assassinado — Apresentação dos candidatos d Clube às eleições de outubro — Carlos Lacerda, comovido, falou pela Rádio Glob

— "HOJE assistimos a êste espetáculo maravilhoso: unir-se à glória dos 18 do Forte mais um herói" — disse na reuni do Clube da Lanterna, na ABI, o sr. Otilon Braga, referindo-se à imolação do major Rubens Florentino Va "Seu sacrifício foi um sacrifício propiciatório — porque, por êle, a Nação ressurgiu da opressão da Oligarquia para es espetáculo ascencional a que estamos assistindo".

A passagem do atentado para a esfera judicial não representou o arrefecimento da crise, mas seu avivamento. O processo instaurado transformou-se em um espaço privilegiado de disputa política, de elaboração de narrativas e de construção de memórias a partir daqueles acontecimentos, como se observa na inauguração da Rua Major Vaz, ocasião em que Lacerda se apropriou do evento para criar uma narrativa de martírio, transformando o assassinato de Vaz e o luto familiar em um símbolo de resistência. Nesse sentindo, a memória, embora

se manifeste na experiência individual, constitui-se como um fenômeno essencialmente coletivo e em permanente construção, orientado por disputas do que se pretende lembrar[11].

A apuração criminal se entrelaçou à produção de versões divergentes sobre a autoria, a responsabilidade e o sentido do crime, em simultaneidade pela definição da jurisdição competente para julgar aquele atentado, a Justiça Militar ou a Justiça Comum. Os autos processuais incorporaram, entre outros elementos, depoimentos, laudos periciais e anexos de cópias de periódicos, evidenciando um cotidiano de crise e uma disputa por sentidos e por memórias que refletiam nas distintas esferas, como nos jornais.

Os acontecimentos daquela nebulosa madrugada foram reinscritos no âmbito jurídico a partir do dia 8 de outubro daquele ano, quando passaram a ser imputadas responsabilidades a um conjunto amplo de acusados (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º Volume, 2-5 folhas). Entre eles figuram o *Anjo Negro*, Gregório Fortunato[12], apontado como comandante da execução; Climério Euribes de Almeida e Alcino João do Nascimento, identificados como executores do atentado, e Nelson Raimundo de Souza, responsável pela condução do veículo de fuga dos executores. A acusação também se estendia a figuras de maior projeção políti-

AS CRIANÇAS E A BANDEIRA — Os filhos do major Vaz, Maria Cristina, Nilton, Rogério e Ronaldo, compareceram, com sua mãe, à inauguração da rua que tomou o nome do seu pai. Maria Cristina, que chorou de emoção, enxugou as lágrimas na bandeira do Brasil.

IMAGEM 3, 4 e 5

À esquerda e ao centro,
Manchete do jornal Tribuna da Imprensa, 1955.

Fonte: Tribuna da Imprensa (RJ) - 1949 a 1959 - DocReader Web. Acesso em: 05 jan. 2026; à direita, inauguração da placa da Rua Major Rubens Vaz, Arquivo Nacional (SIAN), Fundo Agência Nacional, BR RJANRIO EH.0.FOT, PPU.5651.

ca, como o general Ângelo Mendes de Morais e o deputado federal Euvaldo Lodi, dando indícios da amplitude política que seria atribuída ao atentado.

A denúncia apresentada pelo Ministério Público ao Juízo da 1ª Vara Criminal, subscrita pelo promotor Raul de Araujo Jorge, também citava intermediários e supostos articuladores, como José Antônio Soares, João Valente de Souza e o *Beijo* de Getúlio, alcunha dada ao caçula da família Vargas, Benjamim Dorneles Vargas, contribuindo, assim, para entrelaçar o assassinato para além do espaço público. De igual maneira, o envolvimento de alguns membros da guarda pessoal do presidente fez com que o atentado fosse interpretado como um reflexo do próprio governo, transferindo a responsabilidade para Getúlio Vargas.

O planejamento e a organização daquela ação, entretanto, antecedera em meses a sua execução, quando Climério, José Soares e Alcino passaram a acompanhar os deslocamentos de Carlos Lacerda em busca de uma ocasião favorável para consumar com a vida do jornalista, além de meticulosamente observar Lacerda, avaliar rotinas, trajetos e momentos de vulnerabilidade, como durante os comícios realizados em Nova Iguaçu e em Barra Mansa, nas proximidades da Rádio Globo e na própria Rua Tonelero (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 2º V., 305-311 fls). Em posterior declaração prestada por Alcino, colhida no âmbito do Inquérito Policial Militar na Base Aérea do Galeão no dia 23 de agosto do ano de 1955, constrói-se a versão segundo a qual ele, Climério e José Soares deslocaram-se até Nova Iguaçu com o objetivo de reconhecer o alvo e, se possível, executar o atentado:

> [...] que um domingo dia onze o declarante, Soares e Climerio foram a Nova Iguassu, no carro de Soares e por ele dirigido; que chegavam em Nova Iguassu, aproximadamente as dezenove horas estacionaram o carro em uma esquina sentando os tres do carro ocasião em que Climério deu ao declarante um revolver, que reconheceu ser da marca "Smith & Wesson", calibre quarenta e cinco e carregado com seis cartuchos intáctos e mais uma carga de seis cartuchos; que nessa localidade estava se realizando um comicio onde um dos oradores era Carlos Lacerda o qual no momento em que fazia uso da palavra foi apontado ao declarante por Climério, como sendo a pessôa que deveria matar ou ferir [...] (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 2º V., 277 fls).

A consumação do plano, contudo, não logrou êxito em Nova Iguaçu. Essa ação seria deslocada para outro cenário. Na noite de 4 de agosto de 1954, enquanto Lacerda declamava em uma conferência no Externato São José, no bairro da Tijuca, Climério e Alcino dirigiram-se para esse local. José Soares, que já havia participado de outras ações contra Lacerda, especialmente como motorista, se encontrava em São Paulo na noite do dia 4 e madrugada do dia 5 (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 2º V., 305 fls). Sem um motorista à disposição, Climério acionou um conhecido seu, Nelson Raimundo de Souza, para con-

duzi-los até a residência do jornalista, na Rua Tonelero nº 180. Nelson deixara seu trabalho na barbearia próxima ao Palácio da República para se tornar motorista, local em que conheceu seus futuros companheiros, à época membros da guarda pessoal do presidente da República (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º V., 125-129 fls). Atocaiados, os três permaneceram em vigilância à espera de Carlos Lacerda. O motorista Nelson, ao volante, enquanto os executores Climério e Alcino aguardavam à distância.

Passara da meia-noite quando Lacerda chegava à sua casa acompanhado de Sérgio Lacerda, seu filho, e do major-aviador Rubens Florentino Vaz. A presença de um membro da Força Aérea Brasileira junto a Lacerda tampouco afetou o anseio de Alcino, que avançou contra sua vítima, efetuando os disparos. A vítima fatal, contudo, foi Rubens Vaz. Conforme atestado no auto de exame cadavérico realizado em 5 de agosto de 1954 pelos médicos-legistas Nilton Salles e José Alves Assumpção de Menezes, vinculados ao Instituto Médico-Legal (IML), órgão integrante do Departamento de Segurança Pública do então Distrito Federal, o major foi atingido por dois projéteis de arma de fogo, que lhe causaram "lesões do coração, do pulmão esquerdo, do fígado e do rim direito" (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º V., folha 59) resultando em hemorragia interna consecutiva.

Enquanto isso, testemunhas oculares do atentado, os jornalistas Armando Nogueira, Otávio e Deodato Maia, encontravam-se em Copacabana, no prédio vizinho ao do atentado, após saírem do edifício do jornal *Diário Carioca* (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º V., 17 fl.). Segundo depoimento concedido na Delegacia do 2° Distrito Policial, imediatamente os jornalistas seguiram para um bar próximo então comunicando à redação do jornal sobre o ocorrido. A cobertura jornalística de veículos de imprensa como o *Diário de Notícias* e o *Diário Carioca* caracterizou-se pela inicial apresentação do atentado enquanto uma crise po-

IMAGEM 6

Fachada do prédio Albervânia, Rua Tonelero nº 180. As setas "A" e "B" indicam os impactos dos projéteis; a seta "C" o local que caíra o Major.

Fonte: Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 4° Volume, 484 folhas.

lítica e moral, acompanhada da insinuação da responsabilidade do Presidente. Posteriormente, o discurso dos jornais deslocou-se para a fase de reprodução da indignação coletiva, em uma tentativa de confirmar a hipótese do envolvimento de Getúlio Vargas.

O jornal *Última Hora*, criado por Samuel Wainer, por sua vez adotava uma posição distinta. A defesa do governo e a crítica aos opositores, sobretudo a Carlos Lacerda, que recebera a alcunha de *O Corvo* por sua postura política mais agressiva, foram características singulares desse jornal. A atuação da imprensa, portanto, revela-se complexa. Ao mesmo tempo que informava e narrava os acontecimentos, assumia um papel ativo na construção de sentidos sobre a Tonelero, efetivamente operando como agente político ao mobilizar afetos públicos e acelerar conclusões que ultrapassavam o próprio ritmo das investigações[13].

Para além das disputas narrativas e simbólicas a respeito daquele feito, os autos processuais registram uma sequência precisa de ações que marcaram o encerramento daquela noite. Na fuga, Alcino ainda disparou contra o vigilante municipal Sávio Romeiro, que buscara impedir a evasão, enquanto Climério se afastava a pé em direção à Avenida Atlântica. Conforme depoimento prestado em 9 de agosto de 1954, Sávio afirmou que, ao ouvir disparos, aproximou-se da aglomeração formada nas imediações, quando foi surpreendido por um indivíduo que sacou uma arma e o atingiu na perna esquerda. O agressor fugiu em automóvel não identificado, Sávio foi socorrido pela Rádio Patrulha e conduzido ao hospital Miguel Couto. Posteriormente, descobriríamos

IMAGEM 7 e 8

Jaqueta pertencente ao Major Rubens Vaz manchada de sangue.

Fonte:Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 4º Volume, 574-

que o autor dos disparos contra Sávio era o mesmo responsável pelos tiros que vitimaram o major Vaz.

A apresentação espontânea de Nelson Raimundo de Souza no Quarto Distrito Policial e a posterior prestação de depoimento no Segundo Distrito, em 9 de agosto de 1954, alteraram de modo decisivo os rumos da investigação. O inquérito policial foi instaurado no dia 5 de agosto de 1954, no Distrito Federal, no âmbito do Departamento Federal de Segurança Pública, dando início à formalização dos acontecimentos. Nesse escopo, o motorista do veículo utilizado na fuga inaugurou as declarações dos envolvidos, rompendo o silêncio inicial que cercava o episódio ao confessar sua participação perante o delegado José Pastor, o promotor Cordeiro Guerra e o coronel Adil, da Aeronáutica. A presença deste já sinaliza para o envolvimento direto da Aeronáutica nas investigações, que posteriormente viria a deslocar o caso da esfera comum para a esfera militar, marcando o início do que ficou conhecido como "República do Galeão".

IMAGEM 9 e 10

À esquerda manchete do jornal Última Hora, 1954.

Fonte: : Ultima Hora (RJ) - 1951 a 1984 - DocReader Web. Acesso em: 12 dez. 2025; à direita manchete[14] do jornal Última Hora, 1954. Disponível em: Ultima Hora (RJ) - 1951 a 1984 - DocReader Web.

Acesso em: 16 dez. 2025.

A pressão exercida por oficiais militares e pelo espaço midiático levaram o brigadeiro Eduardo Gomes a solicitar a abertura de um Inquérito Policial Militar para o ministro da Aeronáutica, Nero Moura. Gomes, por sua vez, havia sido contatado por Carlos Lacerda logo após o atentado, ainda no hospital Miguel Couto (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º V., 35 fl.), em um contexto no qual já era figura pública de destaque, por haver disputado as eleições presidenciais pela UDN em 1945 e 1950. Com o aval de Getúlio Vargas, em 12 de agosto de 1954, o ministro da Aeronáutica instaurou o IPM do Galeão amparado no fato de a vítima, o major Vaz, integrar o quadro da Aeronáutica sendo tal competência atribuída à Justiça Militar[15]. Contudo, o procedimento não excluiu a atuação da Justiça Comum, significativamente através do Tribunal do Júri, produzindo uma duplicidade de instâncias que reforçou a dimensão do caso.

Em seu depoimento, Nelson Raimundo de Souza apresentou um relato detalhado dos acontecimentos daquela madrugada de agosto, esclarecendo que previamente conhecia Climério Euribes de Almeida, por quem fora procurado para realizar a condução de um automóvel na noite de 4 para 5 de agosto. Declarou ter recebido de Climério a quantia de duzentos cruzeiros, acrescentando ainda que a arma utilizada por Alcino fora descartada para fora do carro. Ao apresentar-se espontaneamente às autoridades policiais, Nelson também mencionou a promessa de pagamento de 20 mil cruzeiros pela execução do crime, valor que não chegou a receber em razão de sua prisão. Sua colaboração converteu-se em parte fundamental para a reconstituição dos fatos e para a identificação dos demais envolvidos, cujo grau de preocupação com o avanço das investigações tornou-se perceptível através da declaração prestada por José de Oliveira, antigo chefe de Nelson, ao relatar conversa ocorrida na barbearia com João Valente, membro da guarda pessoal de Vargas, quando este afirmou: “O Nelson já vomitou tudo pela madrugada” (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º V., 128 fls).

A densidade das informações fornecidas nas oitivas de testemunhas e nas declarações prestadas por Nelson produziram inquietações na investigação, levando as autoridades a investigarem o comando do atentado, direcionando as diligências para a figura de Gregório Fortunato, então chefe da guarda pessoal do presidente da República. Em sua primeira declaração, prestada em 11 de agosto no 2º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, Gregório negou qualquer envolvimento direto (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 1º V., 97 fls). Entretanto, essa negativa seria tensionada dias depois pela declaração de Climério Euribes, colhida na Base Aérea do Galeão, na qual afirmava que Gregório solicitara que se desse “uma surra em Lacerda” (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 2º V., 292 fls). Posteriormente, em 17 de setembro, também ouvido na Base Aérea do Galeão, Gregório reformulou sua versão, reconhecendo parti-

cipação no atentado e indicando outros envolvidos, entre eles o general Ângelo Mendes de Moraes. Segundo seu relato, o encontro com o general teria ocorrido no Palácio do Rio Negro, quando Moraes:

> interpelou sobre as campanhas jornalísticas do senhor Carlos Lacerda, chamando-lhe a atenção que os ataques do mesmo se dirigiam a todos e particularmente ao Governo, tendo usado mesmo as seguintes expressões "Gregório, você é o Ministro da Defesa, este homem vai levar o paiz a uma guerra civil e você é o único responsável pelas desgraças que podem acontecer ao paiz. É necessário que você dê um jeito nesse homem. (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 3º V., 535 fls).

Ao depor acerca dos acontecimentos em voga, Ângelo de Moraes ofereceu declarações voltadas à sua defesa, mas que ilustram as complexas tensões sociais, as percepções de hierarquia e preconceitos da época. Ao ser questionado sobre sua relação com os envolvidos, o oficial afirmou:

> Sobre esse título de "Ministro da Defesa" devo esclarecer o seguinte: somente um civil ignorante seria capaz de utilizá-lo em uma frase para lisonjear o negro criminoso, além de não existir entre nós uma intimidade que desse margem a pilhérias dessa natureza. "Ministro da Defesa" para nós, militares, é o ministro das três pastas militares, e, deste modo, eu estaria descendo de minha própria dignidade chamando Gregório de meu próprio ministro, de meu chefe! É crível? (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1954, 4º V., 752 fls).

Tal declaração permite observar a permeabilidade das instituições às dinâmicas da sociedade em que estão inseridas, sendo atravessadas por distintas relações, como as raciais e de origem social, por vezes mobilizadas para delimitar fronteiras de autoridade e de prestígio. Essa alegação evidencia que a interpretação da responsabilidade de Gregório e a condução do processo não se restringiam ao plano jurídico, mas eram atravessadas por outras questões, demostrando como fatores raciais e econômicos também podem influenciar a narrativa a ser escrita e indicando que a justiça e a imprensa, longe de serem ferramentas neutras, também podem ser moldadas por essas camadas de poder.

As sentenças foram distribuídas e concedidas de maneira distinta aos envolvidos. Enquanto os executores Alcino e Climério enfrentaram 33 anos de cárcere, Soares e Gregório, respectivamente, foram condenados a 13 e 25 anos de prisão. Ao motorista Nelson restaram 11 anos e, ao cúmplice Valente, apenas dois meses de detenção. Todos os réus foram condenados com base no art. 121 do Código Penal, à exceção de Valente, enquadrado no art. 348, relativo ao crime de favorecimento pessoal. Embora as investigações tenham sido inicialmente deslocadas para o âmbito da Justiça Militar, o julgamento dos acusados foi realizado na Justiça Comum. Essa alteração de jurisdição ocorreu porque o crime central configurava em um crime doloso contra a vida, cuja competência, segundo a Constitui-

ção de 1946, art. 141, § 28, cabia ao Tribunal do Júri. Por sua vez, o general Ângelo Mendes de Morais foi absolvido, prevalecendo o entendimento de que não havia provas suficientes para levá-lo a julgamento[16].

Desse modo, o atentado da Rua Tonelero consolidou-se como um intenso acontecimento, no qual se entrelaçavam a política e o social, o judiciário e a memória. Os autos judiciais não apenas concentraram os fatos, mas também incorporaram os ecos de uma crise que se alastrou pelo espaço público. A imprensa, longe de atuar como simples narradora, foi parte constitutiva desse movimento, contribuindo para transformar um crime em catalisador de uma crise institucional que culminaria, semanas depois, no suicídio do presidente da República. A preservação desse processo no Arquivo Central e no Museu do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro permite que tal conjuntura seja revisitada e reescrita, reafirmando o papel fundamental dessas instituições na salvaguarda de fontes sensíveis para a compreensão da história política e social brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alzira Alves; LATTMAN-WELTMAN, Fernando. "Fechando o cerco: a imprensa e a crise de agosto de 1954". In: GOMES, Ângela de Castro (Org.). Vargas e a crise dos anos 50. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p.21-57.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARDOSO, Rafael. O Cristo negro entre anjos proibidos: Raça, religião e representação no Brasil dos anos 1940 e 1950. Revista VIS: Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Artes Visuais, Brasília, v. 21, n.1, p. 28–50, abr. 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistavis/article/view/48198

CUNHA, Thársyla Glessa Lacerda da. Entre o discurso e a prática: o projeto de democracia proposto por Carlos Lacerda (1945-1968). 2022. 246 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

DULLES, John W. Foster. Carlos Lacerda: A Vida de um Lutador. Vol. I. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

FERREIRA, Jorge. O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GIRARDET, Raoul. Mitos e mitologias políticas. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MEDEIROS, Fabrício Ferreira de. A memória dos jornalistas sobre Carlos Lacerda: disputas simbólicas em torno da modernização da imprensa. Compolítica, v. 12, n. 3, p. 5-26, 2022. Disponível em: https://revista.compolitica.org.br/index.php/revista/article/view/608

MOTTA, Marly Silva da. Carlos Lacerda: de demolidor de presidentes a construtor de estado. Nossa História. Rio de Janeiro, n.19, p.72-25, maio 2005.

MOTTA, Marly Silva da. Frente e verso da política carioca: o Lacerdismo e o Chaguismo. Estudos Históricos - Cultura Política, Rio de Janeiro, v.13, n. 24, 1999.

MOTTA, Marly Silva da. Carlos Lacerda, o Tribuno da Capital. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. O Rio de Janeiro em três perfis, trajetórias individuais e o campo político carioca. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 199, p.39-58.

POLLACK, Michael. Memória e Identidade social. Tradução: Monique Augras. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.

QUEIROZ, Péricles Aurélio Lima. IPM "República do Galeão": uma abordagem histórica e jurídica. Revista Do Ministério Público Militar, Brasília, v. 41, n. 24, p. 1–36, out. 2023. Disponível em: https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/270

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. Imprensa e história no Rio de Janeiro dos anos 1950. 2000. 360 f. Tese (Doutorado em História) – Escola de Comunicação, Universidade do Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

RIBEIRO, José Augusto. A era Vargas. v. 3. Rio de Janeiro: Folha Dirigida, 2001.

FONTES

Acervo Permanente do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Habeas Corpus. Processo s/nº Tombo, 1967. Partes: Alcino João do Nascimento; José Antonio Soares e Climério Euribes de Almeida. Caixa: 01.815.298-3.

Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Inquérito Policial. Processo s/nº Tombo, 1954. Partes: Carlos Lacerda; Alcino João do Nascimento; Gregório Fortunato; José Antonio Soares; Nelson Raimundo de Souza; Climério Euribes de Almeida e João Valente de Souza. Caixa: 01.026.940-0; Volumes 1º- 4º.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ação de Homicídio movida pela Justiça Pública contra Alcino Joao do Nascimento; Gregório Fortunato; José Antonio Soares; Nelson Raimundo de Souza; Climério Euribes de Almeida e João Valente de Almeida. Número Tombo 4345. Tribunal do Júri, 1954, Volumes 1º-8º. Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/index.html. Acessado em: 08/12/2025.

ARQUIVO NACIONAL. Inauguração da placa da Rua Major Rubens Vaz. 1955. Fotografia. In: SIAN: Sistema de Informações do Arquivo Nacional. Local: Arquivo Nacional, 05 fev. 1955. Disponível em: https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Multinivel_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=130&v_aba=0. Acesso em: 12 dez. 2025.

A Nação exige o nome dos assassinos. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 1954, ed. 01402, 1ª Seção, p. 2. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional - Tribuna da Imprensa (RJ) - 1949 a 1959 - DocReader Web. Acesso em: 10 dez. 2025.

Denúncia à Nação. Última Hora, Rio de Janeiro, 1954, ed. 00993, 1ª Seção, p. 1. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional - Ultima Hora (RJ) - 1951 a 1984 - DocReader Web. Acesso em: 12 dez. 2025.

Não morreu em vão o Major Rubens Vaz. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 1955, ed. 01555, 1ª Seção, p. 1. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional - Tribuna da Imprensa (RJ) - 1949 a 1959 - DocReader Web. Acesso em: 05 jan. 2026.

O Côrvo, Última Hora, Rio de Janeiro, 1954, ed. 00901, 1ª Seção, p. 3. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional - Ultima Hora (RJ) - 1951 a 1984 - DocReader Web. Acesso em: 16 dez. 2025.

Quem é Climério, capanga de Vargas, assassino de Vaz. Tribuna da Imprensa, Rio de Janeiro, 1954, ed. 01406, 1ª Seção, p. 8. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional - Tribuna da Imprensa (RJ) - 1949 a 1959 - DocReader Web. Acesso em: 12 dez. 2025.

NOTAS

[1](Ferreira, 2005)

[2](Ferreira, 2005)

[3](Motta, 1999)

[4](Cunha, 2022)

[5](Girard, 1986)

[6]As fontes de investigação jornalísticas analisadas estão dispostas na Hemeroteca Digital e foram levantadas com o auxílio de Ellen Correia, graduanda em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e estagiária do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

[7](Dulles, 1952)

[8](Ribeiro, 2000)

[9](Motta, 2005)

[10](Queiroz, 2023).

[11](Pollak, 1992)

[12]A alcunha "Anjo Negro", atribuída a Gregório Fortunato, chefe da guarda pessoal de Getúlio Vargas, foi uma construção simbólica da imprensa, que combinava sua função de chefe da guarda pessoal de Getúlio Vargas com uma carga racial explícita. Contudo, segundo Rafael Cardoso (2023), essa adjetivação antecedeu a figura de Fortunato, sendo amplamente difundida a partir da peça teatral de Nelson Rodrigues, Anjo Negro, no final da década de 40.

[13](Abreu; Lattman-Weltman, 1994)

[14]"O Corvo" - alcunha atribuída a Carlos Lacerda em alusão à sua presença recorrente em episódios trágicos, como no enterro de Nestor Moreira, jornalista brasileiro do jornal À Noite.

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 10

Caso Aída Curi

Clarissa Ramos Gomes

O ano de 1958 parecia viver um momento marcado pelo otimismo. O Brasil experimentava uma atmosfera de entusiasmo, sustentado pela expectativa de um futuro em construção. A conquista inédita da Copa do Mundo, o surgimento da bossa nova, a chegada do rock'n'roll e os primeiros marcos da construção da nova capital apontavam para um horizonte promissor. Esse cenário cedeu lugar a um episódio trágico que atravessou o tempo e pautou debates recentes sobre o direito ao esquecimento.

Na noite de 14 de julho de 1958, uma tragédia alterou o tom da cidade: Aída Jacob Curi, de 18 anos, foi encontrada morta em uma calçada em Copacabana, após cair do 12º andar do Edifício Rio Nobre. O corpo, entre cadernos e pertences, foi cercado por moradores, curiosos e policiais. A imagem, publicada nos jornais do dia seguinte, instaurava o mistério: teria sido acidente, suicídio ou homicídio? Desde o início, o caso ganhou ampla repercussão pública e midiática.

IMAGEM 1

Retratos de Aída Curi.
O Cruzeiro, 16 de agosto de 1960.

Novo Mistério em Copacabana: a Moça Caiu ou Foi Jogada do 12.º Pavimento

IMAGEM 2

Edifício Rio Nobre. Foto da perícia marcada com a trajetória do corpo.

Fonte: : Museu da Justiça.

O CRIME E A INVESTIGAÇÃO

A polícia identificou Aída por meio do irmão, Nelson Curi, que a procurava após a demora incomum no retorno para casa após a aula de datilografia. O caso logo chamou atenção pela brutalidade e pela aparente ausência de motivo. Ao longo dos dias seguintes, as apurações conduziram a um grupo de jovens que costumava circular pela rua Miguel Lemos. O principal deles era Ronaldo Guilherme de Souza Castro, de 19 anos, apontado como o último a ser visto com a vítima. Outros três nomes foram envolvidos: Manoel Antônio da Silva Costa, de 18 anos; o porteiro do prédio, Antônio João de Souza, de 27; e o menor Cácio Murilo Ferreira da Silva, de 16, morador do edifício.

Segundo as informações do processo, Aída caminhava pela orla com sua colega de curso, Ione Gomes, quando foi abordada por Ronaldo. O rapaz se aproximou das duas usando um truque comum entre os rapazes da época: jogou um chaveiro no chão perguntou se pertencia às moças e iniciou uma conversa. Em seguida, aproveitou um momento de descuido de Aída para pegar seus óculos dentro se sua bolsa, garantindo assim um pretexto para um reencontro. Os jovens conversaram por algum tempo até que Ione se despediu, lembrando que Aída precisava estar no ponto de ônibus às oito horas.

Os autos ainda informam que Ronaldo conseguiu convencer Aída a acompanha-lo até o Edifício Rio Nobre. Cácio, juntou-se aos

IMAGEM 3,4 e 5

Fotos da reconstituição do crime. Da esquerda para direita: Ronaldo com mulher representando Aída, Cácio com uniforme do SAM e Manoel Antônio.
Fonte: : Museu da Justiça.

dois até a cobertura, então em obras. No interior do apartamento, utilizou um isqueiro para iluminar o espaço, o que permitiu que Ronaldo levasse a jovem ao segundo andar. Depois, simulou sua saída e continuou escondido dentro do imóvel. Minutos depois, o porteiro, deixou seu posto de trabalho, chegou ao local e ficou observando sem interferir.

De acordo com a perícia e com a reconstituição realizada durante as investigações, a violência e os abusos começaram nesse momento. Ronaldo avançou sobre Aída, que resistiu, enquanto Cácio também participava das agressões. O laudo pericial registrou diversos golpes e indica que ela perdeu a consciência durante o ataque. Ao acreditarem que Aída estivesse morta, os rapazes decidiram se desfazer do corpo, lançando-o do alto da cobertura. Os documentos descrevem o ato como consequência direta da tentativa de estupro. As investigações indicaram ainda que o episódio não teria sido um fato isolado e seguia um padrão de comportamento dos rapazes, citado por testemunhas e registrado no processo, que indicava o uso de locais isolados para atacar jovens levadas até ali. O relógio de Aída, quebrado com o impacto da queda, marcou o horário aproximado da morte: 20h54.

VERSÕES CONFLITANTES, DENÚNCIA E JULGAMENTO

Os depoimentos prestados pelos envolvidos apresentaram contradições desde o início. Ronaldo negou ter praticado violência e declarou que saiu do local antes das oito e meia, deixando Aída na companhia de Cácio. Manoel declarou ter sido apenas um intermediário, que informou a Ronaldo que Cácio costumava emprestar o terraço para encontros amorosos e que poderia ajudá-lo. O porteiro, inicialmente, minimizou seu envolvimento, mas alterou posteriormente pontos centrais de seu relato, deslocando a responsabilidade para o menor

Ronaldo afirmou ter conhecido Aída naquela noite por acaso, enquanto caminhava pela orla com amigos; disse ter convidado a jovem para subir ao prédio e ver o mar, e que ela teria aceitado sem resistência. Negou ter praticado violência e declarou que saiu do local antes das oito e meia, deixando Aída na companhia de Cácio. Manoel declarou ter sido apenas um intermediário, que informou a Ronaldo sobre o local que poderia levar a moça. Já Cácio afirmou ter levado Ronaldo e Aída ao terraço e declarou ter presenciado um começo de agressão, na qual tentou intervir. Contou ter descido até o primeiro patamar, retornado e então já não encontrou Aída; ao olhar pela janela, viu seu corpo na calçada.

No dia 18 de agosto de 1958, o Ministério Público apresentou denúncia formal, descrevendo uma ação articulada entre os acusados, que teriam atraído Aída ao edifício, por meio de armadilha, agredida, submetida a violência sexual e, em seguida, lançada do terraço. Ronaldo foi apontado como principal responsável, Antônio João por facilitar o acesso ao local, e Manoel Antônio e Cácio por auxiliarem na condução dos fatos. A acusação enquadrou o episódio como homicídio qualificado, com tentativa de atentado violento ao pudor, destacando a convergência de condutas entre os envolvidos. Apesar de ser menor de idade à

época, Cácio teve sua participação documentada, sendo encaminhado ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM) .

A defesa, desde o início, buscou afastar a premeditação. Os advogados de Ronaldo insistiam na versão de que não havia provas diretas do arremesso e que a morte fora resultado de uma queda acidental, possivelmente após desorientação da jovem. As defesas de Manoel e Antônio João alegaram ausência de dolo e participação apenas circunstancial. A estratégia comum era fragmentar as responsabilidades para esvaziar o sentido coletivo da acusação, evidenciar contradições e plantar dúvidas razoáveis quanto à autoria do homicídio e até desqualificar a vítima.

A prova pericial desempenhou papel central no caso. O corpo de Aída denunciou o que não foi falado nos depoimentos. O laudo de necropsia apontou o politraumatismo como causa da morte e sinais de luta corporal, incompatíveis com a tese de queda acidental. Exames complementares confirmaram tentativa de violência sexual sem consumação, acompanhada de resistência ativa da vítima. A reconstituição do crime, realizada com os acusados no local, reforçou as conclusões técnicas.

O primeiro julgamento no Tribunal do Júri foi ocorreu nos dias 5 e 6 de fevereiro de 1960 e levou ao banco dos réus Ronaldo e Antônio João. Apesar da força dos laudos periciais, a falta de testemunhas oculares pesava a favor dos indiciados. O entorno estava tomado por curiosos e pela imprensa. O primeiro julgamento, marcado para janeiro, foi cancelado após o juiz pedir afastamento. Em fevereiro de 1959 , o mesmo magistrado havia declarado a impronúncia dos réus, o que resultou na revogação das prisões preventivas. O Ministério Público recorreu e, na instância seguinte, o Conselho de Justiça determinou, por unanimidade, a recondução dos acusados à prisão.

A tensão se acirrou com a determinação do presidente do Tribunal, o juiz Otávio Pinto, impedindo a entrada de jornalistas, por se tratar de um menor de idade em juízo. Os profissionais que ali estavam se indignaram. Alguns entraram com mandado de segurança para realizarem seus registros. Apesar das contestações, a medida foi mantida com base na legislação vigente e restou aos repórteres entrarem no júri como meros espectadores e fotografarem em segredo.

IMAGEM 6

Chegada dos réus aos I Tribunal do Júri.

Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo, Fundo Última Hora.

IMAGEM 7

Ronaldo e Antônio no banco dos réus durante a sentença. 1960.

Fonte: : Arquivo Nacional, Fundo Agência Nacional.

IMAGEM 8

Fotos feitas no I Tribunal do Júri de forma clandestina, após a proibição da realização de fotos.

Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo,

Após dois dias de debates, o júri condenou Ronaldo a 12 anos e 6 meses de prisão pelos crimes de atentado violento ao pudor e tentativa de estupro e 25 anos por homicídio, totalizando 37 anos e 6 meses de reclusão. A sentença, contudo, não encerrou o conflito. O Código Penal, à época, permitia marcar novo júri praticamente de forma automática no caso de condenações iguais ou superiores a 20 anos, sem necessidade de recurso ou apelação. No mês seguinte, em novo julgamento o porteiro Antônio foi inocentado com o entendimento que sua participação não foi determinante. Nos dias 11 a 13 de março, Ronaldo voltou ao Tribunal do Júri. Dessa vez, foi absolvido quanto ao homicídio, mantendo-se a pena pelos crimes sexuais.

Em 1963, com muito menor apelo midiático, Manoel Antônio, que havia passado os últimos anos foragido, foi condenado a 1 ano e 3 meses por participação secundária. Ronaldo, em um terceiro julgamento, voltou a receber a condenação por homicídio qualificado e ao fim, sua pena foi de 6 anos de reclusão. Essas alternâncias de posição mostram que o ponto central do julgamento não estava apenas na avaliação das provas, sendo interpretado à luz da moral vigente.

IMPRENSA, MORALIDADE E JUVENTUDE

Desde o início, a imprensa desempenhou papel decisivo na construção pública do caso. Aída foi reiteradamente descrita como jovem recatada, dedicada à família e vítima de um engano fatal. Os acusados, por sua vez, foram associados à imagem da "juventude transviada", expressão difundida à época para designar comportamentos considerados desviantes em meio às transformações culturais do pós-guerra. Reforçavam tensões entre modernização, comportamento juvenil e valores tradicionais, contribuindo para transformar o julgamento em um espaço simbólico de disputa.

As revistas ilustradas contribuíram para a ampla difusão do caso por meio de reportagens detalhadas, dramatizações e uso intensivo de imagens dos envolvidos, incluindo familiares e pessoas próximas. A ênfase na trajetória pessoal da vítima e no contraste entre os personagens favoreceu a mobilização da opinião pública em torno do episódio. Esse enquadramento repercutiu no ambiente judicial, influenciando o clima do julgamento e nas estratégias adotadas pela acusação e pela defesa.

MEMÓRIA E DIREITO AO ESQUECIMENTO

A recorrente lembrança do caso ao longo do tempo trouxe novas questões. Após a exibição de um programa de TV sobre o caso em 2004, a família de Aída entrou com ação judicial na 47ª Vara Cível da Comarca da Capital, contra a emissora alegando a ilegalidade uso indevido de seu nome, imagem e história pessoal da jovem. No pedido, requereram indenização por danos morais e materiais causados por os fazerem reviver o passado doloroso e pela exploração comercial do caso. Argumentaram ainda que, passados quase cinquenta anos, o caso já não despertava interesse público. As demandas foram consideradas improcedentes em primeira e segunda instância. Em 2010, os desembargadores da 15ª Câmara

IMAGEM 9

Anúncio da fotonovela Sétimo Céu.

Fonte: : Revista Manchete, 02 de abril de 1960.

Cível[2] do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro[3] entenderam que não houve violação da privacidade, uma vez que o crime era de interesse público e as informações obtidas foram retiradas dos autos processuais do caso e que informar o público se sobrepunha ao interesse individual.

> O esquecimento não é o caminho salvador para tudo. Muitas vezes é necessário reviver o passado para que novas gerações fiquem alertas e repensem alguns procedimentos de conduta do presente. (TJRJ, Apelação Cível nº 0123305-77.2004.8.19.0001)

A família recorreu das decisões, pleiteando o direto ao esquecimento sobre a tragédia familiar. No Superior Tribunal de Justiça, foi interposto um Recurso Especial[1] que, em 2011, teve seu provimento negado pelos ministros, que decidiram manter as decisões das instâncias anteriores. O relator entendeu que o direito ao esquecimento, quando imposto, pode ferir a liberdade de expressão e o direito coletivo à memória, razão pela qual os tribunais negaram o pedido. Ao mesmo tempo, os ministros reconheceram o direito personalíssimo de ninguém ser forçado a reviver publicamente um sofrimento passado, ainda que isso não autorize censura prévia à imprensa.

O Supremo Tribunal Federal julgou Recurso Extraordinário , que solicitava anulação das decisões das instâncias anteriores. Os membros da corte concluíram que o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição brasileira, prevalecendo a liberdade de divulgar fatos verídicos acessados de maneira lícita. O julgamento do STF ultrapassou o caso específico e debateu a relação entre

IMAGEM 10

Página do Última Hora, 21 de julho de 1958. Fundo Última Hora.

PAGINA 2 — EDUCADORES E ARTISTAS FALAM DA MORTE DE AÍDA E SÔBRE A "JUVENTUDE TRANSV — Rio de Janeiro, Segunda-Feira, 21 de Julho de 1958

"JUVENTUDE DE HOJE É ARRASTADA AO PELA DECADÊNCIA DOS COSTUMES MO

Quando a crônica policial registra os delitos de criminosos contumazes, homens convertidos em verdadeiras feras que a sociedade segrega de seu meio, num impulso de legítima defesa, é natural o sentimento de repulsa de uns e a contemplação mais ou menos indiferente de outros. Mas a reação dos habitantes desta grande Cidade do Rio de Janeiro é de estupefação e de horror, quando acordam sob o impacto violento de uma tragédia como a que acabamos de assistir, e na qual os personagens, tanto a jovem Aída, que foi espatifar-se na calçada fronteira ao edifício Rio-Nobre, como os causadores de sua morte espetacular, não passam de simples adolescentes, desarmados ainda para os grandes embates da vida.

Quem era Aída? Era a menina-moça de 18 anos, tímida, aluna distinta, que a fatalidade e uma provável inexperiência conduziram para as mãos de alguns jovens transviados, precocemente iniciados em aventuras amorosas.

Quem são os moços envolvidos no trágico acontecimento? São o adolescente C. M., o jovem Ronaldo e outros (conforme há tantos) que desembarcaram para o mundo do crime, tão meninos, vitimados por um desajustamento cruel, fruto de uma visão deformada das relações sexuais, que conduz ao perigoso terreno da busca frenética de novas sensações.

A desgraça que se abateu sôbre a jovem Aída — e não é pequeno o infortúnio do menor C.M. (de 16 anos) e dos outros — soa como uma

bando e apresentando índices alarmantes nas grandes aglomerações humanas.

Para o Ministro, a solução do problema exige ação enérgica no plano educacional e a maior

piritos para elevar o nível moral dos moços pela educação, pelo trabalho e pelo exemplo, num esforço conjunto que abranja tôda a Nação — afirmou o Ministro Orozimbo Nonato.

Frutos do Meio

O Professor Clóvis Monteiro,

"PLAY-BOY" E GALÃ — Gestos estudados, confiança em si mesmo, arrogância e irresponsabilidade. Ronaldo

MENINA-MOÇA — Um curso de inglês e uma brilhante trajetória pelo colégio, estavam longe de indicar o trágico fim da jovem Aída Curi, de apenas 18 anos, que caiu

CHAGA SOCIAL — Quantos adolescentes existirão no Rio animados pela mesma mentalidade deformada do jovem M A. (foto), implicado nessa macabra façanha? "Juventude Transviada", deixou

LÁGRIMAS DE tos pais hão d grimas de sang mesma brutali nal que martiri la Jacob Curi, se algo não pôr um para freada loucura jovens desaju pelam princip

privacidade e memória, formando novo entendimento acerca do tema. O voto da ministra Carmem Lúcia sublinhou a natureza individual da questão, sem desvincular do âmbito social:

> Cada pessoa tem o direito apenas pessoal de deslembrar do que quer, não de impor ao outro que também se esqueça, de que nem saiba. O que não se tem, portanto, é o direito de impedir que os outros saibam e tenham acesso a fatos que compõem a história de uma sociedade. (STF, RE 1010606/ RJ)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso Aída Curi ultrapassou os limites de um processo criminal para se tornar um ponto de observação das tensões entre justiça, imprensa, moralidade e memória no Brasil. Ao longo do tempo, o processo acumulou novas camadas de interpretação e foi incorporado ao imaginário social, por meio de homenagens em músicas[3] e nome de ruas[4]. Sua permanência no debate público evidencia não apenas a gravidade da violência cometida, mas também a persistência da violência contra a mulher na sociedade. O trâmite processual do caso, suas releituras e o debate sobre o direito ao esquecimento mostram como o passado se comunica com o presente.

IMAGEM 11

Página do Última Hora, 17 de julho de 1958.

ULTIMA HORA

...VIADA":

...CRIME ...RAIS!"

...MÃE — Mul... e chorar lá... ue, sofrerão a ...dade emocio... ...zou D. Jamil... ...mãe de Aída, ...fôr feito para ...ício à daren... ...dos bandos de ...tados que cam... ...almente na Zo... ...da cidade

PORTEIRO: CÚMP... Seja pela "autorida... ...ver C. M., como ... ...sinaico do edifíci... ...bro. seja porqu... participar da "... (como dizem os ... o porteiro João... também, um ... implicados n... acontecimento ... tupor em t...

PAGINA 10

Rio de Janeiro, Quinta-Feira, 17 de Julho de 1958

ULTIMA HORA

DESFAZ-SE O MISTÉRIO: A JOVEM AÍDA BUSCOU A MORTE PARA ESCAPAR ÀS MÃOS DE "TRANSVIADOS"

CONTOU A REPORTAGEM na foto, aprec...

A dor, o drama e a miséria humana voltam mais uma vez às páginas dos jornais, com o noticiário da morte dramática da jovem Aída Curi, de apenas 18 anos de idade, arremessada do alto de um prédio em Copacabana, para fugir à sanha de jovens transviados.

Esse drama típico, dessa parcela de uma juventude também típica e extremamente atual, lançou no desespêro duas famílias: a da moça Curi, tràgicamente morta, e a do jovem adolescente que amargará a vida tôda o sabor de ter causado o desaparecimento de uma jovem a quem por muitos motivos, o futuro sorria.

Símbolo vivo da sociedade atual, a "juventude transvinda" — por nós tantas vêzes denunciada — vai levando de roldão, em suas "curras", suas lambretas e seus crimes, todos os diques da moral, da compostura e do respeito ao próximo. O drama de Aída Curi, que lançou na desgraça duas famílias, é mais um doloroso exemplo a registrar e a lamentar.

Fala o Porteiro

ULTIMA HORA teve ontem à tarde a oportunidade de colher do porteiro Antônio João de Souza, empregado do edifício de número 3388 na Avenida Atlântica a versão exata em tôrno da morte da jovem Aída Cury que dali tombou para morrer, quando estatelou-se no solo, em uma queda de 13 andares que lhe provocou fraturas mortais. O serviçal, interrogado pela reportagem, não se conteve e o que nos declarou foi antes de tudo uma explosão de ódio contra a Polícia que, segundo afirma, o espancando vagarosamente dos fundos, nos quais dormem o porteiro Antônio João e mais seus outros companheiros de trabalho.

15 minutos depois do trio se encontrar no 12º pavimento o porteiro por motivos não muito bem esclarecidos, resolveu ir dar uma "espiada". Assim o fêz e ao chegar ao apartamento 1.201 encontrou-o vazio. Examinando melhor, percebeu que a escada que dá acesso ao terraço, no último andar, estava com sua porta aberta e caminhando vagarosamente

side o Coronel Adauto Esmeraldo, o síndico, e lhe comunicou o ocorrido. O coronel imediatamente tomou tôdas as providências. Chamou a Polícia e esta, quando chegou, correu todo o edifício em companhia. Me pertaram pela chave do apartamento 1.201 e eu menti, dizendo aos investigadores que não sabia onde estava. Disse-lhes que deveria se encontrar em poder dos faxineiros."

Quanto ao menor C.M.F.S. diz o porteiro que dêle se lembrou quando viu a jovem morta na calçada. Retornando ao edifício encontrou-o na entrada do elevador.

O menino disse-lhe apenas: Se tranca. Antônio João, que eu estou roubado. A garôta se jogou lá de cima". Fiel ao filho de seu chefe, o porteiro manteve-se até ontem, quando do nos encontrou no mais absoluto mutismo, vencendo mesmo a "técnica" da Polícia, que não conseguiu arrancar-lhe a confissão. Antônio João foi levado ao

reira, sendo fruto do primeiro matrimônio desta. Apesar de ser aluno aplicado, cursando o 4.º ano ginasial no colégio Malet Soares, C. M. sempre viveu metido em turmas, amigo de lambretas com as quais passeia pela Zona Sul em busca de garotas. Juntamente com seus amigos levava costumeiramente mulheres para o apartamento 1.102, no edifício em que é síndico o seu pai de criação. Algumas vêzes chegou mesmo a retirar da garagem o automóvel do padrasto e com êle percorrer tôda Copacabana. Sua mãe é funcionária do DFSP estando presentemente em gôzo de licença prêmio. O Coronel Adauto Esmeraldo já foi diretor da Divisão de Ordem Política e Social.

A Família de Nada Sabia

Em todo o edifício apenas o porteiro Antônio João sabia que estava implicado na morte de Aída o filho adotivo do síndico, C. M. durante todos êsses dias portou-se, com

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOUZADA, Maria Angélica P. de O. As fotonovelas no acervo da FBN. Biblioteca Nacional Digital. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 07 out. 2024. Disponível em: https://acervo.bn.gov.br/sophia_web/acervo/detalhe/865807. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.335.153/RJ. Relator: min. Luis Felipe Salomão. Diário de Justiça Eletrônico. 10 de setembro de 2013. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=201100574280.REG. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1010606/RJ. Relator: min. Dias Tóffoli. Diário de Justiça Eletrônico. 14 de novembro de 2016. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (15ª Câmara Cível). Apelação Cível nº 0123305-77.2004.8.19.0001. Indenizatória. Programa "Linha Direta Justiça". Ausência de dano. Relator: des. Ricardo Rodrigues Cardozo, 17 de agosto de 2010. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx. Acesso em: 11 nov. 2025.

COSTA, André de Abreu. Direito ao esquecimento: o tempo na narrativa acerca da possibilidade do reconhecimento de um direito subjetivo a ser "deixado em paz". 2019. 380 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/. Acesso em: 11 nov. 2025.

CURI, Maurício. O caso Aída Curi – versão da família. Cairo: Eglise Immaculée Conception, 2006. Disponível em: https://web.archive.org/web/20060625133317/http://www.egliseimmaculee.com:80/casoaidacuri.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (orgs.). O Brasil Republicano: o tempo da experiência democrática. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (volume 3).

FAUSTO, Boris. História do Brasil. São Paulo: Edusp, 2004.

FREITAS, Priscila de; REIS, Jorge Renato dos. Caso Aída Curi e o dever fundamental de solidariedade entre gerações. Revista Thesis Juris, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 167–180, 2023. DOI: 10.5585/rtj.v12i1.22128. Disponível em: https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/22128. Acesso em: 12 nov. 2025.

GOMES, Angela de Castro (org.). O Brasil de JK. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. Introdução. IN: Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. O futuro passado dos tempos modernos. IN: Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006. pp. 21-40.

FONTES

Última Hora. Rio de Janeiro, 04 jan. 1960.

Última Hora. Rio de Janeiro, 14 jan. 1960.

O Cruzeiro. Rio de Janeiro, 20 fev. 1960.

Última Hora. Rio de Janeiro, 09 mar. 1960.

Última Hora. Rio de Janeiro, 14 mar. 1960.

O Cruzeiro. Rio de Janeiro, 02 abr. 1960.

NOTAS

[1] Criado em 1941 com objetivo de "sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas". Cf. BRASIL. Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 nov. 1941. Disponível em: https://www.camara.leg.br. Acesso em: 5 nov. 2025.

[2] Atual 18ª Câmara de Direito Privado.

[3] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (15ª Câmara Cível). Apelação Cível nº 0123305-77.2004.8.19.0001. Indenizatória. Programa "Linha Direta Justiça". Ausência de dano. Relator: des. Ricardo Rodrigues Cardozo, 17 de agosto de 2010. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx. Acesso em: 11 nov. 2025.

[4] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.335.153/RJ. Relator: min. Luis Felipe Salomão. Diário de Justiça Eletrônico. 10 de setembro de 2013. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=201100574280.REG. Acesso em: 11 nov. 2025.

[5] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 1010606/RJ. Relator: min. Dias Tóffoli. Diário de Justiça Eletrônico. 14 de novembro de 2016. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603. Acesso em: 11 nov. 2025.

[6] Aída Curi é citada na música "Mônica", de Angela Ro Ro, em 1985 e em "Todas as Mulheres do Mundo", de Rita Lee. Em 1993.

[7] Seu nome foi atribuído a quatro ruas localizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Queimados e São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, e em Ipirá, na Bahia.

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 11

O assassinato de Ângela Diniz:

de vítima à ré

Juliana Batista

No dia que antecedia ao Ano Novo, 30 de dezembro de 1976, aproximadamente às 16 horas, um homem disparou contra sua companheira quatro tiros no rosto, sendo o último à queima-roupa, depois que a mulher decidira terminar o relacionamento. O crime ocorreu na casa da vítima localizada na Praia dos Ossos, Armação dos Búzios, na época, 3º Distrito de Cabo Frio. De acordo com o relatório da delegacia de polícia, do dia 27 de janeiro de 1977, o assassino fugiu para São Paulo após o crime, no automóvel de marca "Maverick". Dias depois, o assassino foi localizado na Clínica Maia, situada no bairro de Imbú, e conduzido para Cabo Frio, onde foi preso no dia 19 de janeiro de 1977, saindo com *habeas corpus* no dia 25 de julho de 1977 e passando a responder ao processo em liberdade. (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1977, 1° volume, fl. 130).

O caso, acima retratado, refere-se ao assassinato de Ângela Maria Fernandes Diniz, filha de um dentista e de uma dona de casa e costureira. Casou-se, em 1963, em regime de comunhão de bens, sem contrato nupcial, com Milton Villas Boas Filho, engenheiro, pertencente a uma tradicional família da alta sociedade mineira. O casal teve três filhos, desquitando-se por mútuo consentimento em 1970. O pai ficou com a guarda dos filhos, dividindo-a com os avós maternos. (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1977, 1° volume, fl. 130).

IMAGEM 1

Ângela Maria Fernandes Diniz (1944-1976)

Disponível em:: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/08/02/caso-angela-diniz-tese-da-legitima-defesa-da-honra-invalidada-pelo-stf-consagrou-defesa-de-assassino.ghtml.

Acesso em: 12 nov. 2025.

IMAGEM 2

Raul Fernando do Amaral Street (1934-2020)

Disponível em:: https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/08/02/caso-angela-diniz-tese-da-legitima-defesa-da-honra-invalidada-pelo-stf-consagrou-defesa-de-assassino.ghtml.

Acesso em: 12 nov. 2025.

O réu, Raul Fernando do Amaral Street, mais conhecido como “Doca Street”, era natural de São Paulo, filho de Luiz Gustavo Street e de Cecília do Amaral Street. Em 1971, casou-se com Adela Alicia Scarpa, filha de uma ilustre família paulistana. Casaram-se sob o regime de completa separação de bens, ficando para o marido a obrigação das despesas e encargos do casal. Em novembro de 1976, foi realizado o desquite amigável. Raul tinha dois filhos, um de doze anos, de um primeiro relacionamento que durou sete anos, e outro de dois anos, do casamento com Adela. Ao longo dos anos trabalhou, por curtos períodos, em diferentes áreas. Em 1977, o assassino relatou que era corretor de valores, sócio da empresa *Acionista Brasilos S.A.*, criada há 1 ano, na qual ocupava o cargo de Diretor Tesoureiro. (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1977, 1° volume, fl. 143-150).

Doca Street e Ângela Diniz conheceram-se em São Paulo, durante uma das festas na casa da esposa de Raul. Na época, Ângela namorava com o jornalista Ibrahim Sued, que a apelidou de *“Pantera de Minas”*[1]. Ângela Diniz hospedava-se na residência do casal quando ia a São Paulo, e Raul passou a encontrar-se secretamente com ela sempre que viajava sozinho. De acordo com o depoimento de uma vendedora, uma das testemunhas, a ex-esposa de Doca Street, Adela Scarpa, e Ângela Diniz, faziam compras juntas, sendo Ângela apresentada como uma “amiga íntima e hóspede” de Adela. Em setembro de 1976, Raul abandonou sua esposa e filhos em São Paulo, e foi morar no apartamento de Ângela, em Copacabana. E assim Ângela deu início à vida a dois ao lado daquele que, mais tarde, viria a ser seu algoz.

Ainda foragido, o assassino, no dia 22 de janeiro de 1977, concedeu uma entrevista exclusiva ao repórter Salomão Schwartzman da *Revista Manchete*. Ao contar sua versão do crime, declarou que: “Foi uma paixão violenta, possessiva e total, somada a um ciúme doentio.

IMAGEM 3

Os advogados: a esquerda, Evandro Cavalcanti Lins e Silva (1912-2002), a direita, Evaristo de Morais Filho (1914-2016) - Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1295, p. 12-13, 1977.

Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&pagfis=165943.

Acesso em: 05 jan. 2026.

Eu a amei, como jamais amei outra mulher". Confessou que restringia a liberdade de Ângela e o contato dela com familiares e amigos. Também afirmou que a agrediu em diversas ocasiões. Ele sustentou ainda que desejava que ela mudasse de comportamento e formassem uma nova família, dizendo, inclusive, que ela concordara e que já havia mudado muitas coisas. Doca Street, durante a entrevista, buscou a todo momento apresentar uma imagem de suposta devassidão da vítima, a fim de justificar que isto o teria conduzido ao extremo de uma reação violenta.

O assassinato da socialite mineira teve grande repercussão não só em Búzios como em todo o Brasil, sendo noticiado nos meios de comunicação da época. Diante desse cenário, o réu contratou, como advogado de defesa, Evandro Cavalcanti Lins e Silva, um famoso criminalista com atuação de cerca de 30 anos em vários julgamentos. A família da vítima contratou um dos mais eficientes advogados em atividade no país, Evaristo de Morais Filho, para atuar como assistente de acusação no julgamento.

O assassino foi submetido ao julgamento no Tribunal do Júri [2] da Comarca de Cabo Frio, em 1979. O advogado de defesa buscou apresentar a imagem do réu confesso como um trabalhador, correto, afligido, ofendido em sua masculinidade e ingênuo, levado a cometer o crime por uma paixão fatal. Para isso, utilizou como argumentação a tese de "legítima defesa da honra", segundo a qual um agressor ou assassino poderia justificar sua reação de extrema violência, ou seja, o crime contra a vítima, quando a conduta da mulher supostamente ofendesse a honra do agressor ou assassino. Era o subterfúgio utilizado frequentemente em casos de assassinatos ou agressões contra mulheres naquele período.

Dessa forma, o criminalista atacava a reputação e o passado da vítima, afirmando que o assassino teria "matado por amor". Horas antes do crime, Doca havia discutido com Ângela por causa de ciúmes de uma alemã, Gabrielle Dayer, que conheceram na praia naquele mesmo dia. Doca disse que Ângela queria levar a alemã para casa com o objetivo de fazerem sexo a três, sem sua concordância. Após longa discursão, a vítima acabou expulsando-o de casa definitivamente.

Na ocasião do crime, segundo o réu, Ângela Diniz o teria chamado de "corno" e, em seguida, atirado em seu rosto a maleta onde estava a arma com a qual ele matou a vítima. Esta sequência de atos teria provocado uma atitude impulsiva do réu, o que teria feito, portanto, a vítima causar a própria morte.

IMAGEM 4

O primeiro julgamento (17 de outubro de 1979) - O Globo, Rio de Janeiro, 17 out. 1979

Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/morre-doca-street-assassino-de-angela-diniz-24803597 .

Acesso em: 05 dez. 2025.

Durante o julgamento, foram feitas inúmeras acusações do advogado de defesa sobre a Ângela, mas também sobre sua família. O predomínio do machismo e a forma como a imprensa descrevia o estilo de vida de Ângela foram julgados no tribunal, não o homicídio. Na plateia do Júri, estava presente um grupo de mulheres com cartazes e faixas pedindo a absolvição do réu confesso, emitindo aplausos e vaias a favor de Raul. A pressão popular, daqueles que apoiavam Doca Street, assim como a influência da mídia sensacionalista, que divulgou a entrevista do criminoso, que teria praticado um crime "por amor", tiveram papel importante no julgamento.

O Conselho de Sentença decidiu que o réu agiu em "legítima defesa da honra", com excesso culposo. Composto por sete jurados leigos e presidido por um juiz de Direito, o Conselho de Sentença proferiu decisão de maioria, quatro votos a três. A pena foi fixada em dois anos de detenção, com incidência dos artigos 121, §3º e 4º artigo do Código Penal, com *sursis* (suspensão condicional da pena de até dois anos).

A punição pelo assassinato restringiu-se apenas à liberdade condicional, em que o réu não poderia andar armado, ficar na rua após as 22h, frequentar bares, mudar de residência ou se ausentar do país sem comunicar ao juiz. O julgamento se estendeu por 21 horas. O assassino, após ter cumprido seis meses de reclusão antes do julgamento, deixou o tribunal pela porta da frente, em liberdade, sendo aplaudido por espectadores que apoiavam a sua conduta. (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1977, 5° volume, fol. 1114-116).

IMAGEM 5

Ângela Diniz e as colunas sociais na década de 70 - Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1297, p. 20-22, 1977.

Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&id=414505828058&pagfis=166216.

Acesso em: 12 nov. 2025.

IMAGEM 6

Movimento feminista - Julgamento de Ângela Diniz - O Globo, Rio de Janeiro, 05 nov. 1981.

Disponível em: https://oglobo.globo.com/celina/um-feminicidio-em-1976-24641636.

Acesso em: 07 de dez. de 2025.

Após o julgamento, a pressão do movimento feminista contra a sentença foi fundamental. Na década de 1970, as militantes iam às ruas contra a repressão do regime militar, as desigualdades e injustiças impostas nas relações entre homens e mulheres e outras pautas sociais, culturais, políticas, jurídicas e econômicas da população feminina[3]. As mulheres militantes atuaram ativamente nas manifestações, organizando abaixo-assinados, protestos e passeatas, além de picharem muros pela cidade com o slogan do movimento, exigindo justiça com a prisão do réu confesso de assassinato.

O movimento feminista já tinha um papel importante em defesa das mulheres assassinadas pelos seus atuais e ex-companheiros, inclusive com o slogan "Quem ama não mata". A notória comoção social em torno do crime foi considerada um marco na história do feminismo no Brasil. A socióloga Jacqueline Pitanguy, coautora do livro "Feminismo no Brasil: Memórias De Quem Fez Acontecer", publicado em 2022, amiga de Ângela Diniz, afirmou que a vítima não atuava como militante no movimento feminista, nem se definia como tal, mas se sentia livre para se relacionar de forma diversa dos padrões sexuais e familiares convencionas de sua época.

IMAGEM 7

Notícias após o primeiro julgamento - Jornal da República, Rio de Janeiro, ano I, n. 47, 19 out. 1979.

Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=194018&pagfis=804.

Acesso em: 05 jan. 2026.

O movimento de mulheres em favor de Ângela Diniz contribuiu para conquistar o apoio da opinião pública. Como resultado, o público passou a apoiar cada vez mais o movimento pela condenação de Doca Street. Ademais, o Ministério Público recorreu da decisão do primeiro julgamento e, com base no § 3º, do art. 593 do Código Penal, conseguiu que um novo julgamento fosse marcado em 1981.

Antes do segundo julgamento, o filho mais velho de Ângela, Milton Vilas Boas Filho, na época com 18 anos de idade, concedeu uma entrevista à revista *O Globo*, em Belo Horizonte. Disse, então, que ele e seus irmãos tinham um ótimo relacionamento com a mãe. Afirmou que ela era atenciosa, que ia todos os finais de semana visitá-los e sempre ligava para falar com eles. Afirmou ainda que a mãe era apaixonada por Doca e defendeu que se tratava de um crime de ódio, não de um crime por amor, como o réu insistia em sustentar. (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1982, Apelação Criminal, fol. 1.355).

No interrogatório, o réu confesso afirmou não estar no domínio de suas faculdades mentais entre pegar a arma no chão e ver Ângela caída morta, embora não negasse que tinha cometido o crime. No relatório psiquiátrico, consta que o paciente não possuía nenhuma enfermidade mental, além de ter "memória conservada para os fatos atuais e antigos". De acordo com o laudo de exame do local do crime, o réu fez três tiros à distância, e um à queima-roupa.

No novo julgamento, o advogado de acusação Evaristo de Moares Filho foi substituído por Heleno Fragoso, enquanto o advogado de defesa Evandro Lins e Silva deu lugar a Humberto Telles. O promotor de justiça Sebastião Fador Sampaio permaneceu atuando em ambos os julgamentos. A defesa manteve a tese da "legítima defesa da honra", persistindo em ataques contra a reputação de Ângela Diniz. Em sentido oposto, o promotor e o assistente de acusação concentraram-se nos fatos e nas provas, demostrando que Doca era um aproveitador, violento,

IMAGEM 8

O segundo julgamento (05 de novembro de 1981) - Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1544, p. 19-22, 1981.

Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.

IMAGEM 9, 10 e 11

Heleno Fragoso | Advogado assistente de acusação
Humberto Telles | Advogado de defesa
Sebastião Fador Sampaio | Promotor de Justiça

Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1544, p.19-22, 1981.
Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&id=414505828058&pagfis=205579 .

Acesso em: 02 dez. 2025.

covarde e ciumento, um controlador que vivia às custas da vítima. Sustentaram, ainda, que o crime foi cometido de forma fria e deliberada, motivado pela inconformidade do réu diante do término definitivo do relacionamento, decidido pela própria vítima. Segundo o advogado Heleno Fragoso, em entrevista ao jornal *O Globo*, o assassino Doca Street não admitia ter sido abandonado, pois sempre fora ele quem abandonara as suas companheiras. Tal comportamento foi interpretado como uma expressão do machismo, associado a uma ideologia segundo a qual o homem domina e controla a relação amorosa.

Nos depoimentos prestados no processo, testemunhas que trabalhavam na casa em Búzios relataram ter presenciado, em diversas ocasiões, o comportamento violento de Raul contra Ângela. Segundo os depoentes, em momentos de discursão, ele mudava rapidamente para o sentimentalismo, implorando para que ela continuasse com ele. Também confirmaram que era Ângela quem pagava as despesas da casa e de Doca, e que ele vivia coagindo a vítima a permanecer em sua companhia. Foram apresentados no julgamento provas que comprovaram que Raul era sustentado por Ângela, através de vários recibos de cheques com despesas pagas. Além disso, em 1963, conforme um inquérito policial da 2ª Vara Criminal da capital de São Paulo, Raul tinha sido processado por lesões culposas contra um homem (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1977, 1° volume, fol. 172-186).

O segundo julgamento foi concluído no dia 06 de novembro de 1981. A votação dos jurados do Conselho de Sentença, rejeitando a alegação de "legítima defesa da honra", foi de cinco votos a dois. Após 18 horas de julgamento e a leitura da sentença, o réu foi condenado por homicídio qualificado, conforme art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. A pena foi fixada em 15 anos de reclusão, em razão do crime ter sido praticado com surpresa contra a vítima e com aproveitamento das relações de coabitação.

A plateia do Júri que apoiava a vítima aplaudiu logo após a decisão dos jurados. Um dos jornalistas dizia o seguinte: "O machismo foi condenado. Caiu em desgraça a tese da legítima defesa da honra". Enquanto o filho mais velho de Ângela, Milton Vilas Boas Filho, afirmava "Agora, sim, mamãe foi vingada!".

IMAGEM 12

Notícias após o segundo julgamento - Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1543, p. 21-23, 1981.

Acesso em: 05 dez. 2025.

Em 1982, o assassino foi preso pelo sistema penitenciário, conforme relatório social do Instituto Penitenciário Romeiro Netto. Após a condenação, recorreu às instâncias superiores contra a sentença do segundo julgamento. No acórdão proferido na ação criminal de nº 9.501/82, os juízes que integravam a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, negaram a apelação criminal que alegava nulidade do segundo julgamento.

No Recurso Extraordinário referente à apelação criminal nº 9.501, a Procuradoria Geral da Justiça impugnou o recurso de Raul em 14 de março de 1983. Na sentença de 15 de agosto de 1998, foi declarada extinta a execução da pena privativa de liberdade do assassino de Ângela. No ano de 2006, o assassino publicou o livro autobiográfico "Mea culpa", escrito durante o período em que esteve preso, no qual descreve em detalhes sua versão sobre o relacionamento afetivo com Ângela Diniz e o crime. No mesmo ano, para a divulgação da obra, Doca Street foi entrevistado pelo apresentador e jornalista, da *Rede TV!*, Amaury Júnior.

O caso teve grande impacto midiático nas décadas de 1970 e 1980, assim como nas décadas seguintes, inspirando diferentes produções culturais. Os filmes, "Os Amores da Pantera", de Jece Valadão, lançado em 1977, assim como "Ângela", de 2023, protagonizado por Ísis Valverde e Gabriel Braga Nunes são exemplos disso. Na televisão, a emissora *Rede Globo* produziu, em 1982, a minissérie brasileira "Quem Ama Não Mata", com 20 capítulos. A emissora também transmitiu no programa Linha Direta Justiça o episódio "Ângela e Doca", exibido em 5 de junho de 2003. Vale destacar, que, em entrevista, a empregada da vítima em Búzios, que tinha sido excluída da relação das testemunhas na ocasião do assassinato, pois tinha apenas 17 anos, relatou que ouviu o assassino dizer antes de atirar em Ângela: "Já que você não vai ser minha, não vai ser de mais ninguém".

Além destas produções, o podcast documental brasileiro "Praia dos Ossos", produzido pela *Rádio Novelo*, tratou do caso em oito episódios, publicados entre os dias 12 de setembro e 31 de outubro de 2020, sobre uma perspectiva feminista. Em 2025, foi lançada a minissérie brasileira "Ângela Diniz: Assassinada e Condenada", com seis episódios, produzida pela *HBO* e protagonizada por Marjorie Estiano e Emílio Dantas. A minissérie foi inspirada no podcast *"Praia dos Ossos"* (2020), citado anteriormente, que adaptou a obra sob a perspectiva do feminismo e da imprensa da década de 1970. Ocorreu, também, a publicação do livro, "*Mulher Livre*", de Adelaide Carraro, em 1977.

A análise de um processo de homicídio como o praticado contra Ângela Diniz conduz-nos à necessidade de compreender as características das sociedades em diferentes contextos, a conhecer a legislação vigente, bem como a perceber o andamento da investigação criminal no âmbito do Poder Judiciário[4].

Desse modo, constatamos a importância das fontes históricas judiciais, aliadas a outras fontes documentais, não apenas para a produção do conhecimento, mas para uma melhor compreensão dos diferentes agentes sociais que contribuíram para mudanças significativas na justiça e na sociedade brasileira.

Diante desse cenário, temos como marco na história da legislação brasileira a criação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como "Lei Maria da Penha", que busca criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher. Em seu artigo 2º consta que: "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

Com o objetivo de promover justiça nos processos de crimes praticados contra mulheres, o feminicídio, assassinato da população feminina por questão de gênero, foi regulamentado como prática criminosa a partir da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterando assim o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal e incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos no artigo 1º, da Lei º 8.072, de 25 de julho de 1990.

A Lei estadual do Rio de Janeiro nº 5.337, de 28 de novembro de 2008, foi instituída com o objetivo de fortalecer a atuação do Poder Judiciário, por meio da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar[5], competentes para o processamento, o julgamento e execução dos crimes praticados contra as mulheres.

Por decisão unânime e histórica, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2023, considerou como inconstitucional a tese da "legítima defesa da honra", por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida

IMAGEM 13

Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres

Disponível: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tese-da-legitima-defesa-da-honra-e-inconstitucional/.

Acesso em: 05 dez. 2025.

e da igualdade de gênero. Nessa ocasião foi lembrado, pelos ministros Luís Roberto Barroso e Cármen Lúcia, o assassinato da socialite mineira Ângela Diniz. Desse modo, visou-se proibir a referida tese ou qualquer argumento que a induza, desde a investigação ao julgamento, pelos policiais, advogados e juízes, e em caso de utilização, o julgamento poderá ser anulado. (Supremo Tribunal Federal, nº 779, 2023).

O feminicídio é causado, principalmente, por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram relações afetivas, mas também por conhecidos ou desconhecidos e até mesmo por parentes do sexo masculino da própria família (Oliveira; Costa; Sousa, 2015, p. 23). Trata-se de um ato de violência extrema, decorrente de uma cultura de dominação masculina sobre a população feminina na sociedade.

Apesar das conquistas das mulheres ao longo dos anos, um número alarmante continua a ser vítima, diariamente, de maus-tratos, ameaças, estupros e assassinatos em razão da sua condição de mulher. Diante dos fatos expostos, constata-se que as fontes judiciais são fundamentais para a compreensão das transformações sociais, políticas e culturais ao longo do tempo. Contribuem, assim, para a evolução da justiça brasileira, no combate às injustiças e discriminações dos diferentes grupos na sociedade, como no caso de Ângela Diniz. O processo-crime analisado, assim como diversos processos judiciais de grandes personalidades públicas da sociedade em geral e de eventos que marcaram a história do estado do Rio de Janeiro, desde 1751, encontram-se na Rede de Arquivos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, gerenciados pelo Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. (orgs.). O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. Estudos Feministas, Florianópolis, mai./ago. 2004.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e violência de gênero: Aspectos sociojurídicos. Revista TEMA, Paraíba, v. 16, n. 24/25, jan./dez., 2015.

FONTES

ACERVO PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Fundo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (1935-). Processo nº 10.430, ano 1977. Maço 216.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Biografia Evandro Lins e Silva. Disponível em: https://www.academia.org.br/academicos/evandro-lins-e-silva/biografia. Acesso em: 15 nov. 2025.

ÂNGELA, Joana. Heleno Fragoso, 30 anos de advocacia. O Globo, Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: https://oglobo.globo.com/acervo/resultado/. Acesso em: 06 jan. 2026.

AQUINO FILHO, Jorge; LIMA, Vinícius. Doca Street: "Já cheguei ao tribunal condenado". Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1544, p. 19-22, 1981. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&id=414505828058&pagfis=205579 . Acesso em: 02 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779, Distrito Federal. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em 01 ago. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 01 ago. 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690. Acesso em: 15 dez. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5.337, de 28 de novembro de 2008. Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 nov. 2008. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/87645/lei-5337-08. Acesso em: 15 dez. 2025.

CONY, Carlos Heitor. "Doca Street merece castigo?". Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1436, p. 5-11, 1979. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&Pesq=doca%20street%20merece%20castigo?&id=414505828058&pagfis=188979. Acesso em: 02 dez. 2025.

LACERDA, Lu. Doze perguntas para Kiki Garavaglia, amiga de Ângela Diniz. Veja Rio, Rio de Janeiro. 2025. Disponível: https://vejario.abril.com.br/coluna/lu-lacerda/doze-perguntas-para-kiki-garavaglia-amiga-de-angela-diniz/. Acesso em: 06 jan. 2026.

LIMA, Vinícius. A Justiça contra Doca Street: 2º round. Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1543, p. 21-23, 1981. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&id=414505828058&pagfis=166216. Acesso em: 05 nov. 2025.

KOTSCHO, Ricardo. Circo? Pastelão? Não, era um tribunal. Jornal da República, Rio de Janeiro, ano I, n. 47, 19 out. 1979. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=194018&pagfis=804

NOVAIS, César. Caso "Pantera de Minas": o julgamento pelo Júri acerca do feminicídio de Ângela Diniz (Doca Street), década de 1970, em Cabo Frio/RJ. 2017. Vídeo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=zphKNcHLVvM. Acesso em: 12 dez. 2025.

SCHWARTZMAN, Salomão. Doca: porque matei a mulher que amava. Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1293, p. 4-15, 1977. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&pagfis=165658. Acesso em: 10 nov. 2025.

STUDART, Heloneida. O mundo em que Ângela Diniz viveu. Revista Manchete, Rio de Janeiro, ed. 1297, p. 20-22, 1977. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=004120&id=414505828058&pagfis=166216. Acesso em: 12 nov. 2025.

NOTAS

[1] A expressão "Pantera de Minas" foi inicialmente atribuída a Ângela Diniz por Ibrahim Sued, com quem manteve um breve relacionamento. Após o seu assassinato, a imprensa passou a utilizar intensamente a expressão para definir a vítima como uma "espécie de mulher fatal, devoradora de homens".

[2] O Tribunal do Júri é um órgão especial da justiça, estabelecido pela Constituição Federal, que tem como competência exclusiva realizar julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

[3] (Sarti, 2004, p. 40-42)

[4] (Grinberg, 2009, p. 121-125).

[5] No Rio de Janeiro atualmente o Tribunal de Justiça possui os seguintes Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Regional de Campo Grande, Fórum Regional de Jacarepaguá, Fórum Regional de Bangu, Regional Leopoldina, Regional Barra da Tijuca, Especial Adjunto Criminal de Araruama, Especial Adjunto Criminal de Barra do Piraí, Comarca de Belford Roxo, Especial Adjunto Criminal de Cachoeira de Macacu, Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, Comarca de Nova Iguaçu – Mesquita, Comarca de Petrópolis, Especial Adjunto Criminal de Rio das Flores, Comarca de São Gonçalo, Comarca de São João de Meriti, Comarca de Saquarema e Especial Adjunto Criminal de Volta Redonda.

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 12

O caso Juscelino Kubitschek:
morte, controvérsia e memória em tempos de ditadura

Diego Soares Bertuci

Juscelino Kubitschek de Oliveira, 21º presidente do Brasil entre 1956 e 1961, ficou marcado como o líder que idealizou e construiu a nova capital federal, Brasília, e pelo slogan desenvolvimentista "cinquenta anos em cinco", que simbolizava seu ambicioso plano de acelerar o progresso nacional.

A morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek permanece, décadas depois, como um dos episódios mais emblemáticos e controversos da história política brasileira do século XX. Oficialmente classificado como um acidente de carro, o episódio ocorrido em 22 de agosto de 1976 adquiriu, ao longo do tempo, algo maior que apenas uma fatalidade e se insere no debate mais amplo sobre repressão, violência de Estado, memória histórica e disputa de narrativas durante e após a ditadura civil-militar brasileira (1964–1985).

No final de semana do dia 21 e 22 de agosto de 1976, o então presidente estava em São Paulo para se reunir com ex-governadores do Sul. JK, buscando um diálogo com os militares no poder com o objetivo de negociar uma reabertura democrática sem os horrores do AI-5[1], conseguiu marcar uma reunião para o dia 25 de agosto. Posteriormente, foi convencido para remarcar para o dia 22, data de sua morte, no Hotel-Fazenda Villa Forte. Com o objetivo de fechar um acordo com os militares e focando em sua futura candidatura, JK foi ao encontro pela Rodovia Presidente Dutra. Ele e seu motorista foram recebidos pelo brigadeiro Newton Junqueira Villa-Forte por volta das 17 h. De forma suspeita, o brigadeiro saiu e deixou-os sozinhos. Pouco antes das 18 h, Juscelino e seu motorista voltaram para a estrada.

IMAGEM 1

Juscelino Kubitscheck na Inauguração de Brasília, no dia 07 de maio de 1960.

Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/004120/33187.

Acessado em: 14/01/2026

IMAGEM 2

Distância do Hotel-Fazenda até o local do acidente.

Disponível em: < https://midia.mpf.mp.br/pfdc/ic-jk/doc-6.5-caso-jk-anexo-v-cnv-laudo-pericial.pdf>.

Acessado em: 14/01/2026

IMAGEM 3

Demonstrativo da colisão dos veículos.
Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
Processo de Juscelino Kubitschek.

Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdfasp?codigoMidia=865&nomeArquivo=AP%5F020524%5FV2.
Acessado em: 09/12/2025

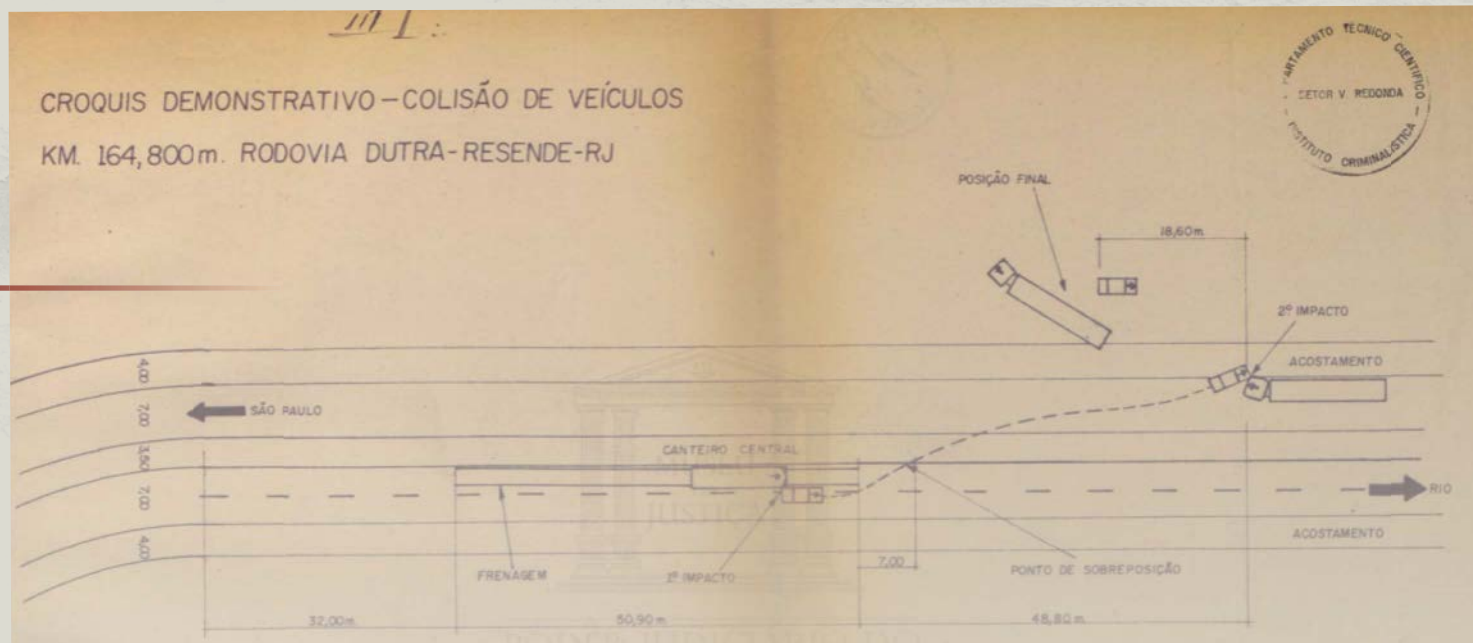

IMAGEM 4 e 5

Opala e carreta acidentados.
Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ),
Processo de Juscelino Kubitschek, vol.2.

Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=865&nomeArquivo=AP%5F020524%5FV2.

Acessado em: 09/12/2025

Quando voltavam do encontro, pouco depois das 18h, JK e seu motorista, Geraldo Ribeiro, na Rodovia Presidente Dutra, no quilômetro 165, do município de Resende, estado do Rio de Janeiro, o veículo, um Chevrolet Opala, colidiu de frente com uma carreta carregada de gesso que seguia no sentido oposto da via. Segundo a versão divulgada na época, antes do choque, o automóvel teria colidido com um ônibus, o que teria provocado a perda de controle e levado ao acidente final. Essa narrativa, entretanto, não permaneceu incontestada[2]. Desde o início da investigação, já era possível notar diversos fatores controversos e indícios de uma provável interferência, pois o perito que fotografou o mesmo ocorrido, foi imediatamente substituído.

INVESTIGAÇÕES

Compreender o contexto político no qual se deu a morte de Juscelino Kubitschek é fundamental para apreender a controvérsia do caso. Em 1976, o Brasil vivia sob o governo do general Ernesto Geisel, em um momento que ficou conhecido como "distensão lenta, gradual e segura". Apesar do discurso oficial de abertura, o país ainda operava sob forte repressão política, censura à imprensa e controle das instituições. Geisel chegou a dar um depoimento a historiadores no qual justificou seu raciocínio: "Era essencial reprimir. Não posso discutir o método de repressão, se foi adequado, se foi o melhor que se podia adotar"[3]. Como observa Marcos Napolitano, tratava-se de um regime que combinava iniciativas de liberalização controlada com a manutenção de instrumentos autoritários fundamentais[4].

Juscelino, mesmo afastado da vida política de forma institucional, permanecia como uma figura simbólica. Cassado logo após o golpe de 1964, teve seus direitos políticos suspensos sob a acusação de manter vínculos com setores considerados subversivos e de articular uma frente ampla pela redemocratização, ao lado de João Goulart e Carlos Lacerda[5]. Para diversos setores da sociedade, JK continuava a representar uma alternativa democrática, capaz de rearticular forças políticas em um eventual processo de transição. A imagem e confiança criadas pela população, que via em JK uma possibilidade de mudança, ajuda a explicar por que sua morte provocou comoção e grande repercussão nacional. Mesmo sob censura, jornais e revistas registraram o impacto do episódio, ainda que limitados pelas restrições impostas pelo regime.

A morte de Juscelino

Juscelino Kubitschek de Oliveira, o fundador de Brasília, o grande incentivador da indústria automobilística no Brasil, ex-prefeito de Belo Horizonte, ex-governador de Minas, ex deputado federal, ex-senador e ex-presidente, morreu ao anoitecer, ontem, em um desastre de automóvel, na via Dutra, quando viajava de São Paulo para o Rio, na altura de Resende.

Não estava chovendo, mas depois de ser "fechado" após uma curva, seu carro se desgovernou e atravessou a pista, chocando-se com uma carreta que vinha em sentido contrário.

Juscelino morreu — como se temia em círculos governamentais na qualidade de político cassado (ainda na semana passada seu nome havia sido analisado em reuniões fechadas de arenistas preocupados em encontrar "uma saída viável para o impasse político-institucional brasileiro").

O corpo do ex-presidente foi levado para o Rio e será velado durante toda a manhã de hoje no edifício da Manchete, a pedido de sua família. Por volta de 13h00, será trasladado para Brasília, para ser sepultado no cemitério do Campo da Esperança, no Plano Piloto.

Sua viúva, D. Sara Kubitschek, dispensou as homenagens oficiais, pretendendo que seu enterro seja uma cerimônia simples, sem discursos. Mas está prevista uma grande afluência de pessoas: Brasília, inaugurada por Juscelino em abril de 1960, tem hoje quase um milhão de habitantes.

O desastre: os motoristas choravam. Era Juscelino.

A comoção nos meios x politicos

IMAGEM 6

Repercussão da morte de JK. Jornal da Tarde – O Estado de S.Paulo, 23 de agosto de 1976.
Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Reabertura do processo de Juscelino Kubitschek, 1996.

Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=854&nomeArquivo=AP%5F005924.

Acessado em: 09/12/2025

CIDADE DE SANTOS

Santos, terça-feira, 24 de agosto de 1976 — Ano X — N.o 3.242

BRASÍLIA PÁRA NA ÚLTIMA HOMENAGEM AO SEU CRIA

PISO

ontem para render a última homenagem a seu cria-
Kubitschek de Oliveira, morto anteontem em trágico
orpo foi velado, também ocorreram grandes mani-
cretou luto oficial de três dias, e de diversos Estados
te de JK. O fato repercutiu intensamente nos meios

Profundas rachaduras na base das pontes ferroviárias

IMAGEM 7 e 8

Brasília para em homenagem ao seu fundador. Cidade de Santos, 24 de agosto de 1976.

Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/896179/54712.

Acessado em: 19/01/2026

Multidão no cortejo de JK em Brasília. Arquivo CB, 23 de agosto de 1976.
Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/12/31/interna_cidadesdf,728075/de-protestos-a-missas-relembre-outros-momentos-que-lotaram-esplanada.shtml.

Acessado em: 19/01/2026

Fig. 28 - Vista macroscópica do fragmento metálico (prego), enferrujado e corroído por ação do tempo, após retirado do crânio.

IMAGEM 9

Fragmento metálico retirado do crânio de Geraldo Ribeiro na exumação de 1996. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Reabertura do processo de Juscelino Kubitschek,

Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=854&nomeArquivo=AP%5F005924.

Acessado em: 09/12/2025

As investigações oficiais realizadas em 1977 concluíram que o acidente não foi uma ação criminosa. O motorista do ônibus envolvido chegou a ser denunciado por homicídio culposo, mas acabou absolvido[6]. Décadas depois, em 1996, o caso foi parcialmente reaberto após a divulgação de novas suspeitas, incluindo a possibilidade de que Geraldo Ribeiro tivesse sido envenenado ou até mesmo atingido por um projétil antes da batida. A exumação e as perícias posteriores, contudo, indicaram que o fragmento encontrado não se tratava de uma bala, mas de um objeto metálico referente aos estilhaços do próprio acidente[7].

ATUALIDADE

Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade revisitou o caso e reafirmou a conclusão de que a morte de JK foi apenas o resultado de um acidente de trânsito, sem evidências suficientes para ser caracterizado como assassinato político[8]. Essa posição, entretanto, não encerrou o debate. No ano anterior, a Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog, de São Paulo, havia divulgado relatório com a tese que Juscelino Kubitschek foi vítima de um atentado político, baseado em um conjunto de indícios, depoimentos e diversas interpretações das provas existentes[9].

Essa divergência entre comissões demonstra um aspecto central da historiografia recente sobre a ditadura: a disputa em torno da memória e da verdade histórica. Como observa o historiador Carlos Fico, o período autoritário brasileiro é marcado por versões concorrentes que refletem não apenas divergências interpretativas, mas também diferentes projetos de justiça, reparação e narrativa nacional[10].

A hipótese de assassinato ganha ainda mais complexidade e levantam suspeitas quando inserida no contexto internacional da Guerra Fria e da Operação Condor. Documentada por pesquisadores como John Dinges e J. Patrice McSherry, a Operação Condor consistiu em uma articulação repressiva entre ditaduras da América do Sul, que realizava perseguição internacional de opositores políticos[11]. Embora não haja uma prova documental definitiva que ligue diretamente a morte de JK à Operação Condor, o fato de outras lideranças políticas brasileiras, como João Goulart e Carlos Lacerda, terem morrido em circunstâncias parecidas, em um curto intervalo de tempo, reforça a percepção de que havia um padrão para eliminar figuras consideradas incômodas ao regime[12]. O Brasil apresenta uma situação ainda mais grave no âmbito do acesso às fontes documentais do período, decorrente das limitações impostas à consulta dos acervos sob guarda estatal, sendo oficializado em um Decreto de 2002[13].

IMAGEM 10

O mistério das mortes de JK e Jango na mídia. Cadernos do Terceiro Mundo, agosto 1991.

Disponível em:https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=854&nomeArquivo=AP%5F005924.

Acessado em: 19/01/2026

Do ponto de vista social, o caso Juscelino Kubitschek tornou-se um símbolo permanente de desconfiança em relação às versões oficiais produzidas sob regimes autoritários. A persistência das dúvidas, mesmo diante de laudos e relatórios conclusivos, revela o impacto profundo da ditadura sobre a credibilidade das instituições e sobre a relação entre Estado e sociedade. Como destaca a historiadora Heloísa Starling, o legado autoritário brasileiro não se expressa apenas em práticas repressivas passadas, mas também na dificuldade de construir consensos sobre a própria história[14].

A memória e o legado de Juscelino Kubitschek permanecem vivos especialmente por meio do Memorial JK, espaço dedicado à preservação da trajetória do ex-presidente e de seu papel central na fundação de Brasília. Inaugurado em 1981, no dia do aniversário de Juscelino e cinco anos após sua morte, o memorial não representa apenas uma homenagem pessoal, mas também um gesto simbólico de reafirmação da memória em um país que ainda atravessava um longo período de exceção. A inauguração contou com o apoio do então presidente, João Figueiredo, último general a ocupar o cargo durante a ditadura civil-militar, o que confere ao memorial uma dimensão ainda mais complexa: ao mesmo tempo em que homenageia um presidente cassado pelo regime instaurado em 1964, o espaço foi oficializado ainda sob esse mesmo regime, em um momento de abertura política gradual.

O caso ainda não foi encerrado definitivamente, pois, em 2025, o Governo Federal decidiu reabrir a investigação sobre a morte do ex-presidente. A análise ficará a cargo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que havia sido extinta no governo anterior. Em reunião realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, a CEMDP adiou a deliberação para ouvir familiares de Juscelino Kubitschek e de Geraldo Ribeiro antes de decidir sobre os próximos passos[15].

Assim, mais do que esclarecer definitivamente as circunstâncias de uma morte, o debate em torno do caso de JK expõe os limites da verdade histórica em contextos de exceção e reafirma o papel central da memória como campo de disputa política. A morte de Juscelino Kubitschek permanece como um marco não apenas pelo que ocorreu naquela noite de agosto de 1976, mas pela reflexão gerada até hoje, sobre democracia, justiça e responsabilidade histórica no Brasil contemporâneo.

A controvérsia desse caso, que atravessa décadas, só pode ser esclarecida por meio de uma investigação minuciosa, com acesso aos autos dos processos que se encontram sob a guarda do Museu da Justiça, unidade responsável pela preservação da memória do Poder Judiciário e que oferecem um retrato da atuação das instituições estatais diante de um caso sensível ocorrido sob um regime autoritário. Se juridicamente a morte foi classificada como acidente, historicamente o conjunto documental revela as tensões, silêncios e ambiguidades de um Estado que investigava a si mesmo em um contexto de exceção.

Aprofundar-se em casos emblemáticos que marcaram época e gerações revela que também é possível compreender a História do Brasil. O processo de Juscelino foi recentemente utilizado na exposição desenvolvida pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, denominada "Democracia na Balança", inaugurada no dia 5 de setembro de 2024, quando o Golpe Civil-Militar completou 60 anos. Essa exposição foi premiada no V Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário do CNJ na categoria Patrimônio Cultural Museológico[16]. A utilização de processos históricos em exposições mantém a memória desses casos viva ao decorrer das décadas e enriquecem os conteúdos históricos. E por isso, a memória nos faz perguntar de novo, reunir documentos, ouvir famílias e especialistas. É um exercício que impede que a história se perca e garante que novas gerações compreendam os fatos que moldaram o país. A memória importa e é um compromisso com a verdade e com a democracia.

IMAGEM 11

Estátua de Juscelino no Memorial JK, em bronze. Agência Brasília.

Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/09/12/memorial-jk-completa-40-anos-conheca-historia-do-museu-em-brasilia.ghtml.

Acessado em: 22/01/2026

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Maria Celina d'; CASTRO, Celso (org.). Ernesto Geisel. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório final. v. 2. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. República Federativa do Brasil. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 30 dez. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 8 jan. 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE VLADIMIR HERZOG. Relatório final. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 3º Webinar da Memória vai apresentar ações vencedoras sobre patrimônios culturais museológico e arquitetônico. 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/3o-webinar-da-memoria-vai-apresentar-acoes-vencedoras-sobre-patrimonios-culturais-museologico-e-arquitetonico/. Acesso em: 15 jan. 2026.

COUTO, Ronaldo Costa. Juscelino Kubitschek. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

DINGES, John. The Condor Years: how Pinochet and his allies brought terrorism to three continents. New York: The New Press, 2004.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.

GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GASPARI, Elio. A ditadura encurralada. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

McSHERRY, J. Patrice. Predatory states: Operation Condor and covert war in Latin America. Lanham: Rowman & Littlefield, 2005.

MUSEU DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). Processo de Juscelino Kubitschek: ação penal contra o motorista do ônibus, sentença de absolvição. Rio de Janeiro, 1977. Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=866&nomeArquivo=AP%5F020524%5FV3. Acesso em: 9 dez. 2025.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: história do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

O GLOBO. Governo Lula decide reabrir caso da morte de Juscelino Kubitschek. O Globo, Rio de Janeiro, 13 fev. 2025. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/02/13/governo-lula-decide-reabrir-caso-da-morte-de-juscelino-kubitschek.ghtml. Acesso em: 14 dez. 2025.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

STARLING, Heloísa Murgel. Os senhores das gerais: os novos inconfidentes e o golpe militar de 1964. Petrópolis: Vozes, 1986.

NOTAS

[1]Elio Gaspari, A Ditadura Encurralada, 89-91

[2]Elio Gaspari, A ditadura escancarada, 412–415.

[3]Maria Celina d'Araujo e Celso Castro (orgs.), Ernesto Geisel, pp. 223-224

[4]Marcos Napolitano, 1964: História do regime militar brasileiro, 233–240.

[5]Ronaldo Costa Couto, Juscelino Kubitschek, 210-213.

[6]Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Processo de Juscelino Kubitschek, vol.3, 609

[7]Comissão Nacional da Verdade, Brasil, 713–717.

[8]Comissão Nacional da Verdade, Brasil, Relatório Final, vol. 2

[9]Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog, 91–104.

[10]Carlos Fico, "Versões e controvérsias sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar", 41–44.

[11]John Dinges, The Condor Years: How Pinochet and His Allies Brought Terrorism to Three Continents, 187–193

[12]Lilia Moritz Schwarcz e Heloísa Murgel Starling, Brasil: Uma biografia, 462–468.

[13]República Federativa do Brasil, Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002

[14]Heloísa Murgel Starling, Os senhores das gerais: os novos inconfidentes e o golpe militar de 1964, 203–210.

[15]O Globo, "Governo Lula decide reabrir caso da morte de Juscelino Kubitschek," O Globo (Rio de Janeiro), 13 de fevereiro de 2025, disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/02/13/governo-lula-decide-reabrir-caso-da-morte-de-juscelino-kubitschek.ghtml. Acessado em: 14/12/2025

[16]Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "3º Webinar da Memória vai apresentar ações vencedoras sobre patrimônios culturais museológico e arquitetônico," CNJ, 2025.

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 13

A “Casa da Morte” e a luta pela vida:

o caso de Inês Etienne Romeu

Lara Rodrigues de Brito Pinheiro

Em 5 de maio de 1979, era expedido alvará de soltura em nome de Inês Etienne Romeu, após cumprimento integral de pena por cometimento de "crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social". Inês havia sido condenada nos termos do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, um dos decretos expedidos pelo Executivo militarizado[1], que conduziu o país de 1964 a 1985, a partir de um golpe militar deflagrado contra o governo legalmente constituído de João Goulart (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.26-29).

Inês foi julgada pelo Conselho Especial de Justiça da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em 1972, e condenada à prisão perpétua, pena ajustada duas vezes, a última em 1979, para 8 anos de reclusão. Sua condenação diante da Justiça Militar havia, àquela altura, salvado sua vida. Foi posta em liberdade somente em 29 de agosto de 1979, um dia após a promulgação da Lei nº 6.683, de 28 de agosto daquele ano, mais conhecida como "Lei da Anistia", o que lhe rendeu a alcunha de última presa política a ser libertada no Brasil (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.26-29).

IMAGEM 1

Inês Etienne Romeu na 3ª Auditoria do Exército, no dia 24/08/1972.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/sociedade/a-historia-da-casa-da-morte-contada-por-unica-sobrevivente-24831289>.

Acessado em: 10/12/2025.

O fim do encarceramento de Inês foi o início de uma nova fase de sua atuação política, durante a lenta e complexa redemocratização brasileira. A partir de 1979, sua vida foi posta à serviço da luta por memória, verdade e justiça. E o rico acervo documental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos permite acessar parte de seus passos neste sentido, passos estes que marcaram indelevelmente a história recente do país e expuseram a extrema violência praticada por agentes do Estado, financiados por dinheiro público, durante aquilo que Camillo Galli Tavares chamou de "O Dia Que Durou 21 Anos".

Inês Etienne Romeu, filha de Paulo Romeu Junior e Maria Etienne Arreguy, nasceu em 1942, na cidade de Pouso Alegre, no sul de Minas Gerais. Em 1961, ingressou no curso de Sociologia e Política da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, passando a integrar o movimento estudantil e o Partido Socialista Brasileiro. Transferiu-se, no entanto, para o curso

de História da mesma universidade no ano seguinte e se tornou funcionária do Banco Mineiro de Produção e do Banco do Estado de Minas Gerais, quando este foi criado em 1967, levando-a a atuar no Sindicato dos Bancários[2].

Com o advento do golpe militar de 1964, Inês passou a se dedicar à militância contra a ditadura, o que a conduziu à clandestinidade. Entre 1964 e 1971, de acordo com os movimentos de racha e unificação de organizações da oposição, integrou a Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop), o Comando de Libertação Nacional (COLINA), a Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares (VAR-Palmares) e a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), tendo participado, nesta última, da captura do Embaixador Suíço, em dezembro de 1970 e integrado o Comando Nacional, ao lado de Carlos Lamarca e Hebert Daniel[3].

No início da década de 1970, contudo, havia decidido exilar-se no Chile. Ao cumprir funções acordadas antes de desligar-se definitivamente da organização revolucionária foi, no entanto, vítima de uma delação, o que levou a sua captura no dia 5 de maio de 1971, pela equipe do Delegado Sergio Paranhos Fleury, na cidade de São Paulo[4].

O ano de 1971 mudaria a vida de Inês para sempre. Poucos dias depois, em 8 de maio, ela seria levada para uma residência em Petrópolis, organizada e gerida pelo Centro de Informações do Exército, onde permaneceu em cárcere privado, sofrendo torturas constantes, assim como estupros, até dia 11 de agosto do mesmo ano. Nesta data, foi deixada por agentes da repressão na porta da casa de sua irmã, em Belo Horizonte, com cerca de 30 quilos e marcas de tortura que o tempo não pode apagar (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.1-13).

IMAGEM 2

Fachada da "Casa da Morte". Fotografia de Márcio Alves, em 26 de junho de 2012

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/casa-da-morte-local-de-tortura-na-ditadura-tombada-pela-prefeitura-de-petropolis-23309994>.

Acessado em: 10/12/2025.

Seu estado precário de saúde, física e psicológica, rendeu-lhe internação imediata no Instituto Municipal Philippe Pinel, tendo sido transferida para a Casa de Saúde Santa Maria, local em que permaneceu por cerca de 3 meses, de 17 de agosto de 1971 a 5 de novembro de 1971. Durante esse tempo, Inês recebeu visitas constantes de agentes, que a ameaçavam de morte e sequestro. Seus familiares, incansáveis nas buscas pela jovem desde seu desaparecimento, foram seu escudo humano (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.1-13).

Inês havia sido libertada sob a condição de trabalhar como agente infiltrada da repressão em sua antiga organização, a Vanguarda Popular Revolucionária. Foi obrigada a gravar vídeos com informações falsas e delatando uma de suas irmãs, que nunca havia participado de nenhuma atividade política. Durante os longos três meses de seu cárcere privado em Petrópolis, tentou suicídio quatro vezes. No último episódio, ocorrido um pouco antes de 11 de agosto de 1971, quando, em uma promessa de soltura, comentários de seus algozes fizeram-na desconfiar que estava prestes a ser assassinada, decidiu que lutaria por sua vida, a fim de denunciar tudo pelo que havia passado (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.1-13).

E assim o fez. As informações abaixo, com datas e locais precisos, são recortes de um relato que Inês escreveu enquanto ainda estava internada em Belo Horizonte. Como afirma Isabel Cristina Leite, orientada por seu advogado Augusto Sussekind, militante ativo na defesa de presos e perseguidos políticos durante a ditadura militar[5], a jovem foi instruída a escrever carta de próprio punho relatando o que o Exército brasileiro a havia feito passar. Sussekind protocolou, então, esta carta para o Ministro do Exército, Orlando Geisel. Esta movimentação resultou na oficialização da prisão de Inês e na frustração do intento de seus raptores de transformá-la em informante do governo[6].

Após cumprimento de pena, Inês pôde, finalmente, começar a jornada para cumprir o que havia prometido a si mesma anos atrás: denunciar o que sofrera. A militante foi a única presa política a sair com vida após percorrer os corredores do que ficou conhecido como a "Casa da Morte". Sua memória a tirou das sombras, identificou torturadores e deu respostas a algumas famílias de desaparecidos políticos.

Seu primeiro passo nesta direção foi dado, no entanto, enquanto ainda estava presa, com a ajuda do jornalista Antônio Henrique Lago. A partir de um número de telefone que havia escutado em 1971, pode, finalmente, identificar o endereço onde sofrera torturas sob a tutela do Estado, ao folhear páginas de listas telefônicas da cidade de Petrópolis (Rio de Janeiro, 2015, p.305).

IMAGEM 3

Planta da "Casa da Morte" desenhada por Inês Etienne Romeu em 18 de setembro de 1871.
Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

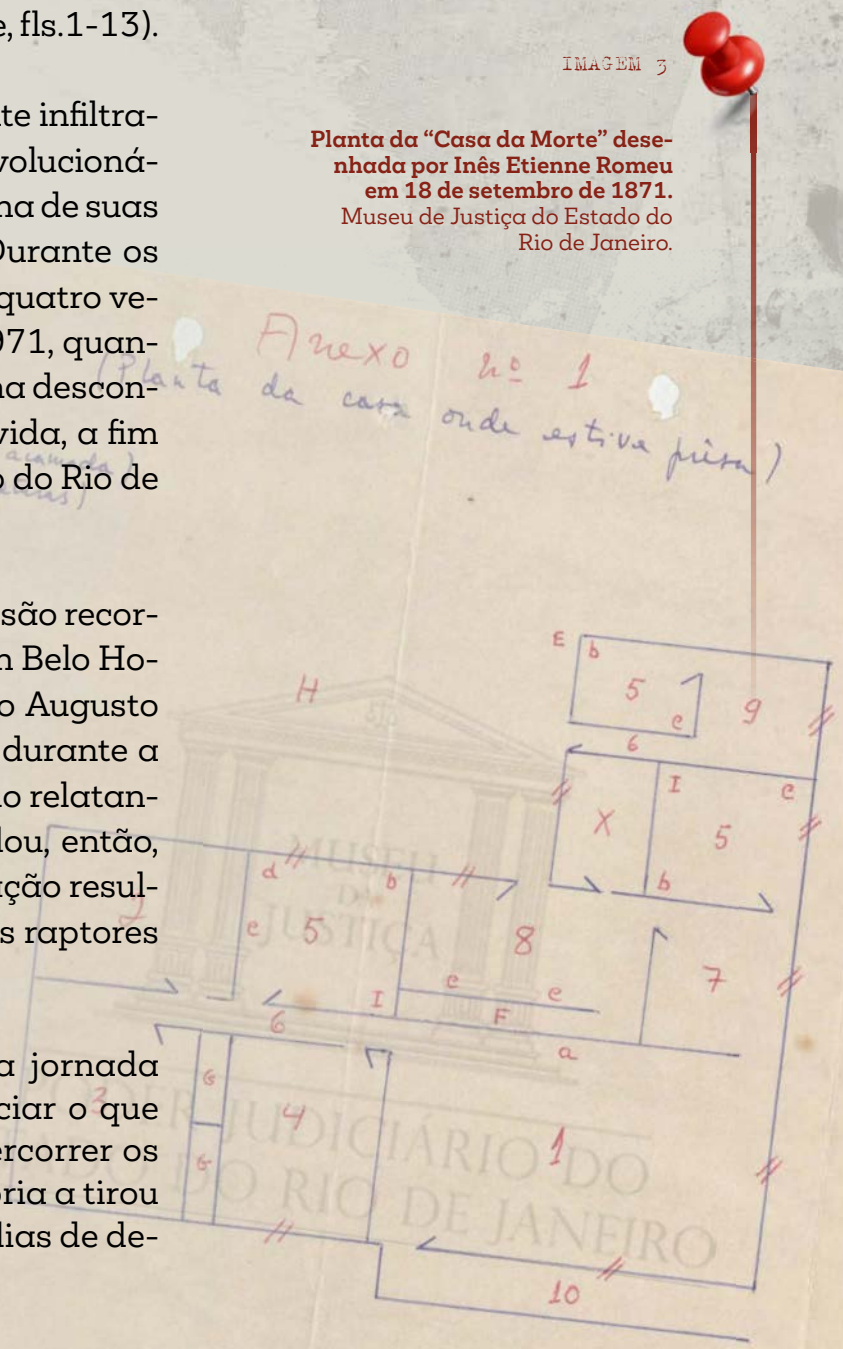

Em 5 de setembro de 1979, já fora da prisão, dava o passo seguinte: o oferecimento de uma denúncia detalhada, em que trazia à tona a existência do centro clandestino de torturas e assassinatos em Petrópolis, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cujo presidente, à época, era Eduardo Seabra Fagundes[7].

IMAGEM 4

Inês Etienne Romeu em sua saída da prisão no ano de 1979.
Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Em liberdade, pode, por fim, dirigir-se ao endereço que havia identificado na lista telefônica. Nesta oportunidade, reconheceu de pronto a fachada da casa. Era o suficiente para dar início ao objeto principal destas páginas, seu terceiro ato, agora no terreno da judicialização: uma Ação Declaratória de 2 de fevereiro de 1981, impetrada por Inês junto à 3ª Vara Cível de Petrópolis, contra o indivíduo de nome Mario Peter Carl Richard Lodders, o proprietário do imóvel.

Lodders, descendente de alemães e simpatizante da ditadura[8], não era desconhecido da ex-bancária: sua memória de um indivíduo chamado "Mario", que frequentava a casa em 1971, interagia com os torturadores e chegou a oferecer-lhe um chocolate em certo episódio, levou-a a reivindicar que o Judiciário reconhecesse a relação jurídica

> *[...] consistente na colaboração, prestada pelo Reu, mediante proporcionamento de meios adequados, em cárcere privado, às torturas e vexames por ela sofridos, em criminosa ofensa à sua dignidade, à sua honra de mulher e à sua integridade física, com desrespeito total às normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fl.5).*

Um dia depois de protocolar, junto de seus advogados José de Aguiar Dias, Antonio Modesto da Silveira e Marcello Cerqueira, a referida petição, Inês teria seu primeiro reencontro com Mario.

No dia 3 de fevereiro de 1981, uma comitiva organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Comitê Brasileiro pela

Anistia (CBA) batia à porta de Lodders. Composta por Inês, membros da Ordem, da CBA, familiares de desaparecidos políticos, assim como pelos deputados Antônio Modesto da Silveira, Paulo César Gomes, José Guedes, Raymundo Oliveira e pelo advogado José de Aguiar Dias, a comitiva juntava-se, então, a diversos representantes da imprensa nacional naquele fatídico dia. Foi assim que o endereço Rua Arthur Barbosa, número 668 (atual número 50), Bairro Caxambu, cidade de Petrópolis ficaria nacional e internacionalmente conhecido.

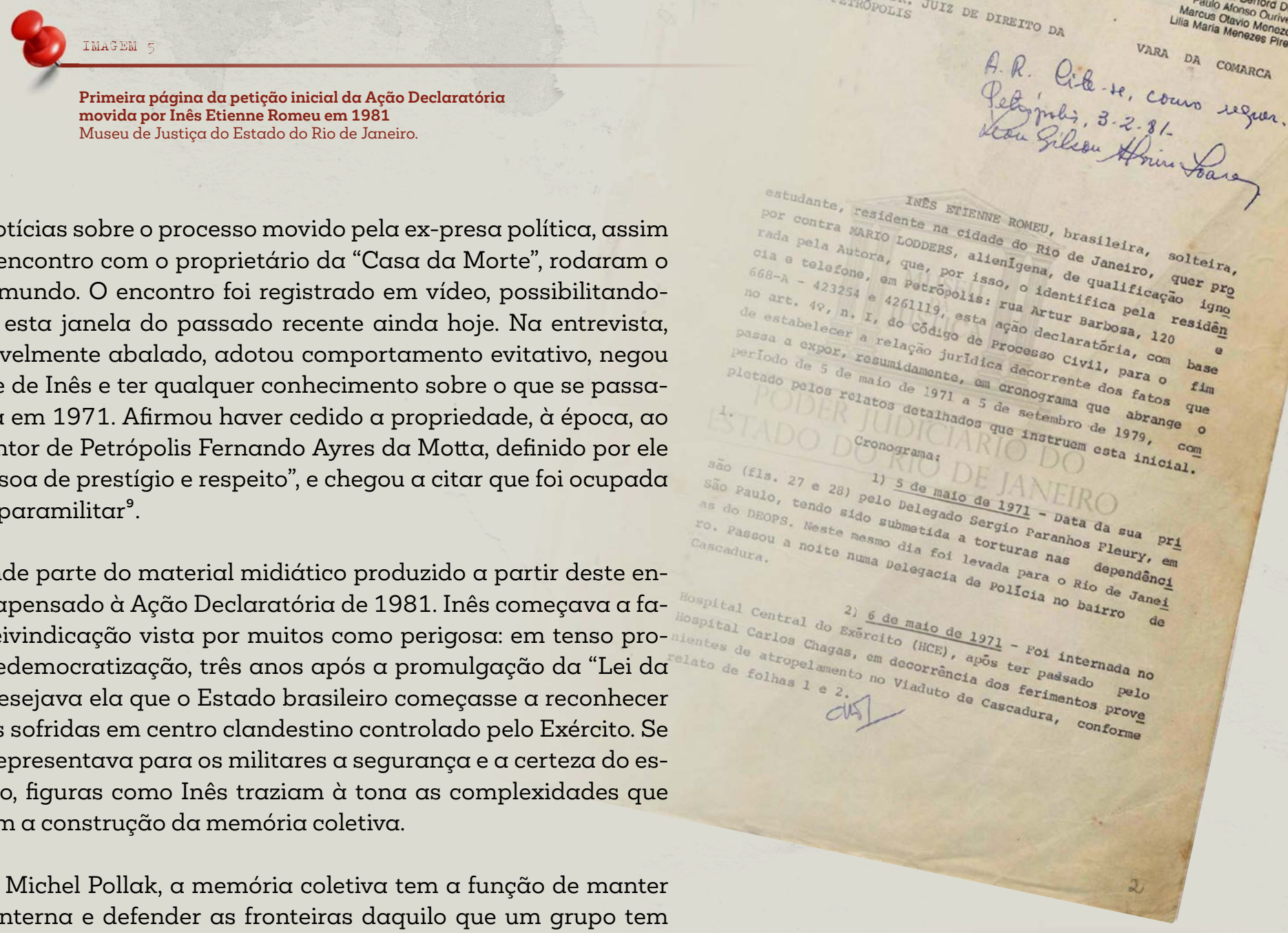

IMAGEM 5

Primeira página da petição inicial da Ação Declaratória movida por Inês Etienne Romeu em 1981
Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

As notícias sobre o processo movido pela ex-presa política, assim como seu encontro com o proprietário da "Casa da Morte", rodaram o Brasil e o mundo. O encontro foi registrado em vídeo, possibilitando-nos abrir esta janela do passado recente ainda hoje. Na entrevista, Mario, visivelmente abalado, adotou comportamento evitativo, negou lembrar-se de Inês e ter qualquer conhecimento sobre o que se passava na casa em 1971. Afirmou haver cedido a propriedade, à época, ao ex-interventor de Petrópolis Fernando Ayres da Motta, definido por ele como "pessoa de prestígio e respeito", e chegou a citar que foi ocupada por grupo paramilitar[9].

Grande parte do material midiático produzido a partir deste encontro foi apensado à Ação Declaratória de 1981. Inês começava a fazer uma reivindicação vista por muitos como perigosa: em tenso processo de redemocratização, três anos após a promulgação da "Lei da Anistia", desejava ela que o Estado brasileiro começasse a reconhecer as torturas sofridas em centro clandestino controlado pelo Exército. Se a anistia representava para os militares a segurança e a certeza do esquecimento, figuras como Inês traziam à tona as complexidades que atravessam a construção da memória coletiva.

Para Michel Pollak, a memória coletiva tem a função de manter a coesão interna e defender as fronteiras daquilo que um grupo tem em comum, portanto exige um trabalho de enquadramento, que é a construção de um quadro de referências que ancore esta coletividade. Este enquadramento, no entanto, tem seus limites, pois, além de ter de manter uma coerência com o passar do tempo, também não pode pres-

A casa dos horrores

Após dez anos, a ex-presa política Inês Etienne Romeu volta a Petrópolis e descobre a casa onde foi torturada e por onde passaram vários "desaparecidos"

LÚCIA ROMEU e ANTÔNIO CARLOS FON

A cena foi dramática. Em pé, no meio da rua, estavam Inês Etienne Romeu e seus acompanhantes (*); dentro do Chevette cor-de-mel BW-1566 com um adesivo da Polícia Federal colado no pára-brisa, trêmulo, visivelmente nervoso – ele chegou a bater o carro na garagem da própria residência –, Mário Lodders, o antigo proprietário da casa nº 668 da rua Arthur Barbosa, em Petrópolis.

Nessa casa, entre 8 de maio e 11 de agosto de 1971, Inês Etienne, militante da organização clandestina Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), acusada de participar do sequestro do embaixador suíço Giovanni Enrico Bucher, em 1970, presa pelo delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury na avenida Santo Amaro, em São Paulo, em 1971, e condenada à prisão perpétua, depois reduzida para oito anos, que cumpriu integralmente, passou 96 dos piores dias de sua vida.

Segundo seu relato, ela foi torturada, estuprada, submetida ao Pentotal Sódico, o chamado "soro da verdade" e, depois de cada uma de suas duas tentativas de suicídio, medicada para recuperar as forças e ser de novo supliciada. Dez anos depois, graças ao telefone 40-90, número que ouviu em uma conversa de seus carcereiros e memorizou, Inês Etienne conseguiu localizar a casa de seus pesadelos.

Não havia ninguém no nº 668 da rua Arthur Barbosa quando os membros da caravana chegaram a Petrópolis, na manhã de terça-feira, dia 3. Mas no nº 120 da mesma rua, onde mora Mário Lodders, eles foram atendidos pelo caseiro Gervásio Araújo. Trabalhando há dez anos para Lodders, Gervásio não teve dúvidas em confirmar um relatório feito por Inês Etienne ainda em 1971: de fato, naquela época costumavam ficar na casa 668 dois homens conhecidos como "Pardal" – já identificado como Jais Fontes, soldado do 9º Batalhão da Polícia Militar, em Rocha Miranda, no Rio – e "Camarão", dois dos torturadores de Inês.

Exatos sete minutos depois de chamado por sua irmã Helena Júlia, assustada com a presença de tantas pessoas à sua porta, chegou Mário Lodders em seu Chevette cor-de-mel. Ele nem havia parado o carro quando Inês começou a falar: "O senhor está me reconhecendo? Estive em sua casa durante três meses em 1971, fiquei mantida em cárcere privado, fui submetida a torturas . . ."

Um homem de prestígio. Lodders tentou negar, mas, diante das evidências que Inês lhe apresentou – "O senhor me viu machucada, chegou a me dar uma barra de chocolate" –, capitulou. Explicou que emprestou a casa, entre 1971 e 1978, ao ex-comandante da Panair e ex-interventor na prefeitura de Petrópolis, Fernando Aires da Mota, ligado, segundo Lodders, a um grupo paramilitar. "Ele é um próceres da Revolução de 64, um homem de muito prestígio político", conta Lodders, "eu não tinha como negar". Ele nega, porém, que tivesse conhecimento de que na sua casa se praticavam torturas.

A descoberta parece ter apenas aprofundado as divergências entre Lodders e Aires da Mota. Os dois, na verdade, já se vinham desentendendo desde 1978, quando Lodders se recusou a vender a casa que servira de centro clandestino de torturas ao antigo comandante da Panair. Por isso Fernando Eduardo Aires da Mota, presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Petrópolis e filho do ex-interventor, chegou a tentar matar o dono da casa. "Lodders está maluco", defende-se Aires da Mota.

"Eu cumpria ordens". O jogo de acusações e negativas que costuma acompanhar esse tipo de denúncias continuaria na quinta-feira, no Rio de Janeiro, quando o médico e psicanalista Amílcar Lobo (leia seu diálogo com Inês Etienne nas páginas 12 e 13) reconhecia ter estado em Petrópolis para prestar assistência médica aos presos. Ele se defendeu, dizendo que cumpria ordens do coronel Homem de Carvalho.

O coronel Homem de Carvalho, comandante da Polícia do Exército entre 1971 e 1972, e hoje na reserva e próspero empresário, proprietário da Homem de Carvalho Incorporações, também nega qualquer envolvimento: "Eu conheci o dr. Amílcar Lobo. Ele era tenente do Exército, mas nunca

Desses, o mais conhecido é a Fazenda 31 de Março, em Parelheiros, São Paulo, usada pelo delegado Sérgio Fleury e onde foi morto, entre outros, Joaquim Câmara Ferreira, o "Toledo", na época o principal dirigente da Ação Libertadora Nacional (ALN). Mas havia, ainda em São Paulo, uma casa na avenida 23 de Maio, utilizada esporadicamente para torturas, e um sítio na região de Atibaia, até hoje não localizado. Sobre este segundo sítio sabe-se apenas que ficava próximo a um grande reservatório de água e que ali morreram vários prisioneiros cujos nomes hoje constam das listas de "desaparecidos".

Frota contra o CODI-DOI. O mais importante, todavia, foi o "aparelho" de Petrópolis, agora descoberto por Inês Etienne Romeu. Sua localização poderá esclarecer não apenas diversos "desaparecimentos" quanto o episódio da luta travada em surdina pelo general Sylvio Frota, então comandante do I Exército, e o CODI-DOI do Rio de Janeiro.

Ao chegar à porta do quartel da PE, na rua Barão de Mesquita, porém, o oficial teve sua entrada impedida.

O "Codão" de Petrópolis. Ao saber disso, o general Sylvio Frota telefonou para o general Hugo Abreu, na época comandante da Brigada de Pára-quedistas, e ordenou que colocasse sua tropa de prontidão. Em seguida, ligou para o comandante do CODI-DOI para informá-lo de que seu oficial iria novamente visitar o parente. "E eu quero avisá-lo, comandante", explicou Frota, "de que se ele não entrar, eu vou pessoalmente prender ao senhor e a sua guarnição".

Desta vez o oficial conseguiu entrar, mas, aborrecidos com a atitude do comandante do I Exército, os homens do CODI-DOI carioca, para impedir novas interferências do comandante do I Exército, montaram o "aparelho" de Petrópolis. A casa da rua Arthur Barbosa, nº 668, passou a ser conhecida entre agentes dos órgãos de segurança e prisioneiros políticos como "Codão", e ali foram torturados – e desapareceram – prisioneiros não apenas do Rio de Janeiro mas também de Belo Horizonte, Goiás, Espírito Santo e até do Rio Grande do Sul, do Nordeste e de São Paulo.

Ainda na quinta-feira, dia 5, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Eduardo Seabra Fagundes, encaminhou ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) o requerimento de parentes de cinco desaparecidos que sofreram maus tratos no "Codão", em Petrópolis. E a Comissão de Direitos Humanos da OAB, por outro lado, decidiu ouvir todos os antigos presos políticos que, em alguma época, foram tratados pelo médico Amílcar Lobo.

Fotos A. Fontes

Rodeada pelos parlamentares e parentes dos presos desaparecidos, Inês Etienne reconheceu Lodders (ao lado) como o dono da casa (no alto) onde ficou 91 dias, foi torturada e medicada pelo dr. Lobo. codinome dr. Carneiro

O caseiro Gervásio conseguiu lembrar de tudo

O cel. Carvalho (dir.) ao lado do gen. Frota

(*) Acompanhavam Inês Etienne os deputados Modesto da Silveira, Marcelo Cerqueira, Raimundo de Oliveira, Paulo César Gomes e José Eudes; o conselheiro da OAB Nilo Batista e familiares de Mariano Joaquim da Silva, Aluízio Palhano, Carlos Alberto Soares de Freitas, Helenl Telles Ferreira Guariba e Ivan Mota Dias – que passaram pelo centro de torturas de Petrópolis e estão desaperecidos

dei ordens para ele participar de coisas assim", defende-se o coronel. Inês Etienne já entrou na Justiça com ação contra Mário Lodders. São seus advogados o ex-ministro do Tribunal Federal de Recursos José Aguiar Dias e os deputados do PMDB Marcelo Cerqueira e Modesto da Silveira.

A casa da rua Arthur Barbosa, em Petrópolis, não foi o único "aparelho" e era assim, com o mesmo vocabulário de seus adversários de esquerda, que os órgãos de segurança se referiam a seus esconderijos – utilizado como centro clandestino de torturas. Além de suas instalações oficiais, havia um sítio em Sergipe, usado pelos órgãos de segurança de Salvador; um apartamento em Goiânia; uma casa no Recife; e dois sítios e uma casa em São Paulo.

Apesar de profundamente anticomunista e de ser considerado um dos oficiais mais "duros" do Exército, o general Sylvio Frota nunca tolerou o uso de torturas contra prisioneiros políticos. Por isso suas relações com os homens do CODI-DOI do Rio de Janeiro nunca foram muito cordiais. Elas se deterioraram ainda mais, entretanto, com a prisão por agentes do CODI-DOI de um parente de um dos oficiais de seu gabinete.

O oficial queixou-se ao comandante do I Exército de que seu parente estava sendo torturado, e Frota ligou para o então coronel Fiúza de Castro. Após esse telefonema, ele mandou que o oficial fosse pessoalmente verificar o tratamento que seu parente estava recebendo na prisão.

IMAGEM 6

Notícia da Revista Isto É, de 11 de fevereiro de 1981, relatando o reencontro de Inês Etienne Romeu com Mario Lodders.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

cindir da justificação, uma vez que, em momentos de grande tensão, a falta de justificação faz irromper memórias subterrâneas de longa duração recheadas de ressentimento com a maneira impositiva e violenta pela qual os grupos dominantes organizaram a memória social[10] (Pollak, Estudos Históricos, v. 5, n. 10, 1992, pp.200-212).

Em seu artigo 1º, a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, determinava que

> *[..] É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.*
> § 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. (Brasil, 1979, grifo nosso).

A compreensão tácita no final da década de 1970 sobre o conceito de "crimes conexos" era de que fazia parte deste rol todas as torturas, assassinatos, ocultações de cadáveres, estupros, dentre outros crimes comuns, cometidos por agentes do Estado. Deste modo, selar-se-ia, definitivamente, o esquecimento, para abrir espaço para o "futuro": um novo governo civil.

A mensagem que ecoava era a de que os dois lados haviam se excedido, e de que não deveria haver espaço para o que os militares identificavam como "revanchismos". As memórias subterrâneas, contudo, irrompem em momentos como esse. A condição para a abertura política impunha alto preço a diversos grupos sociais que foram deliberadamente perseguidos pelo Estado. Aquele enquadramento da memória nacional prescindiu de justificação que o sustentasse imaculadamente.

No decorrer da Ação Declaratória, a contestação de Mario Lodders, construída por seu advogado Ronaldo Augusto Machado, investiu em afastá-lo dos acontecimentos do centro de torturas, uma vez que estava o imóvel emprestado a outrem. Lodders, segundo narrativa construída, não possuía contato algum com as pessoas que habitaram a casa no período, nem sequer sabia o que se passava dentro de suas paredes, mesmo que morasse a poucos metros de distância (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.58-64).

Sustentou que, conforme documentos oficiais apensados pela parte autora, o período em que Inês afirmava ter sido mantida em cárcere privado havia sido computado da pena que cumpriu, o que a colocava diretamente sob a responsabilidade das autoridades à época (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.58-64).

Segundo o contestante, todas as provas apresentadas eram frágeis, uma vez que a autora as produziu por meio de si mesma, e, ademais, o intento da ação seria somente de sensacionalismo, devido à distância absoluta de Lodders dos fatos narrados na petição e apensos (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fls.58-64).

O depoimento de uma das testemunhas, no entanto, já à época, contradizia frontalmente as afirmações de Mario Lodders. Gervasio Hermenegildo de Araújo, que trabalhava como caseiro do requerido há cerca dez ou onze anos, afirmou que ele conversava e entretinha relações com dois ocupantes da casa, identificados por seus codinomes, "Pardal" e "Camarão" – indivíduos já nomeados por Inês em seu relato de 1971. Afirmou, inclusive, que o "alemão" jogava cartas com os dois homens no interior da residência (Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 2º Volume, fls.236-239).

Inês, à época, havia preservado na memória características destes e de outros agentes que atuaram na "Casa da Morte", essenciais para que, anos depois, pudessem ser identificados. "Camarão" e "Pardal" não ficariam protegidos indefinidamente por seus codinomes: sabemos hoje que se tratam do soldado Antônio Waneir Pinheiro de Lima e do policial militar Jarbas Fontes, respectivamente[11].

Outra testemunha que corroborou com a versão de Inês foi o médico Amílcar Lobo Moreira da Silva, cujo codinome era "Dr. Carneiro". Em depoimento, afirmou ter atendido a autora em uma casa afastada de Petrópolis, por três vezes, em 1971, como médico do Exército, recebendo recomendação militar de sigilo (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 2º Volume, fl.274).

O nome de Amílcar já havia estampado jornais e revistas naquele ano, antes mesmo do dia de seu depoimento. Em 5 de fevereiro de 1981, conforme noticiou o Jornal do Brasil, Inês esteve no consultório de Amílcar em companhia de Modesto da Silveira. Mais tarde, o médico receberia a imprensa, confirmando que, nas três vezes em que esteve em Petrópolis, foi acompanhado por dois homens e que os atendimentos prestados à Inês haviam sido ordens do Coronel Francisco Homem de Carvalho (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fl.194).

A sentença do Juiz Leon Gilson Alvim Soares, da 3ª Vara Cível de Petrópolis, foi proferida em 15 de junho de 1981 e julgou improcedente a ação. O magistrado sustentou que não havia restado provado que Lodders tivesse conhecimento do

que se passava na casa, assim como não se poderia responsabilizá-lo, uma vez que a residência estava cedida em comodato. Fez, no entanto, consideração mais grave: sustentou que o período em que Inês foi mantida em cárcere privado havia sido legalizado ao ser computado em sua pena.

Inês recorreu. Não obstante, não obteve sucesso em seus embargos declaratórios, na apelação à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nem mesmo no Recurso Extraordinário interposto para o Supremo Tribunal Federal. Todavia, seu movimento de judicialização, em conjunto com sua atuação de denúncia em outras esferas, abriu caminhos. E caminhos, quando abertos, têm a capacidade de ancorar movimentos coletivos de contestação.

Conforme noticiaram veículos jornalísticos em 1981, como a Revista Isto É, as ações da ex-presa política resultaram na divulgação de notas pelos ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, condenando o "revanchismo", em tom de ameaça à reabertura política. Contudo, pela primeira vez, declaração pública do alto escalão das Forças Armadas reconhecia abertamente que a "ação antisubversiva" havia sido política de Estado, nem excessiva, nem desconhecida (Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 1981, 1º Volume, fl.84).

No ano de 1999, em nova Ação Declaratória, protocolada junto à 17ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, Inês teria, finalmente, uma decisão judicial favorável. Neste novo processo, agora contra a União, teve reconhecido seu histórico de ex-presa política e o cárcere privado e torturas sofridos em Petrópolis, praticados por servidores militares. O Acórdão foi publicado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 17 de setembro de 2007[12].

A década de 2010 somaria ainda novas forças à luta de Inês. O Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis lançava, em 2010, o primeiro abaixo-assinado em defesa da desapropriação da "Casa da Morte"[13], para a construção de um memorial. Um ano depois, a presidenta Dilma Roussef sancionava a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, que criava a Comissão Nacional da Verdade (CNV) no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a fim de apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988[14].

IMAGEM 7

Manifestação em frente à "Casa da Morte", que marcou o início da "Semana da Memória, Verdade e Justiça" em Petrópolis, no dia 31 de março de 2021

Fotografia de Evaldo Macedo.

O antigo centro clandestino de torturas voltava, então, a ganhar projeção nacional. Inês seguiu, impavidamente, cumprindo sua promessa de denúncia, e contribuiu para as investigações da CNV, mesmo com comprometimentos motores e na fala, em decorrência de grave e suspeito acidente sofrido em sua residência no ano de 2003[15].

As informações mais importantes a respeito da "Casa da Morte" foram fornecidas por Inês e complementadas com documentos de Estado, testemunhos de ex-presos políticos e depoimentos de ex-agentes da repressão, coletados e sistematizados pelas pesquisas realizadas pela Comissão Nacional da Verdade[16].

Graças a este trabalho, revisitado pela Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro e pela Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis, sabemos hoje que o mais famoso centro clandestino de prisão e tortura montado pela repressão funcionou, provavelmente, entre 1971 e 1973.

A "Casa da Morte" foi, portanto, o resultado de uma "mudança na estratégia repressiva da ditadura"[17], que "passou a investir na estruturação de centros clandestinos e na adoção da prática de desaparecimento forçado como política de Estado"[18], em busca de evitar que o governo se desgastasse com a opinião pública internacional. A partir do relato de sua única sobrevivente, pode-se confirmar a morte de cinco militantes no local.

Inês esteve ativamente envolvida em todas as investigações até seu falecimento, em 27 de abril de 2015, aos 72 anos. Dez anos mais tarde, em 22 de maio de 2025, a 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis autorizou, por fim, que a prefeitura da cidade tomasse posse do imóvel onde funcionou o centro de torturas, que será gerido em parceria com a Universidade Federal Fluminense. A reivindicação popular de 2010 pela construção de um centro de memória no local ainda segue seu curso[19]. O primeiro passo dado, contudo, tem nome, sobrenome, e uma vida dedicada à luta por memória, verdade e justiça: Inês Etienne Romeu.

IMAGEM 8

Inês Etienne Romeu em Audiência Pública da Comissão Nacional da Verdade sobre a "Casa da Morte" de Petrópolis, em 25 de março de 2014, no Arquivo Nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Comissão Nacional da Verdade. Relatório. Volume 1 – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014.

Cardoso, Rafael. Justiça transfere posse da casa da Morte para Prefeitura de Petrópolis. Local foi usado para tortura e assassinato durante a ditadura militar. Agência Brasil, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/justica-transfere-posse-da-casa-da-morte-para-prefeitura-de-petropolis>. Acessado em: 09/12/2025.

Leite, Isabel Cristina. Inês Etienne Romeu: rascunhos sobre uma incansável militante. In.: Leite, Isabel Cristina; Gumieri, Julia; Carvalho; Lucila Lang Patriani de; Gherini, Pamela Michelena de Marchi. Seu eu morrer, Inês Etienne e a denúncia da violência de Estado e de gênero. São Paulo: Editora Monstra, 2021, pp.12-18.

_____. As várias vidas de Inês Etienne Romeu. Blog A Fala no Lugar do Falo, 2018. Disponível em: <https://afala.com.br/as-varias-vidas-de-ines-etienne-romeu/>. Acessado em: 05/12/2025.

Lemos, Renato. Poder Judiciário e poder militar (1964-1969). In: Celso Castro; Vitor

Izecksohn; Hendrik Kraay. (Org.). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, pp. 409-438.

Spieler, Paula; Queiroz, Rafael Malfei Rabelo (coord.). Advocacia em tempos difíceis: ditadura militar 1964-1985. Curitiba: Edição do Autor, 2013.

Petrópolis. Comissão Municipal da Verdade de Petrópolis: Relatório da Comissão Municipal da verdade sobre os crimes e graves violações de direitos humanos cometidos na cidade de Petrópolis entre 1964 e 1985. – Petrópolis, 2018, 399 p.

Pollack, Michael. Memória e Identidade Social. Trad. De Monique Augras. In.: Estudos Históricos. Rio de Janeiro: UFRJ, v. 5, n. 10, 1992, pp.200-212.

Rio de Janeiro. Comissão da Verdade do Rio: Relatório. – Rio de Janeiro, 2015, 456 p.

FONTES

Brasil. Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acessado em: 04/12/2025.

Brasil. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acessado em: 09/12/2025.

Cartografias da Ditadura. Encontro de Inês Etienne com Mario Lodders em Petrópolis. Youtube, 1 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ACK-N3ezLHo0&t=3s >. Acessado em: 04/12/2025.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ação de Dano Moral movida por Inês Etienne Romeu contra Mario Lodders. Número Tombo 2072. Numeração única 0000166-68.1981.8.19.0042. 3ª Vara Cível de Petrópolis, 1981, 1º Volume. Disponível em: <https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=938&nomeArquivo=AP%-5F024071%5FV1>. Acessado em: 04/12/2025.

Museu de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ação de Dano Moral movida por Inês Etienne Romeu contra Mario Lodders. Número Tombo 2072. Numeração única 0000166-68.1981.8.19.0042. 3ª Vara Cível de Petrópolis, 1981, 2º Volume. Disponível em: < https://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=936&nomeArquivo=AP%-5F024071%5FV2>.

NOTAS

[1] (Lemos, 2004).

[2] (Leite, 2018).

[3] (Leite, 2021, p.13).

[4] (Leite, 2021, p.13).

[5] (Spieler, Paula; Queiroz, Rafael Malfei Rabelo, 2013, p.818).

[6] (Leite, 2021, p.14).

[7] (Petrópolis, 2018, p.130).

[8] (Rio de Janeiro, 2015, p.306).

[9] (Cartografias da Ditadura, 2014).

[10] (Pollak, Estudos Históricos, v. 5, n. 10, 1992, pp.200-212).

[11] (Rio de Janeiro, 2015, p.306).

[12] (Petrópolis, 2018, pp.146-155).

[13] (Petrópolis, 2018, p.20).

[14] (Brasil, 2011).

[15] (Petrópolis, 2018, p.125).

[16] (Brasil, 2014, p.532).

[17] (Rio de Janeiro, 2015, p.303).

[18] (Rio de Janeiro, 2015, p.303).

[19] (Cardoso, 2025).

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 14

O abandono estatal e o desamparo de crianças e adolescentes:

o caso da Chacina da Candelária

Luana Brito de Carvalho

IMAGEM 1

Imagens que representam os mortos na chacina, pintadas na calçada após o massacre. Fotografia de Jorge William.

Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/tres-dias-apos-chacina-da-candelaria-jovem-com-bala-alojada-na-nuca-deu-entrevista-ao-globo-leia-seu-relato.html>.

Acessado em: 16/12/2025.

Foi no dia 23 de julho de 1993 que um ato de extrema violência contra crianças e adolescentes chocou a sociedade brasileira. A Chacina da Candelária foi um dos acontecimentos que mais ganhou visibilidade na mídia nacional e internacional, devido à tamanha brutalidade exercida contra jovens em situação de rua que habitavam os arredores da Praça Pio X, localizada na região central da cidade do Rio de Janeiro. Nesse crime, que ocorrera de madrugada, momento em que muitos desses jovens já se encontravam dormindo, oito deles, dentre estes seis menores, foram assassinados e outras vítimas ficaram feridas com diversos disparos de arma de fogo.

O episódio, um dos mais emblemáticos da história recente do país, expôs não só a brutalidade e o envolvimento de policiais em grupos de extermínio contra a população "indesejável", mas evidenciou a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua. A gigantesca repercussão midiática enunciou um triste e lamentável marco na história do Rio de Janeiro, colocando em evidência as discussões acerca da marginalização social, da violência institucional e da ausência de políticas públicas efetivas para a infância e juventude.

Naquela noite, como em tantas outras, cerca de cinquenta crianças e adolescentes dormiam nas imediações da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro. Envoltos e expostos sistematicamente a múltiplas formas de violência, vivenciavam uma realidade brutal marcada pelo completo abandono estatal. Essa cena, porém, não era um fato isolado, nem uma particularidade da região central da cidade do Rio de Janeiro: representava uma tragédia cotidiana que atingia crianças e adolescentes em diversos estados do país, obrigados a sobreviver em meio à extrema vulnerabilidade das ruas. A presença desses jovens nos espaços públicos expunha, de forma direta e dolorosa, a face mais crua da violência estrutural que atravessava a sociedade brasileira na década de 1990.

Esse abandono não é um acidente nem um fenômeno natural, mas sim o resultado de processos históricos, econômicos e sociais que tornam determinados grupos populacionais, especialmente os mais jovens em contextos de pobreza, sistematicamente vulneráveis. A jornada para as calçadas, como muitos desses jovens relatam, geralmente começa com a ruptura do núcleo familiar, impulsionada pela pobreza extrema ou por conflitos e violências domésticas. No entanto, longe de encontrar refúgio, esses jovens mergulham em um ciclo ainda mais perverso de ameaças.

Nas ruas, eles convivem com o risco constante de indução ao crime, são explorados, sofrem violências físicas e psicológicas – exercidas por civis e policiais – e carregam o pesado estigma social de serem vistos como “futuros bandidos” ou “caso perdido”. Trata-se de uma violência estrutural, que incide sobre as próprias condições de existência, sendo ela produto de decisões macroeconômicas, da histórica desigualdade na distribuição de renda, da precarização dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, e da falta de políticas públicas efetivas de apoio familiar.

Em 1988, após o período de repressão vivido durante a ditadura militar, foi promulgada a nova Constituição Federal Brasileira. Este marco representou uma tentativa de reconstrução do país sob uma ótica democrática, oferecendo uma nova estrutura política e jurídica pautada na garantia dos direitos individuais. Contudo, apesar dos avanços em termos legais e normativos, a realidade social brasileira continuava a ser permeada por profundas desigualdades e pela violação constante de direitos humanos. A violência, que durante os anos de ditadura foi uma prática institucionalizada, continuava a ser um traço marcante na sociedade, manifestando-se tanto no âmbito da sociedade civil, quanto em meio a agentes públicos, como a polícia, cuja função seria preservar a ordem pública[1].

Dentro do contexto de uma sociedade ainda marcada por desigualdades estruturais, a Constituição de 1988 também buscou avançar em questões fundamentais como a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 227 da Constituição destaca a importância de assegurar a proteção integral dessa faixa etária, reconhecendo que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos e, portanto, devem ser protegidos de qualquer forma de abuso, negligência ou exploração.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com o objetivo de enfrentar diretamente a realidade inaceitável vivida por grande parte da infância e da juventude brasileira, o país instituiu, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), esse marco legal representou uma verdadeira ruptura na forma como o Brasil concebe sua população infantojuvenil.

O ECA estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes. Ao romper com a antiga lógica que rotulava jovens pobres como "menores em situação irregular", tratados como objetos de tutela e controle, o estatuto inaugurou uma nova perspectiva: crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, em desenvolvimento, que demandam proteção especial e prioritária.

No contexto da violência vivida por crianças e adolescentes em situação de rua, a importância do ECA é decisiva. Em primeiro lugar, o estatuto contribui para a desnaturalização do abandono ao abordar direitos fundamentais como a vida, a saúde, a educação, o lazer e a convivência familiar e comunitária, além da proteção contra a negligência e a violência. Desse modo, possibilita a transformação de acontecimentos que, como a Chacina da Candelária, costumam ser tratados como um "problema social" abstrato em um conjunto concreto de violações de direitos que demandam a ação efetiva do Estado. Em segundo lugar, o ECA institui a responsabilidade compartilhada: reconhece que, embora a família seja o espaço natural de cuidado, sua vulnerabilidade não exime o poder público de seu dever de proteção. Nesse sentido, o estatuto desloca o foco da repressão para a proteção.

No entanto, é importante destacar que, para enfrentar as diversas dimensões de vulnerabilidade que afetam crianças e adolescentes, os desafios são múltiplos. A distância entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente garantido decorre de problemas estruturais, como a falta de políticas intersetoriais eficazes, a baixa articulação entre os órgãos de atendimento e a escassez de investimentos contínuos. Esses obstáculos se evidenciam em episódios emblemáticos, como a Chacina da Candelária, que demonstrou como a ausência de políticas de acolhimento, acompanhamento familiar e garantia de direitos básicos expõe crianças e jovens em situação de rua a riscos que o ECA busca, justamente, eliminar.

A ausência do Estado, a extrema vulnerabilidade, a exposição constante a entorpecentes e ao crime, somadas ao aumento expressivo do número de jovens que dormiam ao redor da Igreja da Candelária, intensificaram a sensação de insegurança e incômodo entre comerciantes e pessoas que circulavam na região. Quando o poder público fracassa, tanto na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco quanto na garan-

tia da segurança dos espaços públicos, abre-se espaço para que grupos de extermínio e "justiceiros" imponham sua própria lógica de atuação. Esses grupos, ao se apresentarem como agentes de uma suposta "limpeza social", operam em profunda oposição aos princípios do Estado Democrático de Direito, empregando práticas de violência que reforçam a marginalização e a exclusão daqueles que deveriam ser protegidos.

E foi assim, que um grupo de criminosos se reuniu e rumou em direção à Igreja da Candelária na noite de 23 de julho de 1993. Ainda no trajeto em direção à Igreja, os criminosos abordaram três jovens que caminhavam próximo ao Museu de Arte Moderna, submetendo-os a agressões físicas e forçando-os a entrar no veículo por eles dirigido. As vítimas eram Wagner dos Santos, Paulo José da Silva e o adolescente conhecido como "Gambazinho". Durante o percurso, Wagner foi atingido por um disparo efetuado por um dos envolvidos. Em seguida, os jovens foram retirados do carro e alvejados repetidas vezes, resultando na morte de Paulo e de "Gambazinho". Os autores do crime presumiram que Wagner também estivesse morto, mas, apesar dos ferimentos graves, ele conseguiu sobreviver e se tornou uma das principais testemunhas do caso.

Logo após a primeira investida violenta nas imediações do Museu de Arte Moderna (MAM), o grupo de executores seguiu em direção à Igreja da Candelária com o objetivo explícito de localizar um jovem conhecido como "Come Gato". Ao chegarem ao local, encontraram um grupo de crianças e adolescentes que se abrigava na calçada durante a noite, muitos deles ainda dormindo, quando os criminosos desceram do veículo. Sem qualquer aviso prévio ou tentativa de abordagem, os autores iniciaram uma nova sequência de disparos, de forma abrupta e coordenada, atingindo jovens que sequer tiveram tempo de compreender o que estava acontecendo. Com o avanço das investigações, confirmou-se a relação entre os dois ataques: o projétil retirado do corpo de uma das vítimas fatais na Praça Pio X foi identificado como tendo sido disparado pela mesma arma que expeliu os projéteis recolhidos nas imediações do MAM.

A ação resultou na morte de oito meninos: Paulo Roberto de Oliveira, de 11 anos; Anderson de Oliveira Pereira, de 13 anos; Marcelo Cândido de Jesus, de 14 anos; Valdevino Miguel de Almeida, de 14 anos; "Gambazinho", de 17 anos; Leandro Santos da Conceição, de 17 anos; Paulo José da Silva, de 18 anos; e Marcos Antônio Alves

IMAGEM 2

Com uma bala alojada na nuca, Wagner dos Santos chega para identificar os acusados dias após a chacina, em julho de 1993. Fotografia de Celso Meira.

Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/tres-dias-apos-chacina-da-candelaria-jovem-com-bala-alojada-na-nuca-deu-entrevista-ao-globo-leia-seu-relato.html>.

Acessado em: 16/12/2025.

da Silva, conhecido como “Come-Gato”, de 19 anos. Os homicídios foram executados de maneira a eliminar qualquer possibilidade de defesa por parte das vítimas, ficando evidente a completa assimetria de forças e a brutalidade deliberada da ação. Trata-se de uma dinâmica que revela não apenas a violência extrema dos executores, mas também a condição de absoluta desproteção em que esses jovens se encontravam, expostos à ação letal de agentes que atuavam com a certeza da impunidade.

A repercussão foi imediata e, nos dias seguintes, as notícias já estampavam as capas dos jornais. A intensa pressão social e midiática por respostas levou a uma condução apressada e desordenada das primeiras investigações. As vítimas sobreviventes, dentre elas Wagner dos Santos, Sérgio Dias Gomes, Rogério da Silva, Marcelo da Silva Bento, “Barão” e “Jacaré”, foram apresentadas pelo Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CBDDCA) para prestar declarações e fazer o reconhecimento dos supostos envolvidos na chacina, etapa fundamental, mas conduzida sob um clima de tensão e urgência.

Nesse contexto, a partir dos reconhecimentos e do recolhimento dos depoimentos dos menores, que apresentavam inúmeras divergências e inconsistências, foram apontados como envolvidos na chacina o serralheiro Jurandir Gomes de França e três policiais militares: Marcus Vinícius Borges Emmanuel, Cláudio Luiz Andrade dos Santos e Marcelo Ferreira Cortes.

Em dezembro de 1994, Wagner dos Santos sofreu um novo ataque que agravou de maneira profunda sua condição física e emocional. Com duas balas alojadas na cabeça, paralisia facial parcial e perda auditiva significativa, passou a conviver com sequelas permanentes que evidenciavam a gravidade da perseguição a que estava submetido desde que sobreviveu à Chacina da Candelária. Somente após esse atentado e diante do risco iminente de morte, ele foi incluído no Programa de Proteção a Testemunhas, sendo posteriormente transferido para a Suíça. O episódio reforçou o clima de intimidação que marcava o processo, em que diversas testemunhas relatavam receber ameaças constantes atribuídas a policiais, contribuindo para o ambiente de medo e insegurança que permeava as investigações e os desdobramentos judiciais.

Três anos depois, em 24 de abril de 1996, o caso sofreu uma reviravolta decisiva. O policial militar Nelson Oliveira dos Santos confessou sua participação no crime e identificou outros responsáveis. Além de Marcus Emmanuel, que já se encontrava preso, Nelson apontou o policial militar Marco Aurélio Dias de Alcântara e o ex-policial Maurício da Conceição. Este último, expulso da corporação em 1990 por tortura, e conhecido pelo apelido de “Sexta-Feira 13”, era considerado o líder do grupo. Maurício havia sido morto em 1994, em confronto com agentes da Divisão Antissequestro (DAS), por envolvimento no sequestro do neto do bicheiro José Caruzzo Escafura, o “Piruinha”. A confissão de Nelson foi corroborada pelos demais acusados e resultou na absolvição de Cláudio dos Santos, Marcelo Cortes e Jurandir Gomes de França, que permaneceram encarcerados por quase três anos.

Anos antes do depoimento de Nelson, já havia chegado ao conhecimento da Polícia Militar que o policial Marcus Vinícius Borges Emmanuel teria participado da Chacina da Candelária, juntamente com o ex-policial Maurício da Conceição Filho. A relação de proximidade entre ambos, somada ao fato de que Maurício — conhecido pelos apelidos "Quito" e "Sexta-Feira 13" — já respondia a processos na Justiça, motivou a abertura de investigações para apurar o possível envolvimento dos dois no caso. Contudo, as apurações não identificaram provas concretas da participação de Maurício, que veio a falecer antes mesmo de ser julgado.

Com o avanço das investigações, antes mesmo das primeiras confissões formais, a polícia já havia voltado sua atenção a outros possíveis envolvidos na Chacina da Candelária, entre eles estavam: Marco Aurélio Dias de Alcântara, Nelson Oliveira dos Santos Cunha, Carlos Jorge Liaffa Coelho e Nilton de Oliveira. Foi então que no dia 11 de abril de 1996, a Justiça decretou a prisão temporária de todos os citados por trinta dias, o que levou à detenção imediata dos suspeitos, exceto Nelson, que permaneceu foragido por alguns dias e somente depois se apresentou voluntariamente, ocasião em que confessou sua participação nos crimes e atribuiu responsabilidade também a Alcântara, Maurício da Conceição e Marcus Emmanuel. Simultaneamente, ganhava força entre os investigadores a percepção de que Cláudio Luiz Andrade dos Santos e Marcelo Ferreira Cortes haviam sido indevidamente apontados como autores. As fortes semelhanças físicas entre Cláudio e Maurício e entre Marcelo e Carlos Jorge Liaffa eram a principal suspeita de terem influenciado equivocadamente os reconhecimentos iniciais feitos pelas vítimas sobreviventes.

No depoimento prestado às autoridades, Nelson apresentou uma versão que alterou substancialmente o rumo das investigações: ao mesmo tempo em que inocentou três dos quatro homens até então presos, relatou que uma das armas utilizadas na Chacina da Candelária estava guardada em sua própria residência, cuidadosamente escondida sob o rodapé de uma das paredes do apartamento. A polícia, ao seguir sua indicação, apreendeu o armamento e o encaminhou para exame de confronto balístico, no qual os peritos compararam o artefato aos projéteis recolhidos tanto no local da chacina quanto nos corpos das vítimas. Dois desses projéteis apresentaram elementos compatíveis, mas um terceiro projetil carecia de características técnicas conclusivas que permitissem afirmar categoricamente que havia sido disparado pela arma apreendida. Em meio às declarações, Nelson também insistiu que não conhecia Carlos Jorge Liaffa Coelho nem Nilton de Oliveira, distanciando-se de eventuais vínculos com os demais suspeitos e reforçando a complexidade das relações e das narrativas que se entrecruzavam ao longo do inquérito.

IMAGEM 3

Arma encontrada na casa do policial Nelson Oliveira dos Santos Cunha.

Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Processo de Homicídio Doloso Qualificado. Numeração única 1993.001.053981-5. 2° Vara Criminal da Capital, 1993, 4° volume, fl.979.

A motivação que antecedeu a chacina, segundo o policial Marcos Vinicius Emmanuel, emerge de um contexto marcado por tensão, ressentimento e uma percepção distorcida do exercício da autoridade policial. Em seu julgamento no II Tribunal do Júri, em 29 de abril de 1996, ele relatou que dias antes do crime havia sido alocado para atuar como policial de trânsito na Praça Pio X, quando recebeu informações de que um "elemento" estaria distribuindo cola de sapateiro e outros entorpecentes aos meninos que viviam nas imediações da Candelária. Pela descrição, Emmanuel afirmou ter reconhecido o suspeito quando ele surgiu carregando uma caixa de sapatos, e ao interrogá-lo, constatou que havia cola no interior da caixa. Efetuou, então, a prisão do indivíduo — que, conforme relatou posteriormente, soube chamar-se Neilton — o que desencadeou a reação dos menores, que passaram a apedrejar a viatura. Outro adolescente também foi apreendido, mas, ao chegarem à 1ª Delegacia de Polícia, o delegado responsável recusou-se a registrar a ocorrência, alegando que a lei de entorpecentes não se aplicava àquele caso. Esse episódio também foi relatado e confirmado nos depoimentos de Alcantara e Nelson como uma das motivações centrais que desencadearam a execução a sangue frio de oito jovens.

Emmanuel e Alcântara admitiram suas participações nos crimes, assim como Nelson, e todos apresentavam argumentações convergentes ao negarem o envolvimento de qualquer outro indivíduo na chacina. No decorrer das investigações, não foram identificados elementos que indicassem a participação de Nilton de Oliveira, que se encontrava em prisão preventiva. Quanto a Carlos Jorge Liaffa Coelho, embora não tenha sido mencionado nos depoimentos de Nelson, Alcântara e Emmanuel, uma das vítimas sobreviventes, Wagner dos Santos, o apontou como o autor do disparo que atingiu seu rosto no interior do veículo. Nelson, contudo, assumiu a autoria desse disparo, e Wagner não o reconheceu, assim como também não reconheceu Alcântara. Diante desse conjunto de informações conflitantes, foi decretada a prisão preventiva de Nelson e Alcântara, enquanto Liaffa e Nilton foram colocados em liberdade por insuficiência de indícios de participação. E, assim, no dia 10 de maio de 1996, foi expedido o alvará de soltura de ambos.

Depois de quase três anos mantidos em regime fechado, a decisão que alteraria o destino do tenente Marcelo Cortes, do soldado Cláudio Luiz e do serralheiro Jurandir Gomes de França só foi proferida em 10 de dezembro de 1996. Foi então, naquela data, após uma reavaliação do conjunto probatório e das circunstâncias que marcaram a investigação, que eles foram absolvidos.

Marcus Vinicius Borges Emmanuel, por sua vez, foi levado a julgamento em 29 de abril de 1996 e condenado a 89 anos de reclusão. Após recorrer da decisão, teve sua pena ampliada significativamente, resultando na fixação final de 300 anos de prisão em regime estritamente fechado. Arlindo Lisboa Afonso Júnior, acusado de ter recebido o revólver utilizado na chacina, declarou em seu depoimento, prestado em 20 de abril de 1994, que a arma em sua posse pertencia a seu cunhado, o cabo Fábio, já falecido. Arlindo acabou condenado a dois anos de reclusão.

IMAGEM 4

Três réus são absolvidos.

Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Processo de Homicídio Doloso Qualificado. Numeração única 1993.001.053981-5. 2° Vara Criminal da Capital, 1993, 8º Volume, fl.1920.

2ª edição • Quarta-feira, 11 de dezembro de 1

Celso M

CLÁUDIO (À ESQUERDA), Marcelo e Jurandir comemoram a liberdade

Candelária: três réus são absolvidos

A trajetória judicial de Nelson Oliveira dos Santos Cunha decorreu da seguinte maneira: no primeiro julgamento, em 28 de novembro de 1996, ele recebeu a pena de 261 anos de reclusão. Entretanto, em 19 de junho de 1997, durante o segundo julgamento realizado pelo II Tribunal do Júri, foi absolvido da acusação de participação nos oito homicídios consumados. A decisão gerou forte reação do Ministério Público, que interpôs recurso de apelação visando à realização de um novo julgamento, pela insatisfação com a absolvição diante da gravidade dos crimes imputados. Apesar das disputas processuais, a pena de Nelson foi reduzida para 18 anos. Marcos Aurélio Dias Alcântara teve seu julgamento no dia 25 de agosto de 1998, quando foi condenado a 204 anos de reclusão. Posteriormente, foi beneficiado por um indulto, encontrando-se atualmente em liberdade.

Os sobreviventes da chacina, em sua imensa maioria jovens negros e pobres, seguiram, nos anos posteriores, submetidos a um percurso profundamente marcado pela vulnerabilidade social, pela estigmatização e pela persistente ausência de políticas públicas eficazes de proteção. Muitos deles, como observa Yvonne Bezerra de Mello – educadora que trabalhava com as crianças e adolescentes em situação de rua na região da Candelária quando houve a chacina, em 1993 – acabaram se envolvendo com o tráfico de drogas, com o crime organizado, ou foram posteriormente presos e assassinados. Outros, como Sandro do Nascimento — responsável pelo sequestro do ônibus 174 em 2000 — tornaram-se símbolos da própria dinâmica de violência urbana, evidenciando um ciclo perverso no qual vítimas da negligência estatal acabam figurando como protagonistas de novas tragédias.

A Chacina da Candelária não constitui um episódio isolado, mas um reflexo de uma estrutura social que naturaliza a violência contra corpos jovens, negros e periféricos. Seu legado interpela a sociedade brasileira a confrontar o abismo entre a garantia formal de direitos – consagrados no ECA – e a persistente realidade de abandono e extermínio. A memória do massacre, preservada por produções midiáticas e por atos públicos, permanece como um imperativo político: um chamado para que nenhuma outra criança ou adolescente tenha seu futuro interrompido pela brutalidade e pela indiferença.

A repercussão e a memória da chacina persistem ao longo do tempo, ainda que os memoriais instalados em frente à Igreja da Candelária sejam marcados pelo descaso e pela ausência de políticas adequadas de preservação. Apesar disso, a lembrança coletiva mantém-se viva por meio da atuação de movimentos sociais, que organizam manifestações em homenagem às vítimas, convertendo essas iniciativas em atos de resistência e reafirmando a necessidade de que a barbárie não seja silenciada nem relegada ao esquecimento.

IMAGEM 5

Ato relembra 30 anos da Chacina da Candelária, no centro da capital fluminense. Fotografia de Tomaz Silva, em 24 de julho de 2023.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/foto/2023-07/ato-relembra-30-anos-da-chacina-da-candelaria-1690217258>.

Acessado em: 16/12/2025.

Reportagens e diversas produções midiáticas continuam, ao longo das décadas, a revisitar o episódio, contribuindo para que ele permaneça como uma ferida aberta na memória social brasileira. Em 2003, o programa *Linha Direta*, da TV Globo, dedicou uma edição especial ao massacre, resgatando depoimentos, reconstruindo a cena do crime e reforçando a gravidade das violações cometidas. A reexibição do caso em rede nacional, anos após a chacina, cumpriu um papel importante ao reatualizar o debate público e evidenciar a persistência da violência institucional dirigida contra jovens pobres e negros.

No entanto, é preciso atentar-se que o jornal não é e nunca foi um transmissor imparcial[2], apesar da mídia contribuir para ampliar a repercussão pública do caso, episódios de violência envolvendo crianças e adolescentes demandam uma abordagem que deve ultrapassar a simples exposição sensacionalista. Esses acontecimentos precisam ser situados em seus contextos sociais e políticos, e não transformados em simples mercadorias destinadas apenas a alimentar a curiosidade do público, a partir de produções fragmentadas e desvinculadas de seu contexto histórico e social[3].

Mais recentemente, a minissérie ficcional "Os Quatro da Candelária", lançada em 2024, trouxe uma abordagem comovente sobre o caso, reacendendo o debate público em torno do massacre da Candelária e da vulnerabilidade social vivenciada pelos jovens em situação de rua. Inspirada em fatos e em depoimentos de sobreviventes, a produção não se propõe a reencenar diretamente e com riqueza de detalhes o episódio da chacina, mas a reconstruir, com profundidade e sensibilidade, as últimas 36 horas de vida de quatro crianças e adolescentes — Jesus, Douglas, Sete e Pipoca — evidenciando trajetórias marcadas pela exclusão, violência e pela negação sistemática de direitos.

Qual teria sido o futuro daqueles jovens sobreviventes se o Estado não tivesse, mais uma vez, negligenciado seu dever constitucional e falhado em implementar políticas públicas eficazes de proteção integral? Como poderiam ter sido suas trajetórias se a promessa legal de acolhimento, educação e oportunidades tivesse sido convertida em ações concretas? A trágica realidade, contudo, desenhou um cenário brutal: seus destinos permaneceram enredados em ciclos perversos de violência, exclusão e estigmatização, aprofundando ainda mais as marcas de um completo abandono.

Manter viva a memória naquele local é recusar a naturalização da barbárie, é olhar para a violência nos dias de hoje, é olhar para as crianças que tem suas vidas ceifadas em decorrência de operações policiais, é transformar dor em demanda por justiça, é lembrar que a violência estatal e a omissão social não podem cair no esquecimento e é um chamado urgente para que novas gerações não tenham seus futuros interrompidos pela indiferença.

IMAGEM 6

Os nomes dos oito mortos da Chacina da Candelária inscritos em uma cruz de madeira, erguida no jardim de frente da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 2012. Fotografia de Antonio Thomas.

Disponível em: < https://www.monitordooriente.com/20210723-relembrando-a-chacina-da-candelaria/>.

Acessado em: 16/12/2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adorno, S. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. Revista Sociedade e Estado, v. X, n. 2, p. 299-342, jul./dez. 1995.

Bowater, Donna. Candelária: há 20 anos, tragédia deixou marcas na memória coletiva. BBC News Brasil, 24 jul. 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/07/130724_candelaria_vinte_anos_db_cc>. Acessado em: 16/12/2025.

Freire, Silene de Moraes; Carvalho, Andreia de Souza de. Midiatização da violência: os labirintos da construção do consenso. Revista Textos e Contextos, Porto Alegre, v.7, n. 1, p. 151-164, 2008.

Marcondes Filho, Ciro. O capital da notícia: Jornalismo como produto social da segunda natureza. São Paulo: Ática, 1989.

Nitahara, Akemi. “Não consegui salvar aquelas crianças”, diz ativista, 25 anos após chacina. Agência Brasil, 27 jul. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-07/nao-consegui-salvar-aquelas-crian-cas-diz-ativista-25-apos-chacina>. Acessado em: 16/12/2025.

FONTES

Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Processo de Homicídio Doloso Qualificado. Numeração única 1993.001.053981-5. 2° Vara Criminal da Capital, 1993, 1° ao 9° Volume.

Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Processo de Homicídio Doloso Qualificado. Numeração única 1993.001.069271-0. 2° Vara Criminal da Capital, 1993, 1° ao 15° Volume.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acessado em: 16/12/2025.

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acessado em: 16/12/2025.

NOTAS

[1](Adorno,1995).

[2](Freire; Carvalho, 2011)

[3](Filho,1989).

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

Capitulo 15

Nos holofotes de um crime: uma análise sobre o caso Daniella Perez

Raquel Matias Vieira

A década de 1990 foi palco de alguns dos acontecimentos mais marcantes da história recente brasileira, e o assassinato da atriz e dançarina Daniella Perez foi parte importante do rol de eventos emblemáticos do período. O caso chocou a população brasileira não apenas pelo fato de a vítima ser uma atriz conhecida da novela das oito (à época, o principal compromisso do telespectador na programação televisiva), mas também pela brutalidade com que os assassinos ceifaram sua vida, sendo capaz inclusive, de ofuscar a renúncia do então presidente Fernando Collor.

Em 28 de dezembro de 1992, a atriz e bailarina Daniella Perez Gazzola foi brutalmente assassinada a punhaladas por Guilherme de Pádua Thomaz e Paula Nogueira de Almeida Thomaz, em um matagal localizado na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro. Guilherme era ator e contracenava com Daniella na novela De Corpo e Alma, exibida pela Rede Globo de Televisão e escrita por Gloria Perez, mãe da vítima. Na trama, os dois interpretavam um par romântico. Paula, esposa de Guilherme, à época, estava grávida de quatro meses.

Os fatos que cercam o caso são de extrema complexidade, envolvendo desde a relação conturbada entre os assassinos até os eventos ocorridos antes, durante e após o crime. Apesar de a autoria do crime ter sido descoberta no dia seguinte, as versões apresentadas pelos dois envolvidos mudaram ao longo de todo o procedimento investigativo. Guilherme, réu confesso, em um primeiro momento não atribuiu culpa à esposa pelo assassinato. Paula, por sua vez, sempre se declarou inocente, enquanto Guilherme, após a separação conjugal, passou a imputar culpa também à ex-esposa. Para compreender o caso, é necessário traçar um panorama dos acontecimentos anteriores ao assassinato de Daniella.

Antes da criação do Projac (atualmente Estúdios Globo), as gravações das produções da Rede Globo eram realizadas nos Estúdios Tycoon, localizados na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro. Naquele dia, ocorreram filmagens da novela De Corpo e Alma, com a gravação de uma cena em que a personagem de Daniella Perez, Yasmin, romperia o namoro com o personagem de Guilherme de Pádua, Bira.

À noite, as gravações foram finalizadas, e os atores começaram a deixar o estúdio. Segundo testemunhas, Daniella e Guilherme foram vistos conversando no estacionamento e, após tirarem fotos com um grupo de fãs composto por crianças, seguiram para seus respectivos carros.

IMAGEM 1

Daniella Perez. Fotografia de Paulo Fonseca, em 8 de janeiro de 1991.

Disponível em:<https://oglobo.globo.com/rio/daniella-perez-20-anos-do-assassinato-que- mudou-lei-7125130>.
Acessado em: 16/12/2025.

IMAGEM 2

Última foto de Daniella.

Disponível em:< https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/ultimafoto-de-daniella-perez-feita-com-fas-foi-importante-para-as-investigacoes.phtml>.

Acessado em: 16/12/2025.

As buscas por Daniella intensificaram-se por iniciativa dos próprios familiares, após não ser mais vista e não comparecer a um ensaio da peça teatral que planejava estrear com seu marido, Raul Gazolla. O ensaio, à época, estava marcado para começar por volta das 22 horas (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.49-50). Por volta da meia-noite do dia 29 de dezembro de 1992, o corpo de Daniella foi encontrado com inúmeras perfurações.

A partir disso, as autoridades não tiveram dificuldades em encontrar o autor do crime, devido a uma ligação à polícia informando a presença de dois carros suspeitos próximos à Avenida das Américas. No dia seguinte, a testemunha-chave, Hugo da Silveira, prestou depoimento à 16ª DP, após assistir aos noticiários sobre um assassinato ocorrido na mesma noite em que havia passado pelo local.

IMAGEM 3

Guilherme sendo preso. Fotografia de Fernando Rabelo.

Disponível em:<https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2022/11/caso-daniella-perez-relembre-o-assassinato-cometidopor-guilherme-de-padua-em-1992.ghtml>

Acessado em: 16/12/2025.

Em seu primeiro depoimento, Hugo relatou ter percebido uma cena suspeita nas proximidades do Condomínio Rio-Mar, residência de sua filha, para onde estava retornando. Hugo e seu caseiro foram os únicos a visualizar dois carros parados no local do crime: o Escort de Daniella e o Santana de Guilherme.

Ainda em seu primeiro depoimento, Hugo descreveu o local como uma rua escura e sem iluminação. Considerando a situação estranha, decidiu anotar as placas dos veículos, identificando a do Escort como WI-4055 e a do Santana como OM-1115. Notou também, com a ajuda da iluminação proveniente dos faróis de seu carro, a presença de um casal que, a princípio, imaginou ser apenas de namorados.

A partir dessas informações, as investigações avançaram rapidamente e, em 29 de dezembro de 1992, Guilherme de Pádua foi preso em flagrante pelo assassinato de Daniella Perez. As autoridades chegaram até Guilherme por meio do controle de estacionamento fornecido pela Rede Globo. Para surpresa dos investigadores, o carro do acusado possuía a placa LM-1115, diferindo do depoimento de Hugo por apenas uma letra, o que indi-

cava possível adulteração da placa e reforçava a hipótese de que o assassinato da atriz havia seria crime premeditado.

Guilherme confessou o crime, após suas primeiras declarações apresentarem informações contraditórias (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.15). Em sua confissão, afirmou que vinha sofrendo perseguições por parte de Daniella dentro e fora do local de gravações da novela, alegando que ela o teria ameaçado, assim como sua esposa e seu filho ainda no ventre.

Guilherme relatou que, após estacionarem o carro próximo à Rua Cândido Portinari para uma conversa, Daniella o teria agredido e que, na tentativa de imobilizá-la, aplicou na atriz um golpe conhecido como "gravata", com o objetivo de cessar as agressões. Alegou não se recordar dos acontecimentos posteriores, tampouco explicou como teria desferido 18 golpes em Daniella, atingindo-lhe o pulmão e o coração.

Já Paula teria confessado envolvimento no assassinato de Daniella na presença de detetives, tanto em sua própria residência quanto no carro da família, nas proximidades da 16ª DP. Segundo os autos do processo, ela não estaria em condições de comparecer à delegacia devido a recorrentes enjoos relacionados à gravidez e ao grande movimento que existia ao redor da delegacia pela repercussão do caso. Sua confissão foi registrada por meio dos depoimentos dos policiais, uma vez que, em razão dessas circunstâncias, tais declarações não foram formalizadas em documento assinado por ela.

IMAGEM 4

Paula chora com condenação a 18 anos de prisão. Fotografia de Zulmair Rocha

Disponível em:<https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/caso-daniella-perez-21069435>.

Acessado em: 16/12/2025.

De acordo com os detetives, Paula relatou que, em um primeiro momento, sentia receio diante das acusações feitas por Guilherme contra as supostas investidas de Daniella. Para resolver a situação entre os dois, Paula teria se escondido no banco traseiro do Santana, utilizando um cobertor. Guilherme, então, teria atraído a atriz até o local do crime com o pretexto de conversar.

Na tentativa de ouvir melhor a conversa, Daniella teria percebido a presença de Paula e as duas teriam entrado em luta corporal. Na tentativa de separá-las e proteger o filho que Paula carregava no

ventre, Guilherme teria aplicado o golpe em Daniella. A partir desse momento, Paula afirmou não se lembrar do que aconteceu, tampouco explicou como Daniella teria sofrido 18 estocadas no peito. Após as declarações prestadas pelos agentes (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.36-42), Paula voltou a negar qualquer envolvimento no crime, apresentando uma nova versão dos fatos, diferente daquela registrada nos autos

Segundo essa nova versão, no dia 28 de dezembro, Paula e Guilherme teriam chegado por volta das 14 horas ao Barra Shopping, localizado na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro. Os dois teriam lanchado juntos, e Guilherme teria tirado fotos com alguns fãs já que, à época, o personagem Bira fazia grande sucesso. Em seguida, Guilherme teria seguido para os Estúdios Tycoon, enquanto Paula permaneceu no shopping para realizar compras para seu bebê.

Ela afirmou ter passado a tarde passeando pelas lojas, sem efetuar compras, até por volta das 21 horas, horário combinado para que Guilherme fosse buscá-la. Por volta das 22 horas, Guilherme teria encontrado Paula impaciente pela demora e, em seguida, ambos teriam ido para a casa dos pais da jovem. Após a chegada, Paula adormeceu e acordou pouco tempo depois com um pedido do marido para que atendesse o telefone, pois já havia pessoas ligando à procura de Daniella (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 9º volume, fls.1860-1866).

No dia 29 de dezembro de 1992, Guilherme foi preso em flagrante, e Paula teve sua prisão temporária decretada, sendo efetivamente presa apenas em janeiro de 1993. O atraso ocorreu em razão da alegação de Paula de que teria sofrido constrangimentos por parte dos agentes durante seu depoimento, o que teria colocado sua gravidez em risco, resultando em sua internação em uma clínica no Leblon.

As duas versões apresentadas pelos acusados apresentam contradições evidentes. Não foi possível localizar nenhuma testemunha que confirmasse a presença de Paula no Barra Shopping durante toda a tarde. Além disso, a afirmação de Guilherme de que Daniella o assediava não se sustenta diante dos depoimentos de pessoas próximas à vítima, que afirmaram que Daniella mantinha uma relação harmoniosa com seu marido, Raul Gazolla, não havendo indícios de relacionamentos extraconjugais. Daniella e Raul eram vistos como um casal feliz e com planos para o futuro por aqueles que com eles conviviam.

IMAGEM 5

Casamento de Guilherme de Pádua e Paula.

Disponível em: <https://extra.globo.com/famosos/com29-anos-filho-de-paula-thomaz-guilherme-de-padua-vive-no-rio-proximo-mae-foi-adotado-pelo-padrasto25548465.html>

Acessado em: 16/12/2025.

Em 6 de janeiro de 1993, Hugo da Silveira retornou à delegacia para prestar novo depoimento sobre a noite do crime, fato que enfraqueceu ainda mais as declarações de Paula quanto à sua inocência. Hugo reafirmou o trajeto realizado pela Avenida Cândido Portinari e informou que passou três vezes pelo local para conseguir anotar corretamente as placas dos veículos. Na segunda passagem, percebeu a presença de um casal e conseguiu identificar, pelo reflexo dos faróis, o rosto da mulher sentada no banco do passageiro. Segundo ele, tratava-se de uma mulher de cabelo comprido e escuro, com rosto redondo. A partir das imagens divulgadas na mídia, Hugo afirmou reconhecer Paula Thomaz como a mulher presente no Santana na noite do assassinato, contrariando as versões de que ela não estaria no local (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.167-168).

Um indício do envolvimento de Guilherme foi o exame de corpo de delito, que identificou arranhões recentes em seu corpo, sugerindo uma possível luta corporal. Posteriormente, uma nova perícia, realizada a partir das fotografias do corpo de Daniella, apontou que a atriz apresentava fratura no maxilar e um hematoma no rosto, lesões que não haviam sido percebidas inicialmente por pessoas que tiveram contato com ela antes do crime.

Outro elemento relevante foi a lavagem recente do veículo utilizado pelo casal Thomaz. O frentista responsável afirmou que, antes da lavagem, havia uma grande mancha avermelhada no carro, semelhante a sangue, principalmente no banco traseiro do Santana. Segundo ele, houve dificuldade para remover a mancha, sendo necessário o uso de shampoo e querosene (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 8º volume, fls.1726-1728).

Apesar de a perícia não ter identificado vestígios de sangue no veículo, o frentista compareceu ao julgamento de Guilherme de Pádua e confirmou seu relato. Essa versão ganhou força após depoimentos de garagistas do prédio onde os Thomaz residiam, que relataram respingos do lado externo do carro e bancos ainda úmidos (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.128-130).

IMAGEM 6

Guilherme de Pádua como réu confesso.

Disponível em:<https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2022/11/caso-daniella-perez-relembre-o-assassinato--cometidopor-guilherme-de-padua-em-1992.ghtml>.

Acessado em: 16/12/2025

Um segundo frentista também afirmou ter identificado os dois atores em um posto de gasolina, onde teriam protagonizado uma discussão acalorada. Segundo ele, Guilherme teria desferido um soco em Daniella, que caiu desacordada. Em seguida, ele a teria colocado dentro de seu carro, enquanto uma segunda pessoa teria conduzido o Escort (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 8º volume, fls.1730-1731).

Essa série de depoimentos e evidências enfraqueceu as duas versões iniciais apresentadas pelos acusados, demonstrando que a versão sustentada por Paula em juízo sobre sua inocência não se confirmava. Ressalta-se que a única testemunha favorável à acusada foi a jornalista Paula Mairan, autora de uma reportagem publicada no jornal O Dia em maio de 1996.

Na matéria, Mairan relatou o cotidiano de Paula após 48 horas de convívio. Para isso, a jornalista teria se infiltrado na Polinter de Campo Grande, onde Paula estava presa, fingindo ser uma estelionatária. Na reportagem, Paula é descrita como uma pessoa sensível, emotiva e generosa, que dividia o que recebia da família com outras detentas (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 7º volume, fls.1460-1464).

A partir desse contexto, torna-se necessária a análise do papel da mídia durante o desenrolar do caso. Apesar de os envolvidos serem figuras públicas ligadas a uma novela exibida em âmbito nacional, é importante destacar os abusos cometidos, especialmente em relação à imagem de Daniella Perez, frequentemente associada a Guilherme de Pádua em manchetes que sugeriam um relacionamento amoroso entre vítima e assassino.

Como Daniella e Guilherme interpretavam o casal Yasmin e Bira na novela De Corpo e Alma, tornou-se comum a publicação de capas sensacionalistas com imagens dos personagens em cenas românticas. Isso contribuiu para a construção, no imaginário popular, da falsa ideia de que ambos mantinham um relacionamento fora da ficção, algo que nunca foi comprovado.

Outro aspecto da atuação da mídia foi a exposição do corpo da atriz em manchetes e reportagens, causando profundo desconforto entre familiares e pessoas próximas. Essa espetacularização da violência não só afeta a família da vítima, mas também perpetua uma cultura de insensibilidade social[1], ao visar explorar os aspectos mais mórbidos do crime, alimen-

IMAGEM 7

Paula e Guilherme evitando olhares no tribunal. Fotografia de Ivo González
Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/apos- ser-solta-paula-thomaz-se-tornou-aluna-de-quem-acusou-7125136>

Acessado em: 16/12/2025.

tando a curiosidade pública e promovendo uma competição entre os veículos de imprensa para causar maior impacto nacional.

Em relação a Guilherme de Pádua, surgiram diversos relatos sobre seu comportamento agressivo, vindos de colegas de trabalho, como Maurício Mattar e Alexandre Frota, que contracenaram com o ator na peça Blue Jeans. Frota relatou um episódio envolvendo motocicletas em cena, no qual Guilherme teria agido de forma imprudente, colocando a plateia em risco. Para evitar um acidente, Frota teria colidido propositalmente sua moto com a de Guilherme. Segundo ele, o ator demonstrava comportamento competitivo e a necessidade constante de se impor sobre os demais integrantes do elenco (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.51-52).

Maurício Mattar também confirmou episódios de agressividade por parte de Guilherme, relatando uma ocasião em que ele teria agredido o ator Fábio Assunção durante um ensaio. Mattar ainda confirmou a versão de Frota sobre uma disputa de jiu- jítsu, na qual Guilherme, após sair derrotado, teria ameaçado Frota com um pedaço de madeira (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.150-151).

O processo também inclui o depoimento do ator Eri Johnson, que contracenou com Guilherme em 1991 na peça infantil Ali Babá e os Quarenta Ladrões. Johnson afirmou que Guilherme agiu com violência excessiva em diversas ocasiões, chegando a causar lesões em colegas de palco (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 1º volume, fls.56-57). Essas informações, amplamente divulgadas pela mídia, contribuíram para a construção da imagem pública de Guilherme como uma pessoa agressiva e conflituosa no meio artístico.

A construção da imagem de Paula Thomaz também merece análise. A gravidez foi um dos aspectos que mais causaram impacto na opinião pública, pois a ideia de uma mulher grávida envolvida em um assassinato gerou revolta e estranhamento. Paula passou a ser vista como alguém distante da imagem socialmente idealizada da maternidade, o que intensificou a indignação popular. Ao mesmo tempo, a ré buscou construir a imagem de uma jovem inocente, presa injustamente, chegando a se referir a si mesma, em entrevis-

O GLOBO

Collor renuncia mas de
perder seus direitos políti

'Bira' matou Daniella com 16 tesouradas

Itamar anuncia ho
o seu plano econômi

Junqueira apressará
o julgamento no STF

Câmara aprova
redução de até
60% no IPTU

IMAGEM 8

**Capa da edição do jornal O Globo
de 30 de dezembro de 1992.**

Disponível em:<https://oglobo.globo.com/acervo/resultado

Acessado em: 16/12/2025

ta à jornalista Paula Mairan, como uma “presa política” e vítima da mídia (Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 1993, 7º volume, fl.1460).

Desta feita, observa-se como os veículos de comunicação exercem forte influência na formação da opinião pública em casos de grande repercussão. Não por acaso, todas as etapas do processo judicial envolvendo Paula e Guilherme foram amplamente noticiadas. Não se pode, igualmente, ignorar o papel da mídia na mobilização liderada por Gloria Perez em busca de justiça pela morte da filha.

IMAGEM 9

Manifestação em frente ao II Tribunal de Juri onde os réus foram interrogados. Fotografia de Julio Cesar Guimarães, em 15 de janeiro de 1993.

Disponível em:<https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/caso-daniella-perez-21069435>.

Acessado em: 16/12/2025

IMAGEM 10

Mães de vítimas de violência protestando em frente ao I Tribunal de Júri no julgamento de Guilherme de Pádua. Fotografia de Marco Antônio Rezende.

Disponível em:<https://acervo.oglobo.globo.com/incoming/caso-daniella-perez-21069435>

Acessado em: 16/12/2025

À época do crime, o homicídio qualificado ainda não era considerado crime hediondo (Lei 8.930/94). A mobilização encabeçada pela autora, junto a outras mães que perderam filhos para crimes bárbaros, resultou na coleta de mais de um milhão de assinaturas, culminando em uma mudança legislativa por iniciativa popular. A partir da mobilização, a Lei nº 8.072/90 foi alterada em 1994 e, desde então, a legislação brasileira classifica como crime hediondo os homicídios qualificados[2]. Posteriormente, diante do aumento da violência contra a mulher, houve nova modificação legal, resultando na criação da Lei do feminicídio (Lei nº 13.104/2015)[3].

Passados mais de 30 anos, o caso Daniella Perez permanece relevante e impactante. Um exemplo disso foi o sucesso do documentário Pacto Brutal, lançado em 2022, que se tornou a produção mais assistida na plataforma de streaming HBO Max[4]. Guilherme de Pádua e Paula Nogueira foram reconhecidos como assassinos de Daniella, tendo sido condenados, respectivamente a 19 e 18 anos de prisão por homicídio qualificado. Entretanto, os dois foram soltos no ano de 1999, por terem adquirido o direito de responderem por seus crimes em liberdade condicional. Guilherme faleceu em novembro de 2022, mesmo ano do lançamento do documentário acima citado.

O caso reforça, em suma, a importância do debate sobre crimes de extrema violência contra mulheres, que continuam sendo as principais vítimas de homicídios qualificados no Brasil. É fundamental que a mídia atue de forma responsável, evitando a culpabilização da mulher, o reforço de estereótipos através do sensacionalismo e o desrespeito à vítima e seus familiares.

Daniella Perez foi emboscada e brutalmente assassinada em 28 de dezembro de 1992, com 18 golpes de faca que atingiram coração, pulmão e pescoço, sem qualquer chance de defesa. O debate público responsável pode ser parte da estratégia para que casos como este não se repitam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Ana Luíza; Da Silva, Guilherme Augusto Giovanoni. Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima. Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Junior, v. 11, n. 2, p. 22-22, 2019.

Cruz, Carlos Gabriel Galani. Os meios de comunicação na transformação do direito: o caso Daniella Perez. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Santo Amaro, São Paulo, 2018.

Figueiredo, Maria Eduarda Barbosa. Mídia e feminicidio no Brasil: o caso Daniella Perez nas capas do Jornal O Globo. Monografia (Graduação) – Curso de Comunicação Social, Jornalismo, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2025.

Moreira, Letícia Duarte. Pacto Brutal - O Assassinato de Daniella Perez: Uma abordagem sobre o crime de homicídio. Dataveni@, v. 12, n. 1, 2024.

Pereira, Maria Gabriele Moura. A influência da mídia na formação da opinião pública e sua interferência no processo legislativo brasileiro: uma análise das principais modificações na lei dos crimes hediondos mediante pressão popular. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Estadual do Piauí, Piriri, 2025.

Silva, Caroline Siqueira Duarte Ferreira da. Representação da vítima e dos assassinos no Truu Crime: uma análise da série documental “Pacto Brutal: O Assassinato de Daniella Perez”. Monografia (Graduação) – Curso de Bacharelado em Jornalismo, Universidade Federal de Santa Maria, Frederico Westphalen, 2023.

FONTE

Acervo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Processo de Homicídio simples. Numeração única 1993.001.005142-9 . 2ª Vara Criminal da Capital, 1993, 1° ao 10° Volume

NOTAS

[1] (Figueiredo, 2025, p.33).

[2] (Cruz, 2018 p.54).

[3] (Pereira, 2025 p.36-37).

[4] (Silva, 2023 p.25-26).

[5] (Barros; Silva, 2019, p.313).

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

GEOGRAFIA DOS CASOS

Caso JK.

Localização:
Rodovia Presidente Dutra km 165, caminho de São Paulo para o Rio.

Caso Assassinato de Euclides da Cunha.

Localização:
Atual Av. Dom Helder Câmara, região norte da cidade do Rio de Janeiro

Caso Manoel Congo

Localização:
Vale do Paraíba

Caso do furto de Cavalo.

Localização:
Paraty

Caso Tenório Cavalcanti.

Localização:
Duque de Caxias, Rio de Janeiro

Caso Inês Etienne.

Localização:
Petrópolis, Rio de Janeiro.

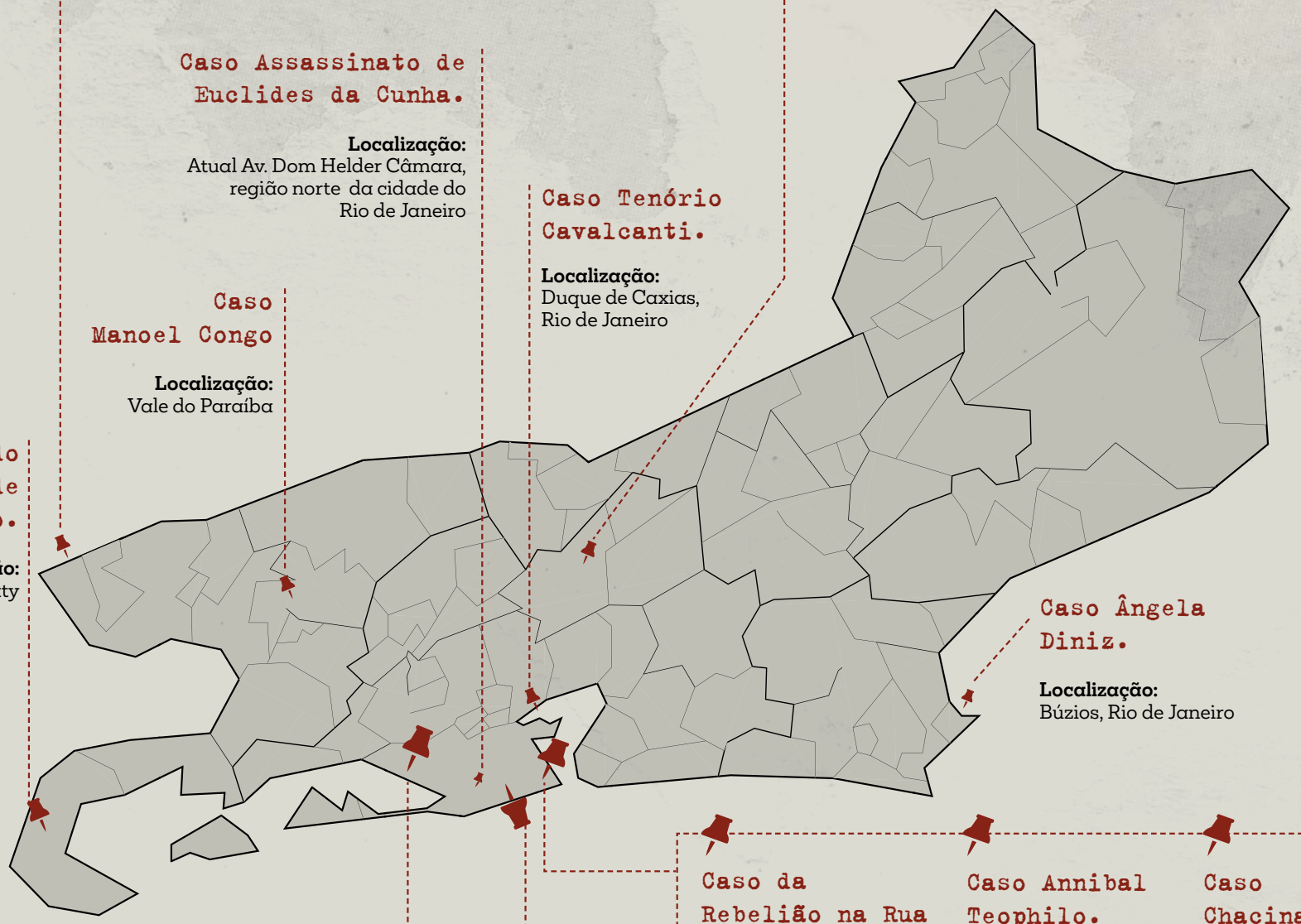

Caso Ângela Diniz.

Localização:
Búzios, Rio de Janeiro

Caso da Rebelião na Rua dos Ourives.

Localização:
Rua Miguel Couto, Centro, Rio de Janeiro

Caso Annibal Teophilo.

Localização:
Avenida Rio Branco, Centro, Rio de Janeiro

Caso Chacina da Candelária.

Localização:
Praça Pio X, Centro, Rio de Janeiro

Caso Daniella Perez.

Localização:
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro

Caso Febrônio.

Localização:
Jacarepaguá e Quinta de Boa Vista, Rio de Janeiro

Caso os 18 do Forte.

Localização:
Forte de Copacabana, Rio de Janeiro

Caso Aída Cury.

Localização:
Av. Atlântica, Copacabana, Rio de Janeiro

Caso da Rua Tonelero.

Localização:
Rua Tonelero, Copacabana, Rio de Janeiro

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

AUTORES

Alessandra de Oliveira Elias
Alessandra de Oliveira Elias é graduada em História (bacharelado e licenciatura) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestra em História Política e Sociedade peloa Programa de Pós-Graduação da mesma Universidade. Integra a Rede Proprietas, hoje INCT - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, projeto internacional: História Social das Propriedades e Direitos de Acesso, na qualidade de pesquisador júnior. Tem experiência na área de Hhistória, com ênfase em Hhistória do Brasil colonial; História das Propriedades; História do Rio de Janeiro. Atuou como pesquisadora em História no Museu da Justiça - Centro Cultural do Poder Judiciário. Atualmente atua como pesquisadora em História no Arquivo Central do Poder Judiciário.

Clarissa Ramos Gomes
Historiadora do Museu da Justiça; Mestra e doutoranda em História Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Diego Soares Bertuci
Licenciado em História, e atualmente atua como Pesquisador em História do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Gilmar de Almeida Sá
Historiador e Chefe do Serviço de Acervo Textual, Audiovisual e de Pesquisas Históricas (SEATA) do Museu da Justiça.

Giuliano de Miranda Júnior
Historiador e técnico em arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Jessica Siqueira dos Reis Costa
Licenciada em História pela Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pesquisadora em História do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Julia Vieira Penelis
Pesquisadora e Historiadora, formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Juliana Batista
Mestre em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com graduação em História pela mesma universidade e graduação em Arquivologia pela Universidade Federal Fluminense, além de MBA em Gestão de Projetos pelo Centro Universitário Celso Lisboa. Participa dos seguintes grupos de pesquisas: GPH - Grupo de Pesquisa Histórica, vinculado ao Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro; ART - Antigo Regime nos Trópicos: Centro de Estudos sobre a Dinâmica Imperial no Mundo Português, séculos XVI-XIX e EHCAR - Economia, Hierarquias e Costumes no Antigo Regime, ambos os grupos vinculados a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente é arquivista do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Lara Rodrigues de Brito Pinheiro
Licenciada em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisadora Júnior da Rede Proprietas, hoje INCT - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, projeto internacional: História Social das Propriedades e Direitos de Acesso e pesquisadora em História do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Luana Brito de Carvalho
Licenciada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Auxiliar auxiliar de Documentação documentação do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Lydia de Carvalho Coelho
Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Arqueologia no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu Nacional/UFRJ, Bacharel e Licenciada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É historiadora do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. É vinculada ao Grupo de Pesquisa Perspectiva Pictorum da Universidade Federal de Minas Gerais, ao Laboratório de Imagem, Memória, Arte e Metrópole da UFRJ e ao Laboratório de História das Experiências Religiosas do Instituto de História da UFRJ.

Maria Eduarda Buy Gralato
Bacharel e licenciada pela Universidade Federal do Rio de janeiro (UFRJ). Atualmente é Pesquisadora em História do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ.

Raquel Matias Vieira
Licenciada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Auxiliar auxiliar de Documentação documentação do Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Tainara Weber Scain
Graduada em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestranda em História Política e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em História da mesma instituição. Integra a Rede Proprietas, hoje INCT - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia, projeto internacional História Social das Propriedades e Direitos de Acesso. É também membro da Rede SILB- Sesmarias do Império Luso-Brasileiro. Atualmente atua como auxiliar de documentação no Arquivo Central do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Tayná Louise de Maria
Assessora Técnica técnica do Museu da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História Comparada (IH/UFRJ), Mestre pelo mesmo Programa. Bacharel e licenciada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Integra também o Laboratório de História das Experiências Religiosas (LHER/UFRJ) e o Núcleo de Pesquisa, Educação, Corpos, Histórias e Memórias Negras (NECOHM/UERJ).

OSS
RIO DE
MORRO DO
CORCOVADO
PRAÇA
TIRADENTES

POSFÁCIO

Qual a relevância de se editar um livro que elenque crimes de grande impacto, tratados pelo Judiciário Fluminense, ao longo da História?

Pela apresentação e contextualização dos casos, pelo detalhamento do processo e pela análise de sua repercussão social podemos evidenciar, nos campos social, histórico, político, moral e educativo, o tratamento, a evolução e as mudanças promovidas pelo Direito.

Tensões sociais, fragilidades, desigualdades, valores morais, conflitos éticos, assertividade e inovações da lei por aqui se conjugam para, ao final, estimular o leitor ao pensamento crítico e à discussão dos direitos humanos, promovendo conscientização e aprendizado: parceria fundamental para a quebra de padrões e o escape às reincidências coletivas.

O exame de processos judiciais do passado, aliado à adequada contextualização histórica, possibilita uma compreensão mais ampla da evolução social refletida nos costumes, na legislação e na própria jurisprudência. Tal compreensão auxilia, inclusive, na prevenção da repetição de erros já identificados na experiência histórica.

Siléa Macieira
Diretora do Museu da Justiça

Márcio Ronaldo Leitão Teixeira
Diretor do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos

OSS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO